

TRAVESSIA



CEM
CENTRO DE ESTUDOS MIGRATÓRIOS

revista do migrante **105**

Publicação do CEM - Ano XXXIX, Nº 105 - Janeiro - Abril/2026



DOSSIÊ

**Mudanças climáticas, migração e injustiça ambiental:
panorama global em perspectiva - Vol. 1**

DOSSIER

**Climate change, migration, and environmental injustice:
a global perspective - Vol. 1**

TRAVESSIA - Revista do Migrante

Publicação do CEM - Centro de Estudos Migratórios (Federação Internacional dos CEMs J. B. Scalabrini), de natureza interdisciplinar, que visa contribuir para o intercâmbio entre a ampla e diversificada produção do conhecimento e aqueles que atuam em movimentos sociais e pastorais junto aos migrantes.

Diretor do CEM

Paolo Parise

Editor-chefe

José Carlos Pereira

CONSELHO CIENTÍFICO

Alfredo José Gonçalves (Pia Soc. dos Miss. de S. Carlos/Scalabrinianos),
Carlos Bernardo Vainer (IPPUR/UFRJ), Dulce Maria Tourinho Baptista (PUC-SP),
Fernando Antonio Lourenço (CERES/IFCH/UNICAMP), Heinz Dieter Heidemann (USP),
Helion Póvoa Neto (NIEM/IPPUR/UFRJ), José Jorge Gebara (UNESP),
Lorenzo Prencipe (CSER/Roma), Marcia Anita Sprandel (ABA/CEMI/UNICAMP),
Maria Aparecida de Moraes Silva (TRAMA/UFSCar),
Mariagrazia Santagati (Università Cattolica - Milano),
Oswaldo Mário Serra Truzzi (UFSCar), Rosana Baeninger (NEPO/IFCH/UNICAMP),
Sidney Antonio da Silva (UFAM).

COMITÊ EDITORIAL

Ana Carolina Gonçalves de Leite (UFPE), Ana Cristina Arantes Nasser (USP),
Carlos Freire Silva (UFPA), Darlene Ap. de Oliveira Ferreira (UNESP),
Derek Pardue (Aarhus University, Denmark), Gustavo Dias (UNIMONTES),
Érika Pires Ramos (RESAMA), Francisco Nunes (Cáspier Líbero),
José Carlos Pereira (CEM/GEPHOM/USP), Léa Francesconi (USP),
Luis Felipe Aires Magalhães (NEPO/UNICAMP), Margarida Maria Andrade (USP),
Marilda Aparecida de Menezes (UFABC/UNICAMP),
Neusa de Fátima Mariano (UFSCar), Odair da Cruz Paiva (UNIFESP),
Paolo Parise (ITESP/MISSÃO PAZ),
Patrícia Nabuco Martuscelli (University of Sheffield - UK),
Patrícia Villen (UNICAMP), Sidnei Marco Dornelas (CEMLA),
Tatiana Waldman (Museu da Língua Portuguesa),
Valéria Barbosa de Magalhães (GEPHOM/EACH/USP), Verônica Pessoa (UFCG).

EDITORAS-ASSISTENTES

Anna Ferri Davis (USP), Camilla Reis (USP), Yara Sílvia Tucunduva (CEM)

EDITORA DE LEIAUT

Renata Peres (UAM)
Raquel Peres (UNIP)

CENTRO DE ESTUDOS MIGRATÓRIOS

Rua Glicério, 225 - Bairro Liberdade
01514-000 - São Paulo / SP - Brasil
Fone: (11) 3340-6952

travessia@missaonspaz.org

cem@missaonspaz.org

www.missaonspaz.org

Capa - Sergio Ricciuto Conte
sergioricciuto@gmail.com
www.sergioricciutoconte.com.br

ISSN 0103-5576



0103-5576

TRAVESSIA ONLINE

ISSN 2594-7869

É na literatura brasileira, mais do que nas Ciências Sociais, que essa dimensão sociológica fundamental aparece de modo nítido. Macunaíma, personagem de Mário de Andrade, é o herói sem nenhum caráter, o indefinido, o híbrido. Mas é em Guimarães Rosa que esse traço fundante da história social do país e da cultura brasileira está posto do modo mais belo e mais claro: a travessia. É na travessia, na passagem, no inacabado e no inconcluso, no permanentemente incompleto, no atravessar sem chegar, que está presente o nosso modo de ser - nos perigos do indefinido e da liminaridade, por isso viver é perigoso. Esta é uma sociedade fraturada entre o fasto e o nefasto, que se necessitam dialeticamente, o rio que divide nossa alma e nossa consciência, nossa compreensão sempre insuficiente do que somos e do que não somos e queremos ser. E mais que tudo, é nessa ideia de uma consciência literária dos duplos, das formas do falso, dos avessos, do descolamento entre forma e conteúdo, expressão do inacabado e inacabável, que está também posto o nosso justo medo da travessia, nossa condição de vítimas, mais do que de beneficiários, da modernidade (MARTINS, 2012, p.22)

MARTINS, José de Souza. **A sociabilidade do homem simples:** cotidiano e história na modernidade anômala. São Paulo: Contexto, 2012.

SUMÁRIO/ SUMMARY

APRESENTAÇÃO 07

Mudanças climáticas, migração e injustiça ambiental: panorama global em perspectiva - Vol. 1

Érika Pires Ramos; Helion Póvoa Neto; José Carlos Pereira; Márlcio Lourenço Fernandes

PRESENTATION 15

Climate change, migration, and environmental injustice: a global perspective - Vol. 1

Érika Pires Ramos; Helion Póvoa Neto; José Carlos Pereira; Márlcio Lourenço Fernandes

ARTIGOS

“Safe countries” in a burning world: climate-induced displacement and legal denial in the Senegalese case

“Países seguros” em um mundo em chamas: deslocamento induzido pelas mudanças climáticas e negação jurídica no caso senegalês.....23
Antonio Ricci

Más allá del cambio climático: desafíos y vacíos en el estudio de la migración ambiental

Beyond climate change: challenges and gaps in the study of environmental migration.....41
Lorraine Morales Pino

A hospitalidade frente à migração climática: reflexões sobre acolhimento em contextos de crise

Hospitality in the face of climate migration: reflections on reception in times of crisis 75
Beatriz Flexa Ribeiro Proença Gomes da Silva

Apatridia climática, migração e justiça ambiental: desafios jurídicos e humanos em pequenos Estados insulares

Climate statelessness, migration, and environmental justice: legal and human challenges in small island States 97
Naiane Inez Cossul; Patrícia Barbosa Colares

Cuidando nuestra casa común: ecología integral, movilidad humana y justicia climática desde la Encíclica Laudato si

Caring for our common home: integral ecology, human mobility, and climate justice through the lens of the Encyclical Laudato Si.....119

Ignacio Alonso Alasino; Héctor Poveda

Migração climática e econômica: uma análise das dinâmicas entre Moçambique e Malawi

Climate and economic migration: an analysis of dynamics between Mozambique and Malawi.....131

Tomás Pita Cebola; Roberto Luiz do Carmo

Developing the concept of Human Mobility in the context of environmental and climate change: the role of knowledge production by IOM and UNHCR

Desenvolvendo o conceito de Mobilidade Humana no contexto das mudanças climáticas e ambientais: o papel da produção de conhecimento pela OIM e pelo ACNUR 153

Giulia Mancini Pinheiro

The Thatcher effect in climate migration: contemporary studies and a corrective proposal based on historical transatlantic migration lessons

O efeito Thatcher na migração climática: estudos contemporâneos e uma proposta corretiva baseada nas lições da migração histórica transatlântica 181

Aline Bertolin

Water in dispute in MENA and Asia: hydropolitics, inequality, and forced displacement

Água em disputa no MENA e na Ásia: hidropolítica, desigualdade e deslocamentos forçados 195

Lauriê Caroline Tenheri

Movilidad humana y crisis climática: nuevos desarrollos internacionales e interamericanos

Human mobility and climate crisis: new international and inter-American developments 209

Ignacio Odriozola; José Daniel Rodríguez-Orue; Marília Papaléo Gagliardi

Dimensão sociopolítica do sofrimento de refugiados ambientais: a universidade como dispositivo de amparo discursivo

Sociopolitical dimension of environmental refugees suffering: the university as a discursive support mechanism 225

Gustavo Marques de Oliveira; Kelly Cristina Brandão da Silva

ENSAIO

Nomeando um mundo em transformação: diferentes concepções de crise e o sofrimento de juventudes diante do aquecimento do planeta

Naming a changing world: conceptions of crisis and youth suffering in the context of global warming 241

Bruna Bortolozzi Maia; Gabriel Inticher Binkowski

POEMA

Amazônia em movimento

Amazon in movement 263

Ari Loureiro

Mudanças climáticas, migração e injustiça ambiental: panorama global em perspectiva - Vol. 1

Climate change, migration, and environmental injustice: a global perspective - Vol. 1

*Érika Pires Ramos**
Helion Póvoa Neto
José Carlos Pereira
Márlio Lourenço Fernandes

1 APRESENTAÇÃO

Este dossiê temático foi pensado para fomentar um debate transdisciplinar acerca das inter-relações entre mudanças climáticas, processos migratórios e múltiplas formas de injustiça ambiental. A realização da Conferência do Clima no Brasil (COP30) foi a oportunidade para promover um debate mais aprofundado sobre esses temas.

A crise climática vem provocando impactos profundos nas dinâmicas sociais, migratórias e ecológicas em escala global. Entretanto, seus efeitos não se distribuem de forma equitativa: no Brasil, país de dimensões continentais e profundas desigualdades, essas crises afetam desproporcionalmente diversos grupos sociais e, de forma mais danosa, as populações mais vulnerabilizadas e que enfrentam cotidianamente diferentes formas de injustiça e racismo ambiental. O mesmo padrão se reproduz nos países do chamado Sul Global.

Neste contexto, a mobilidade ainda permanece invisibilizada como uma dimensão humana da crise climática e ambiental, seja quando acontece dentro de um país, seja quando se dá entre fronteiras. A proteção das pessoas em mobilidade e, também, em situação de imobilidade não se dá exclusivamente através da agenda climática e migratória. Ela exige uma mirada integral e a garantia de direitos humanos cuja negação vulnerabiliza ainda mais pessoas, suas comunidades e territórios; potencializam os impactos das mudanças climáticas; dos desastres; e amplificam as desigualdades preexistentes.

* Veja nota biográfica dos organizadores do presente dossiê no final dessa edição.

Para compreender o que está em jogo, é necessário que se reconheça a pluralidade de narrativas em disputa. Estratégias de enfrentamento justas e dignas precisam ser construídas e decididas coletivamente, adaptadas às necessidades e capacidades das populações e grupos afetados, e orientadas a longo prazo. A prevenção e as intervenções emergenciais transcendem o dever de um único grupo social ou Estado. Embora ocorram eventos locais, o caráter global do fenômeno requer uma governança coordenada entre povos e países, sem prejuízo da atuação de associações e grupos comunitários em escala local. A articulação sinérgica entre as escalas local, regional e global constitui um imperativo operacional para assegurar a eficácia e perenidade das medidas protetivas.

Nesse sentido, o dossiê desdobra-se em três edições (105, 106 e 107), reunindo contribuições contemplando diferentes perspectivas e abordagens. Procura-se analisar como as mudanças climáticas e a degradação ambiental operam como fatores estruturantes de deslocamentos forçados, de conflitos socioambientais e desigualdades sociais, condicionando diferentes formas de mobilidade humana: processos migratórios vinculados a desastres ambientais e eventos climáticos extremos, deslocamentos associados ao extrativismo, dinâmicas de resistência comunitária e organização popular, bem como interlocuções entre organizações e instituições políticas nacionais e internacionais.

Recebemos artigos com reflexões teóricas, abordagens empíricas com estudos de caso, além da contribuição a partir do conhecimento, experiências e vozes comunitárias e de outros valiosos aportes no formato de resenha, poema e conto. Desde a perspectiva jurídico-legal, destacam-se avanços importantes na defesa dos direitos de migrantes e deslocados internos no contexto da mudança climática e desastres ambientais que estão em curso.

A acolhida da convocatória foi surpreendente. A qualidade e a quantidade de contribuições superaram as expectativas. Isto exigiu mais tempo de análise e culminou na decisão de desdobrar este dossiê em três volumes, organizados em três eixos: I. Perspectivas internacionais (com ênfase nas abordagens teórica e global); II. A experiência latino-americana; e III. O contexto brasileiro, com a maioria das contribuições dedicadas à análise do desastre do Rio Grande do Sul.

Além do momento político importante - COP30 no Brasil - é preciso mencionar que esta temática já vinha sendo abordada em outras edições da Revista Travessia. Fundada no segundo semestre de 1988, a migração aparece conectada diretamente às mudanças climáticas pela primeira vez em 1996 (edição 25) com o dossiê “Deslocamentos compulsórios e restrições à migração”.

No ano subsequente, a temática ganha mais espaço no dossiê “Migração e meio ambiente” (edição 25, 1997). Mas somente a partir de 2016 a temática Migração e mudanças climáticas reaparece na Revista Travessia (Dossiê Refugiados, edição 79), na qual foi analisada sob a ótica dos desafios políticos para o reconhecimento dos refugiados ambientais no Sistema de Proteção Internacional. Em 2022, o debate foi retomado na edição 93, cujo enfoque centrou-se no desafio do reconhecimento da necessidade de formulação de um estatuto jurídico e suas potencialidades de tutela e regulamentação de efeitos sociais, dentre eles a migração forçada decorrentes das mudanças climáticas.

O debate sobre a intersecção entre mudanças climáticas, fluxos migratórios e injustiça ambiental vem se consolidando nas agendas política e acadêmica. Mas é importante registrar que tal avanço decorre da mobilização de movimentos sociais, populações afetadas e governos cujos territórios são mais ameaçados e afetados. Nesse contexto, a Revista Travessia tem publicado, desde 2022 e ano a ano, textos dedicados a analisar esse panorama e a propor alternativas metodológicas, teóricas e práticas - edições 98 (2023); 101 (2024); e 102 (2025).

Neste percurso, chegamos ao presente dossiê composto por 3 volumes (105, 106 e 107), reunindo abordagens teórico-metodológicas, relatos de experiência e produções literárias. Articulando diferentes recortes espaciais — global, regional (América Latina) e local (Brasil) -, busca debater criticamente a temática em pauta. Sua publicação é resultado de rigoroso esforço coletivo de organizadorxs, autorxs, revisorxs e comitê editorial, a quem agradecemos imensamente.

2 PANORAMA GLOBAL EM PERSPECTIVA

As contribuições reunidas neste volume analisam as múltiplas dimensões da mobilidade humana diante da crise climática e dos desastres ambientais. A obra destaca a urgência de olhar além das respostas imediatas aos eventos extremos, cujos impactos ultrapassam as fronteiras nacionais. Com ênfase em abordagens teóricas e globais, os artigos articulam aspectos jurídicos, sociais, políticos e territoriais. O objetivo é compreender como as desigualdades históricas, os modelos de desenvolvimento e as disputas por recursos influenciam os deslocamentos e geram vulnerabilidades. Ao reunir diferentes contextos e experiências coletivas, este Volume 1 aponta os desafios de construir respostas baseadas na justiça climática, nos direitos humanos e no reconhecimento e respeito aos saberes das populações afetadas.

Abrindo este volume, Antonio Ricci, em *“Safe Countries” in a burning world: climate-induced displacement and legal denial in the Senegalese case*, defende uma mudança de paradigma fundada na justiça climática, no

reconhecimento da dívida ecológica e na formulação de novas categorias jurídicas capazes de responder aos deslocamentos induzidos por dinâmicas ambientais. Ao analisar o caso do Senegal, o autor evidencia que a degradação ambiental — expressa pela desertificação, erosão costeira e esgotamento de recursos naturais — tem impulsionado fluxos de migração forçada na África Ocidental. Argumenta que os sistemas europeus de asilo permanecem vinculados a definições jurídicas restritivas que desconsideram a vulnerabilidade ecológica como fundamento legítimo de proteção. Ao classificar o Senegal como um “país seguro de origem”, a despeito da severidade da crise climática, tais sistemas evidenciam as profundas contradições políticas e jurídicas dos atuais modelos de governança migratória.

A compreensão da migração ambiental em sua complexidade exige superar abordagens fragmentadas e reconhecer suas múltiplas dimensões climáticas, sociais e antropogênicas. Essa é a perspectiva desenvolvida por Loraine Morales Pino em *Más allá del cambio climático: desafíos y vacíos en el estudio de la migración ambiental*, no qual a autora analisa os limites conceituais e metodológicos presentes na produção acadêmica sobre o tema. O estudo evidencia que a hegemonia de análises centradas em desastres climáticos extremos, fatores econômicos e sociais tende a secundarizar processos lentos de degradação ambiental e conflitos socioambientais. Essas variáveis veladas revelam-se, contudo, indispensáveis para explicar a complexidade dos fluxos migratórios atuais.

A relação entre acolhimento, mobilidade humana e crise climática constitui o eixo central da contribuição de Beatriz Flexa Ribeiro Proença Gomes da Silva em *Hospitalidade frente à migração climática: reflexões sobre acolhimento em contextos de crise*. A autora realiza um exame sistemático da produção acadêmica dedicada à intersecção entre hospitalidade, fluxos migratórios e refúgio. Tomando esse mapeamento como ponto de partida, o estudo resgata a formulação de Jacques Derrida sobre a hospitalidade incondicional, convertendo-a em vetor crítico para tensionar e expandir as discussões atuais acerca dos desafios éticos e políticos no acolhimento de pessoas deslocadas por crises ambientais.

Em *Apatridia climática, migração e justiça ambiental: desafios jurídicos e humanos em pequenos Estados insulares*, Naiane Inez Cossul e Patrícia Barbosa Colares abordam os desafios enfrentados por pequenos Estados insulares, como Tuvalu e Maldivas, diante da ameaça de desaparecimento de seus respectivos territórios provocada pelas mudanças climáticas. As autoras evidenciam que a ausência de reconhecimento jurídico dos “refugiados climáticos” no Direito Internacional amplia a vulnerabilidade de populações insulares expostas aos riscos. Assim, ficam comprometidos

os direitos territoriais, culturais e identitários. O estudo propõe, sob a perspectiva da justiça climática, a criação de instrumentos jurídicos e políticas internacionais capazes de assegurar proteção, reassentamento e cidadania às comunidades deslocadas.

Em *Cuidando nuestra casa común: ecología integral, movilidad humana y justicia climática desde la Encíclica Laudato si'*, Ignacio Alonso Alasino e Héctor Poveda apresentam uma reflexão sobre a relação entre crise ecológica, mobilidade humana e justiça climática a partir da perspectiva da *Laudato Si'*, do Papa Francisco. Os autores destacam que o cuidado da “casa comum” ultrapassa uma perspectiva ambiental restrita, envolvendo a defesa da vida e da dignidade das populações afetadas pelos deslocamentos climáticos. A contribuição também evidencia as assimetrias entre Norte e Sul Global e a necessidade de respostas baseadas na cooperação, no reconhecimento dos saberes comunitários e na participação das populações vulnerabilizadas.

As transformações recentes da migração internacional Sul-Sul revelam novas articulações entre fatores econômicos, ambientais e históricos, especialmente no corredor entre Moçambique e Malawi. Nesse contexto, Tomás Pita Cebola e Roberto Luiz do Carmo, em *Migração climática e econômica: uma análise das dinâmicas entre Moçambique e Malawi*, analisam os deslocamentos de imigrantes malawianos em Moçambique entre 1980 e 2024, demonstrando como esses fluxos passaram de movimentos associados à guerra civil e aos retornos pós-conflito para dinâmicas crescentemente influenciadas por desigualdades econômicas, exploração de recursos naturais e mudanças ambientais. O estudo evidencia que megaprojetos e desastres climáticos, como ciclones, cheias e secas, atuam conjuntamente na intensificação da mobilidade das populações afetadas.

A construção de conceitos sobre mobilidade humana em contextos de mudanças ambientais e climáticas revela disputas e transformações nos modos de interpretar os deslocamentos contemporâneos. Em *Developing the concept of human mobility in the context of environmental and climate change: the role of knowledge production by IOM and UNHCR*, Giulia Mancini Pinheiro analisa o papel da Organização Internacional para as Migrações (OIM) e do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) na produção de conhecimento sobre o tema, entre 2008 e 2025. A partir de uma análise conceitual histórica e interpretativa de políticas, a autora demonstra que ambas as organizações se aproximam quanto ao vocabulário utilizado, mas suas abordagens se diferenciam entre si, em razão dos seus mandatos institucionais estabelecidos. Em que pese essa diferenciação, há um elemento de intersecção entre as duas formas de abordagem: ambas limitam a incorporação das narrativas da sociedade civil e da academia.

Aline Bertolin, em *The Thatcher effect in climate migration: contemporary studies and a corrective proposal based on historical transatlantic migration lessons*, apresenta uma perspectiva comparativa ao contrastar as migrações transatlânticas do final do século XIX com os deslocamentos contemporâneos motivados pelas mudanças climáticas. A autora sustenta que, subjacente às especificidades históricas, ambos os fluxos evidenciam a centralidade das pressões antrópicas, das assimetrias econômicas e das agendas políticas na estruturação da mobilidade humana. Sob a ótica da História do Direito Econômico Internacional, o texto problematiza as abordagens reducionistas que circunscrevem a migração climática a um evento exclusivamente emergencial, evidenciando como as disparidades de poder, de recursos e de produção epistêmica moldam tais narrativas geopolíticas.

A centralidade dos recursos hídricos nos conflitos contemporâneos evidencia a multidimensionalidade das mudanças climáticas, demonstrando que seus desdobramentos extrapolam a agenda ambiental e operam como catalisadores de vulnerabilidades sociais, crises humanitárias e tensões geopolíticas. Em *Water in dispute in MENA and Asia: hydropolitics, inequality, and forced displacement*, Lauriê Caroline Tenheri analisa a hidropolítica como campo de tensões e negociações em torno do controle dos recursos hídricos. A autora procura demonstrar como projetos de infraestrutura, políticas excludentes e desigualdades no acesso à água contribuem para deslocamentos forçados no MENA e na Ásia. Ao articular hidropolítica, justiça ambiental e migrações climáticas, Tenheri propõe modelos de governança da água baseados em sustentabilidade, equidade e direitos humanos.

A incorporação da mobilidade humana induzida pelas mudanças climáticas ao Direito Internacional dos Direitos Humanos representa um avanço recente na construção de mecanismos de proteção jurídica. No artigo *Movilidad humana y crisis climática: nuevos desarrollos internacionales e interamericanos*, Ignacio Odriozola, José Daniel Rodríguez-Orue e Marília Papaléo Gagliardi analisam três marcos normativos recentes: a Opinião Consultiva 32/25 da Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Resolução 2/24 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Os autores destacam contribuições para o reconhecimento e a proteção de pessoas afetadas pela mobilidade climática. O estudo identifica convergências relacionadas ao princípio de não devolução, à proteção integral de grupos vulnerabilizados e à participação na construção de soluções duradouras. Mas, também, são apresentados desafios ainda presentes na produção de dados, para a continuidade dos deveres e responsabilidades dos Estados, bem para o deslocamento humano.

As angústias produzidas pela crise climática também atravessam dimensões subjetivas e coletivas, especialmente entre as juventudes, uma das populações mais afetadas pelo aquecimento do planeta. No ensaio *Nomeando um mundo em transformação: diferentes concepções de crise e o sofrimento de juventudes diante do aquecimento do planeta*, Bruna Bortolozzi Maia e Gabriel Inticher Binkowski analisam como diferentes concepções de crise, presentes na psicanálise e na atenção psicossocial, podem contribuir para compreender as formas de nomear e elaborar esses sofrimentos. A partir dos paradigmas da crise associada ao capitalismo, ao trauma e à transformação psicossocial, os autores defendem uma escuta clínica implicada, atenta às desigualdades sociais e às marcas coloniais da teoria psicanalítica. Neste contexto, um desafio central é implementar instrumentos políticos e sociais para a construção de práticas de cuidado voltadas às juventudes

Em *Dimensão sociopolítica do sofrimento de refugiados ambientais: a universidade como dispositivo de amparo discursivo*, Gustavo Marques de Oliveira e Kelly Cristina Brandão da Silva analisam, a partir da psicanálise, os impactos sociopolíticos do sofrimento vivenciado por “refugiados ambientais” e o papel da universidade como espaço de acolhimento e construção de amparo discursivo. Os autores evidenciam que a ausência de reconhecimento jurídico dessa categoria migratória e as experiências de exclusão e silenciamento aprofundam situações de desamparo e reforçam a necessidade de se ampliar o debate sobre “refúgio ambiental” nos campos jurídico e acadêmico, envolvendo governos e sociedade civil.

Encerrando este volume, o poema *Amazônia em movimento*, de Ari Loureiro, traduz, em linguagem poética, as marcas dos deslocamentos forçados e, ao mesmo tempo, a potência dos povos amazônicos na defesa do território, dos seus modos de existência, da vida. O poema evidencia a mobilidade não apenas como consequência das injustiças climáticas e sociais, mas, também, como espaço de resistência, memória e reafirmação de identidades coletivas de povos indígenas, quilombolas e ribeirinhos.

Fica então aqui o convite para embarcar nessa **Travessia** com a gente.

Boa leitura!

Climate change, migration, and environmental injustice: a global perspective - Vol. 1

Mudanças climáticas, migração e injustiça ambiental: uma perspectiva global - Vol. 1

*Érika Pires Ramos
Helion Póvoa Neto
José Carlos Pereira
Márlio Lourenço Fernandes*

1 PRESENTATION

This thematic dossier aims to foster a transdisciplinary debate on the interrelationships between climate change, migration processes, and various forms of environmental injustice. The hosting of the UN Climate Change Conference (COP30) in Brazil provided an opportunity to promote a deeper discussion on these topics.

The climate crisis is causing profound impacts on social, migratory, and ecological dynamics on a global scale. However, its effects are not distributed equitably; in Brazil—a country of continental dimensions and deep inequalities—these crises disproportionately affect various social groups. Most damagingly, they impact the most vulnerable populations, who face daily forms of injustice and environmental racism. This same pattern is replicated across countries of the so-called Global South.

In this context, mobility remains largely invisible as a human dimension of the climate and environmental crisis, whether occurring within a country or across borders. Protecting people on the move — as well as those unable to move — cannot be achieved solely through climate and migration agendas. It requires a holistic approach and the guarantee of human rights; the denial of these rights further increases the vulnerability of individuals, communities, and territories, while exacerbating the impacts of climate change and disasters and amplifying pre-existing inequalities.

To understand what is at stake, one must recognize the plurality of competing narratives. Just and dignified coping strategies must be developed and decided upon collectively, tailored to the needs and capacities of affected populations and groups, and oriented toward the long term. Prevention and emergency interventions go beyond the responsibility of any single social group or State. Although events occur locally, the global nature of the phenomenon requires coordinated governance among peoples and nations, without undermining the vital work of local associations and community groups. Synergistic coordination across local, regional, and global scales is an operational imperative for ensuring the effectiveness and sustainability of protective measures.

Accordingly, this dossier unfolds across three editions (105, 106, and 107), bringing together contributions that encompass diverse perspectives and approaches. The aim is to analyze how climate change and environmental degradation act as structural drivers of forced displacement, socio-environmental conflicts, and social inequalities, shaping various forms of human mobility: migration linked to environmental disasters and extreme weather events; displacement associated with extractive industries; dynamics of community resistance and grassroots organizing; and interactions among national and international organizations and political institutions.

We received articles offering theoretical reflections and empirical case studies, as well as contributions drawing on community knowledge, experiences, and voices, alongside other valuable submissions such as book reviews, poems, and short stories. From a legal standpoint, significant progress is evident in the defense of the rights of migrants and internally displaced persons amidst ongoing climate change and environmental disasters.

The response to the call for papers was remarkable; the quality and volume of submissions exceeded expectations. This necessitated a longer review process and led to the decision to expand the dossier into three volumes, organized around three thematic axes: I. International perspectives (emphasizing theoretical and global approaches); II. The Latin American experience; and III. The Brazilian context, with the majority of contributions dedicated to analyzing the disaster in Rio Grande do Sul.

Beyond the significance of the current political moment — with COP30 taking place in Brazil — it is worth noting that this topic has previously been addressed in other editions of “Revista Travessia”. Founded in the second half of 1988, the topic of migration was linked to climate change for the first time in 1996 (issue 25) in the dossier “Forced Displacement and Migration Restrictions.”

The following year, the subject matter received further attention in the dossier “Migration and the Environment” (issue 25, 1997). However, it was not until 2016 that the theme of migration and climate change reappeared

in “Revista Travessia” (Refugees Dossier, issue 79), where it was analyzed through the lens of the political challenges regarding the recognition of environmental refugees within the International Protection System. In 2022, the debate was revisited in issue 93, which focused on the challenge of recognizing the need to establish a legal status—and the potential for such a status to provide protection and regulate social consequences—specifically addressing forced migration resulting from climate change.

The debate regarding the intersection of climate change, migration flows, and environmental injustice has been gaining ground on both political and academic agendas. It is important to note, however, that this progress stems from the mobilization of social movements, affected populations, and governments whose territories face the greatest threats and impacts. Against this backdrop, the “Revista Travessia” has—year by year since 2022—published texts dedicated to analyzing this landscape and proposing methodological, theoretical, and practical alternatives (specifically in issues 98 [2023], 101 [2024], and 102 [2025]).

This journey brings us to the present dossier, comprising three volumes (105, 106, and 107) that gather theoretical-methodological approaches, accounts of lived experience, and literary works. By linking different spatial scales — global, regional (Latin America), and local (Brazil) — the dossier seeks to critically examine the subject matter at hand. Its publication is the result of a rigorous collective effort by the organizers, authors, reviewers, and the editorial committee, to all of whom we extend our deepest gratitude.

2 A GLOBAL PERSPECTIVE

The contributions gathered in this volume analyze the multiple dimensions of human mobility in the face of the climate crisis and environmental disasters. The work highlights the urgency of looking beyond immediate responses to extreme events, the impacts of which transcend national borders. Emphasizing theoretical and global approaches, the articles interweave legal, social, political, and territorial aspects. The aim is to understand how historical inequalities, development models, and resource disputes influence displacement and create vulnerabilities. By bringing together diverse contexts and collective experiences, Volume 1 identifies the challenges of crafting responses grounded in climate justice, human rights, and the recognition and respect for the knowledge held by affected populations.

Opening this volume, Antonio Ricci, in *“Safe countries in a burning world: climate-induced displacement and legal denial in the Senegalese case”*, advocates for a paradigm shift based on climate justice, the

recognition of ecological debt, and the formulation of new legal categories capable of addressing displacement driven by environmental dynamics. Through an analysis of the case of Senegal, the author demonstrates that environmental degradation—manifested in desertification, coastal erosion, and the depletion of natural resources—has been driving forced migration flows in West Africa. He argues that European asylum systems remain tied to restrictive legal definitions that fail to recognize ecological vulnerability as a legitimate basis for protection. By classifying Senegal as a “safe country of origin”—despite the severity of the climate crisis—these systems expose the profound political and legal contradictions inherent in current migration governance models.

Understanding environmental migration in all its complexity requires moving beyond fragmented approaches and acknowledging its multiple climatic, social, and anthropogenic dimensions. This is the perspective developed by Loraine Morales Pino in *“Más allá del cambio climático: desafíos y vacíos en el estudio de la migración ambiental”*, in which the author analyzes the conceptual and methodological limitations found in academic literature on the subject. The study highlights how the dominance of analyses centered on extreme climate disasters and economic or social factors tends to marginalize slow-onset environmental degradation and socio-environmental conflicts. However, these less visible variables prove essential for explaining the complexity of contemporary migration flows.

The relationship between reception, human mobility, and the climate crisis forms the core of the contribution made by Beatriz Flexa Ribeiro Proença Gomes da Silva in *“Hospitalidade frente à migração climática: reflexões sobre acolhimento em contextos de crise.”* The author conducts a systematic review of academic literature addressing the intersection of hospitality, migration flows, and refuge. Taking this overview as a starting point, the study revisits Jacques Derrida’s concept of unconditional hospitality, transforming it into a critical lens through which to challenge and expand current discussions regarding the ethical and political challenges involved in welcoming people displaced by environmental crises.

In *“Apatridia climática, migração e justiça ambiental: desafios jurídicos e humanos em pequenos Estados insulares,”* Naiane Inez Cossul and Patrícia Barbosa Colares address the challenges faced by small island states—such as Tuvalu and the Maldives—in the face of the threat that climate change poses to the continued existence of their territories. The authors highlight how the lack of legal recognition for “climate refugees” under international law exacerbates the vulnerability of island populations exposed to these risks, thereby compromising their territorial, cultural, and identity-related rights.

From the perspective of climate justice, the study proposes the creation of legal instruments and international policies capable of ensuring protection, resettlement, and citizenship for displaced communities.

In *“Cuidando nuestra casa común: ecología integral, movilidad humana y justicia climática desde la Encíclica Laudato si”*, Ignacio Alonso Alasino and Héctor Poveda reflect on the relationship between the ecological crisis, human mobility, and climate justice, drawing on Pope Francis’s “Laudato Si.” The authors emphasize that caring for our “common home” extends beyond a narrow environmental perspective, encompassing the defense of the lives and dignity of populations affected by climate-induced displacement. Their contribution also highlights the asymmetries between the Global North and the Global South, as well as the need for responses grounded in cooperation, the recognition of community knowledge, and the participation of vulnerable populations.

Recent transformations in South-South international migration reveal new interconnections between economic, environmental, and historical factors, particularly along the corridor between Mozambique and Malawi. In this context, Tomás Pita Cebola and Roberto Luiz do Carmo, in *“Migração climática e econômica: uma análise das dinâmicas entre Moçambique e Malawi”*, examine the displacement of Malawian migrants in Mozambique between 1980 and 2024. They demonstrate how these flows shifted from movements linked to civil war and post-conflict returns to dynamics increasingly driven by economic inequalities, natural resource exploitation, and environmental changes. The study highlights how megaprojects and climate disasters—such as cyclones, floods, and droughts—act in tandem to intensify the mobility of affected populations.

The conceptualization of human mobility within the context of environmental and climate change reveals competing perspectives and shifting interpretations of contemporary displacement. In *“Developing the concept of human mobility in the context of environmental and climate change: the role of knowledge production by IOM and UNHCR”*, Giulia Mancini Pinheiro analyzes the roles played by the International Organization for Migration (IOM) and the United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR) in generating knowledge on this subject between 2008 and 2025. Through a historical and interpretive conceptual analysis of policies, the author demonstrates that while the two organizations share a similar vocabulary, their approaches diverge due to their respective institutional mandates. Despite this divergence, there is a point of intersection: both organizations limit the incorporation of narratives from civil society and academia.

In *“The Thatcher effect in climate migration: contemporary studies and a corrective proposal based on historical transatlantic migration lessons”*, Aline Bertolin offers a comparative perspective, contrasting late 19th-

century transatlantic migration with contemporary displacement driven by climate change. The author argues that, beneath their historical specificities, both migration flows highlight the central role of anthropogenic pressures, economic asymmetries, and political agendas in shaping human mobility. Drawing on the history of international economic law, the text challenges reductionist approaches that frame climate migration solely as an emergency event, illustrating how disparities in power, resources, and epistemic production shape these geopolitical narratives.

The central role of water resources in contemporary conflicts underscores the multidimensional nature of climate change, demonstrating that its consequences extend beyond the environmental agenda to act as catalysts for social vulnerabilities, humanitarian crises, and geopolitical tensions. In *“Water in dispute in MENA and Asia: hydropolitics, inequality, and forced displacement”*, Lauriê Caroline Tenheri analyzes Hydropolitics as a field of tension and negotiation surrounding the control of water resources. The author seeks to demonstrate how infrastructure projects, exclusionary policies, and inequalities in water access contribute to forced displacement in the MENA region and Asia. By linking Hydropolitics, environmental justice, and climate-induced migration, Tenheri proposes water governance models based on sustainability, equity, and human rights.

Incorporating climate change-induced human mobility into International Human Rights Law represents a recent advance in the development of legal protection mechanisms. In the article *“Movilidad humana y crisis climática: nuevos desarrollos internacionales e interamericanos”*, Ignacio Odriozola, José Daniel Rodríguez-Orue, and Marília Papaléo Gagliardi analyze three recent normative frameworks: the Advisory Opinion of the International Court of Justice, Advisory Opinion 32/25 of the Inter-American Court of Human Rights, and Resolution 2/24 of the Inter-American Commission on Human Rights. The authors highlight contributions toward the recognition and protection of people affected by climate-related mobility. The study identifies convergences regarding the principle of non-refoulement, the comprehensive protection of vulnerable groups, and participation in crafting durable solutions. However, it also presents ongoing challenges regarding data generation, the continuity of State duties and responsibilities, and the nature of human displacement itself.

In *“The Sociopolitical dimension of environmental refugees’ suffering: the university as a mechanism for discursive support”*, Gustavo Marques de Oliveira and Kelly Cristina Brandão da Silva use a psychoanalytic lens to analyze the sociopolitical impacts of the suffering experienced by “environmental refugees” and the university’s role as a space for reception and the construction of discursive support. The authors highlight that the lack

of legal recognition for this migratory category, combined with experiences of exclusion and silencing, exacerbates situations of abandonment and reinforces the need to expand the debate on “environmental refuge” within legal and academic spheres, involving both governments and civil society.

The distress caused by the climate crisis also permeates both subjective and collective dimensions, particularly among young people—a demographic among the most affected by global warming. In the essay *“Naming a world in transformation: different conceptions of crisis and the suffering of youth in the face of Global Warming”*, Bruna Bortolozzi Maia and Gabriel Inticher Binkowski analyze how various conceptions of crisis found in psychoanalysis and psychosocial care can help us understand the ways in which such suffering is named and processed. Drawing on paradigms regarding the crisis associated with capitalism, trauma, and psychosocial transformation, the authors advocate for a clinically engaged approach—one attentive to social inequalities and the colonial imprints within psychoanalytic theory. In this context, a central challenge lies in implementing political and social tools to build care practices tailored to young people.

Closing this volume, the poem “Amazônia em movimento” (*Amazon in movement*) by Ari Loureiro translates—through poetic language—the scars of forced displacement alongside the strength of Amazonian peoples in defending their territory, their ways of life, and life itself. The poem highlights mobility not merely as a consequence of climate and social injustices, but also as a space for resistance, memory, and the reaffirmation of the collective identities of Indigenous, “Quilombola”, and riverine peoples.

We invite you to embark on this “Travessia” (Journey) with us.

Happy reading!

“Safe Countries” in a burning world: climate-induced displacement and legal denial in the Senegalese case

“Países seguros” em um mundo em chamas: deslocamento induzido pelas mudanças climáticas e negação jurídica no caso senegalês

*Antonio Ricci**

1 INTRODUCTION: A FRACTURED PARADIGM

As the planet continues to burn, the European Union fortifies its borders. Despite the climate crisis being one of the principal drivers of global instability and forced displacement, it remains conspicuously absent from the legal criteria by which claims for international protection are assessed. In the face of a transforming world, European asylum frameworks remain anchored in a twentieth-century paradigm of human mobility, based on the rigid dichotomy between “economic migrants” and “political refugees” (KUNZ, 1973). This binary, established by the 1951 Geneva Convention and the 1967 Protocol, is proving increasingly unsuitable to interpret the complexity of contemporary migratory dynamics, which escape traditional categorizations and develop within hybrid constellations of economic, environmental, social, and political drivers.

The recent volume *Undesired guests* (COCCIA & RICCI, 2022) confronts this issue head-on, emphasizing that, seventy years after its inception, the Refugee Convention reveals significant limitations in addressing the contemporary global challenges posed by asymmetric conflicts, pandemics, environmental catastrophes and the collapse of entire socio-

* Centro Studi e Ricerche IDOS, Rome

economic ecosystems. Its legal architecture, although innovative for the time, is today inadequate to guarantee effective protection to those displaced by climate change and the ecological crisis. Its core concept of “persecution” fails to encompass - except in indirect and limited ways - the emergent forms of systemic violence linked to environmental degradation, food insecurity, and desertification.

Compounding this is a troubling political trend toward the restriction of asylum rights, both in the United States under “Trump 2.0” Administration and within the European Union, where asylum has increasingly become a field of political contestation. The policies pursued in Italy and across the EU - documented for over three decades by IDOS researchers thanks to the well-known *Statistical Dossier on Immigration*¹ - oscillate between a security-oriented rhetoric and the externalization of border control. These strategies frequently employ legal and administrative instruments in ways that undermine the fundamental principles of international protection, most notably the principle of non-refoulement.

A striking illustration of this dissonance is the inclusion of countries such as Senegal on Italy’s list of “safe countries of origin”. This designation starkly contrasts with the lived realities of these regions. Senegal, for instance, faces escalating challenges from coastal erosion, chronic drought and widespread food insecurity, factors that increasingly position climate change as a silent yet powerful driver of migration. Nevertheless, environmental factors are not formally recognized as legitimate grounds for protection under current legal frameworks. This “juridical myopia” manifests in the systematic rejection of applications, exclusions from the asylum system and the forced repatriation of individuals whose displacement is clearly linked to ecological crises.

The fragility of the current asylum regime is further reflected in the wide discrepancies in asylum procedures and recognition rates across EU member states. The considerable variation in outcomes - alongside the high incidence of positive decisions only being secured through appeal - points to a structurally restrictive approach in the initial stages of evaluation. This legal uncertainty consigns many applicants to a condition of permanent liminality, entrapped in procedural limbo and effectively denied access to rights and protection.

Within this increasingly securitized context, the figure of the refugee has been transformed: from a rights-bearing individual in need of protection to an “undesired guest”, subject to suspicion and aggressive containment practices. The militarization of borders, systematic pushbacks, the strategic deployment of hotspots and the proliferation of bilateral agreements with third countries have entrenched a regime of perpetual exception.

Reforming asylum law must go beyond a mere revision of definitional boundaries. It requires the recognition that environmental crises - no less than armed conflicts or political persecution - create conditions of vulnerability, dispossess communities and forces millions of people to flee. The continued absence of legal recognition for so-called “environmental refugees” is not merely a normative gap: it reveals a deeper political unwillingness to treat the ecological crisis as a collective and shared responsibility.

2 CLIMATE CRISIS AND MIGRATION: A STRUCTURAL NEXUS

Senegal today stands as one of the most emblematic case studies for observing the structural nexus between climate change, environmental degradation, and forced migration. In this West African context, the climate crisis is not an abstract or distant threat; rather, it constitutes a daily, tangible process that reshapes landscapes, disrupts ecosystems, undermines local economies, and compels communities to relocate. Since 1960, the country has experienced an average temperature increase of approximately +0.9°C and a steady decline in precipitation. Currently, nearly 46% of Senegal’s national territory is classified as semi-arid (WORLD BANK, 2021). Desertification continues to advance, coastal erosion threatens population centers and access to freshwater grows becomes increasingly uncertain.

These environmental transformations have had a profound impact on Senegal’s primary sector, which employs nearly one-third of the population. Agriculture is suffering from declining soil fertility and the growing unpredictability of seasonal cycles. Meanwhile, artisanal fishing - long a cornerstone of both the coastal economy and national food security - has entered a state of systemic crisis. This collapse is driven by a combination of factors: climate change, overfishing and the widespread practice of illegal, unreported and unregulated (IUU) fishing. Vessels operating under the flags of European, Asian, and African nations exploit the same waters reserved for artisanal fishers, often enabled by opaque licensing agreements or in blatant violation of national regulations. As a result, an estimated 57% of fish stocks in Senegalese waters are now biologically depleted (EJF, 2025).

According to the Food and Agriculture Organization (FAO)², IUU fishing constitutes one of the gravest threats to marine biodiversity and global food security. Exploiting weak governance structures and inadequate monitoring systems - especially in developing countries - IUU fishing undermines sustainable resource management, deprives local fishers of their livelihoods and contributes to both ecological and social degradation. In many cases, it is linked to transnational organized crime and its products often enter global markets, exacerbating poverty and food insecurity in the communities

of origin. The social consequences are severe: artisanal fishers, deprived of their main source of income, fall into debt in a last-ditch effort to sustain their activity, frequently without viable prospects for economic recovery. Young people, facing a lack of opportunity, abandon rural villages for overcrowded urban peripheries such as those surrounding Dakar, or they undertake dangerous and irregular migration journeys in search of a future in Europe. The Wolof proverb *Barça mba Barzakh* (“Barcelona or death”) bears witness to the existential weight of such choices: migration is no longer a developmental aspiration, but a desperate survival strategy (DEGLI UBERTI & RICCIO, 2017).

The World Bank estimates that Senegal could see up to one million internal climate migrants by 2050 (WORLD BANK, 2021). Yet this mobility is not confined within national borders. In 2024 alone, over 12,000 individuals departed Senegal irregularly along the Atlantic route to the Canary Islands³. This journey, one of the most perilous globally, has claimed in the same year the lives of more than 10,000 people, many of them minors⁴.

Compounding these pressures is the pervasive yet often overlooked phenomenon of land grabbing. Foreign investors and multinational corporations purchase or lease vast tracts of arable land for industrial monocultures or extractive operations, dispossessing local communities. This shift toward export-oriented agricultural production deepens national food dependency, while simultaneously eroding rural communities’ control over essential natural resources.

These dynamics, now also documented by academic studies and field investigations, had already emerged clearly in an in-depth ethnographic investigation conducted directly in Senegal. Based on interviews with former migrants, young people, families and local authorities, the research was published by IDOS with the support of Green Cross Italia (ATTANASIO & RICCI, 2018). It underscored the systemic interconnections between environmental degradation, social vulnerability, and forced migration, while also highlighting the necessity of centering the voices of those directly affected as a key methodological approach to understanding migratory processes.

Importantly, this crisis cannot be explained merely as a consequence of poor local governance or geographic misfortune. It must be understood as the outcome of a global development model rooted in exploitation, asymmetrical trade relations, and the extraction of resources from the Global South for the benefit of the Global North. European fleets that deplete Senegalese waters (a form of “ocean grabbing”), bilateral agreements that privatize access to land and marine resources and the chronic underinvestment in sustainable fisheries and resilient local agriculture are all manifestations of a wider framework of systemic inequality.

In this light, Senegal becomes a mirror of a broader socio-ecological crisis, in which political and economic decisions made at the global level directly translate into forced displacement. Current European migration policies, which continue to classify Senegal as a “safe country of origin” for the purposes of international protection, appear fundamentally inadequate and misaligned with the lived realities on the ground. The persistent refusal to recognize environmental factors as legitimate legal and political causes of migration perpetuates a system that is both blind and unjust, which punishes those who are displaced while absolving the structures and actors responsible for their dispossession.

3 THE FICTION OF THE “SAFE COUNTRY”: AN IDEOLOGICAL CONSTRUCTION

The notion of a “safe country of origin” is a normative and legal construct developed at the European level, ostensibly to expedite asylum procedures and, in particular, to accelerate the rejection of claims deemed manifestly unfounded. Codified in Directive 2013/32/EU⁵ of the European Parliament and Council (the recast Asylum Procedures Directive), this mechanism rests on the assumption that certain countries can be generally considered free from persecution or serious harm, and thus, their citizens are presumed not to qualify for international protection.

This presumption, however, has been the subject of significant criticism from both academic scholars and human rights organizations, who argue that it is arbitrary and ill-suited to the complex, multi-layered realities of contemporary forced migration. As Costello and Foster (2016) argue, the “safe country” designation functions as an inverted legal presumption, one that preemptively delegitimizes applicants and requires them to present exceptional evidence to overcome a presumption of inadmissibility. This framework is at odds with core principles enshrined in the 1951 Geneva Convention and Article 3 of the European Convention on Human Rights (ECHR), both of which demand an individual, effective, and non-discriminatory assessment of each asylum claim.

In the case of Senegal, the Italian government added the country to its official list of “safe countries of origin” through an interministerial decree dated 4 October 2019⁶, a classification that was reaffirmed in 2024. Yet a close reading of the Country of Origin Information (Col) reports⁷ - produced jointly by the Italian Ministries of Foreign Affairs, Justice, and the Interior⁸ - reveals a fundamental contradiction between the label of “safety” and the documented on-the-ground realities. While the reports acknowledge serious issues - such as repression of political protests, instrumentalization

of the judiciary, discrimination against women and vulnerable minorities (including talibé children, LGBTQI+ individuals and people with albinism), systemic censorship and an ongoing low-intensity armed conflict in the Casamance region - these are neutralized through a bureaucratic lexicon that relegates them to marginal exceptions, not sufficient to call into question the “generalized security” of the country.

The legal paradox is even more evident in the total absence of references to the ongoing environmental crises: desertification, food insecurity, the collapse of marine resources, coastal erosion and water scarcity are completely ignored, although documented in a systemic way by international agencies, NGOs and even by the Italian development cooperation agency.

This omission is not neutral: it reveals a reductionist paradigm that arbitrarily separates the recognized forms of violence - political or armed - from environmental and structural ones. This conceptual separation ignores the systemic vulnerabilities generated by climate change and ecological collapse.

As UNHCR (2020) has emphasized, environmental conditions can not only interact with the traditional causes of persecution but also act as threat multipliers, accelerating social unrest, conflict and processes of forced expulsion from territories. Yet, to date, neither European nor Italian law provides explicit recognition of environmentally-induced forced migration. This remains a critical “blind spot” within the existing legal framework.

The exclusion of such factors from asylum assessments constitutes a form of institutional blindness with profound implications. First, Senegalese asylum seekers often see their applications declared inadmissible based solely on geographic origin, stripped of the right to an individualized and substantive evaluation. Second, the asylum system as a whole becomes entrenched in a defensive and ideological logic, wherein legal instruments are subverted to serve the aims of deterrence and containment.

The classification of Senegal as a “safe country” thus becomes a legal fiction, a performative mechanism that produces a façade of formal security while concrete conditions of insecurity persist. It serves to legitimise restrictive practices, to facilitate expulsions and to curtail access to international protection, regardless of the reality experienced by individuals. As Thomas Gammeltoft-Hansen (2011) observes, these strategies are integral to a broader process of externalisation of protection, which aims to move the legal frontiers of asylum further and further away from the substantive guarantees of human rights.

In the Senegalese context, this fiction entails the erasure of the complex interplay of political repression, socioeconomic inequality and ecological breakdown. The resulting migratory movements are categorized as

“economic” and thus considered illegitimate under current asylum law, even when they are in fact expressions of forced displacement driven by climate and structural causes. In this sense, the law operates not as a neutral arbiter, but as a tool of exclusion: it selects who is entitled to protection and who is not, based on abstract and politically constructed assumptions.

Addressing this distortion requires a fundamental rethinking of the category of “safe country.” Such a re-evaluation must account for the evolving geographies of vulnerability and the systemic transformations redefining the drivers of forced mobility. Only through an ecological and multidimensional approach to international protection can we begin to dismantle the legal fictions that obscure the real causes of exclusion.

4 ENVIRONMENT AS LEGAL ABSENCE: THE REGULATORY VACUUM ON CLIMATE MIGRATION

Within the international legal framework, the climate crisis continues to be treated primarily as an environmental issue rather than a legitimate ground for international protection. This regulatory lag is particularly pronounced in the realm of asylum law, where individuals displaced by natural disasters, desertification, sea-level rise, or systemic environmental degradation are not recognized as refugees under current legal definitions.

The 1951 Geneva Convention, a foundational pillar of the international protection system, defines a refugee as an individual who has a “well-founded fear of being persecuted” on the basis of race, religion, nationality, membership in a particular social group or political opinion. Although groundbreaking at the time of its adoption, this definition is narrowly anthropocentric and individualized, excluding those fleeing environmental threats. As Jane McAdam (2012) and Walter Kälin (2010) have noted, the absence of environmental factors in this legal definition has created a significant normative gap that, to date, no international instrument has filled in a binding way.

In the European context, this vacuum persists through a protection system that continues to treat environmental displacement as a peripheral issue, addressable only through subsidiary forms of protection, such as humanitarian or “special” protection measures (the latter now regulated in Italy by Legislative Decree 130/2020). These forms of protection, however, remain weak, discretionary and frequently inaccessible. Applicants must meet an exceptionally high burden of proof, including the demonstration of a direct and personal link between environmental degradation and a serious individual risk, despite the absence of clear guidelines for evaluating such claims within existing asylum procedures.

Senegal, which Italy has designated a “safe country of origin” since 2019, provides a paradigmatic example of this contradiction. Despite the extensive and well-documented effects of climate change - ranging from desertification and coastal erosion to the collapse of marine ecosystems and worsening food insecurity - Italian authorities continue to uphold the country’s “safe” status. This classification relies almost exclusively on political and institutional parameters, disregarding the ecological conditions that drive systemic vulnerability and forced displacement. As noted previously, the official country-of-origin reports issued by Italian ministries mention certain human rights concerns, but remain entirely silent on environmental factors, as though they had no bearing on human security or migratory pressure.

This omission is not merely technical; it is political. The designation of a country as “safe” enables asylum claims submitted by its nationals to be dismissed in an expedited or even summary manner⁹. In doing so, Italian and European authorities effectively circumvent the principle of non-refoulement enshrined in Article 33 of the 1951 Geneva Convention and reaffirmed in Article 19 of the Charter of Fundamental Rights of the European Union. Individuals are thus returned to territories that, while nominally “peaceful”, have become ecologically uninhabitable.

The result is a systematic depoliticization of climate-induced migration. Those fleeing unlivable environments are treated not as forcibly displaced persons, but as “irregular” economic migrants, stripped of any claim to protection. As Saskia Sassen (2014) has argued, environmental displacement constitutes a contemporary form of post-colonial dispossession, which displaces entire populations not only from their land, but from the right to remain. Climate-induced flight is thus rendered invisible in law, but becomes highly visible in the form of pushbacks, detention, inadmissibility rulings and forced returns.

This legal vacuum reveals a profound paradox: even as international organizations such as the World Bank and the International Organization for Migration (IOM) acknowledge that tens of millions will be displaced by climate change in the coming decades, no structured legal mechanism exists to afford them international protection. Environmental migrants remain unrecognized by law, despite their increasing presence at borders and in asylum systems ill-equipped to address their claims.

Ultimately, the failure to recognize the climate crisis as a legally relevant cause of displacement exposes a deeper epistemic rupture within the contemporary asylum regime. Grounded in a state-centric and individualized logic, the current framework is structurally incapable of accounting for the new forms of vulnerability engendered by global, interdependent

phenomena such as climate change. Addressing this gap requires not only legal reform, but a paradigmatic shift in how we conceptualize protection in an era of ecological breakdown.

5 ITALIAN HYPOCRISIES: THE SO-CALLED “MATTEI PLAN” AND THE DOUBLE STANDARD

The “Mattei Plan” (Law 2/2024)¹⁰, introduced by the Italian government as a framework for structural cooperation with African countries, does not seem to resolve the profound contradictions that characterize Italy’s approach to migration and development. While rhetorically framed as the foundation for a new partnership with Africa, the Plan remains embedded in political and legal practices rooted in exploitative, securitized and fundamentally asymmetrical logics. Promoted as a strategic initiative to enhance economic cooperation with African countries, the “Plan” has been portrayed by Italian officials as a symbol of Italy’s renewed and proactive role on the continent. Yet, beyond this political narrative, the substantive content of the “Plan” - as reflected in official documents and public statements - reveals a focus primarily on infrastructure investments in the energy and logistics sectors, with the stated aim of addressing irregular migration “at its source”.

The environmental dimension - both in the form of “climate justice” and in that of the ecological resilience of local communities - remains completely marginal, if not completely absent. The “Plan” fail to engage with the root causes of environmental and social instability in contexts such as Senegal, where documented phenomena of land grabbing, ocean grabbing and overexploitation of natural resources fuel the spiral of precariousness and forced mobility. Rather than framing Africa as a partner in a project of structural rebalancing and rights recognition, the “Plan” constructs the continent as a “problem to be managed”, reinforcing a model of containment and outsourcing of border control to African states.

This approach is intertwined with a second, more silent but equally relevant level: that of the “legal production of security”. With Legislative Decree 158/2024, the Italian government confirmed Senegal in the list of safe countries of origin, explicitly excluding any reference to the ecological dimension of the Senegalese crisis. The decision, in clear continuity with the interministerial decrees of 2019, is based on a reductive and obsolete evaluation criterion, which continues to measure security only on the basis of institutional stability and the absence of large-scale armed conflicts.

The outcome is a structural double standard. On the one hand, Italy and the European Union claim to want to support the “development capacity” of African countries; on the other, they use the same countries as buffer zones

for migration control. Mechanisms such as Frontex operations, the Dublin III Regulation and bilateral readmission agreements, often negotiated without adequate human rights guarantees (CASSARINO, 2007), are deployed to externalize Europe's borders. Senegal, in particular, has emerged as a regional hub for surveillance and migration management, sustained by EU funding aimed at strengthening borders and police cooperation, without addressing the structural drivers of displacement. In this context, the emergency logic takes precedence over any prospect of justice or long-term solidarity.

This policy approach illustrates a significant disconnect between Italy's foreign policy objectives and its obligations under international human rights law. Cooperation with formally "stable" states that are, in reality, deeply affected by socio-environmental collapse enables the legitimization of restrictive measures and the acceleration of returns. This is in clear tension with multiple UNHCR General Comments and recommendations, which urge states to integrate environmental considerations into the assessment of international protection claims.

Ultimately, the "Mattei Plan" and the continued classification of Senegal as a "safe country" epitomize the normative and geopolitical hypocrisy underlying Italy's current migration strategy. While invoking notions of partnership and cooperation, the state simultaneously reinforces a regime of exclusion and denial, based on a narrow and geopolitically selective understanding of vulnerability.

Addressing this contradiction would require a fundamental paradigm shift: from the technocratic management of migratory flows toward an ethical and political recognition of shared global responsibility in generating the conditions that produce forced mobility. Without such a reorientation, the discourse of "structural cooperation" risks remaining a rhetorical exercise, incapable of confronting the systemic linkages between the climate crisis, denied rights and involuntary displacement.

6 TOWARDS A "CLIMATE JUSTICE" APPROACH TO MIGRATION

In light of the deepening interconnections between environmental degradation, global inequality, and forced mobility, there is an urgent need to reconceptualize the legal and political frameworks through which Europe addresses migration. The climate crisis can no longer be treated as an external or marginal factor; rather, it constitutes a structural and transversal force, reshaping the geographies of vulnerability and challenging the very contours of the right to protection.

As Jane McAdam (2012) - a leading scholar in the field of climate-induced displacement - has emphasized, the absence of a binding legal framework explicitly recognizing the status of environmental migrants

remains one of the most significant gaps in contemporary international law. The 1951 Geneva Convention, conceived in a post-war geopolitical context, is today insufficient to protect people forced to migrate not because of direct persecution, but because of slow, cumulative and structural processes linked to the ecological crisis.

This limitation was underscored in the 2020 case *Teitiota v. New Zealand*¹¹, in which the UN Human Rights Committee acknowledged that, under certain conditions, climate change can pose a serious threat to the right to life (Article 6 of the International Covenant on Civil and Political Rights). While the Committee ultimately found that the threshold of risk had not been met in that particular case, the decision opened a crucial space for legal reflection on the role of environmental factors in international protection frameworks.

In light of these developments, the shift from a predominantly security-driven model to a paradigm of “climate justice” in migration governance is increasingly imperative. “Climate justice” entails acknowledging that responsibility for climate change is unevenly distributed, while its consequences disproportionately affect populations in the Global South, populations that often have limited or no access to international protection mechanisms. This shift requires rethinking migration through at least four interrelated dimensions:

- 1. New Legal Categories of Protection.** The traditional binary between “refugees” and “economic migrants” is increasingly inadequate in capturing the complex realities of displacement linked to environmental degradation. There is a pressing need to explicitly recognize environmental migrants as rights-bearing subjects. Proposals in this direction have emerged in both academic and institutional spheres, including recommendations from the IOM, UNHCR, and UN Special Rapporteurs on the right to a healthy environment. Flexible legal instruments - such as temporary protection permits or specific forms of subsidiary protection for environmental causes - represent a crucial first step toward a coherent normative response.
- 2. Reform of the “Safe Country” Concept.** As illustrated by cases such as Senegal and other states in the Sahel, the assessment of safety can no longer rest solely on indicators of political stability or the absence of armed conflict. “Ecological security” - defined by access to essential resources, environmental sustainability and the basic livability of territories - must become a core criterion in determining the designation of safe countries of origin. In this regard, Article 3 of the European Convention on Human

Rights (ECHR) and Article 19 of the Charter of Fundamental Rights of the European Union offer interpretive space to broaden the notion of risk in return decisions.

3. **Transformation of Cooperation Policies.** The EU's external action, including initiatives such as the "Mattei Plan", must move beyond a containment paradigm and embrace a model of structural solidarity. This involves supporting the resilience of rural communities, promoting sustainable agricultural practices, curbing predatory fishing, and addressing the overexploitation of natural resources. Such measures are essential to securing what has been termed the "right not to migrate", a right implicitly grounded in Article 25 of the Universal Declaration of Human Rights, which guarantees the right to an adequate standard of living.
4. **Recognition of Global Ecological Debt.** As articulated by the climate justice movement and scholars like Joan Martinez-Alier (2002), industrialized nations have accrued a substantial ecological debt to the Global South, as a result of centuries of resource extraction and disproportionate contributions to global emissions. This debt must be addressed through reparative and redistributive policies, including the establishment of legal migration pathways for those displaced by environmental degradation and the implementation of international compensation mechanisms.

Only through a multidimensional and justice-oriented framework can migration governance begin to reflect the systemic nature of the climate crisis and its entanglement with historical injustices. A "climate justice" approach demands not only legal reform but a moral reckoning with the global inequalities that shape contemporary patterns of displacement.

7 CONCLUSION: FROM BORDERS TO RESPONSIBILITY

In the context of the global ecological crisis, borders no longer function merely as territorial demarcations between states. Rather, they have become normative filters, mechanisms of selection that determine who is deemed worthy of protection, who may remain, and who must be expelled. These emerging "climate borders" - invisible yet profoundly consequential - are redrawing the geographies of mobility, rendering vast regions of the Global South into zones of systematic exclusion. The absence of a legal framework

capable of recognizing environmental displacement is not simply a normative vacuum; it reflects a political decision to disavow responsibility, perpetuating a form of institutional indifference.

As recent scholarship has shown (COCCIA & RICCI, 2022), the existing framework of international protection can no longer be grounded in a rigid and historically bounded conception of persecution. New systemic threats - desertification, ecological collapse, and the accelerating crises of water and food insecurity - demand a reconceptualization of asylum, beginning with an expansive interpretation of the principle of non-refoulement under Article 33 of the 1951 Geneva Convention.

The continued exclusion of environmental factors from the assessment of “safe countries of origin” - as exemplified by Senegal’s reconfirmation on Italy’s safe country list through Legislative Decree 158/2024 - reveals a deep legal and political distortion. Classifying as “safe” a country that is profoundly affected by systemic environmental degradation undermines the spirit of the right to asylum, reducing it to a bureaucratic mechanism for expediting deportations.

As also recalled by the UN Human Rights Committee in the case *Teitiota v. New Zealand* (2020), climate change can in certain circumstances represent a concrete threat to the right to life (protected by art. 6 of the International Covenant on Civil and Political Rights¹²). This ruling, while not paving the way for a formal legal status for climate migrants, has helped to legitimize the environmental dimension as a relevant factor in international protection, marking an interpretative turning point that cannot be ignored.

Senegal, with its arid lands and impoverished seas, cannot credibly be considered a “safe country” for those who flee crises they did not cause, but endure daily. The fisherman displaced by industrial fleets in once-abundant waters; the farmer confronting empty wells and sterile soil; the youth leaving a village transformed into dust and despair: these are the new faces of forced migration. Senegal raises a fundamental and unavoidable question: can a country be considered “safe” when the climate itself constitutes a threat to human life?

If the answer is negative - as empirical and scientific evidences increasingly affirm - then the legal frameworks must evolve accordingly. This is not merely a matter of procedural reform, but of operating a paradigmatic shift, in which the concept of “security” is redefined through ecological, social and existential lenses. As Philippe Sands (2003) and John Knox (2018) have argued, international law must integrate the principle of “environmental justice” into the corpus of human rights, recognizing that a safe and healthy environment is a necessary condition for the enjoyment of all other rights.

To move from borders to responsibility means abandoning the logic of containment in favor of one of recognition: recognition of the structural links between North and South, between colonial histories and present vulnerabilities, between unsustainable development and forced migration. It means acknowledging that those who flee do not do so by choice, but because the world they inhabit has become uninhabitable. And if the law is to remain faithful to its foundational purpose - the defense of human dignity - it cannot afford to remain blind to the defining emergency of our time.

It is urgent to adopt a new paradigm of “climate justice and mobility”, one that recognizes environmental displacement not as an anomaly, but as a structural and widespread reality. This entails integrating environmental criteria into asylum assessments, suspending readmission agreements with ecologically unstable countries, and investing in the resilience of local communities, restoring control over the resources essential to survival.

Absent such a shift, the sea will continue to be emptied - not only of fish, but of futures - and young Senegalese, like millions across the Global South, will continue to look toward Europe not as a beacon of hope, but as a last resort. An escape that defies conventional legal categories, no longer simply “economic” or “political”, but profoundly and tragically inevitable.

NOTES

¹ <https://www.dossierimmigrazione.it/>. Accessed on: June 30, 2025.

² <https://www.fao.org/iuu-fishing/en/>. Accessed on: June 30, 2025.

³ <https://www.frontex.europa.eu/what-we-do/monitoring-and-risk-analysis/migratory-map/>. Accessed on: June 30, 2025.

⁴ https://www.eldiario.es/desalambre/10-457-personas-han-muerto-migrar-espana-2024-ano-mortifero_1_11925508.html. Accessed on: June 30, 2025.

⁵ <https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2013:180:0060:0095:IT:PDF>. Accessed on: June 30, 2025.

⁶ Ministerial Decree of Foreign Affairs, issued in agreement with the Ministry of the Interior and the Ministry of Justice on 4 October 2019, <https://www.gazzettaufficiale.it/eli/id/2019/10/07/19A06239/SG>. Accessed on: June 30, 2025.

⁷ <https://www.asgi.it/wp-content/uploads/2024/06/Schede-Paesi-Sicuri-aggiornamento-2024-4.pdf>. Accessed on: June 30, 2025.

⁸ Made available thanks to the “civic access” exercised by the Association for Legal Studies on Immigration (ASGI).

⁹ For applicants coming from Countries considered “safe”, the so-called “accelerated procedure” - introduced by Legislative Decree 20/2023 - applies at the border. This procedure allows for the examination of applications for international protection in a very short time and with reduced guarantees, often in detention centers or transit zones. This procedure is based on a presumption of groundlessness of the application, unless the applicant proves otherwise.

¹⁰ Enrico Mattei was an innovative politician and public manager who, in the 1950s, firmly opposed the dominance of major international oil companies. However, given the historical distance and the differing objectives, it might be more appropriate to refer to the current initiative as the “Meloni Plan”, after the Prime Minister who is its main promoter. The “Plan”, in some way inspired by Mattei’s vision, aims to build a fair partnership with resource-producing countries by promoting bilateral cooperation on energy and infrastructure projects, with the goal of offering alternatives to migration and supporting local development. Nevertheless, beyond the limited resources actually allocated, there is no shortage of criticism, particularly from the opposition. The newspaper *Il Manifesto* summed up the more skeptical perspective as follows: “The objective is far less emphatic than the presentation. It’s about closing the doors to boats and opening the gas taps, with little regard for climate and social justice” (*Il Manifesto*, January 30, 2024).

¹¹ UN Human Rights Committee, *Teitiota v. New Zealand*, CCPR/C/127/D/2728/2016, 2020.

¹² International Covenant on Civil and Political Rights (ICCPR), 1966, art. 6 (right to life).

BIBLIOGRAPHIC REFERENCES

ATTANASIO, P.; RICCI, A. **Partire e ritornare**. Uno studio sulle migrazioni tra Italia e Senegal/Partir et revenir. Une étude des migrations entre l’Italie et le Sénégal. Roma : IDOS, 2018.

CASSARINO, J. P. Informalizing readmission agreements in the EU Neighbourhood. **The International Spectator**, Vol. 42, No. 2, p. 179-196, 2007.

COCCIA, B.; RICCI, A. **Ospiti indesiderati**. Il diritto d’asilo a 70 anni dalla Convenzione Onu sui rifugiati/Undesired Guests. The Right of Asylum 70 years after the UN Refugee Convention. Roma: IDOS, 2022.

COSTELLO, C.; FOSTER, M. Non-refoulement as custom and *Jus Cogens*? Putting the prohibition to the test. In: HEIJER, M.; VAN DER WILT, H. (eds). **Netherlands yearbook of international law**. Vol 46. The Hague: T.M.C. Asser Press, 2016. p. 273- 327.

DEGLI UBERTI, S.; RICCIO, B. Imagining greener pastures? Shifting perceptions of Europe and mobility in Senegalese society. **Etnografia e ricerca qualitativa**, X(3), p.339-362, 2017.

- EJF - ENVIRONMENTAL JUSTICE FOUNDATION. **The deadly route to Europe**. How illegal fishing and overfishing in Senegal is driving migration. London: EJF, 2025.
- GAMMELTOFT-HANSEN, T. **Access to asylum**: international refugee law and the globalisation of migration control. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.
- KÄLIN, W. Conceptualising climate-induced displacement. In: MCADAM, J. **Climate change and displacement**. Oxford: Hart Publishing, 2010. P.81-103.
- KUNZ, E. The refugee in flight: kinetic models and forms of displacement. **International Migration Review**, vol. 7, p.125-146, Summer 1973.
- KNOX, J. H. **Framework principles on Human Rights and the environment**: report of the special rapporteur. Geneva: United Nations Human Rights Council, 2018.
- MARTINEZ-ALIER, J. **The environmentalism of the poor**: a study of ecological conflicts and valuation. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2002.
- MCADAM, J. **Climate change, forced migration, and international law**. Oxford: Oxford University Press, 2012.
- SANDS, P. **Principles of international environmental law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.
- SASSEN, S. **Expulsions**: brutality and complexity in the global economy. Cambridge Ma: Harvard University Press, 2014.
- UNHCR. **Legal considerations regarding claims for international protection made in the context of the adverse effects of climate change and disasters**. Geneva: 2020.
- WORLD BANK. **Groundswell Africa**: deep dive into internal climate migration in Senegal. Washington: World Bank, 2021.

RESUMO

Enquanto o planeta continua a arder, a União Europeia fortifica as suas fronteiras. Apesar de a crise climática ser um dos principais motores da instabilidade global e do deslocamento forçado, permanece visivelmente ausente dos critérios legais pelos quais são avaliados os pedidos de proteção internacional. Perante um mundo em transformação, os quadros europeus de asilo permanecem ancorados num paradigma de mobilidade humana do século XX, baseado na rígida dicotomia entre “migrantes económicos” e “refugiados políticos” (KUNZ, 1973). Esta dicotomia, estabelecida pela Convenção de Genebra de 1951 e pelo Protocolo de 1967, revela-se cada vez mais inadequada para interpretar a complexidade da dinâmica migratória contemporânea, que escapa às categorizações tradicionais e se desenvolve em constelações híbridas de fatores económicos, ambientais, sociais e políticos. Essa “miopia jurídica” se manifesta na rejeição sistemática de pedidos, nas exclusões do sistema de asilo e na repatriação forçada de indivíduos cujo deslocamento está claramente ligado a crises ecológicas. A reforma da lei do asilo deve ir além de uma mera revisão dos limites conceituais. É necessário reconhecer que as crises ambientais - tanto quanto os conflitos armados ou a perseguição política - criam condições de vulnerabilidade, desapropriam comunidades e forçam milhões de pessoas a fugir. A persistente ausência de reconhecimento legal para os chamados “refugiados ambientais” não é apenas uma lacuna normativa: revela uma profunda relutância política em tratar a crise ecológica como uma responsabilidade coletiva e compartilhada.

Palavras-chave: Crise ambiental; Refugiados ambientais; Securitização; Senegal; União Europeia.

ABSTRACT

As the planet continues to burn, the European Union fortifies its borders. Despite the climate crisis being one of the principal drivers of global instability and forced displacement, it remains conspicuously absent from the legal criteria by which claims for international protection are assessed. In the face of a transforming world, European asylum frameworks remain anchored in a twentieth-century paradigm of human mobility, based on the rigid dichotomy between “economic migrants” and “political refugees” (KUNZ, 1973). This binary, established by the 1951 Geneva Convention and the 1967 Protocol, is proving increasingly unsuitable to interpret the complexity of contemporary migratory dynamics, which escape traditional categorizations and develop within hybrid constellations of economic, environmental, social, and political drivers. This “juridical myopia” manifests in the systematic rejection of applications, exclusions from the asylum system and the forced repatriation of individuals whose displacement is clearly linked to ecological crises. Reforming asylum law must go beyond a mere revision of definitional boundaries. It requires the recognition that environmental crises - no less than armed conflicts or political persecution - create conditions of vulnerability, dispossess communities and forces millions of people to flee. The continued absence of legal recognition for so-called “environmental refugees” is not merely a normative gap: it reveals a deeper political unwillingness to treat the ecological crisis as a collective and shared responsibility.

Keywords: Environmental crisis; Environmental refugees; Securitization; Senegal; European Union.

Más allá del cambio climático: desafíos y vacíos en el estudio de la migración ambiental

Beyond climate change: challenges and gaps in the study of environmental migration

*Lorraine Morales Pino**

1 INTRODUCCIÓN

Los estudios actuales reconocen que la migración constituye un fenómeno social multicausal (CASTLES y MILLER, 1998; WOOD, 2001). No obstante, las propuestas teóricas en estudios de migración enfatizan elementos de carácter económico, sociales y demográficos tanto en el origen como en el destino, omitiendo generalmente la dimensión ambiental en el análisis (OSWALD-SPRING *et al.*, 2014)

En adición, los análisis enfocados en el origen de la migración asociada a aspectos ambientales aplican por lo general un enfoque parcial en lo referido a las causas de expulsión, pues en ocasiones el uso del término ambiental conlleva a una falsa separación entre categorías superpuestas e interrelacionadas (MCGREGOR, 1993). En este sentido, se suele asociar la movilidad con la ocurrencia de eventos extremos, relacionados con el cambio climático, o como resultado de los conflictos socioambientales. Por ende, no son frecuentes los análisis que impliquen ambos aspectos y ausentes los análisis que den cuenta de las complejas relaciones entre ambas (ALTAMIRANO, 2014; Selee, ARGUETA y HURTADO, 2022).

Con el posicionamiento del cambio climático en la agenda académica, política y mediática a nivel global, se dio paso a la problematización en torno a las consecuencias que podría acarrear dicho fenómeno en términos demográficos. De ahí que surgieran estudios que buscaran respuesta a dichas interrogantes de los cuales han emanado principalmente propuestas de

* Doctora en estudios de migración por El Colegio de la Frontera Norte. Responsable de investigación y posgrados de Universidad Iberoamericana de Tijuana.

acciones a nivel nacional y regional, basadas en proyecciones de movilidad sustentadas en efectos como el incremento de las temperaturas y del nivel del mar (WRATHALL y MORRIS, 2009; IPCC, 2001; MYERS, 2005).

Empero, no se ha logrado reunir evidencia capaz de demostrar concluyentemente la interrelación o influencia entre los factores ambientales y la movilidad humana (AYALES et al. 2019). Algunas de las razones que se han podido constatar las autoras son en primera instancia la falta de información; proyecciones y análisis realizados a una escala desproporcionada, entiéndase nacional y/o regional, que no es capaz de visualizar los contextos puntuales de expulsión; estudios enfocados en una dimensión de análisis, climática o antrópica; y la omisión de otros elementos de carácter cultural, económico, social, estructural o histórico.

Por su parte, la relación entre conflictos socioambientales y movilidad se enmarca en debates sobre la escasez de recursos naturales, descenso de la calidad de vida, la violencia social o inseguridad creciente como detonantes en la toma de decisión migratoria (OIM, 2017). Dichos debates, no profundizan en los procesos de resistencia que enfrentan las comunidades frente a los megaproyectos, los efectos de las prácticas nocivas para el entorno a mediano y largo plazo o sus consecuencias para los individuos, ya sea en el plano económico, laboral o de salud (HOUGHTON, 2009; ALTAMIRANO, 2014).

Por tanto, se muestra la movilidad en contextos de disputas como un fenómeno reactivo y no como el resultado de la acumulación de estresores que limitan las opciones de adaptación o supervivencia. Como resultado de la falta de consenso teórico y conceptual, existen carencias en cuanto a la disponibilidad de datos que permitan realizar análisis abarcadores del fenómeno, principalmente a escala municipal o local, por lo que el diseño de modelos y escalas se ha visto limitado (AYALES et al. 2019).

En aras de subsanar y llenar los vacíos existentes, el presente artículo tiene como objetivo central discutir los referentes conceptuales vigentes y los que se consideran sus principales sesgos. Para ello, se tienen como base dos preguntas específicas:

- ¿Cuáles son los elementos de convergencia entre las propuestas conceptuales utilizadas para abordar el fenómeno migratorio asociado a factores socioambientales?
- ¿Cuáles son los sesgos o ausencias en dichas propuestas?

La hipótesis que sostiene el presente artículo es que la amplia diversidad de términos empleados para hacer alusión a la migración asociada a factores socioambientales es resultado de la desconexión entre las dimensiones

de análisis existentes: antrópica y climática. De ahí que, en tanto no se esclarezca cómo se interconectan dichas dimensiones, no se podrá arribar a un consenso teórico y metodológico del fenómeno en cuestión.

Este documento consta de cuatro apartados. El primero, *Discusión conceptual en torno a la migración asociada a factores ambientales*, busca contrastar las diferentes propuestas conceptuales que han guiado los análisis en torno a la migración asociada a factores ambientales. Seguidamente, en el epígrafe *Características comunes ¿hacia una plataforma unificadora?*, se sistematizan los elementos convergentes y sesgos de dichas las propuestas conceptuales realizadas a la fecha.

En el tercer acápite, *Elementos a incorporar en una definición aglutinante del concepto “Migración ambiental”*, se proponen los elementos que deben integrar la denominación del fenómeno en cuestión. Para ello se proponen dos dimensiones principales, climática y antrópica, las cuales se considera son las que influyen en el aumento de la precarización de los grupos vulnerables. Acto seguido, se analiza cómo la migración deviene estrategia de adaptación, mitigación y supervivencia ante contextos desfavorables en el plano socioambiental. Finalmente, se presentan conclusiones generales del debate en el cuarto apartado.

2 DISCUSIÓN CONCEPTUAL EN TORNO A LA MIGRACIÓN ASOCIADA A FACTORES AMBIENTALES

Un consenso al que se ha arribado en los estudios de migración es la influencia de múltiples estresores en la toma de decisión migratoria (SELEE, ARGUETA y HURTADO, 2022). De ahí que desde las diferentes disciplinas se abogue por realizar análisis desde diversos enfoques y epistemologías, ya sea de forma conjunta o no. Por dicha razón, existe más de una docena de términos empleados para referirse a las personas que deciden migrar debido a la presión de factores ambientales o al evento en sí.

Lo antes señalado denota que se carece de un consenso conceptual y metodológico para identificar las características del fenómeno, los casos correspondientes y en consecuencia las características de las personas que son afectadas y forzadas a migrar por motivos ambientales. Por ello, es necesario analizar de forma crítica las propuestas actuales en aras de arribar a consensos que faciliten la comprensión de los actuales contextos de movilidad.

Para ello, es preciso retomar los primeros debates los cuales se remontan a mediados del siglo XX. En esa época algunos estudios, desarrollados por William Vogt (1948) y Lester Brown (1970), desde un enfoque ambiental y de

forma incipiente, comenzaron a alertar sobre los cambios medioambientales que estaban teniendo lugar a nivel global y sus impactos en los flujos migratorios existentes (BORRÁS, 2006). En este sentido, Vogt y Brown fueron los pioneros en establecer los vínculos entre la degradación del ambiente y el aumento o sostenimiento de los flujos migratorios internos e internacionales (COURNIL, 2011).

No obstante, fue Essam El-Hinnawi (1985) quien acuñó el término *refugiado ambiental* para hacer alusión a “those people who have been forced to leave their traditional habitat, temporarily or permanently, because of a marked environmental disruption (natural and/or triggered by people) that jeopardized their existence and/or seriously affected the quality of their life¹⁷”. Este término reconoce que contextos ambientales adversos pueden poner en riesgo la subsistencia o las condiciones de vida de las personas que pertenecían a determinados hábitats y buscaba en sus orígenes crear una subcategoría dentro del estatuto de refugiado, que permitiera brindar protección internacional a este segmento dentro de la población migrante.

No obstante, dentro de la conceptualización inicial de *refugiado ambiental* se utiliza el término *environmental disruption*² para aludir a los cambios físicos, químicos y/o biológicos que degradan a un ecosistema hasta el punto de inhabilitarlo para el desarrollo de la vida humana (EL-HINNAWI, 1985). Por tanto, dicho concepto excluye a las personas desplazadas por motivos políticos, económicos o laborales así como por conflictos civiles, por tanto se desconoce el impacto que pudieran tener dichas perturbaciones en las restantes esferas de la vida de las personas que deciden migrar.

Myers y Kent en 1995 complementan dicha propuesta conceptual al referir que la causa de la migración está determinada por la inestabilidad de los medios de vida en los países de origen debido a factores principalmente “ambientales de alcance inusual” (BLACK, 1998). Si bien esta propuesta pudiera resultar un tanto redundante en comparación con la realizada por El-Hinnawi, el término *inusual* restringe los motivantes para la migración a aquellos eventos excepcionales o de grandes dimensiones, dejando fuera otros eventos de lenta progresión.

Si bien dicho término ha sido uno de los más propulsados, algunos especialistas señalan que esta propuesta tiene como fin obtener un mayor amparo legal para un grupo de personas que han sido invisibilizadas por carecer de un estatuto jurídico de respaldo (BOLAÑOS, 2012; VERON y GOLAZ, 2015). En dicho sentido, es preciso destacar que en la Convención sobre los Refugiados de 1951 no se hace referencia a los factores ambientales como causa de amparo, por tanto este concepto no cumple con los requisitos necesarios para la solicitud y obtención del estatus de refugio establecidos

por la Oficina del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Refugiados (ACNUR) y solo es utilizado con fines analíticos y de sensibilización (ALTAMIRANO, 2014).

No obstante, “la condición de refugiado puede aplicarse en circunstancias excepcionales, si los servicios del ecosistema del que dependen los medios de sustento de un grupo son deliberadamente destruidos por el Estado como forma de persecución de ese grupo en particular” (OIM, 2007: 2). Esta salvedad permite reconocer a los residentes de comunidades en las cuales hay presencia de conflictos socioambientales como acreedores de la condición de un estatus de protección internacional, en cambio no se incluyen estos casos en la concepción de refugiado por causas ambientales desde la academia.

Por tanto, si bien en las conceptualizaciones de El-Hinnawi, Myers y Kent se reconoce la necesidad de apoyar a aquellos individuos que debido a un evento de fuerza mayor pierden sus medios de producción y reproducción de la vida, la evolución del término apunta a un único escenario posible: que ocurra un fenómeno natural extremo que supere las capacidades del Estado de poder dar respuesta efectiva, como pudiera ser la desaparición de una isla en el mar. En adición, se aspira a una protección internacional al mismo tiempo que se omite la responsabilidad del Estado en el país de origen como organización política garante de los derechos y bienestar de su pueblo y se traslada la solución del problema a otros gobiernos.

Por otro lado y como se mencionó anteriormente, este concepto obvia los diversos factores ambientales que pueden influir en la decisión de migrar entre los que se encuentran los efectos del cambio y variabilidad climáticos de larga duración, entendiéndose cambios en las estaciones y ciclos de lluvia, sequías, aumento de eventos extremos de menores repercusiones; así como otros eventos de carácter antrópico como pudieran ser la degradación de los entornos debido a la sobreexplotación de los recursos naturales, la contaminación, cambio de uso del suelo, prácticas nocivas para los entornos, y conflictos socioambientales que pueden surgir debido a los elementos antes mencionados u otros asociados al acceso o gestión de los recursos (BLACK, 1998; OIM, 2009; OMM, 2021). Estos elementos también determinan que las personas pierdan o no tengan la capacidad física, emocional y económica para desarrollar sus vidas.

A finales del siglo XX, Wood (1995) propone una nueva denominación, *ecomigrantes*, el cual retoma elementos de la propuesta teórica *push/pull*, al reconocer el deterioro ambiental o desastres naturales como factores expulsores, mientras los recursos abundantes y las oportunidades deseadas pueden ser factores de atracción. En este sentido se plantea que los estímulos provienen de una variedad de estresores ambientales y amenazas a los sistemas biofísicos y socioeconómicos vulnerables (KASPERSON, 1994).

Si bien la propuesta reconoce tanto el rol de los estresores como de los elementos atractores, el principal aporte radica en que se reconoce que el aumento de la movilidad rara vez resuelve los dilemas subyacentes y entrelazados (WOOD, 1995). Por lo cual, solo se puede entender dentro del contexto de los vínculos económicos, culturales, políticos y ambientales entre los lugares de origen y destino (WOOD, 2001).

Luego, autores como Black (1998), Brown (2008) y Altamirano (2014) incluyen estos flujos migratorios dentro de la categoría *migraciones forzadas* alegando la poca capacidad de decisión que supuestamente poseen los individuos frente a una perturbación ambiental (EGEA y SOLEDAD, 2011). En este sentido Teófilo Altamirano (2014) conceptualiza la migración forzada por factores ambientales como un resultado de la insostenibilidad de las condiciones del entorno, aunado a la incapacidad de los individuos de adaptarse por resultar insuficientes los mecanismos de resiliencia y mitigación, por lo cual solo resta evacuar y trasladarse a otro lugar más seguro.

Similar ocurre con la conceptualización *desplazados ambientales* a la cual han contribuido múltiples estudios y que apunta a la migración como la consecuencia de la degradación progresiva, deterioro, stress ambiental temporal o permanente así como la destrucción de los entornos habitados, aunque no necesariamente la única (JACOBSON, 1988; OIM, 1996; EGEA y SOLEDAD, 2011). No obstante, la ausencia de coacción impide nuevamente que pueda constituir una subcategoría, pese a posibles riesgos o peligros para la vida ante un evento natural extremo. Además, una vez más se invisibiliza la dimensión antrópica o la conflictividad territorial de carácter socioambiental como elementos a considerar en la toma de decisión migratoria.

En este sentido, en la literatura se retoman los Principios Rectores del Desplazamiento Interno en el cual se reconoce a las catástrofes naturales o provocadas por el ser humano entre las causas que fuerzan a las personas a dejar su lugar de residencia habitual (ACNUR, 1998). Posteriormente se presenta una nueva subcategoría, *desplazamientos inducidos por el desarrollo*, para referir los casos de las personas “afectadas directamente por grandes proyectos de infraestructura como embalses, carreteras, urbanizaciones, nuevos regadíos, medidas urbanas higienistas, adquisiciones y expropiaciones arbitrarias de tierra” (SOLEDAD, 2009), noción que también resulta excluyente de los factores naturales de degradación y cambio ambiental.

Jacques Véron y Valérie Golaz (2015) posteriormente proponen la definición *migración ambiental* como el desplazamiento de la población debido a cambios en el medio ambiente, ya sean de carácter natural o

antrópico. En este tenor, entre las causas del origen de los flujos migratorios relacionadas con el entorno y su variación, se reconocen principalmente la ocurrencia de fenómenos naturales, ya sea de forma repentina, mediano o largo plazo, la degradación y las presiones medioambientales (WILKINSON et al., 2016).

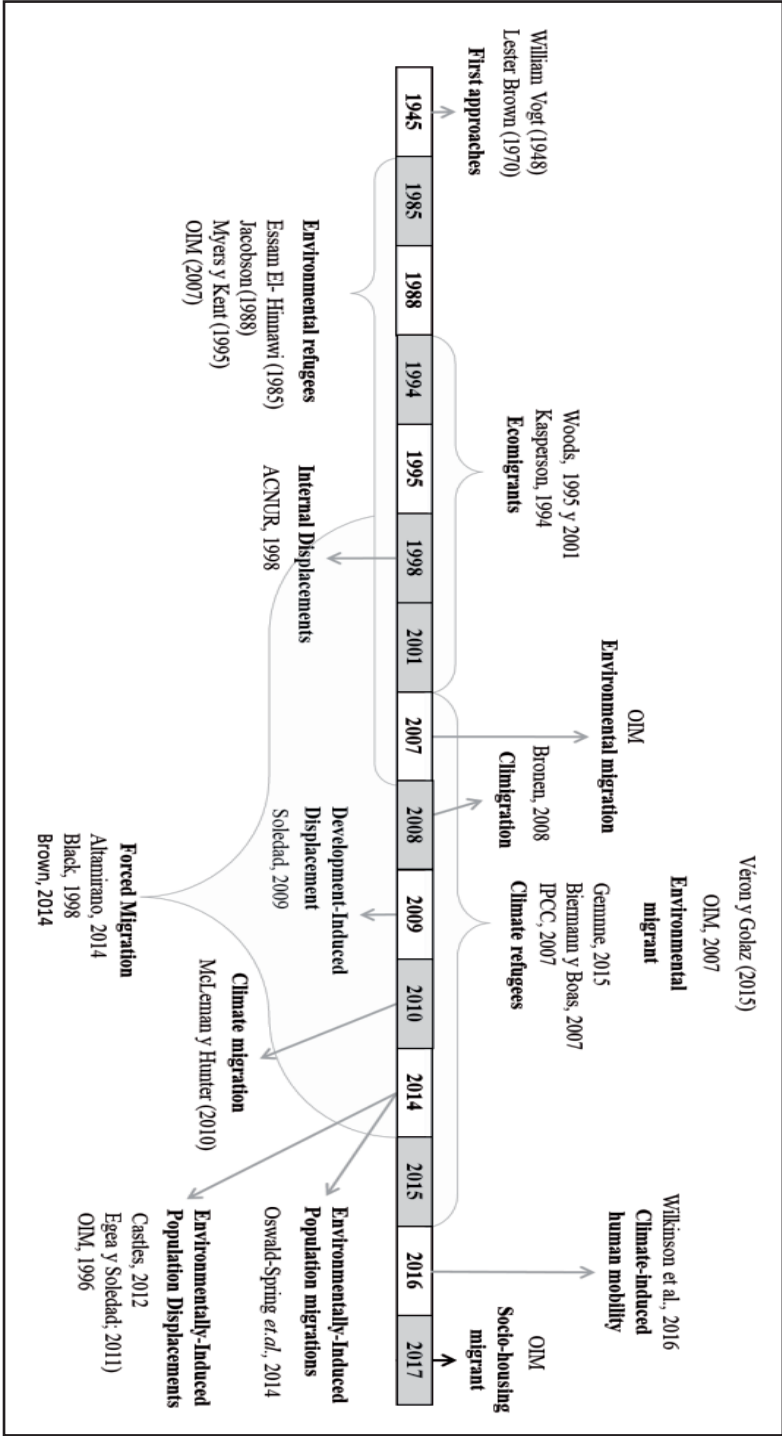
Sin embargo, son los eventos climáticos los que adquieren mayor visibilidad en la literatura sobre el fenómeno desde que en 2007 el Panel Intergubernamental sobre Cambio Climático de las Naciones Unidas (IPCC) estableciera vínculos entre desplazamientos de población o fenómenos migratorios y el cambio climático. Entonces, comienzan a emerger propuestas enfocadas en ambos fenómenos tales como *Refugiado climático*, *Migración climática* o *adaptativa* y *Climigración*.

Dado que estas propuestas son tan específicas sobre la influencia del CC como detonante en los flujos migratorios se considera que la migración climática constituye una subcategoría dentro de la migración ambiental (AYALES et al., 2019). Dicha diferenciación, apunta a que existen otros elementos ambientales que influyen en la decisión migratoria aunque no se explicita cuáles pueden ser.

La OIM (2017) por su parte ha propuesto dos términos para hacer alusión al fenómeno. El primero fue *migrante socio-habitacional*, ya en desuso, el cual hacía alusión a las personas que decidían cambiar su lugar de residencia para mantener su estándar de vida debido a la escasez de recursos naturales, descenso de su calidad de vida, la violencia social o inseguridad creciente. Posteriormente la Organización propuso el concepto *migración por motivos ambientales* (environmental migration) para referir el movimiento de “*las personas o grupos de personas que, por motivo de cambios repentinos o progresivos en el medio ambiente, que afectan adversamente su vida o sus condiciones de vida, se ven obligados a abandonar sus lugares de residencia habituales, o deciden hacerlo, bien sea con carácter temporal o permanente, y que se desplazan dentro de sus propios países o al extranjero*” (OIM, 2007:2).

Al sistematizar todos estos conceptos, se puede observar que la mayor producción teórica en torno a la migración asociada a factores ambientales corresponde a las dos primeras décadas del siglo XX. No obstante, existe una gran dispersión en términos conceptuales debido a que no se ha logrado el tan anhelado consenso para abordar dicha problemática. En cambio, se ha observado una segmentación en la producción científica en el cual se han abordado dos dimensiones principales: la predominante que aborda las causas climáticas y una más incipiente que es la que analiza el impacto de los proyectos de desarrollo en las dinámicas comunitarias y en los entornos circundantes (ver Imagen 1).

Figura 1 - Evolución de los conceptos propuestos para referir la movilidad asociada a factores ambientales



Fuente: Construcción propia a partir de la revisión bibliográfica

Al mismo tiempo, dentro de los procesos de degradación de los entornos y causas de expulsión, se ha hecho mayor énfasis en las causas naturales que en las antrópicas, con predominancia de los efectos del cambio climático y eventos extremos asociados. En adición, cuando se habla de factores antrópicos se alega por lo general provocados por persona o inducidos por el hombre, expresiones que apuntan a la población y no responsabilizan directamente a otros actores como pudieran ser las empresas o gobiernos, los cuales tienen mayor impacto en la degradación así como poder de decisión.

2.1 Características prevalecientes en las propuestas teóricas ¿hacia una plataforma unificadora?

Los 17 términos antes representados tienen varios aspectos predominantes. En este sentido, las propuestas conceptuales por lo general consideran que:

- Entre los cambios y/o eventos naturales y la toma de decisión migratoria existe una relación de causa-efecto, invisibilizando así los factores subyacentes del entramado social, político, económico y estructural que determinan la vulnerabilidad de determinados segmentos de la población (PASCAL, 2010; Norwegian Climate Refugee Council, 2009; OLIVER-SMITH y SHEN, 2009; ZICKGRAF et al., 2016).
- Se refieren a escenarios prácticamente apocalípticos ante los cuales los individuos no poseen capacidad de decidir si adoptan otras medidas de mitigación, por lo cual la migración es vista como un fenómeno reactivo.
- Predomina el enfoque o la dimensión climática en la definición de los que se consideran detonantes de la migración, por tanto no se sopesan otros posibles contextos o causas como estresores en la expulsión o atracción en términos migratorios, o lo hacen de forma muy sutil.
- Al apuntar a las causas de la migración asociada por factores ambientales no se refieren explícitamente a los principales responsables de las perturbaciones socioambientales existentes: el Estado y los megaproyectos. Por el contrario, pareciera que la responsabilidad recae en los procesos naturales que tienen lugar a nivel global, o se sugiere una responsabilidad generalizada de la sociedad a través de expresiones como perturbación ambiental “provocada por personas” o “inducida por el hombre” (BLACK, 1998; EL- HINNAWI, 1985).

- Estas propuestas no reconocen otras variables como la cultura, las emociones o las tradiciones en la capacidad del individuo de hacer frente a la adversidad, y contrariamente tienden a victimizar al sujeto y homogeneizar las características del flujo migratorio. Además, hacen énfasis en las condiciones adversas de carácter natural sin responsabilizar a la actividad humana de la degradación de los sistemas socioecológicos.
- Las propuestas apuntan a la migración como una estrategia de adaptación pero solo Genmme (2015) sugiere que la migración, más allá de una medida, constituye una válvula de escape frente a las desigualdades económicas, entre ricos y pobres, a las cuales se pueden sumar las desigualdades múltiples que coexisten a nivel global.
- Finalmente, las propuestas sólo toman en cuenta un nivel de análisis limitando así la comprensión de cómo influyen o afectan los procesos globales en las dinámicas del territorio y ambos en el individuo.

3 ELEMENTOS PARA INCORPORAR EN UNA DEFINICIÓN AGLUTINANTE DEL CONCEPTO “MIGRACIÓN AMBIENTAL”

3.1 Impacto del cambio y variabilidad climáticos y eventos asociados en la precarización social

Estudios previos demuestran que en las últimas décadas incrementó tanto la frecuencia como la magnitud de los eventos extremos (SANTIAGO-LASTRA, LÓPEZ-CARMONA y LÓPEZ MENDOZA, 2008). Tal y como se mostró en el acápite anterior, existe un consenso en que los eventos asociados al cambio climático pueden influir significativamente en la movilidad humana dado los daños que pueden ocasionar a un grupo poblacional significativo en un corto plazo de tiempo.

En este sentido, el Panel Intergubernamental sobre Cambio Climático (2001) determina que este fenómeno se manifiesta mediante

la variación estadísticamente significativa, ya sea de las condiciones climáticas medias o de su variabilidad, que se mantienen durante un periodo prolongado (generalmente durante decenios o por más tiempo), lo cual puede deberse a procesos naturales internos, a un forzamiento externo o a cambios antropogénicos duraderos en la composición de la atmósfera o en el uso de la tierra (IDEAM, 2014: 10).

Por demás, se considera que un evento natural es extremo o catalogado como desastre cuando alcanza una gran intensidad, ya sea en términos de duración o envergadura, por lo cual provoca serias afectaciones ya sean de índole económico o social, en las cuales se incluyen las pérdidas de vida y los

montos de damnificados (BROWN, 2008; PACAY, 2015). Estas repercusiones, ya sean repentinas o acumulativas, influyen en las condiciones y calidad de vida de los sujetos, tanto a nivel individual como colectivo, con énfasis en aquellos sectores con mayor dependencia a los entornos circundantes debido a que de ellos desarrollan sus actividades productivas y reproductivas. En adición estos eventos pueden ser de origen climático o geofísico.

No obstante, las repercusiones del cambio climático no son las mismas para todas los países, comunidades, familias o individuos, sino que además están determinadas por las características socioambientales, económicas, geográficas, culturales, políticas, demográficas y estructurales en los diferentes niveles de análisis. Estas dimensiones determinan los niveles de desigualdad múltiple, los grados de vulnerabilidad así como la capacidad de mitigar, adaptarse o subsistir a las perturbaciones ambientales que puedan ocurrir (IPCC, 2014).

En este análisis es preciso rescatar dos conceptos claves que son el *riesgo* y la *vulnerabilidad*. El primero alude desde una perspectiva técnico-científica a los grados de peligrosidad, probabilidad y aceptabilidad que muestra un individuo o grupo ante una amenaza (RUIZ, 2001). El segundo término refiere los grados de exposición a un riesgo o a la capacidad de anticipar, manejar, resistir y recuperarse del impacto de un peligro (WISNER et al., 1994).

Dichos grupos o individuos vulnerables -o vulnerados a partir de procesos de exclusión social, económico, cultural, político o institucional- no son exclusivos de un contexto determinado. Por ello, están presentes tanto en zonas rurales como pueden ser los campesinos o los pueblos originarios, y urbanas en el caso de los asentamientos periféricos y marginados ecológica y económicamente. De igual forma estos grupos están presentes, aunque con diferentes niveles de exposición, en todos los países independientemente de su estatus de desarrollo.

Además, los segmentos de población que han sido marginados son más susceptibles a los efectos del cambio climático u otros eventos naturales puesto que carecen de los medios para adaptarse, mitigarlos o sobreponerse a sus afectaciones (IPCC, 2014). A su vez a nivel individual, aunque dos personas pertenezcan a un mismo estrato social, se dan diferentes niveles de exposición puesto que las características sociodemográficas también constituyen determinantes de los grados de exposición y vulnerabilidad al riesgo (ALTAMIRANO, 2014; AYALES et al. 2019; IPCC, 2014).

De modo parecido, entre los riesgos asociados al cambio climático de mayor repercusión se encuentran los eventos extremos, cambios en las estaciones y los ciclos de lluvia, el aumento de enfermedades infectocontagiosas, respiratorias y diarreicas, escasez de agua, afectaciones a cultivos e inseguridad alimentaria por solo citar algunos (MENDELSON, DINAR y WILLIAMS, 2006; Banco Mundial, 2012; IPCC, 2014). Los mismos

han impactado además en las dinámicas sociales, prácticas culturales y rutinas productivas principalmente en las comunidades originarias y rurales. De ahí que, ante las variaciones en los ciclos pluviales, los productores padezcan de altos niveles de incertidumbre relacionados con la siembra y cosecha (AYALES et al., 2019).

Estos elementos han determinado el posicionamiento del análisis en torno a los efectos sociales del cambio climático en las agendas académicas, políticas y mediáticas de las últimas décadas despertando interés principalmente en determinar qué ocurrirá en el futuro en términos migratorios si se mantiene o aumenta el calentamiento global.

Como resultado, las proyecciones realizadas por la Organización de las Naciones Unidas apuntan que hacia 2050 habrá cerca de 200 millones de migrantes inducidos por efectos del cambio climático (Organización de Naciones Unidas (ONU), 2008). El Grupo Intergubernamental de Expertos sobre el Cambio Climático (IPCC) por su parte ha identificado posibles escenarios partiendo de la concentración de gases de efecto invernadero en la atmósfera. Dichas estimaciones o rutas de concentración representativa indican hacia 2100 puede disminuir entre el 24 y el 48 por ciento de las precipitaciones, así como se prevé el aumento de la temperatura media entre 3°C y 5°C (AGUILAR et al. 2007; GIORGI y DIFFENBAUGH, 2008; KARMALKAR et al., 2011).

Sin embargo, los estudios realizados no son conclusivos dado que reconocen el grado de incertidumbre en torno al comportamiento de las variables climáticas debido al peso de la actividad humana en el deterioro de las condiciones ambientales y climáticas. Entre las principales alteraciones al entorno se encuentran la emisión de gases de efecto invernadero, el decrecimiento de la calidad y cantidad de recursos renovables, la presión demográfica, así como la implementación de prácticas insostenibles de producción y consumo como resultado de la implementación de prácticas insostenibles de producción (HOUGHTON, 2009; ALTAMIRANO, 2014).

Otro elemento que obstruye o sesga los estudios es el hecho de que los migrantes como los sujetos de estudio no suelen reconocer la influencia del cambio climático sino las consecuencias de sus efectos, por lo cual algunos investigadores alegan que la influencia de dicho fenómeno global sobre los flujos migratorios es indirecta (MORTON, BONCOUR y LACZKO, 2008). Entre los avances teóricos de las últimas décadas está el argumento de que los factores ambientales integran el trasfondo de estresores lo cual dificulta el determinar los casos en los que actúan como detonantes (FORESIGHT, 2011; BLACK et al., 2011; DE SHERBININ et al., 2011) En adición, se plantea que las consecuencias o afectaciones de los eventos extremos se deben a la falta de medidas de prevención, los altos grados de vulnerabilidad social y la baja capacidad de adaptación a las variaciones climáticas (BROWN, 2008).

Por tanto, para el estudio sobre el impacto de los factores ambientales en el origen de los flujos migratorios debe tenerse en cuenta que:

- Pese a que el cambio climático es un fenómeno global no incide de igual forma sobre la vida de los individuos sino que existen diferenciales sociodemográficos en los grados de exposición al riesgo. No obstante, la vulnerabilidad no es una condición inherente al individuo ya que existen elementos estructurales que determinan las capacidades y oportunidades frente a un contexto socioambiental adverso, como es el caso de la exclusión y la discriminación múltiple.
- Existen diferentes tipos de eventos asociados al cambio climático que impactan en los medios de vida de los individuos y las comunidades, los cuales pueden ser repentinos o degradativos.
- La migración frente a dichos eventos de origen natural no necesariamente es reactiva, sino que pueden existir diversas estrategias de adaptación, mitigación e incluso supervivencia implementadas por los individuos, a nivel familiar, en el ámbito comunitario e instancias gubernamentales.
- Los estudios realizados hasta el momento se basan en modelos predictivos que, en casi su totalidad, toman un nivel de análisis que resulta ineficiente para estimar los impactos del cambio climático sobre la movilidad humana pues los países en vías de desarrollo no cuentan con la información desagregada a nivel de territorio, sino que son cifras regionales o nacionales. En este sentido, también es preciso tomar en cuenta los diferenciales en la capacidad de adaptación de países, comunidades o individuos frente a una perturbación ambiental.
- Es necesario resaltar la importancia de las escalas de análisis tomando en cuenta que los estudios deben estar lo más acotado posible a las comunidades pues existen elementos climáticos, geofísicos y geográficos, como los microclimas, que marcan diferencias entre las dinámicas de una misma División Administrativa Menor.
- Además, debe apostarse por estudios longitudinales sobre los efectos de los contextos socioambientales adversos que no necesariamente se manifiestan de forma inmediata, sino que pueden verse reflejados en los flujos con el paso de los años debido a la concatenación y acumulación de estresores.

3.2 La dimensión antrópica en la depauperación de las condiciones de vida

Los estresores de carácter ambiental no son exclusivos de los efectos y eventos asociados al cambio climático, sino que también responden a otros factores que corresponden a una dimensión antrópica del fenómeno (ABELLÁN, et al., 1991; Blanco, 2000). En aras de dilucidar como se ejercen estas presiones es preciso partir de la comprensión de cómo los sistemas socioecológicos pueden determinar los impactos y perturbaciones de fenómenos como el cambio climático.

Al respecto, las interacciones que se establecen en/entre los sistemas sociales y los ecológicos pueden contribuir o debilitar las condiciones de vida en el territorio si se rebasa la capacidad de reajuste y autoorganización entre los mismos (SALAS-ZAPATA, RÍOS-OSORIO y ÁLVAREZ-DEL CASTILLO, 2011: 2). De ahí que las prácticas de producción y reproducción de la vida, las relaciones establecidas entre la humanidad y la naturaleza, unidas a la ausencia de medidas compensadoras, han conllevado a la creciente degradación de los entornos pese a su importancia para la supervivencia del ser humano (KNIVETON y GARCÍA, 2012, DUBOIS et al., 2001; SEGRELLE, 2001).

A estos cambios ha contribuido significativamente el proceso de globalización y la búsqueda del ideal moderno del desarrollo el cual, lejos de contribuir al progreso de las naciones más pobres, ha incrementado la brecha de desigualdad y los niveles de sumisión del también llamado *tercer mundo*. En consecuencia y unido a la expansión del capital trasnacional se han profundizado las distorsiones estructurales en y entre dichas naciones (ROMERO, 2002).

A su vez elementos como el desigual acceso, distribución y manejo de los recursos de carácter ambiental, el uso y extracción industrial de los mismos para satisfacer las demandas del mercado y la consecuente escasez, conllevan a confrontaciones entre diversos actores entre los que cabe mencionar a la comunidad, el Estado, el crimen organizado y grupos empresariales (MUÑOZ y SÁNCHEZ, 2021). No obstante dichos conflictos son solapados o se manifiestan mediante otros ámbitos como puede ser la política, aspectos sociales, económicos, culturales, étnicos, religiosos y la lucha por el control del territorio (LAVAUX, 2004; PEDRERO, 2006).

A ello se suman aspectos remanentes de la globalización tales como la acumulación incesante de capital, la competitividad, la desigualdad y la pauperización *del otro*, los cuales contribuyen al incremento de la pobreza a escala global, fomenta la polarización entre los países y por ende, se da un incremento de los flujos migratorios de Sur a Norte. En este sentido en la actualidad se ha dado paso a una definición geopolítica de dos hemisferios

el Norte y el Sur global para hacer alusión a los países desarrollados y en pos del desarrollo respectivamente (DEL ZOMPO, 2009). Los mismos muestran una dinámica migratoria Sur-Norte caracterizada por la búsqueda de mejores oportunidades y condiciones de vida, búsqueda de protección ante conflictos y violencia social e institucionalizada, persecución política, entre otros muchos factores.

En adición, el siglo XXI no logró subsanar los rezagos sociales de épocas anteriores sino que se agudizaron algunos elementos como el desempleo, el sector informal, la desvalorización del salario así como el aumento de la inseguridad (CACCIA, 2006). En este sentido, los Estados que rigen la mayor parte de los países en vía del desarrollo no han logrado responder a las demandas sociales de sus ciudadanos y en contraposición han optado por beneficiar los intereses de grupos sociales o empresariales dejando en un completo abandono a las clases menos favorecidas, las cuales además de pobres son racializadas y estigmatizadas por sus orígenes o características sociodemográficas dando paso a una discriminación múltiple institucionalizada y socialmente aceptada (BORRÀS, 2006).

Es en este marco en el cual afloran las políticas neoliberales como una promesa del buen vivir. No obstante, en la realidad las sociedades han sufrido prácticas nocivas y extractivas que lejos de atraer progreso y desarrollo han sumido a las comunidades en mayor miseria, han restado opciones y destruido o degradado los entornos con los cuales las comunidades establecían vínculos de dependencia y una relación armónica (SÁNCHEZ VÁZQUEZ, ESPINOSA y EGUIGUREN, 2016).

De ahí que surjan conflictos que no solo abarcan la disputa por el control de los recursos y el territorio, sino que además implican la discusión en torno a las cosmovisiones de cómo debe establecerse el vínculo entre la humanidad y la naturaleza, entendiendo a esta última como sujeto de derecho y no como objeto de explotación. En esta lógica, algunos autores definen al neoliberalismo ambiental como una corriente de pensamiento que busca incluir a los elementos naturales en las lógicas del libre mercado y las leyes de oferta demanda entendiendo la biodiversidad como un patrimonio universal. De ahí que emergieran términos como *capital natural* o *desarrollo sostenible* mediante los cuales las naciones de mayor desarrollo apostaban por “apropiarse de manera fraudulenta de la diversidad natural, genética y cultural que se encuentra en muchos de los países periféricos” (VEGA, 2010: 344).

Debido a la diversidad de significados otorgados o comprensiones adquiridas en torno al mundo y sus dinámicas, pueden surgir confrontaciones entre dos o más sujetos, individuales o colectivos, por la gestión o distribución de elementos materiales o simbólicos en torno a la gestión del medio

ambiente. No obstante, que pueda iniciar un conflicto no constituye en sí el problema, sino el desarrollo y/o el desenlace que este pudiera tener. En este sentido hay quienes aluden que los conflictos pueden constituir agentes de cambio social en tanto se llegue a un acuerdo entre y en beneficio de ambas partes a través de vías pacíficas o mediante negociaciones (COPIME, 2009).

Sin embargo, en la práctica se dan relaciones de poder que ponen en desventaja sobre todo a los sectores más pobres y vulnerados socialmente. En este sentido, muchos consideran el conflicto como un obstáculo que interfiere en planes o proyectos de desarrollo y la implementación de políticas públicas impulsadas por clases empoderadas política y/o económicamente, por lo cual debe ser evitado o subsanado. Como consecuencia se da un acceso desigual a la justicia, se violentan los derechos humanos, da paso a la corrupción y en múltiples ocasiones se hace uso de la violencia hacia/por los implicados (COPIME, 2009, GONZÁLEZ, 2011).

Una de las razones principales por las cuales ha habido un aumento de la conflictividad ha sido la implementación de proyectos de desarrollo o megaproyectos. Entre los impactos socioeconómicos de estos se han reportado la criminalización, persecución y asesinato de activistas lo cual ha contribuido al aumento de los casos de violencia en ámbitos bien demarcados. En adición, en términos ambientales ha sido recurrente la contaminación principalmente de fuentes hídricas y el suelo, lo cual impacta directamente en la producción agrícola y conlleva a la inseguridad alimentaria al disminuir el acceso a recursos necesarios para la supervivencia tales como el agua y los alimentos (LEFF, 1994; AYALES et al., 2019).

Además, se han registrado procesos progresivos de deforestación y pérdida de áreas cultivadas, la consecuente degradación del paisaje y erosión del suelo. Estos elementos se suman o agudizan los procesos degradativos de origen natural que pueden estar asociados al cambio climático y sus efectos, pero que repercuten con mayor fuerza en territorios y poblaciones que han sido escenarios de malas prácticas de gestión o han sufrido marginalización, lo cual conlleva a un incremento de los niveles de vulnerabilidad (KNIVETON y GARCÍA, 2012).

Consecuentemente el crecimiento demográfico ha traído consigo el aumento de demanda de bienes y servicios lo cual ha conllevado a una especulación inmobiliaria sin precedentes y a la implementación de prácticas de producción masiva en el sector primario, específicamente en las actividades agrícolas mediante el monocultivo, pecuarias y mineras (LAVAUX, 2004). La implementación de estos proyectos, lejos de traer beneficios perdurables, ha provocado desequilibrios ecológicos y ha disminuido la calidad de vida en tanto ha contribuido a que escaseen los recursos naturales de primera necesidad.

De ahí que, para el estudio sobre el impacto de los factores ambientales en el origen de los flujos migratorios, se consideran imprescindibles los siguientes aspectos:

- La migración ambiental no se debe únicamente a los cambios de origen natural ocurridos en los entornos. La dimensión antrópica tiene un rol principal en la degradación de los entornos, la agudización de los efectos del cambio climático, y por ende las afectaciones crecientes a las poblaciones vulnerables.
- Las comunidades no son las principales responsables de los procesos degradativos que tienen lugar en los entornos. Por el contrario, la degradación ambiental es también resultado de la gestión indebida y métodos de producción nocivos que implementan los megaproyectos financiados por los Gobiernos y/o empresas transnacionales.
- Debido a que en los conflictos socioambientales frecuentemente se busca llegar a término mediante la intimidación, las causas ambientales que llevan a la confrontación quedan solapadas en las declaraciones de los migrantes sobre los motivos que lo llevaron a dejar su lugar de origen, prevaleciendo entonces otros elementos como la violencia y violación de los derechos humanos.
- Los elementos estructurales tales como la exclusión, las desigualdades múltiples y el choque de cosmovisiones o filosofías de vida tienen un rol fundamental en el análisis pues determinan las relaciones de poder que ponen en desventaja sobre todo a los sectores más pobres y vulnerados socialmente frente al Estado, el crimen organizado y/o grupos empresariales.
- En los análisis sobre migración asociada a factores ambientales no se puede aislar la dimensión climática de la antrópica, pues muchas veces los estresores se concatenan y tienen la capacidad de disminuir la capacidad de mitigación o adaptación de los individuos y comunidades, aumentar sus vulnerabilidades y potenciar los detonantes de la migración como válvula de escape o estrategia de supervivencia.

4 LA MIGRACIÓN AMBIENTAL ¿SÍNTOMA O CURA?

Ante contextos que presentan elementos adversos de índole ambiental, como los presentados en los acápites anteriores, la migración pudiera constituir una estrategia tanto de adaptación, mitigación como de supervivencia a nivel individual o colectivo (McLEMAN y HUNTER, 2010).

En aras de ejemplificar cómo se manifiesta esta aseveración se puede referir que una vez se establecen las luchas de poder en torno a la gestión de los recursos naturales se pone en riesgo no solo intereses económicos o políticos para quienes impulsan las iniciativas de desarrollo, sino que además pone en riesgo los medios de supervivencia de las clases más pobres o incluso pueden sufrir presiones y amenazas que atentan contra la vida de quienes asumen el rol de liderar las masas. Por ende, en muchos casos los activistas o defensores del territorio deben dejar su lugar de origen y solicitar protección internacional clasificando en el estatus de refugiado y solicitantes de asilo (Front Line Defenders, 2019).

Además, cuando se destruyen o modifican los hábitats y en consecuencia comienzan a escasear los recursos con los cuales las comunidades establecen niveles de dependencia, se perjudican los medios de supervivencia de los habitantes los cuales se ven forzados a buscar otros medios para satisfacer sus necesidades vitales. Estos casos, que a su vez son los más extremos, demuestran que migrar puede constituir un acto de supervivencia. Al mismo tiempo, estudios previos han indicado que históricamente el desalojo y expropiación de propiedades han sido motivos de desplazamiento forzado (PACHECO, 1993).

En este sentido, la teoría del sistema-mundo plantea que las migraciones son resultado de las relaciones hegemónicas de poder ejercidas por los países desarrollados. Además dichas dinámicas están determinadas por elementos estructurales que lejos de reducir las desigualdades múltiples las acentúan (SASSEN, 2018; MASSEY et al. 2000).

Por otro lado, se considera que los desplazamientos masivos son válvulas de escape u opciones ante contextos de crisis, lo cual se refleja en las marcadas diferencias entre los lugares de origen y destino (PACHECO, 1993). En este sentido, ante la degradación o pérdida de los medios de vida, la migración pudiera ser una opción para mitigar o facilitar medidas de adaptación frente a perturbaciones de carácter ambiental.

A este respecto, estudios desarrollados en México han demostrado que existe una correlación positiva entre el monto de migrantes y las tasas de contaminación observadas (GONZÁLEZ, SALAZAR y CRUZ, 2012). Además se alega que eventos asociados a la variabilidad climática tales como la elevación del nivel del mar, procesos de degradación del suelo debido a la salinización y desertificación, así como la disminución en la disponibilidad de agua pueden incidir en el aumento de los flujos migratorios pero no de forma inmediata sino a largo plazo (ORTIZ-PANIAGUA y PÉREZ, 2017).

De ahí que, frente a contextos adversos, una práctica frecuente a nivel familiar ha sido enviar a uno de los integrantes fuera del territorio para, mediante el envío de remesas o apoyos económicos, disminuir la vulnerabilidad, saldar deudas, diversificar e incrementar los ingresos y aliviar la presión sobre los escasos recursos disponibles (McLEMAN y HUNTER,

2010; ZENTENO, 2000) Por tanto, los postulados que profundizan en el rol de las redes sociales no solo denotan el rol del capital social en la decisión migratoria sino que también fundamentan la importancia de los vínculos afectivos y conexiones sociales en la configuración de las capacidades adaptativas frente al cambio climático o del entorno.

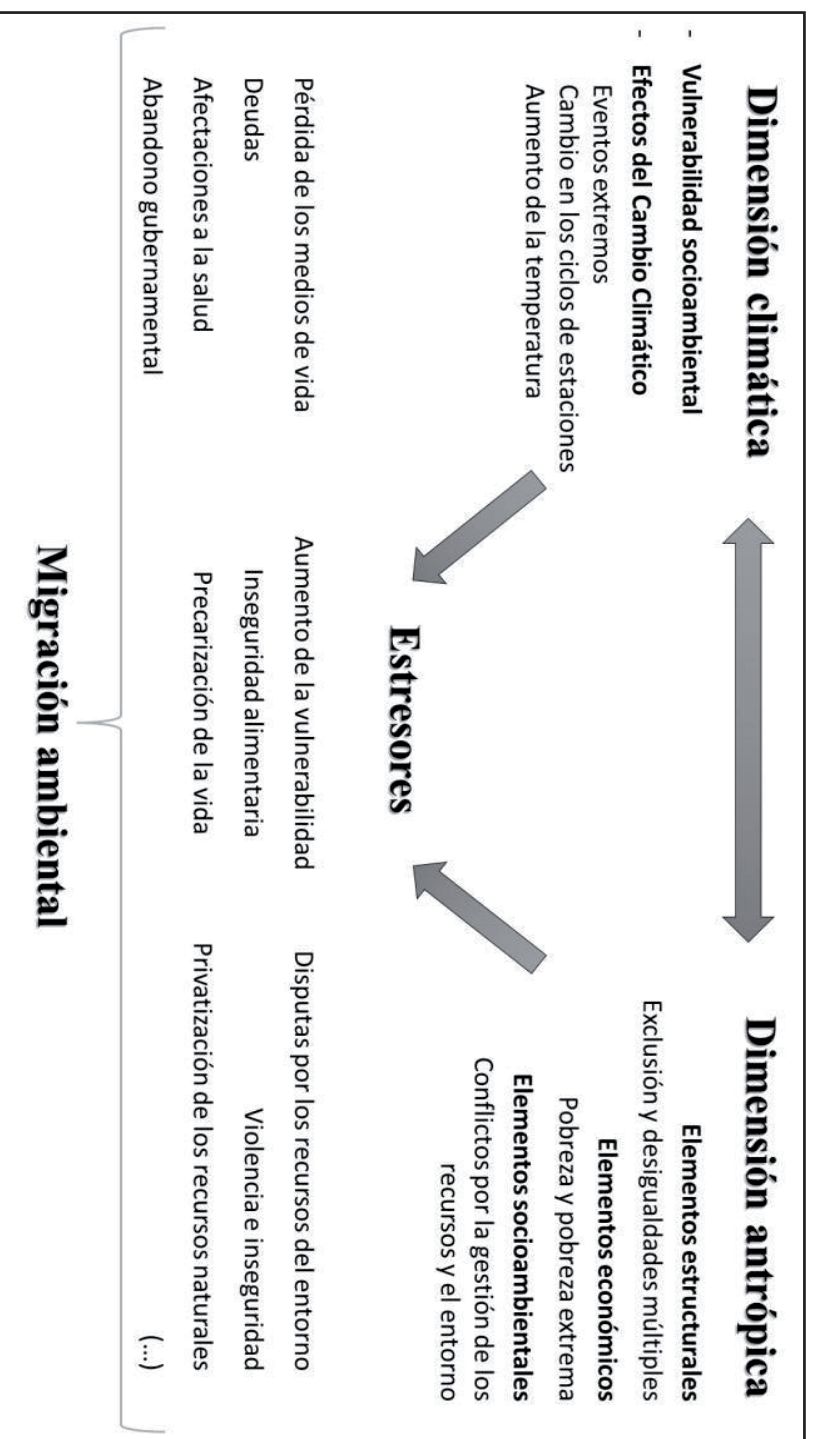
Por otro lado, aunque exista un fenómeno a escala global, a nivel local no se observan las mismas afectaciones ni las consecuencias son las mismas para todas las personas. Aspectos como la adaptabilidad no responden únicamente a la tenencia de recursos económicos. Existe un bagaje cultural que también influye en la capacidad adaptativa de la población que se refleja en las tradiciones y conocimientos transmitidos entre generaciones. Al mismo tiempo, las políticas públicas contribuyen a la disminución de los índices de exposición al riesgo de determinados sectores de la población, cuando en verdad se lo proponen.

Otro elemento que también puede influir en la diversificación de los efectos del cambio climático es el componente geográfico. En dicho tenor, el aumento de la temperatura unido a los cambios en los ciclos pluviales y estacionales, ha conllevado a la prolongación de fenómenos como la desertificación y la sequía lo cual conlleva a pérdidas y afectaciones en las fases de producción agrícola. Sin embargo, en zonas de mayor altitud el aumento de la temperatura ha permitido diversificar las fuentes de alimentación al establecerse un clima propicio para la siembra de productos que anteriormente no se daban.

Esto se debe a que ante las posibles perturbaciones, los ecosistemas tienden a acoplarse y buscan la forma de adaptarse y sobrevivir a los cambios. Las comunidades por su parte buscan alternativas de resistencia cultural debido a que sus contextos siempre se han desarrollado entre la incertidumbre y riesgo (BIRKMANN et al., 2010; CANNON y MÜLLER MAHN, 2010; ALTAMIRANO, 2014). Por ende, migrar no siempre es una opción debido a que a las personas que no tienen los recursos o las redes sociales para aminorar los costos del proceso migratorio se les dificulta salir de su territorio, o de lo contrario también pueden existir motivos de mayor peso para no considerar la migración como una alternativa (BLACK et al., 2011; EGEA y SOLEDAD, 2011; WARNER y AFIFI 2014; BLONDIN, 2020). Por otro lado se ha demostrado que la (in)movilidad también está determinada por limitaciones y preferencias subjetivas (OIM, 2019; ADAMS, 2016; ZICKGRAF, 2021; MORALES, 2022).

Por tanto, el cambio climático no determina la movilidad sino que sus efectos pueden agudizar los estados de vulnerabilidad de la población y en consecuencia es la suma de estresores de diversa índole la que determina que un individuo decida migrar una vez se han sobrepasado sus capacidades para confrontar contextos adversos (Ver Figura 2).

Figura 2 - Aspectos acumulativos que inciden en la toma de decisión migratoria en contextos socioambientales adversos.



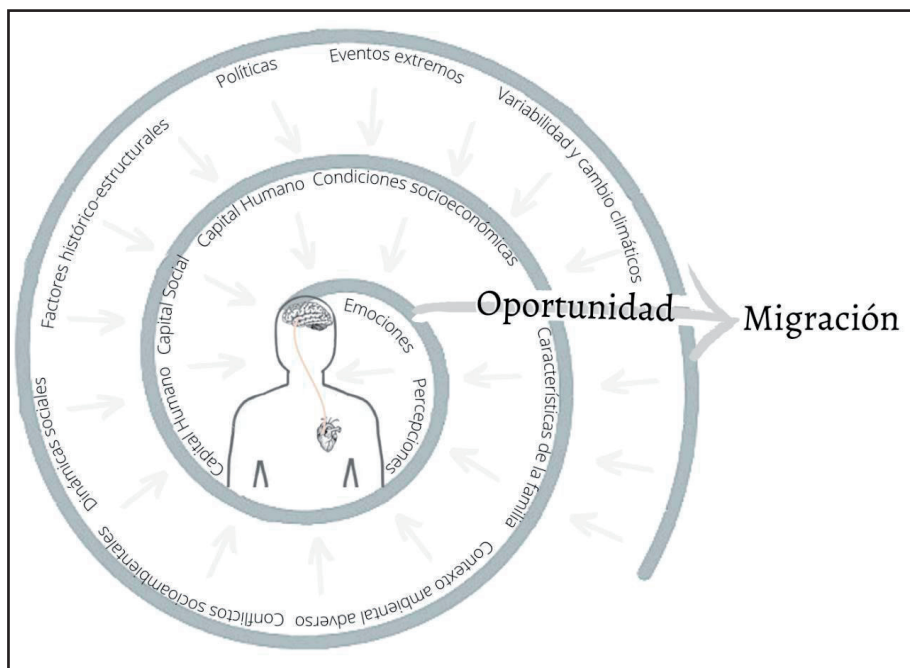
Fuente: Construcción propia

En este tenor, McLeman y Hunter (2010) fueron de los propulsores de la idea de la migración como estrategia de adaptación “dentro de un conjunto más amplio de posibles respuestas adaptativas que los individuos y los hogares hacen cuando los sistemas sensibles están expuestos a condiciones ambientales estresadas o cambiantes”. Sin embargo, Gemenne (2015) defiende la propuesta de que el cambio climático, pese a ser un fenómeno global, desencadena o visibiliza las múltiples desigualdades existentes y apunta a la migración como “el modo en el que se materializan estas desigualdades” aludiendo que “es más un síntoma que una cura”.

En este sentido, estudios recientes sobre los movimientos migratorios corroboran ambas propuestas, pues ya no se trata únicamente de disminuir las presiones sobre las reservas del hogar o buscar un apoyo económico mediante las remesas para pagar las deudas o la producción (ZENTENO, 2000; TACOLI, 2009; McLEMAN y HUNTER, 2010; BARNETT y WEBBER, 2010; BARDSLEY y HUGO, 2010; BLACK et al., 2011 ; BIRK y RASMUSSEN, 2014 ; KNIVETON et al., 2012 ; IPCC, 2014; STOJANOV, DUŽÍ y NĚMEC, 2017; BANERJEE et al., 2017)), sino que se ha podido constatar, además, cómo las condiciones de vida en los territorios de origen se consideran insostenibles dejando a la migración como la única vía de escape ante el complejo entramado económico, político y social que confrontan las comunidades (SELEE, ARGUETA y HURTADO, 2022).

Partiendo de todos los elementos anteriores, en el análisis de la migración asociada a factores ambientales es preciso tomar en cuenta tres niveles de abordaje. El macro, que permite analizar cómo eventos a escala global como el cambio y la variabilidad climática, geopolítica, factores de carácter histórico estructural se entrelazan con una escala intermedia (meso) en el cual se desarrollan las dinámicas sociales, condiciones socioeconómicas del territorio, cultura, las características de la familia y contextos socioambientales adversos como son los conflictos territoriales, la ocurrencia o las afectaciones debido a eventos extremos. A su vez, estos estresores macros y mesos influyen a nivel micro al entrelazarse con las características socioeconómicas del individuo, su capital humano y social, percepciones y emociones que generan los contextos adversos.

Figura 3 - Representación gráfica de la influencia de distintos estresores tomando en cuenta los niveles de análisis para el estudio de la migración ambiental.



Fuente: Construcción propia

Los diferentes elementos contextuales, en sus diferentes niveles de análisis, generan un conjunto de estresores que influyen en la toma de decisión migratoria y en tanto se genere una brecha de oportunidad para que el individuo pueda desarrollar su proceso migratorio, es decir, que cuente con los medios, las vías, la información pertinente para ello, existe una gran probabilidad de que la persona determine marcharse de su lugar de origen.

5 CONSIDERACIONES FINALES

El presente capítulo tuvo como objetivo discutir los referentes conceptuales vigentes y los que se consideran sus principales sesgos. En ese tenor, se partió de la discusión en torno a los postulados vigentes que intentan explicar el fenómeno e incorporó otras propuestas que se consideraron pertinentes para este fin.

A partir del análisis se puede determinar que en primera instancia no se ha logrado un consenso en torno a una definición de la migración inducida por factores ambientales que permita delimitar el fenómeno y

realizar propuestas metodológicas acertadas. En consecuencia los reportes que han surgido intentando dilucidar qué ocurrirá en el futuro si continúa aumentando la temperatura a escala global han estado marcados por un carácter un tanto alarmistas que no toma en cuenta el rol de los gobiernos y la implementación de políticas y estrategias enfocadas en la mitigación y adaptación a los efectos del cambio climático.

En este sentido se han realizado las proyecciones desde una relación de causa efecto, obviando el hecho de que la migración, como todo fenómeno social, también se basa en probabilidades determinadas por la influencia de otras variables y por lo tanto no se establecen relaciones determinísticas. Estos elementos apuntan al hecho de que en la toma de decisión migratoria no solo se debe tomar en cuenta al migrante potencial, sino que existen otros sujetos que influyen de igual manera en la concreción del acto, tales como la familia, el Estado o la comunidad, los cuales también contribuyen a la adaptación, mitigación o protección en contextos adversos. Sin embargo, no siempre se focaliza el rol de estos agentes en los grados de vulnerabilidad observados.

Por ello, el presente artículo propone entender la migración asociada a factores ambientales como una estrategia individual o familiar de adaptación, mitigación o supervivencia frente a una perturbación ambiental de origen natural o antrópico que pone en riesgo la existencia o afecta su calidad de vida, con la intención de realizar cambio de residencia temporal o a largo plazo. De ahí que constituya una alternativa frente a contextos de vulnerabilidad, en escenarios que tienen como trasfondo motivaciones ambientales de las cuales la población puede o no ser consciente.

En este tenor, se proponen dos dimensiones de análisis en torno a la influencia de los factores ambientales en la toma de decisión migratoria, las cuales serían natural y antrópica. La primera engloba todos los eventos asociados al cambio climático y eventos extremos de carácter geofísico, mientras la segunda refiere todos los factores que responden a la gestión humana sobre los entornos.

Esta diferenciación permite visibilizar las prácticas ecológicas y sus consecuencias para las comunidades y entornos, al mismo tiempo que permite evaluar el rol de los gobiernos en contextos de expulsión o atracción. No obstante, los estudios deben abordar y profundizar en la interrelación existente entre ambas dimensiones, así como los niveles de vulnerabilidad y tolerancia de la población ante contextos socioambientales adversos.

Además la lectura indica que la migración inducida por factores ambientales puede ser de naturaleza reactiva o proactiva en tanto los estresores determinen o influyan mediante procesos acumulativos en la decisión de migrar (Kniveton y García, 2012). Esto se debe a que dado los

costos que conlleva la migración tanto económicos como no pecuniarios, esta no constituye la primera opción salvo en circunstancias que conlleven a riesgos mayores como la pérdida de la vida.

De los argumentos presentados anteriormente se puede intuir que el territorio constituye el espacio delimitado en el cual confluyen e interactúan los estresores que dan origen a los flujos migratorios. Por tanto, si se desea estudiar las dinámicas migratorias contemporáneas no se puede excluir o enfocar un solo elemento sino que se debe retomar el carácter multicausal de la migración como fenómeno social. Además quedan pendientes los debates relacionados con los factores ambientales de atracción o condiciones ambientales deseadas que motivan la selección de determinados destinos, y la transferibilidad de la vulnerabilidad, es decir como transmutan los riesgos y la exposición a los mismos tanto en el lugar de origen como en el destino.

El análisis desarrollado en los acápites anteriores corrobora la hipótesis inicial de que existe, por lo general, una desconexión entre las dimensiones antrópica y climática a la hora de abordar el tema de la migración asociada a factores socioambientales. Esto ha repercutido significativamente no solo en la amplia propuesta de terminologías existentes, sino además en la falta de consenso, falta de propuestas metodológicas y por ende en la comprensión del fenómeno.

No obstante, en las últimas décadas se ha avanzado en la comprensión de la migración como un fenómeno multicausal que es resultado de la cohesión de múltiples factores, a lo cual sugerimos agregar que como proceso social no constituye un fenómeno determinístico sino estocástico, debido a que todas las personas no están expuestas en igual medida a la probabilidad de abandonar su lugar de residencia. Además, se ha comprobado que generalmente los migrantes no reconocen los estresores de carácter ambiental como detonantes en su decisión de migrar por lo cual, la dimensión ambiental y climática queda solapada en muchos estudios que no logran levantar información de forma eficiente.

El marco teórico discutido en el presente artículo será la base de estudios posteriores acerca de los movimientos migratorios asociados a factores ambientales en la zona alta de Centroamérica, el uso de análisis mixtos y de sentimientos como propuestas metodológicas en los estudios sobre migración.

NOTAS

¹ “aquellas personas que se han visto obligadas a abandonar su hábitat tradicional, de forma temporal o permanente, debido a una alteración ambiental significativa (natural y/o provocada por el ser humano) que puso en peligro su existencia y/o afectó gravemente a su calidad de vida”. (Traducción libre del editor).

² Disrupción ambiental. (Traducción libre del editor).

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABELLÁN GARCÍA, A.; FERNÁNDEZ MAYORALAS, G.; RODRÍGUEZ, V.; ROJO, F. **La población del mundo**. Madrid: Síntesis, 1991.

ADAMS, H. Why populations persist: mobility, place attachment and climate change. **Population and Environment**, v. 37, p. 429-448, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s11111-015-0246-3>. Acesso em: 9 ago. 2026.

ALTAMIRANO, T. **Refugiados ambientales**: cambio climático y migración forzada. Lima: Fondo Editorial de la Pontificia Universidad Católica del Perú, 2014. Disponível em: <https://biblioteca.corteidh.or.cr/tablas/r37751.pdf>. Acesso em: 4 abr. 2022.

ALTO COMISIONADO DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LOS REFUGIADOS (ACNUR). **Intensificación de la promoción y el fomento de los derechos humanos y las libertades fundamentales, en particular la cuestión del programa y los métodos de trabajo de la comisión derechos humanos, éxodos en masa y personas desplazadas**. [S. l.]: Comisión de Derechos Humanos, 1998. 54^º período de sesiones. Disponível em: https://www.acnur.org/prot/prot_despl/5bff2c864/principios-rectores-de-losdesplazamientos-internos.html. Acesso em: 8 abr. 2022.

AYALES, I.; BLOMSTROM, E.; SOLIS RIVERA, V.; PEDRAZA, D.; PÉREZ BRICEÑO, P. M. **Migraciones climáticas en el Corredor Seco Centroamericano**: integrando la visión de género. [S. l.]: InspirAction, 2019. Disponível em: <https://migracionesclimaticas.org/wp-content/uploads/2019/12/2019-migracionesclimaticas-InspirAction.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2021.

BANERJEE, S.; KNIVETON, D.; BLACK, R.; BISHT, S.; DAS, P. J.; MAHAPATRA, B.; TULADHAR, S. **Do Financial Remittances Build Household-Level Adaptive Capacity?** A Case Study of Flood-Affected Households in India. [S. l.]: KNOMAD's Thematic Working Group (TWG) on Environmental Change, 2017. Disponível em: <https://www.knomad.org/publication/do-financial-remittances-build-household-leveladaptive-capacity-case-study-flood>. Acesso em: 9 ago. 2026.

BARDSLEY, D.; HUGO, G. Migration and climate change: examining thresholds of change to guide effective adaptation decision-making. **Population and Environment**, v. 32, n. 2-3, p. 238-262, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s11111-010-0126-9>. Acesso em: 9 ago. 2026.

BARNETT, J.; WEBBER, M. **Accommodating migration to promote adaptation to climate change**. Washington, DC: World Bank, 2010. Policy Research Working Paper 5270, Background Paper to the 2010 World Development Report. Disponível em: <https://doi.org/10.1596/1813-9450-5270>. Acesso em: 9 ago. 2026.

- BIRK, T.; RASMUSSEN, K. Migration from Atolls as climate change adaptation: current practices, barriers and options in Solomon Islands. **Natural Resources Forum**, v. 38, n. 1, p. 1-13, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/1477-8947.12038>. Acesso em: 9 ago. 2026.
- BIRKMANN, J.; GARSCHAGEN, M.; KRAAS, F.; QUANG, N. Gobernanza urbana adaptativa: nuevos desafíos para la segunda generación de estrategias de adaptación urbana al cambio climático. **Sustain Sci**, v. 5, p. 185-206, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s11625-010-0111-3>. Acesso em: 3 abr. 2022.
- BLACK, R. Refugees, **Environment and development**. London: Routledge, 1998. Disponível em: <https://books.google.com.mx/books?hl=es&lr=&id=kiapDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PP1&ots=ok23RGujL6&sig=VaUtOrVPIhwKWelA4dGo64oMwVl#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 21 nov. 2021.
- BLACK, R.; BENNETT, S. R.; THOMAS, S. M.; BEDDINGTON, J. R. Migration as adaptation. **Nature**, v. 478, 2011. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/478477a.pdf>. Acesso em: 9 ago. 2026.
- BLANCO, C. **Las migraciones contemporáneas**. Madrid: Alianza Editorial, 2000.
- BLONDIN, S. Understanding involuntary immobility in the Bartang Valley of Tajikistan through the prism of motility. **Mobilities**, v. 15, n. 4, p. 543-558, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/17450101.2020.1746146>. Acesso em: 9 ago. 2026.
- BOLAÑOS, C. R. **Las migraciones internacionales por causas ambientales: entre el escepticismo y la invisibilidad**. Quito: [s. n.], 2012. Disponível em: <https://repositorioslatinoamericanos.uchile.cl/handle/2250/2963675>. Acesso em: 18 dez. 2021.
- BORRÁS PENTINAT, S. Refugiados ambientales: el nuevo desafío del derecho internacional del medio ambiente. **Revista de Derecho**, v. 19, n. 2, p. 85-108, 2006. Disponível em: https://scielo.conicyt.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-09502006000200004. Acesso em: 29 nov. 2021.
- BROWN, R. L.; MCGRATH, P.; STOKES, B. **Twenty-two dimensions of the population problem**. Washington, D. C.: Worldwatch Institute, 1976. Worldwatch paper n° 5. Disponível em: <https://files.eric.ed.gov/fulltext/ED128282.pdf>. Acesso em: 2 abr. 2022.
- BROWN, O. **Migración y cambio climático**. Ginebra: Organización Internacional para las Migraciones, 2008. Serie de estudios de la OIM sobre la migración, No. 31. Disponível em: <https://doi.org/10.18356/26de4416-en>. Acesso em: 26 nov. 2021.

- CANNON, T.; MÜLLER-MAHN, D. **Vulnerability, resilience and development discourses in context of climate change**. *Natural Hazards*, v. 55, n. 3, p. 621-635, 2010. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/225394081_Vulnerability_Resilience_and_Development_Discourses_in_Context_of_Climate_Change. Acesso em: 2 abr. 2022.
- CACCIA BAVA, S. **América Latina y la crisis de la democracia**. [S. l.]: Instituto Polis, 2006. Disponível em: <https://polis.org.br/wp-content/uploads/2014/10/707.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2021.
- CASTLES, S.; MILLER, M. L. **The age of migration**: international population movements in the modern world. Nueva York: Houndmills-Palgrave Macmillan, 1998. Disponível em: <http://migrationmatters.me/wpcontent/uploads/2016/11/AgeOfMigrationChapter1and.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2022.
- CONGRESO DE CIENCIAS AMBIENTALES (COPIME). **Los conflictos socioambientales: enfoque desde la planificación colaborativa**. El Salvador: Universidad de El Salvador, 2009. 1 apresentação em PowerPoint. Disponível em: http://imae.usal.edu.ar/archivos/imae/otros/a_camb.pdf. Acesso em: 25 nov. 2021.
- COURNIL, C. La Introducción a la Agenda Científica y Política de la Migración Ambiental. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, n. 36, p. 75-93, 2011. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1994356. Acesso em: 8 abr. 2022.
- DE SHERBININ, A. et al. Preparing for resettlement associated with climate change. **Science**, v. 334, n. 6055, p. 456-457, 2011. Disponível em: <https://www.science.org/doi/pdf/10.1126/science.1208821>. Acesso em: 9 ago. 2026.
- DEL ZOMPO, C. La voz silenciada de los migrantes. In: MARTÍNEZ GUZMÁN, V.; SANDOVAL FORERO, E. A. **Migraciones, conflictos y cultura de paz**. [S. l.]: Bonobos Editores, 2009. p. 44-58. Disponível em: https://www.academia.edu/download/37671547/Mora__C..Realidades_y_esperanzas_de_la_migracion_en_el_contexto_de_la_globalizacion.pdf. Acesso em: 20 dez. 2021.
- DUBOIS, A.; MILÁN, J. L.; ROCA, J. **Capitalismo, desigualdades y degradación ambiental**. Barcelona: Icaria Editorial, 2001.
- EGEA JIMÉNEZ, C.; SOLEDAD SUESCÚN, J. I. Los desplazados ambientales más allá del cambio climático: un debate abierto. **Cuadernos Geográficos**, n. 49, p. 201-215, 2011. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/171/17122051008.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2021.
- EL-HINNAWI, E. **Environmental refugees**. [S. l.]: United Nations Environment Programme (UNEP), 1985. Disponível em: <https://www.econbiz.de/Record/environmental-refugees-hinnawi-essam/10000821321>. Acesso em: 8 abr. 2022.

- FORESIGHT. **Migration and global environmental change**. London: The Government Office for Science, 2011. Final Project Report. Disponível em: https://publications.iom.int/system/files/pdf/meclep_glossary_sp.pdf. Acesso em: 9 ago. 2026.
- FRONT LINE DEFENDERS. **Análisis global de Front Line Defenders - 2019**. Irlanda: Front Line Defenders, 2019. Disponível em: https://www.frontlinedefenders.org/sites/default/files/spanish_-_global_analysis_2019_web.pdf. Acesso em: 8 abr. 2022.
- GEMENNE, F. One good reason to speak of 'climate refugees'. **Forced Migration Review**, n. 49, p. 70-71, 2015. Disponível em: <https://orbi.uliege.be/bitstream/2268/181286/1/One%20good%20reason%20to%20speak%20of%20'climate%20refugees'%20-%20FMR%2049.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2022.
- GONZÁLEZ, M. **Violencia en Guatemala**: estudio estadístico en cinco departamentos - Chiquimula, Guatemala, Petén, Quetzaltenango y San Marcos. Guatemala: Oficina Derechos Humanos del Arzobispado, 2011. Disponível em: http://www.odhag.org.gt/wordpress/wp-content/uploads/2021/01/Violencia_en_Guatemala_5_deptos.pdf. Acesso em: 26 dez. 2021.
- GONZÁLEZ GARCÍA, H.; SALAZAR CANTÚ, J. D. J.; RODRÍGUEZ GUAJARDO, R. C. Contaminación como uno de los determinantes de la migración: evidencia para México. *Economía mexicana*. **Nueva época**, v. 21, n. 1, p. 69-92, 2012. Disponível em: http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S166520452012000100003. Acesso em: 3 dez. 2021.
- HOUGHTON, J. **Global warming**: the complete briefing. Reino Unido: Cambridge University Press, 2009. Disponível em: <http://www.gci.org.uk/Documents/Global-Warming-the-Complete-Briefing.pdf>. Acesso em: 8 dez. 2021.
- INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE (IPCC). **Climate Change 2001**: Synthesis Report. [S. l.]: IPCC, 2001. Disponível em: <https://www.grida.no/publications/267>. Acesso em: 18 dez. 2021.
- INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE (IPCC). **Cambio climático 2014**: impactos, adaptación y vulnerabilidad. Resúmenes, preguntas frecuentes y recuadros multicapítulos. Contribución del Grupo de trabajo II al Quinto Informe de Evaluación del Grupo Intergubernamental de Expertos sobre el Cambio Climático. [S. l.]: IPCC, 2014. Disponível em: <https://archive.ipcc.ch/report/ar5/wg2/>. Acesso em: 18 dez. 2021.
- INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE (IPCC). Contribution of Working Group II to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change. **Climate change 2022**: impacts, adaptation, and vulnerability. Cambridge: Cambridge University Press, 2022. Disponível em: https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg2/downloads/report/IPCC_AR6_WGII_FinalDraft_FullReport.pdf. Acesso em: 18 maio 2022.

- JACOBSON, J. **Environmental refugees**: a yardstick of habitability. Washington, D. C.: World Watch Institute, 1988. World Watch Paper 86.
- KASPERSON, R. E. Global environmental hazards: political issues in societal responses. In: DEMKO, George J.; WOOD, William B. (ed.). **Reordering the world**: geopolitical perspectives on the 21st century. Boulder, CO: Westview Press, 1994. p. 141-166.
- KNIVETON, D.; GARCÍA PORTILLA, J. Impactos del cambio climático y evidencia de migraciones en Colombia. **Diálogos Migrantes**, n. 8, p. 34-46, 2012. Disponível em: https://issuu.com/fundacionesperanza/docs/dmigrantes_no.8. Acesso em: 8 nov. 2021.
- KNIVETON, D. R.; SMITH, C. D.; BLACK, R. Emerging migration flows in a changing climate in dryland Africa. **Nature Climate Change**, v. 2, p. 444-447, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1038/nclimate1447>. Acesso em: 9 ago. 2026.
- LAVAU, S. **Degradación ambiental y conflictos armados**: las conexiones. Bogotá: Centro Editorial Universidad del Rosario, 2004. Disponível em: <https://repository.urosario.edu.co/bitstream/handle/10336/12057/Degradaci%C3%B3n%20ambiental%20y%20conflictos%20armados%20las%20conexionesStephanie.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 27 nov. 2021.
- LEFF, E. **Ecología y capital**: racionalidad ambiental, democracia participativa y desarrollo sustentable. Buenos Aires: Siglo XXI, 1994. Disponível em: https://books.google.com.mx/books?hl=es&lr=&id=bUsfFF_DXskC&oi=fnd&pg=PA11. Acesso em: 27 out. 2019.
- MCLEMAN, R. A.; HUNTER, L. M. Migration in the context of vulnerability and adaptation to climate change: insights from analogues. **WIREs Climate Change**, v. 1, n. 3, p. 450-461, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1002/wcc.51>. Acesso em: 3 dez. 2021.
- MASSEY, D. S.; ARANGO, J.; GRAEME, H.; KOUAOU, A.; PELLEGRINO, A.; TAYLOR, J. E. Teoría sobre la migración internacional: una reseña y una evaluación. **Trabajo**, n. 3, p. 5-50, 2000. Disponível em: <http://www2.izt.uam.mx/sotraem/Documentos/Trabajoa2n32000.pdf>. Acesso em: 7 dez. 2021.
- MCGREGOR, J. A. Refugees and the environment. In: BLACK, R.; ROBINSON, V. (ed.). **Geography and refugees**: patterns and processes of change. London: Belhaven Press, 1993. p. 159-170.
- MCLEMAN, R. A.; HUNTER, L. M. Migration in the context of vulnerability and adaptation to climate change: insights from analogues. **WIREs Climate Change**, v. 1, n. 3, p. 450-461, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1002/wcc.51>. Acesso em: 3 dez. 2021.

- MORALES PINO, L. **Migración internacional asociada a factores ambientales en la zona norte de Centroamérica en el periodo 2008-2019**. 2022. Tese (Doutorado) - El Colegio de la Frontera Norte, San Antonio de los Buenos, 2022. Repositorio Institucional.
- MORTON, A.; BONCOUR, P.; LACZKO, F. Seguridad humana y desafíos políticos. **Revista Migraciones Forzadas**, n. 31, p. 5-7, 2008. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10045/8843>. Acesso em: 27 nov. 2021.
- MYERS, N. Environmental refugees: an emergent security Issue. In: **ECONOMIC FORUM**, 13., 2005, Prague. Contribución. Prague: Czech Republic, 2005. Disponível em: <https://www.osce.org/files/f/documents/c/3/14851.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2021.
- NORWEGIAN CLIMATE REFUGEE COUNCIL. **Climate changed: people displaced**. Oslo: Norwegian Climate Refugee Council, 2009. Disponível em: <https://www.nrc.no/globalassets/pdf/reports/climate-changed---people-displaced.pdf>. Acesso em: 29 dez. 2021.
- OLIVER-SMITH, A.; SHEN, X. (ed.). **Linking environmental change, migration & social vulnerability**. [S. l.]: SOURCE Publication Series of UNU-EHS, 2009. v. 12. Disponível em: <http://collections.unu.edu/eserv/UNU:1879/pdf4019.pdf>. Acesso em: 4 dez. 2021.
- ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL PARA LAS MIGRACIONES (OIM). Nota para las Deliberaciones: La Migración y el Medio Ambiente. In: REUNIÓN DEL CONSEJO, 94., 2007. [Anais...]. [S. l.]: OIM, 2007. Disponível em: https://www.iom.int/sites/g/files/tmzbd1486/files/jahia/webdav/shared/shared/mainsite/about_iom/es/council/94/MC_INF_288.pdf. Acesso em: 8 abr. 2022.
- ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL PARA LAS MIGRACIONES (OIM). Environmentally-Induced Population Displacements and Environmental Impacts Resulting from Mass Migrations. In: INTERNATIONAL SYMPOSIUM, 1996, Geneva. [Anais...]. Geneva: OIM, 1996. Disponível em: https://publications.iom.int/system/files/pdf/environmentally_induced.pdf. Acesso em: 21 abr. 2022.
- ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL PARA LAS MIGRACIONES (OIM). Migraciones, ambiente y cambio climático. Estudios de caso en América del Sur. [S. l.]: OIM, 2017. **Cuadernos migratorios**, No. 8. Disponível em: <https://repository.iom.int/bitstream/handle/20.500.11788/1879/ROBUE-OIM%20028.PDF?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 9 ago. 2026.
- ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL PARA LAS MIGRACIONES (OIM). **Informe sobre las Migraciones en el mundo 2020**. [S. l.]: OIM, 2019. Disponível em: https://publications.iom.int/system/files/pdf/wmr_2020_es.pdf. Acesso em: 9 ago. 2026.

- ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS (ONU). Para 2050 habrá 200 millones de migrantes ambientales. **Noticias ONU**, 9 out. 2008. Disponível em: <https://news.un.org/es/story/2008/10/1145851>. Acesso em: 4 dez. 2021.
- ORGANIZACIÓN METEOROLÓGICA MUNDIAL (OMM). **Atlas de la OMM sobre mortalidad y pérdidas económicas debidas a fenómenos meteorológicos, climáticos e hidrológicos extremos (1970-2019)**. [S. l.]: OMM, 2021. Disponível em: https://library.wmo.int/doc_num.php?explnum_id=10992. Acesso em: 9 ago. 2026.
- ORTIZ-PANIAGUA, C. F.; PÉREZ, B. F. Migración, deterioro ambiental y cambio climático: hacia un modelo bajo la perspectiva del análisis regional. **Acta Universitaria**, v. 27, n. esp. 1, p. 46-58, 2017. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/416/41654513005.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2021.
- OSWALD-SPRING, U. et al. **Vulnerabilidad social y género entre migrantes ambientales**. Cuernavaca: Centro Regional de Investigaciones Multidisciplinarias, 2014.
- PACAY, N. **Análisis de eventos extremos de precipitación en Guatemala. 2015**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia) - Universidad de San Carlos de Guatemala, Guatemala, 2015. Disponível em: <http://www.repositorio.usac.edu.gt/3806/1/Narda%20Luc%C3%ADa%20Pacay%20Barrientos.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2021.
- PACHECO, G. Migraciones forzadas en Centroamérica: evolución psicosocial. **Nueva Sociedad**, n. 127, p. 114-125, 1993. Disponível em: https://static.nuso.org/media/articles/downloads/2277_1.pdf. Acesso em: 20 nov. 2021.
- PASCAL, C. **Global Warring: how environmental, economic and political crisis will redraw the World Map**. Nueva York: Palgrave Macmillan, 2010.
- PEDRERO, M. Corrupción: **Las cloacas del poder: estrategias y mentiras de la política mundial**. Madrid: Nowtilus, 2004. Disponível em: <https://www.nowtilus.com/descargas/Frontera/FragpromoPDFCorrupin.pdf>. Acesso em: 10 maio 2022.
- ROMERO, A. **Globalización y pobreza**. Colombia: Universidad de Nariño, 2002.
- SALAS-ZAPATA, W. A.; RÍOS-OSORIO, L. A.; ÁLVAREZ-DEL CASTILLO, J. Bases conceptuales para una clasificación de los sistemas socioecológicos de la investigación en sostenibilidad. **Revista Lasallista de Investigación**, v. 8, n. 2, p. 136-142, 2011. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4315740>. Acesso em: 10 dez. 2021.

- SANTIAGO-LASTRA, J. A.; LÓPEZ CARMONA, M.; LÓPEZ MENDOZA, S. Tendencias del cambio climático global y los eventos extremos asociados. **Ra Ximhai**, v. 4, n. 3, p. 625-633, 2008. Disponível em: <http://uaim.edu.mx/webximhai/Ej-12articulosPDF/6Dr%20Santiago%20UNICH.pdf>. Acesso em: 1 dez. 2021.
- SASSEN, S. Sobre expulsiones. **ARQ**, n. 98, p. 14-25, 2018. Entrevistada por Francisco Díaz. Disponível em: https://scielo.conicyt.cl/pdf/arq/n98/en_0717-6996-arq-9800014.pdf. Acesso em: 2 apr. 2022.
- SELEE, A.; ARGUETA, L.; HURTADO PAZ Y PAZ, J. J. **Migración de Huehuetenango en el Altiplano Occidental de Guatemala**: respuestas de políticas públicas y desarrollo. [S. l.]: Migration Policy Institute, 2022. Disponível em: https://www.migrationpolicy.org/sites/default/files/publications/mpi-huehuetenango-reportesp_final.pdf. Acesso em: 24 mar. 2022.
- SOLEDAD SUESCÚN, J. I. **Desplazamiento interno en Colombia**: la situación de los desplazados en El Catatumbo. España: Editorial Universidad de Granada, 2009.
- STOJANOV, R.; DUŽÍ, B.; NĚMEC, D. **Slow-Onset climate change impacts in Maldives and population movement from Islanders' Perspective**. [S. l.]: KNOMAD, 2017. KNOMAD Working Paper 20. Disponível em: <https://www.knomad.org/publication/slow-onset-climate-changeimpacts-maldives-and-population-movement-islanders>. Acesso em: 9 ago. 2026.
- TACOLI, C. Crisis or adaptation? Migration and climate change in a context of high mobility. **Environment and Urbanization**, v. 21, n. 5, p. 513-525, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0956247809342182>. Acesso em: 9 ago. 2026.
- VÉRON, J.; GOLAZ, V. ¿Se puede medir la migración ambiental? **Población y Sociedades**, v. 522, n. 5, p. 1-4, 2015. Disponível em: <https://www.cairnint.info/revue-population-and-societies-2015-5-page-1.htm#>. Acesso em: 3 dez. 2021.
- VOGT, W. **Road to survival**. New York: William Sloane Associates, 1948. 335 p. Disponível em: [https://eps.berkeley.edu/people/lunaleopold/\(014\)%20Review%20of%20Road%20to%20Survival%20by%20W%20Vogt.pdf](https://eps.berkeley.edu/people/lunaleopold/(014)%20Review%20of%20Road%20to%20Survival%20by%20W%20Vogt.pdf). Acesso em: 21 abr. 2022.
- WARNER, K.; AFIFI, T. Where the rain falls: evidence from 8 countries on how vulnerable households use migration to manage the risk of rainfall variability and food insecurity. **Climate and Development**, v. 6, n. 1, p. 1-17, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/17565529.2013.835707>. Acesso em: 9 ago. 2026.

- WILKINSON, E. et al. **Climate induced migration and displacement: closing the policy gap**. [S. l.]: Overseas Development Institute, 2016. Disponível em: <https://www.odi.org/sites/odi.org.uk/files/resource-documents/10996.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2021.
- WRATHALL, D.; MORRIS, B. **Confronting environment migration: a framework for research and policy**. Bonn: United Nations Institute for Environment and Human Security, 2009. Disponível em: <http://collections.unu.edu/eserv/UNU:1886/pdf4046.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2021.
- WOOD, W. B. Hazardous Journeys: ecomigrants in the 1900s. In: CONWAY, D.; WHITE II, J. C. (ed.). **Global changes: how vulnerable are North and South communities?** Bloomington: Indiana Center on Global Change and World Peace, 1995. n. 27, p. 37-66. Disponível em: <http://webapp1.dlib.indiana.edu/metsnav3/general/index.html#mets=http%3A%2F%2Fpurl.dlib.indiana.edu%2Fid%2Fgeneral%2Fmets%2FVAD4181-1995-01-01&page=37>. Acesso em: 21 abr. 2022.
- WOOD, W. B. Ecomigrations: linkages between environmental change and migration. In: ZOBLBERG, A. R.; PETER, M. B. (ed.). **Global migrants, global refugees: Problem and Solutions**. Nueva York: Berghahn Books, 2001. p. 42-61.
- ZENTENO, R. Redes migratorias: ¿acceso y oportunidades para los migrantes? Migración México-Estados Unidos. In: TUIRÁN, R. (Coord.). **Migración México-Estados Unidos: opciones de política**. [S. l.]: Consejo Nacional de Población, 2000. p. 229-245. Disponível em: <http://www.omi.gob.mx/work/models/OMI/Resource>. Acesso em: 28 nov. 2021.
- ZICKGRAF, C. Theorizing (im)mobility in the face of environmental change. **Regional Environmental Change**, v. 21, n. 4, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s10113-02101839-2>. Acesso em: 9 ago. 2026.
- ZICKGRAF, C. et al. **The impact of vulnerability and resilience to environmental changes on mobility patterns in west Africa**. [S. l.]: KNOMAD, 2016. KNOMAD Working Paper 14. Disponível em: <https://www.knomad.org/publication/impact-vulnerability-and-resilience-environmentalchanges-mobility-patterns-west-0>. Acesso em: 9 ago. 2026.

RESUMEN

El presente artículo analiza teórica y conceptualmente la migración asociada a factores ambientales desde una perspectiva crítica, destacando la falta de consenso conceptual y metodológico en los estudios sobre el tema. A pesar de que la migración se reconoce como un fenómeno multicausal, la dimensión ambiental ha sido históricamente subestimada en los análisis teóricos, priorizándose factores económicos y sociales. La autora señala que las investigaciones han tendido a enfocarse en eventos climáticos extremos, omitiendo los efectos de la degradación ambiental progresiva y los conflictos socioambientales, lo que limita la comprensión integral del fenómeno. Además, el artículo discute la fragmentación en los términos empleados para describir esta forma de movilidad, evidenciando la desconexión entre los enfoques climáticos y antrópicos. Se argumenta que la migración puede ser una estrategia de adaptación o supervivencia ante entornos adversos y que la ausencia de datos desagregados a nivel local dificulta el desarrollo de modelos de análisis más precisos. Finalmente, la autora aboga por una definición más abarcadora que integre tanto las dimensiones naturales como las antrópicas del fenómeno, resaltando la necesidad de enfoques interdisciplinarios para abordar la migración ambiental en toda su complejidad.

Palabras clave: Migración; Conflictos socioambientales; Cambio climático; Degradación ambiental.

ABSTRACT

This article provides a theoretical and conceptual analysis of migration associated with environmental factors from a critical perspective, highlighting the lack of conceptual and methodological consensus in studies on the subject. Although migration is recognized as a multi-causal phenomenon, the environmental dimension has historically been underestimated in theoretical analyses, with economic and social factors taking precedence. The author notes that research has tended to focus on extreme weather events while overlooking the effects of progressive environmental degradation and socio-environmental conflicts, thereby limiting a comprehensive understanding of the phenomenon. Furthermore, the article discusses the fragmentation of terminology used to describe this form of mobility, revealing a disconnect between climate-focused and anthropocentric approaches. It is argued that migration can serve as an adaptation or survival strategy in the face of adverse environments and that the lack of locally disaggregated data hinders the development of more precise analytical models. Finally, the author advocates for a more inclusive definition that integrates both the natural and anthropogenic dimensions of the phenomenon, emphasizing the need for interdisciplinary approaches to address environmental migration in all its complexity.

Keywords: Migration; Socio-environmental conflicts; Climate change; Environmental degradation.

A hospitalidade frente a migração climática: reflexões sobre acolhimento em contextos de crise

Hospitality in the face of climate migration: reflections on reception in times of crisis

*Beatriz Flexa Ribeiro Proença Gomes da Silva**

1 INTRODUÇÃO

O aquecimento global, responsável pelas mudanças climáticas atuais e futuras, cria diversas situações que aumentam a vulnerabilidade das populações, e aqui destaca-se o deslocamento forçado. As fronteiras territoriais são lugares de barreiras e de conflitos geopolíticos os quais denotam as desigualdades entre os povos. Bauman (2021) elucida a relação da terra e do território quando afirma que não há terra nula, pois não há espaço em branco no mapa mental e não há terra nem povos desconhecidos, muito menos incognoscíveis. Dessa forma, entender o outro como “outro” perde o sentido em si mesmo, uma vez que o “outro” somos nós. Entretanto, no cenário atual - na sociedade de indivíduos -, observa-se a rigidez das fronteiras físicas e mentais para uma suposta segurança dos indivíduos que extraem de si o senso coletivo e da coesão social que dá significado à nossa existência.

Em um cenário onde desastres ambientais impulsionam fluxos migratórios, a recepção e o acolhimento desses migrantes climáticos se tornam um desafio multifacetado, que envolve não apenas a implementação de políticas públicas, mas, também, a reconsideração de valores éticos e sociais nas sociedades anfitriãs. O processo migratório tem cada vez mais chamado a atenção da academia para sua observação e análise,

* Doutoranda em administração no PPGA pela Universidade Federal de Lavras (MG) e bolsista CAPES; Membro dos grupos de estudo Tessera Hospitalis (UFPR); Membro do Observatório de Políticas Públicas (UFLA) e Núcleo de Estudo Direito e Relações Internacionais (UFLA).

privilegiando, paulatinamente, mais perspectivas teóricas e metodológicas interdisciplinares para a compreensão deste fenômeno (DURAND; LUSSI, 2015; SANTOS et al., 2010).

Desse pressuposto partem-se as noções de acolhimento e hostilidade, e, na interseção entre esses termos, está a hospitalidade, aqui, então, tratada por um prisma sociológico, e não comercial ou vinculado ao bem servir sobre os quais os estudos também podem se debruçar. O entendimento dos conceitos de hospitalidade e a visão dela para autores clássicos e contemporâneos são primordiais para estabelecer as relações entre o acolhimento e o outro. Este contexto evidencia a importância de compreender como a hospitalidade é negociada e aplicada em situações de crise, especialmente em face das pressões políticas e econômicas que influenciam as respostas locais e globais ao fenômeno.

O estudo sobre a relação entre mudanças ambientais e migração forçada, considerado um tema relativamente recente, tem sido influenciado pelos problemas ambientais de cada período. Os primeiros estudos surgiram na década de 1980, durante um período marcado por grandes desastres e crises de asilo. Posteriormente, houve um foco crescente nos impactos dos movimentos de refugiados sobre o meio ambiente. Segundo Pimentel (2020), este tema ganhou força no meio acadêmico com os estudos relacionados ao aquecimento global e com a organização e disponibilização dos dados sobre migração e desastres.

Este artigo parte da premissa de que a hospitalidade, enquanto conceito sociológico e ético, desempenha um papel crucial na forma como as sociedades respondem às migrações forçadas por crises ambientais. A relevância do tema está ancorada na necessidade de entender as interseções entre hospitalidade, mobilidade humana e as consequências das mudanças climáticas, especialmente à luz das crescentes tensões entre solidariedade humanitária e interesses nacionais.

O marco conceitual utilizado para a análise aprofundada dos artigos encontrados buscou capturar a multidisciplinaridade da discussão sobre hospitalidade. Considerando a hospitalidade como um fato social (DURKHEIM, 1972; BENVENISTE, 1995) permeado por diversas tensões, sejam conceituais (CAMARGO, 2008), políticas (BOUDOU, 2013; 2017; BENVENISTE, 1995), éticas (DERRIDA, 2003) ou ético-políticas (FARIAS, 2018), a figura do outro foi incorporada como elemento central da relação de hospitalidade.

A análise das interações entre hospitalidade, migração forçada e mudanças climáticas revela um contexto complexo, em que as respostas das sociedades anfitriãs são influenciadas por fatores políticos, sociais e culturais.

O objetivo, portanto, é compreender, por meio da revisão sistemática da literatura, como se configura o campo de interseção entre migração e hospitalidade no contexto das mudanças climáticas.

Para tanto, os tópicos a seguir apresentarão os conceitos básicos do tema, autores fundamentais para o debate e diversas perspectivas capazes de embasar as discussões sobre o tema que vincula hospitalidade, migração e refúgio em contexto das crises climáticas. Logo após, delineamos os procedimentos metodológicos e a análise realizada para a interpretação dos resultados. Em seguida, os efeitos são explorados e, ao final, destacamos observações que refletem uma possibilidade de abertura conceitual no campo.

2 ASPECTOS TEÓRICOS

A análise das relações entre hospitalidade, migração forçada e mudanças climáticas revela um cenário complexo, em que as respostas das sociedades anfitriãs são moldadas por fatores políticos, sociais e culturais. O desenvolvimento desta revisão parte da identificação das principais categorias temáticas encontradas na literatura, abordando os desafios institucionais, impactos das mudanças climáticas na mobilidade humana e as perspectivas culturais da hospitalidade em cenários de crise.

2.1 Hospitalidade no cenário das mudanças climáticas e seus atingidos

A hospitalidade, como prática de acolhimento e hospitalidade, é atividade tão antiga quanto as formas mais remotas e diversas de deslocamentos migratórios, tanto no Ocidente, como no Oriente. Entretanto, para melhor compreender as nuances que perpassam e coexistem nos estudos desse campo, frente à perspectiva sociológica que aqui busca-se abordar, compreende-se que o ato de acolher está nas relações e trocas humanas em diversos sentidos.

Nos estudos contemporâneos de hospitalidade, Jacques Derrida (2003) teoriza sobre a hospitalidade em um prisma da hospitalidade incondicional. Derrida (2003) transforma a obrigação da reciprocidade no ato sublime de não esperar nada em troca. Brusadin afirma que “[...] as aspirações incondicionais de quem troca, ainda que existam condições para que o sistema do dom funcione, o dom puro está na hospitalidade incondicional, que não impõe nenhuma reserva nas relações de troca” (BRUSADIN, 2020, p.263). O autor crê que a hospitalidade está no ato de acolher o inesperado

no inesperado, algo que se assemelha muito mais ao ideal espiritual da caridade. Dessa maneira, o retribuir se anula, porque o próprio anfitrião ou doador se anula junto para se doar acima de tudo.

A hospitalidade é a abertura em um mundo fechado, no qual as pessoas consideram que ser fechado é a melhor opção no que tange à segurança, proteção material, física ou psicológica (MARCELINO; CAMARGO, 2017). É importante reconhecer a si e ao outro nesse processo, em especial quando se adentra na seara dos estudos migratórios, em contexto de mudanças climáticas, uma vez que esses indivíduos se tornam vulneráveis e experienciam essas dualidades de uma maneira ímpar.

Sabe-se que há distinção entre migrante, imigrante e refugiado, visto que o último é abarcado por leis nacionais e internacionais que asseguram seus direitos justamente por tal título. Umberto Eco (2020) se questiona se ainda é possível distinguir imigração de migração quando todo o planeta está se tornando um território de deslocamentos cruzados. O autor busca explicar que,

Temos “imigração” quando os imigrantes (admitidos segundo decisões políticas) aceitam em grande parte os costumes do país para o qual imigram; temos “migração” quando os migrantes (que ninguém pode prender nas fronteiras) transformam radicalmente a cultura do território para o qual migram. (ECO, 2020, p. 26).

Assim sendo, utilizaremos a migração para o processo de deslocamento em diversos territórios por populações em vulnerabilidade. Compreendemos que o processo migratório advém de uma busca por melhores condições de vida e sobrevivência que não foram possíveis nos lugares de origem, são pessoas em deslocamento querendo construir sua humanidade.

Um dos fatores que ultimamente se tornam exponenciais nos estudos do campo da hospitalidade são as mudanças climáticas. A mudança climática pode ser definida como a variação significativa e duradoura dos padrões climáticos globais e regionais, atribuída principalmente ao aumento das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera, resultante de atividades humanas como a queima de combustíveis fósseis, desmatamento e agricultura. Conforme o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), “mudança climática refere-se a qualquer alteração no clima ao longo do tempo, seja devido à variabilidade natural ou como resultado da atividade humana” (IPCC, 2021).

Os deslocamentos forçados por crises climáticas afetam de maneira desproporcional as regiões mais pobres e vulneráveis, onde as populações apresentam uma menor capacidade de adaptação (BLACK et al., 2011;

ADGER et al., 2014). No entanto, ao contrário das narrativas alarmistas que preveem migrações massivas para o norte global, a maioria das migrações induzidas por mudanças climáticas ocorre dentro das próprias regiões ou países, desafiando a ideia de um êxodo generalizado para países desenvolvidos (FORESIGHT, 2011; BETTS, 2013). A literatura destaca, ainda, a importância de considerar a migração não apenas como uma resposta de emergência, mas como uma estratégia de adaptação proativa e planejada para enfrentar as mudanças climáticas (BARNETT; WEBBER, 2010; TACOLI, 2009).

Todas as estimativas do aumento do número de migrantes que provavelmente serão estimulados por mudanças climáticas são baseadas em avaliações de escala muito ampla de exposição ao risco, em vez de evidências sistemáticas sobre a sensibilidade dos padrões de migração às mudanças ambientais. Para ter certeza, há muitas dificuldades em construir avaliações baseadas em evidências de futuros movimentos populacionais estimulados por mudanças climáticas, não menos importante das quais é identificar o grau em que uma decisão de migração é (e muito menos será) influenciada por fatores ambientais em oposição a uma miríade de outros fatores. Também é difícil construir linhas de base de movimentos futuros contra as quais estimativas de fluxos exacerbados por mudanças climáticas podem ser medidas. (BARNETT; WEBBER, 2010, p. 14, tradução nossa).

A relação entre hospitalidade e o acolhimento de migrantes climáticos está diretamente vinculada aos impactos das mudanças climáticas na mobilidade humana, criando dinâmicas de deslocamento forçado. À medida que as condições ambientais se deterioram em determinadas regiões, populações inteiras são obrigadas a buscar refúgio em territórios menos vulneráveis.

Este movimento migratório, impulsionado por fatores climáticos, impõe às sociedades receptoras a necessidade de lidar com uma forma específica de hospitalidade: a hospitalidade forçada, onde o acolhimento não é uma escolha, mas uma necessidade imposta por crises humanitárias e ambientais. Nesse contexto, a hospitalidade transcende os limites do simples dever moral, tornando-se uma questão de sobrevivência tanto para os migrantes quanto para as comunidades anfitriãs.

Os impactos das mudanças climáticas sobre a mobilidade humana geram desafios significativos para a implementação de políticas de acolhimento adequadas e sustentáveis. O aumento do nível do mar, secas prolongadas e eventos climáticos extremos são exemplos de fatores que forçam comunidades a abandonar suas casas, buscando segurança em outras regiões. Essas situações exigem respostas rápidas e eficazes das sociedades receptoras, que, muitas vezes, não dispõem de recursos ou infraestrutura suficientes para garantir uma hospitalidade digna.

Assim, as políticas de hospitalidade devem ser adaptadas para lidar com fluxos migratórios imprevistos e em larga escala, ao mesmo tempo em que equilibram as necessidades locais com as demandas globais de proteção humanitária,

como variante de uma concepção biopolítica da gestão da vida que se transforma em um problema de desordem urbana, quer dizer de ordem pública. Falando apenas de circulação e de fluxo, da gestão dos participantes ou do controle das desordens, não se despolitiza unicamente a questão dos sem-Estado, desumaniza-se a problemática. Isto sendo consequência daquilo, pois a técnica das cartas, dos grandes números e dos fluxos contribui para dessubjetivar as categorias de população geradas pelo dispositivo segundo um princípio biopolítico. (AGIER, 2008, p. 32, tradução nossa).

O acolhimento de migrantes climáticos também revela tensões entre as práticas tradicionais de hospitalidade e as novas exigências trazidas pelas migrações ambientais. Historicamente, a hospitalidade está associada a atos de generosidade e abertura ao outro, mas a realidade contemporânea de migrações forçadas por crises climáticas desafia essa visão idealizada.

As comunidades receptoras, muitas vezes enfrentando suas próprias dificuldades econômicas e sociais, são forçadas a reconsiderar até que ponto podem estender hospitalidade a um número crescente de migrantes. Esse dilema é agravado pela falta de uma estrutura jurídica internacional clara para proteger os chamados “refugiados climáticos”, o que dificulta a criação de políticas públicas que possam assegurar direitos e garantias tanto para os migrantes quanto para os residentes.

O vínculo entre hospitalidade e os impactos das mudanças climáticas na mobilidade humana aponta para a necessidade de uma abordagem mais inclusiva e global na formulação de políticas de acolhimento. A migração climática deve ser reconhecida como uma realidade crescente e inevitável, exigindo que os estados e organizações internacionais reavaliem suas práticas

e compromissos de hospitalidade. Soluções colaborativas e multilaterais, que considerem tanto as especificidades locais quanto a interdependência global, são essenciais para garantir que a hospitalidade em tempos de crise climática seja justa, eficiente e sustentável.

Assim, a hospitalidade deixa de ser vista apenas como um gesto individual ou local, e passa a ser entendida como uma responsabilidade coletiva que transcende fronteiras e envolve a criação de sistemas de apoio robustos para os deslocados ambientais.

2.2 Hospitalidade e refugiados ambientais: entre a ética, o direito e a sociologia

A intensificação das mudanças climáticas e a degradação ambiental têm gerado um novo fluxo de deslocamentos humanos, com a emergência da categoria de “refugiados ambientais” (MYERS, 2002). Essa realidade tensiona os fundamentos clássicos do direito internacional e convoca a revisão de conceitos normativos e éticos relacionados ao acolhimento e à hospitalidade. No plano sociológico, autores como Zygmunt Bauman (2004) e Ulrich Beck (2010) ajudam a compreender que a globalização do risco produz um cenário de vulnerabilidade compartilhada, no qual fronteiras jurídicas e políticas mostram-se insuficientes diante de crises socioambientais que não respeitam limites territoriais. Beck, ao formular a “sociedade de risco”, evidencia que o deslocamento ambiental não é apenas um problema humanitário, mas um sintoma das contradições do desenvolvimento capitalista e da distribuição desigual dos riscos ambientais.

No campo filosófico, a hospitalidade emerge como conceito central para enfrentar tais desafios. Emmanuel Lévinas (1997) propõe uma ética do “Outro” baseada na responsabilidade incondicional, anterior a qualquer contrato social, enquanto Jacques Derrida (2003) tensiona a noção de “hospitalidade incondicional”, ressaltando o paradoxo entre a abertura absoluta ao estrangeiro e as barreiras institucionais impostas pelo Estado. Essa tensão filosófica é particularmente relevante para os refugiados ambientais, cuja condição jurídica ainda é objeto de disputas conceituais. Embora a Convenção de Genebra (1951) não os inclua formalmente na definição de refugiado, juristas como Kälin e Schrepfer (2012) defendem a ampliação dos marcos normativos internacionais, reconhecendo que a proteção desses indivíduos é expressão de um imperativo ético-jurídico fundado na dignidade humana.

A terminologia “refúgio climático” e, sobretudo, “refugiado climático” tem sido objeto de intensos debates na literatura especializada, especialmente no âmbito do direito internacional, das ciências sociais e dos

estudos ambientais. Embora o termo seja amplamente utilizado em discursos políticos e na mídia, ele carece de respaldo jurídico, e essa lacuna provoca desafios legais e institucionais para o reconhecimento formal de pessoas deslocadas por eventos climáticos extremos, como secas prolongadas, inundações e elevação do nível do mar — fatores que não se enquadram facilmente nos marcos tradicionais de proteção internacional (KÄLIN, 2022).

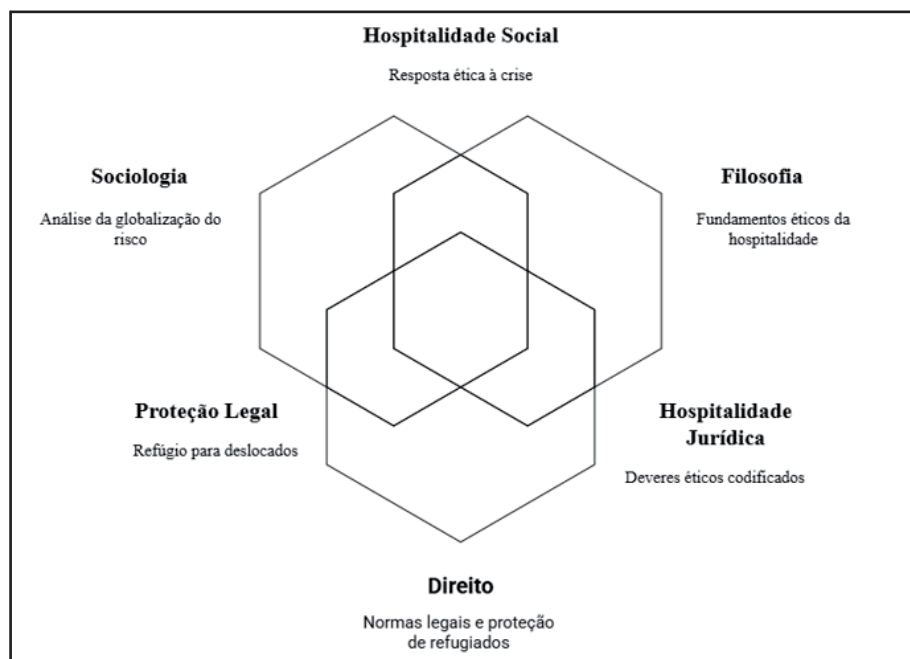
Do ponto de vista acadêmico e político, a adoção do termo “refugiado climático” levanta preocupações sobre possíveis reducionismos e essencialismos. Por um lado, ele contribui para a visibilização dos impactos humanos das mudanças climáticas; por outro, corre o risco de desconsiderar a complexidade dos contextos de mobilidade forçada, que muitas vezes envolvem múltiplas causas socioeconômicas, culturais e políticas interligadas (BOAS et al., 2019; BALDWIN & BETTINI, 2017). Autores como Mayer (2016) defendem o uso de terminologias alternativas, como “*migrantes por motivos ambientais* ou *deslocados por desastres*”, que evitam tanto o vazio legal quanto as implicações normativas do termo “refugiado”. Assim, mesmo que o “refúgio climático” ainda não seja uma categoria jurídica consolidada, ele merece ser abordado criticamente em estudos sobre hospitalidade, mobilidade e direitos humanos, dada sua crescente relevância nas dinâmicas migratórias contemporâneas.

Retomando o viés jurídico, já surgem propostas inovadoras que dialogam com essas dimensões filosóficas e sociológicas. A noção de “migração por desastres ambientais” tem sido incorporada por organismos como a Organização Internacional para as Migrações (OIM), ainda que em caráter não vinculante, como o caso *Teitiota v. New Zealand* (Comitê de Direitos Humanos da ONU, 2020), sinalizam, pois, uma mudança gradual no reconhecimento de que a deportação de indivíduos para contextos de risco ambiental pode violar o princípio da não devolução (*non-refoulement*). Nesse sentido, autores como Saskia Sassen (2016) ressaltam que a governança global das migrações precisa ser reconfigurada à luz de novas formas de desterritorialização forçada, rompendo com as estruturas rígidas do Estado-nação moderno.

A síntese dessas perspectivas aponta para a necessidade de um modelo ampliado de hospitalidade, no qual os refugiados ambientais não sejam apenas objetos de compaixão humanitária, mas sujeitos de direitos. Essa hospitalidade, simultaneamente ética, jurídica e política, requer uma reinterpretação da soberania estatal e uma governança multinível capaz de articular solidariedade transnacional e justiça climática. Trata-se de deslocar a discussão de uma lógica de caridade para um regime normativo fundado

na corresponsabilidade global, em que o acolhimento se converte em ato de reparação diante das assimetrias históricas na produção dos danos ambientais. Conforme sintetizado na Figura 1.

Figura 1: Síntese e intersecção dos aspectos teóricos.



Fonte: Autoria própria (2024).

Uma das possíveis maneiras de transformar realidades no cenário da hospitalidade no contexto das migrações e refúgios em decorrência das mudanças climáticas é através da pesquisa científica, que permite a análise profunda e sistemática dessas questões complexas. Ao investigar as dinâmicas sociais, culturais e políticas envolvidas, a pesquisa pode oferecer subsídios para a formulação de políticas públicas mais eficazes, identificar boas práticas de acolhimento e promover uma compreensão mais ampla das necessidades dos migrantes e das comunidades receptoras.

Nesse sentido, o desenvolvimento de estudos interdisciplinares que combinem diferentes metodologias e enfoques teóricos se torna essencial para delinear estratégias que conciliam hospitalidade, direitos humanos e sustentabilidade. A seguir, detalha-se a metodologia empregada nesta revisão sistemática, que visa mapear e analisar as principais contribuições acadêmicas sobre o tema.

3 METODOLOGIA

Para apontar a evolução do campo que liga os estudos de hospitalidade e migração, e em especial no âmbito das mudanças climáticas publicados nos últimos quarenta anos, optou-se pela análise sistemática da literatura que compreende a necessidade de reprodutibilidade da pesquisa empreendida, distanciando-se assim da chamada revisão da literatura como prática comum para o desenvolvimento de trabalhos acadêmicos (GALVÃO, ICARTE, 2019).

A revisão da literatura também se distancia da revisão sistemática da literatura na medida em que a primeira busca um aprofundamento na bibliografia existente a partir de *insights* provenientes geralmente da própria consulta aos dados, enquanto a segunda exige, necessariamente, um *framework* conceitual, um arcabouço previamente definido por meio do qual será possível analisar criticamente os resultados encontrados pelo levantamento sistemático — com regras pré-definidas — de trabalhos (BRIZOLA, FANTIN, 2016).

Essa técnica, além das contagens e indicações de produtividade, permite identificar a estrutura intelectual e a evolução do tema nos campos de pesquisa (CHUEKE; AMATUCCI, 2015). A compreensão dessa evolução teórica e conceitual antecipa desenvolvimentos e prevê futuras diretrizes e áreas centrais de um tópico crítico (LIÉBANA-CABANILLAS et al., 2013). Como estrutura analítica, usamos uma versão adaptada à pesquisa dos fatores de aderência propostos por De Oliveira Cintra e Bastos (2023). Esse esquema é composto por uma escala de 1 a 3 que analisa o fator de aderência ao tema estudado.

Entendeu-se que a simples aparição do termo não necessariamente configura sua aderência a esta pesquisa, sendo necessária uma conexão com o objeto que está sendo estudado no artigo analisado, permitindo ainda a expressão de ideias relativas ao conceito (DE OLIVEIRA CINTRA e BASTOS, 2023). Estes fatores proporcionam artigos mais fidedignos ao tema que devem ser analisados com maior profundidade.

Inicialmente, foi feita a varredura da literatura adequada e relevante que relaciona hospitalidade com migração e refúgio climático nas pesquisas em hospitalidade. Para realizar a pesquisa, selecionamos os bancos de dados *Scopus* e *Web of Science*. Essa opção decorreu da abrangência da segunda base, que contém os periódicos de maior prestígio em muitas áreas do conhecimento (CHEN et al., 2018; LIÉBANA-CABANILLAS et al., 2013), enquanto a primeira tem um corpo mais amplo de periódicos (CHEN et al., 2018).

O símbolo de truncagem (*) foi colocado no final do termo de pesquisa (**migration*) para recuperar o maior número possível de terminologias. Vale ressaltar que as palavras foram pesquisadas nos títulos, resumos e palavras-

chave, limitando os resultados a artigos. Preliminarmente, foram encontrados 16 artigos científicos na *Web of Science* e 8 na *Scopus*. Entretanto, com a utilização do software gerenciador de referências Zotero, após retirar os artigos que estavam duplicados, obtiveram-se 18 referências.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Para a seleção e análise dos textos foram considerados alguns fatores de aderência ao tema investigado, onde 1) Nenhuma aderência: não apresenta o conceito migração ou refúgio climático, nem sobre a hospitalidade na visão sociológica; 2) Alguma aderência: apresenta o conceito de migração ou refúgio climático e/ou sobre a hospitalidade na visão sociológica atrelada à temática; e 3) Muita aderência: apresenta o conceito de migração e refúgio climático no âmbito da hospitalidade sociológica.

Após a análise usando o fator de aderência nos resumos dos artigos selecionados anteriormente, esta pesquisa se propôs a analisar profundamente os *papers* cujo fator de aderência fosse 2 ou 3, eliminando assim artigos que não tivessem aderência com o objetivo deste trabalho, tal como De Oliveira Cintra e Bastos (2023) sugerem, consolidando um total de 4 artigos que são expostos em 4 categorias. As categorias analisadas na Tabela 1 são: autores, o fator de aderência, nome do periódico, e os conceitos principais.

Tabela 1 - Fator de aderência, periódico e conceitos apreendidos no *corpus* de pesquisa

Artigo	Fator de aderência	Periódico	Conceitos apreendidos
Matias, D.	3	Climatic Change	hospitalidade; migração climática; legalidade
Ben-Nun, G.	2	Migration and Society	legalidade; hospitalidade; migração climática
Sidhu, RK.	2	British Journal of Social Work	hospitalidade; aspectos de poder; migração e refúgio
Sršen, A.	3	Nova Prisutnost	legalidade; hospitalidade; migração climática

Fonte: Autoria própria, 2024.

Os artigos destacam a natureza multidisciplinar das discussões em torno da hospitalidade no contexto da migração e refúgio climático, evidenciando como diferentes perspectivas oferecem abordagens complementares para entender a complexidade da crise migratória atual. Estudos mostram que guerras, conflitos político-ideológicos e desastres ambientais têm se entrelaçado para forçar milhões de pessoas a abandonar seus países de origem em busca de acolhimento em outras nações (AGIER, 2008; DERRIDA, 2000).

Essa crise global de deslocamento exige que o debate sobre hospitalidade inclua não apenas aspectos éticos e humanitários, mas também questões políticas, legais e sociais, uma vez que essas migrações involuntárias desafiam as capacidades de resposta e integração das sociedades receptoras (BETTS; COLLIER, 2017; FASSIN, 2012). A confluência dessas diferentes causas e abordagens sublinha a urgência de uma análise integrada e abrangente do fenômeno migratório contemporâneo.

Contudo, uma categoria que se repete, além da hospitalidade, é a questão legal da migração e do refúgio climático. Sendo um aspecto decisivo para os atingidos e é pauta de discussões em âmbito nacional e internacional, por anos, para que haja um consenso de nomenclatura e reconhecimento legal destes.

No contexto internacional, a Convenção de Genebra de 1951 e o Protocolo de 1967, principais instrumentos legais para a proteção de refugiados, não contemplam explicitamente os “refugiados climáticos”, uma vez que a definição legal de refugiado é restrita a perseguições baseadas em raça, religião, nacionalidade, pertencimento a determinado grupo social ou opinião política (McADAM, 2012).

McAdam salienta que

Embora as mudanças climáticas agravem as condições que levam ao deslocamento forçado, a atual estrutura do direito internacional não oferece proteção adequada para pessoas deslocadas por razões ambientais, criando um vácuo jurídico que precisa ser urgentemente abordado (McADAM, 2012, p. 123).

Essa ausência de reconhecimento formal deixa as populações deslocadas por motivos ambientais sem a proteção legal necessária, gerando um vazio normativo no direito internacional.

Apesar dos esforços em fóruns como as Nações Unidas, onde o Pacto Global para a Migração (2018) menciona a necessidade de abordar a migração climática, não há um marco vinculante que defina obrigações claras para os Estados em relação a essas populações vulneráveis (IOM, 2020).

No plano nacional, a resposta dos países à migração e refúgio climático varia amplamente, refletindo a ausência de um consenso global. Alguns países, como as nações insulares do Pacífico, têm buscado formas de proteger suas populações em risco por meio de acordos bilaterais e regionais, como o *Pacific Access Category*, que permite a migração controlada para Nova Zelândia e Austrália (MCLEMAN, 2014).

Contudo, em muitas nações, a ausência de legislação específica sobre migração climática resulta em soluções *ad hoc* e temporárias, que frequentemente carecem de continuidade e efetividade. Mesmo em países onde a legislação de imigração é robusta, a falta de reconhecimento dos próprios deslocados climáticos como uma categoria distinta impede o acesso a direitos fundamentais, como assistência social e proteção legal, evidenciando a necessidade urgente de reformas legislativas que incorporem essa realidade emergente (GEMENNE, 2015).

No Brasil, a Lei n. 14.904, sancionada em junho de 2024, estabelece diretrizes e procedimentos para o acolhimento e proteção de migrantes e refugiados climáticos no Brasil. Ela reconhece, pela primeira vez no país, o conceito de “refugiados climáticos”, garantindo direitos específicos a indivíduos que são forçados a se deslocar devido a desastres ambientais ou mudanças climáticas.

A lei define mecanismos de integração e acolhimento dessas populações, além de promover a cooperação entre municípios, estados e o governo federal para a implementação de políticas públicas voltadas à recepção digna e à inserção socioeconômica dos migrantes. Além disso, cria uma estrutura de apoio para a emissão de documentos, assistência jurídica e acesso a serviços essenciais, destacando-se como um avanço significativo na proteção dos direitos humanos e na adaptação às novas realidades impostas pelas mudanças climáticas.

Em nível internacional, debates jurídicos em torno da inclusão dos refugiados climáticos no regime de proteção existente continuam intensos. Propostas como a ampliação do escopo da Convenção de 1951 ou a criação de um novo tratado internacional específico enfrentam resistência por parte de diversos Estados temerosos de assumir novas obrigações em um cenário de crescente pressão migratória (BETTS, 2013). Iniciativas regionais, como a Declaração de Cartagena (1984) na América Latina, que expandiu a definição de refugiado para incluir outras ameaças, incluindo desastres, são frequentemente apontadas como modelos para uma abordagem mais inclusiva (OBER, 2020). No entanto, sem um compromisso internacional mais amplo, as respostas permanecem fragmentadas e insuficientes, deixando milhões de pessoas em uma situação de vulnerabilidade jurídica e social.

Traçando um paralelo entre a relação entre os aspectos legais da migração e refúgio climático e a hospitalidade sociológica reside na tensão entre a hospitalidade incondicional e as limitações impostas pelas estruturas jurídicas e políticas, Derrida (2003) propõe a ideia de uma hospitalidade incondicional, para que o estrangeiro deva ser recebido sem reservas ou condições.

No entanto, essa visão idealizada colide com a realidade das práticas legais internacionais, que impõem critérios rígidos para a concessão de status de refugiado, excluindo aqueles deslocados por razões climáticas. A exclusão reflete a tensão entre o dever ético de acolher e os interesses soberanos dos Estados, que buscam controlar quem entra e permanece em seus territórios. Na prática, a hospitalidade se torna condicional, limitada por políticas e legislações que priorizam a proteção de fronteiras sobre a proteção dos indivíduos.

Essa limitação da hospitalidade é particularmente evidente no plano nacional, onde a legislação migratória frequentemente não reconhece os migrantes climáticos como uma categoria distinta com direito à proteção. Derrida (2001) sugere que a hospitalidade é sempre tensionada entre a lei da hospitalidade (que seria ilimitada e incondicional) e as leis da hospitalidade (normativas e restritivas). Isso demonstra como a hospitalidade, ao ser codificada em legislações e políticas, perde parte de sua essência ética, subordinando-se a interesses geopolíticos e econômicos.

A fragmentação das respostas internacionais à migração climática, também pode ser entendida à luz do conceito de hospitalidade derridiana. Para Derrida (2000), a verdadeira hospitalidade não pode ser plenamente realizada dentro dos limites do Estado-nação, pois ela requer a suspensão das fronteiras e dos critérios de elegibilidade.

No entanto, o sistema internacional atual, centrado em soberania e controle fronteiriço, torna impossível essa hospitalidade sem reservas. A resistência dos Estados à ampliação do regime de proteção para incluir refugiados climáticos reflete essa contradição fundamental entre a hospitalidade ideal e as práticas reais, que são sempre condicionadas e limitadas. A hospitalidade, nesse contexto, permanece um ideal ético inatingível que desafia, mas não consegue superar, as restrições impostas pelas estruturas legais vigentes.

Os artigos de Sršen (2021), Sidhu e Rossi-Sackey (2022), Ben-Nun (2021) e Matias (2020) apresentam análises sobre hospitalidade e migração sob diferentes perspectivas sociológicas, jurídicas e humanitárias. Sršen (2021) discute a interseção entre a ética social e a conversão ecológica proposta pela encíclica *“Laudato Si”*, abordando como a responsabilidade ambiental e o acolhimento de migrantes podem ser vistos como componentes

interligados de uma mesma transformação moral e social. A autora destaca que a hospitalidade, no contexto das mudanças climáticas, deve ir além das práticas tradicionais de caridade, sendo orientada por uma ética integral que considere tanto as necessidades humanas quanto a preservação ambiental. Nesse sentido, a hospitalidade se torna uma prática que integra justiça social e ambiental, promovendo um acolhimento mais sustentável e inclusivo.

Sidhu e Rossi-Sackey (2022), por sua vez, analisam as implicações éticas e políticas da hospitalidade no atendimento a migrantes forçados, especialmente em contextos de práticas sociais inclusivas. O estudo explora como profissionais de assistência social lidam com as tensões entre oferecer apoio humanitário e enfrentar as barreiras impostas por legislações restritivas. A hospitalidade aqui é vista como uma prática que exige equilíbrio entre o compromisso ético com o outro e as limitações institucionais e políticas. Os autores destacam a necessidade de reconfigurar práticas de acolhimento, adaptando-as às realidades dos migrantes em situação de vulnerabilidade, enquanto refletem criticamente sobre o papel das políticas de migração na exclusão e marginalização desses grupos.

Ben-Nun (2021) e Matias (2020) oferecem perspectivas jurídicas complementares ao tema. O primeiro autor investiga como a tradição legal judaica e romana aborda a hospitalidade para refugiados e migrantes climáticos, propondo uma reflexão histórica e normativa sobre o direito à hospitalidade como um princípio ético universal. A análise destaca como as raízes legais da hospitalidade podem servir de base para proteger migrantes em contextos contemporâneos. Já Matias (2020) propõe a criação de vistos humanitários específicos para migrantes climáticos, sugerindo que intervenções internacionais devem facilitar a migração como uma estratégia de resposta humanitária a desastres ambientais.

Ambos os estudos ressaltam a necessidade de novas abordagens jurídicas para assegurar proteção e dignidade aos migrantes, integrando perspectivas históricas e humanitárias na formulação de políticas migratórias mais inclusivas.

A análise dos artigos mencionados revela a complexidade das questões relacionadas à hospitalidade no contexto das migrações forçadas e das mudanças climáticas. As diferentes perspectivas, - teológica, sociológica, ética e jurídica -, apontam para a necessidade urgente de reconfigurar a hospitalidade como uma prática integrada e multidimensional. A convergência dessas discussões reforça a urgência de um compromisso global e colaborativo para responder aos desafios das migrações forçadas e promover uma hospitalidade que seja ao mesmo tempo inclusiva e sustentável.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo buscou analisar, por meio de uma revisão sistemática da literatura, a interseção entre hospitalidade, migração e refúgio no contexto das mudanças climáticas. A partir da análise dos artigos selecionados, observou-se que as respostas sociais e institucionais aos deslocamentos forçados por crises ambientais estão permeadas por tensões políticas, econômicas e éticas. Desse modo, a principal contribuição deste estudo consiste em propor que a hospitalidade seja compreendida não apenas como um gesto moral ou caritativo, mas como uma responsabilidade coletiva e multidimensional.

A análise dos desafios e perspectivas da hospitalidade no contexto das migrações e do refúgio climático revela uma complexa intersecção entre ética, política e direito. Embora a visão derridiana de uma hospitalidade incondicional ofereça um ideal poderoso para pensar o acolhimento de migrantes climáticos, a realidade prática mostra que a hospitalidade é continuamente limitada por estruturas legais e políticas que priorizam a soberania e o controle de fronteiras.

Os sistemas jurídicos internacionais, ao não reconhecerem formalmente os refugiados climáticos, deixam milhões de pessoas em uma situação de vulnerabilidade, onde a proteção e os direitos básicos não são garantidos. A falta de reconhecimento jurídico dos chamados “refugiados climáticos” reflete uma lacuna significativa no direito internacional, dificultando a criação de políticas públicas que garantam a proteção desses indivíduos.

Mesmo que em território nacional haja, atualmente, a Lei 14.904/2024, por ser bastante recente ainda não há estudos que possam analisar de forma robusta seu real impacto na sociedade brasileira.

Essa realidade impõe a necessidade de reformular tanto as práticas quanto os paradigmas normativos que regem a hospitalidade em tempos de crise ambiental. A criação de um marco jurídico internacional que reconheça e proteja os migrantes climáticos, aliado a políticas públicas inclusivas e regionais, pode ser um passo importante para alinhar as práticas de hospitalidade às exigências éticas e humanitárias impostas pela crise climática global. Além disso, é fundamental que a discussão sobre hospitalidade incorpore uma abordagem mais ampla e interdisciplinar, considerando as dinâmicas socioculturais, políticas e econômicas que influenciam tanto os fluxos migratórios quanto às respostas das comunidades receptoras.

Por fim, a revisão evidencia que a hospitalidade, enquanto conceito sociológico e ético, precisa ser constantemente renegociada e reinterpretada para se adaptar às novas realidades globais. À medida que os impactos das mudanças climáticas continuam a se intensificar, a pressão sobre os sistemas de acolhimento crescerá, exigindo soluções colaborativas e inovadoras.

Pesquisas futuras devem focar em desenvolver modelos híbridos de hospitalidade que conciliam o dever de acolher com a necessidade de resiliência comunitária, garantindo que tanto os migrantes quanto as sociedades receptoras possam prosperar em um mundo cada vez mais marcado pela mobilidade forçada e pelas transformações ambientais. Este estudo sugere que abordagens mais inclusivas e colaborativas, que transcendam fronteiras e considerem as especificidades locais, são essenciais para garantir uma hospitalidade que seja justa, eficiente e sustentável em tempos de crise ambiental.

REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

- AGIER, M. Gérer les indésirables: **Des camps de réfugiés au gouvernement humanitaire**. Paris: Flammarion, 2008.
- ADGER, W. N. et al. Human security. In: FIELD, C. B. et al. (Ed.). **Climate change 2014: impacts, adaptation, and vulnerability. Part A: Global and Sectoral Aspects**. Cambridge: Cambridge University Press, 2014. p. 755-791.
- BARNETT, J.; WEBBER, M. **Accommodating migration to promote adaptation to climate change**. Washington, DC: World Bank, 2010.
- BAUMAN, Z. **Sociedade líquida**. Rio de Janeiro: Cia. das Letras, 2021.
- BAUMAN, Z. **Vidas desperdiçadas: a modernidade e seus excluídos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.
- BECK, U. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2010.
- BEN-NUN, G. Jewish law, Roman law, and the accordance of hospitality to refugees and climate-change migrants. **Migration and Society**, v. 4, n. 1, p. 124-136, 2021.
- BETTS, A. **Survival migration: failed governance and the crisis of displacement**. Ithaca: Cornell University Press, 2013.
- BETTS, A; COLLIER, P. **Refuge: transforming a broken refugee system**. Londres: Penguin, 2017.
- BENVENISTE, E. **O vocabulário das instituições indo-europeias: economia, parentesco, sociedade**. Campinas: Unicamp, 1995.
- BLACK, R. et al. The effect of environmental change on human migration. **Global Environmental Change**, v. 21, p. S3-S11, 2011.

- BOUDOU, B. Hospitality in political philosophy: from cosmopolitanism to humanitarianism. **Hospitality & Society**, v. 3, n. 3, p. 225-241, 2013.
- BOUDOU, B. **La politique de l'hospitalité**. Paris: CNRS Éditions, 2017.
- BRASIL. Lei nº 14.904, de 20 de junho de 2024. Estabelece diretrizes para o acolhimento e proteção de migrantes e refugiados climáticos no Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 jun. 2024.
- BRIZOLA, L.; FANTIN, M. Revisão da literatura e revisão sistemática da literatura: análise comparativa. **Revista Brasileira de Educação**, v. 21, n. 68, p. 133-148, 2016.
- BRUSADIN, L. B. L'hospitalité aux immigrants et les frontières urbaines: du régime des échanges conditionnels de Mauss à l'hospitalité inconditionnelle de Derrida. **Territórios e Fronteiras**, v. 13, n. 2, p. 256-274, 2020.
- CAMARGO, L. O. L. **Hospitalidade: reflexões e perspectivas**. São Paulo: Aleph, 2008.
- CHUEKE, G. V. B.; AMATUCCI, M. A bibliometria na gestão da informação e do conhecimento científico: um estudo em periódicos da área de administração. Encontro Nacional de Pós-Graduação em Administração, 39., 2015, Belo Horizonte. **Anais...** Belo Horizonte: ANPAD, 2015.
- COMITÊ DE DIREITOS HUMANOS (ONU). **Ioane Teitiota v. New Zealand**. CCPR/C/127/D/2728/2016, 7 jan. 2020. Disponível em: <https://www.ohchr.org>. Acesso em: 29 jul. 2024.
- DE OLIVEIRA CINTRA, L. A.; BASTOS, S. R. A interface entre hospitalidade e migração: uma revisão sistemática da literatura. **Ideias**, v. 14, p. e023027-e023027, 2023.
- DERRIDA, J. **Of hospitality**. Stanford: Stanford University Press, 2000.
- DERRIDA, J. **On cosmopolitanism and forgiveness**. Nova York: Routledge, 2001.
- DERRIDA, J.; DUFOURMANTELLE, A. **Da hospitalidade**. Tradução de A. Romane. São Paulo: Escuta, 2003.
- DURAND, J.; LUSSI, C. **Migrações internacionais: teoria e história**. Campinas: Unicamp, 2015.
- DURKHEIM, E. **As regras do método sociológico**. 11. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1972.
- FARIAS, A. F. **Hospitalidade e relações sociais: entre a dádiva e o direito**. São Paulo: Educ, 2018.

- FASSIN, D. **Humanitarian reason**: a moral history of the present. Berkeley: University of California Press, 2012.
- FORESIGHT. **Migration and global environmental change**: future challenges and opportunities. Final Project Report. London: The Government Office for Science, 2011.
- GALVÃO, T. F.; ICARTE, A. L. Revisão sistemática da literatura e suas aplicações. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 24, n. 8, p. 2983-2992, 2019.
- GEMENNE, F. The anthropocene and its refugees: climate change, forced migration, and international law. In: BAUMLER, E.; GUBLER, E. **International migration**: a transformative change. Nova York: Routledge, 2015.
- IOM. **World Migration report 2020**. Genebra: International Organization for Migration, 2020.
- IPCC. **Climate change 2021**: the physical science basis. Contribution of Working Group I to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change. Cambridge; New York: Cambridge University Press, 2021.
- CHEN, J. J. et al. A systematic review of migration and hospitality in the context of climate change. **Environmental Migration Review**, v. 12, n. 4, p. 56-72, 2018.
- KÄLIN, W.; SCHREIFER, N. **Protecting people crossing borders in the context of climate change**: normative gaps and possible approaches. Geneva: UNHCR, 2012. Disponível em: <https://www.unhcr.org>. Acesso em: 29 jul. 2024.
- LIÉBANA-CABANILLAS, F.; MUÑOZ-LEIVA, F.; REJÓN-GARCÍA, M. The impact of risk and convenience on technology acceptance: a structural equation model analysis. **International Journal of Information Management**, v. 33, n. 4, p. 124-135, 2013.
- LÉVINAS, E. **Totalidade e infinito**. Lisboa: Edições 70, 1997.
- MARCELINO, P. F.; CAMARGO, L. O. L. Hospitalidade e migrações: reflexões para um mundo em mobilidade. **Revista Hospitalidade**, v. 14, n. 2, p. 3-21, 2017.
- MATIAS, D. M. S. Climate humanitarian visa: international migration opportunities as post-disaster humanitarian intervention. **Climatic Change**, v. 160, n. 1, p. 143-156, 2020.
- McADAM, J. **Climate change, forced migration, and international law**. Oxford: Oxford University Press, 2012.

- McLEMAN, R. **Climate and human migration**: past experiences, future challenges. Cambridge: Cambridge University Press, 2014.
- MYERS, N. **Environmental refugees**: a growing phenomenon of the 21st century. *Philosophical Transactions of the Royal Society B: Biological Sciences*, London, v. 357, n. 1420, p. 609-613, 2002. DOI: 10.1098/rstb.2001.0953.
- OBBER, K. Regional approaches to climate migration: learning from the Cartagena Declaration. **Climate Policy**, v. 20, n. 4, p. 480-493, 2020.
- PIMENTEL, L. **Refugiados ambientais**: um estudo sobre a proteção jurídica internacional. São Paulo: D'Plácido, 2020.
- SANTOS, M.; SILVEIRA, M. L.; SOUZA, M. A. A. **Território, globalização e fragmentação**. 7. ed. São Paulo: Hucitec, 2010.
- SASSEN, S. **Expulsões**: brutalidade e complexidade na economia global. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016.
- SIDHU, R. K.; ROSSI-SACKEY, D. Navigating the politics and ethics of hospitality: inclusive practice with forced migrants. **The British Journal of Social Work**, v. 52, n. 1, p. 138-157, 2022.
- SRŠEN, A. Sociological perspectives on Laudato Si'-towards a coherent social and an ecological conversion. **Nova prisutnost**: časopis za intelektualna i duhovna pitanja, v. 19, n. 3, p. 559-569, 2021.
- TACOLI, C. Crisis or adaptation? Migration and climate change in a context of high mobility. **Environment and Urbanization**, v. 21, n. 2, p. 513-525, 2009.
- UNITED NATIONS. **Global compact for safe, orderly and regular migration**. Nova York: United Nations, 2018. Disponível em: <https://refugeesmigrants.un.org/migration-compact>. Acesso em: 20 ago. 2024.

RESUMO

Este trabalho objetiva analisar sistematicamente a literatura para compreender como se estrutura a intersecção entre hospitalidade, migração e refúgio no contexto das mudanças climáticas. Utilizou-se as plataformas *Web Of Science* e *Scopus* devido às suas extensas bases de periódicos de alto impacto. Definiu-se *strings* específicas para cada base, utilizando descritores como “hospitalidade” e “migração climática”, aplicando um recorte somente de artigos, privilegiando discussões acadêmicas e que passaram por revisão por pares sobre essa problemática. A busca resultou em 18 artigos, retirando os duplicados. O *framework* teórico deste artigo integra conceitos de hospitalidade, migração forçada e justiça climática para analisar as respostas sociais e institucionais aos deslocamentos induzidos por mudanças climáticas. Após a análise dos artigos selecionados, destacou-se a perspectiva derridiana da hospitalidade incondicional, ressaltando o potencial crítico da pesquisa em hospitalidade partindo desta perspectiva.

Palavras-chave: Migração; Hospitalidade; Refúgio; Mudança Climática; Revisão sistemática.

ABSTRACT

This paper aims to systematically analyze the literature to understand how the intersection between hospitality, migration and refuge is structured in the context of climate change. The WebOfScience and Scopus platforms were used due to their extensive databases of high-impact journals. Specific strings were defined for each database, using descriptors such as “hospitality” and “climate migration”, applying a selection of articles only, favoring academic discussions that have undergone peer review on this issue. The search resulted in 18 articles, removing duplicates. The theoretical framework of this article integrates concepts of hospitality, forced migration and climate justice to analyze social and institutional responses to climate change-induced displacement. After analyzing the selected articles, the Derridean perspective of unconditional hospitality stood out, highlighting the critical potential of hospitality research based on this perspective.

Keywords: Migration; Hospitality; Refuge; Climate change; Systematic review.

Apatridia climática, migração e justiça ambiental: desafios jurídicos e humanos em pequenos Estados insulares

Climate statelessness, migration, and environmental justice: legal and human challenges in small island States

*Naiane Inez Cossul**
*Patrícia Barbosa Colares***

1 INTRODUÇÃO

As mudanças climáticas representam um dos maiores desafios globais do século XXI, com efeitos devastadores sobre o meio ambiente e a vida das populações humanas. Um dos principais impactos dessas alterações é o fenômeno das migrações forçadas, que tem se intensificado nas últimas décadas. Estudos apontam que, atualmente, a mudança climática é um dos fatores mais determinantes para a migração de populações, superando inclusive aspectos econômicos ou políticos nos países de origem. Em um artigo publicado pelo Instituto Humanitas Unisinos (IHU), a mudança climática foi identificada como a principal motivação para o deslocamento de pessoas, superando até mesmo os conflitos armados e as crises econômicas (IHU, 2019).

Estima-se que, até 2050, cerca de 200 milhões de pessoas possam ser forçadas a migrar devido aos efeitos climáticos (BANCO MUNDIAL, 2021), incluindo o aumento do nível do mar, eventos climáticos extremos como enchentes, secas e incêndios, além da perda de recursos naturais essenciais para a sobrevivência das comunidades. Esses fenômenos obrigam

* Professora do Centro Universitário Ritter dos Reis (UniRitter). Doutora em Estudos Estratégicos Internacionais pelo Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos Internacionais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGEEI/UFRGS).
E-mail: naianecossul@hotmail.com

**Estudante do Centro Universitário Ritter dos Reis.

comunidades a abandonar suas terras, gerando não apenas deslocamentos físicos, mas também uma série de consequências sociais, econômicas e jurídicas, que afetam diretamente a vida dos migrantes. Diante disso, emergem questões complexas relacionadas à cidadania, aos direitos dos migrantes e aos limites dos sistemas legais internacionais frente à intensificação da crise ambiental.

Neste contexto, este artigo justifica-se pela urgência em compreender os impactos das mudanças climáticas nas migrações forçadas, com foco nas populações mais vulneráveis, especialmente aquelas que enfrentam o risco de perda total de seus territórios nacionais. Pequenos Estados insulares, como Tuvalu e as Maldivas, encontram-se ameaçados de submersão, o que não implica apenas a perda de suas casas, mas a desintegração de sua soberania estatal e a consequente ameaça de apatridia climática, condição em que indivíduos perdem o vínculo jurídico com um Estado, ficando sem nacionalidade e sem garantias legais fundamentais. Essa perspectiva exige uma análise crítica sobre os limites do direito internacional, das respostas humanitárias e da responsabilidade coletiva da comunidade internacional diante de uma possível crise de cidadania em escala global.

Do ponto de vista acadêmico, a pesquisa sobre migrações climáticas ainda apresenta lacunas importantes, sobretudo no que se refere à ausência de um arcabouço jurídico que reconheça e proteja os chamados refugiados ambientais. A análise dos efeitos da elevação do nível do mar em países insulares é fundamental para compreender como a perda física do território pode comprometer a continuidade de Estados e povos, desafiando os princípios tradicionais do direito internacional público.

A problemática central deste estudo, portanto, é a influência das mudanças climáticas nas migrações forçadas, com ênfase nos impactos jurídicos e humanitários da possível apatridia climática. O objetivo geral é analisar como eventos climáticos extremos alteram a vida das populações afetadas e geram desafios para os sistemas legais, de cidadania e de justiça ambiental. Também se busca investigar as implicações jurídicas da perda de território, especialmente para países insulares, e os direitos das populações deslocadas por essas mudanças. Assim, parte-se da hipótese de que a perda territorial em razão de eventos climáticos extremos compromete os direitos de cidadania e desafia a governança jurídica internacional.

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de caráter exploratório, que utiliza revisão bibliográfica, análise documental e estudo de caso para examinar os impactos da elevação do nível do mar sobre as ilhas de Tuvalu e Maldivas, buscando compreender as respostas internacionais diante dessas ameaças e as políticas públicas voltadas à adaptação e proteção das comunidades afetadas. Este estudo visa, assim, contribuir para o aprimoramento das

políticas públicas e dos marcos normativos internacionais voltados à proteção das populações deslocadas por mudanças climáticas, reconhecendo que este fenômeno é, antes de tudo, uma questão de direitos humanos, justiça climática e responsabilidade internacional.

2 DISCUSSÃO TEÓRICA E CONCEITUAL SOBRE AS MIGRAÇÕES CLIMÁTICAS E SEUS DESAFIOS JURÍDICOS E POLÍTICOS

Esta seção tem como objetivo contextualizar teoricamente as migrações climáticas como um fenômeno transnacional, destacando suas causas, implicações e os desafios jurídicos e políticos enfrentados pelos migrantes e pelos sistemas internacionais. Historicamente, os fluxos migratórios humanos ocorreram em resposta a fatores ambientais, econômicos, sociais e políticos. As primeiras migrações estavam intimamente ligadas à sobrevivência, com populações que se deslocavam por causa de secas, escassez de alimentos ou busca por terras mais férteis.

Com o tempo, surgiram diversas teorias para compreender esse fenômeno. A teoria dos fatores de repulsão e atração (*push-pull*), por exemplo, sustenta que as pessoas migram por pressões negativas em seus locais de origem (guerras, desastres, pobreza) e por atrativos nos destinos (emprego, estabilidade, segurança) (LEE, 1966). Já a teoria das redes migratórias (*Migration Network Theory*) enfatiza os laços familiares e comunitários que conectam migrantes a territórios de destino, facilitando a mobilidade (MACDONALD; MACDONALD, 1964; BOYD, 1989). A teoria da migração como adaptação ao clima, por sua vez, propõe que o deslocamento ambiental é uma resposta racional e proativa de indivíduos e comunidades que buscam sobreviver e se adaptar a condições ecológicas adversas (MCLEMAN; SMIT, 2006).

De acordo com McLeman (2014), a migração climática pode ser definida como o movimento de pessoas induzido, direta ou indiretamente, por mudanças nas condições ambientais associadas às alterações climáticas, como a elevação do nível do mar, a desertificação ou a escassez hídrica. Esses movimentos podem ser temporários ou permanentes, internos ou transfronteiriços, voluntários ou forçados. Trata-se, portanto, de um fenômeno multifacetado, que desafia as categorias tradicionais de análise migratória e impõe novos dilemas à governança global.

Apesar do avanço conceitual dessas teorias, ainda há resistência em reconhecer a migração por razões climáticas como uma forma legítima de deslocamento forçado. Esse impasse evidencia uma lacuna crítica no direito internacional, que ainda não contempla, de forma clara e vinculante, a

categoria de refugiado climático. A Convenção de 1951 e seu Protocolo de 1967 restringem o conceito de refugiado àqueles que sofrem perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a determinado grupo social ou opinião política. Isso deixa de fora milhões de pessoas forçadas a deixar suas casas por razões ambientais.

Surge, assim, uma questão crítica: por que os refugiados climáticos, especialmente aqueles vindos de pequenos Estados-ilha como Tuvalu e Maldivas, continuam à margem dos grandes debates internacionais sobre migração e proteção humanitária? Estaria isso relacionado à baixa representatividade geopolítica desses países? À invisibilização de populações racializadas e periféricas? Ou à resistência dos países desenvolvidos em assumir responsabilidades por um problema que ajudaram a criar?

Mesmo com o reconhecimento, por parte do ACNUR e de outros organismos internacionais, de que os desastres e as mudanças climáticas são fatores crescentes de deslocamento, persiste a recusa em adotar o termo refugiado climático no plano jurídico (ACNUR, 2024). Essa resistência decorre de implicações políticas e econômicas: a formalização dessa categoria implicaria obrigações legais por parte dos Estados, especialmente os mais ricos e industrializados, em relação à recepção, acolhimento e compensação às populações afetadas.

Além da exclusão jurídica no âmbito da Convenção de 1951, a ausência de reconhecimento legal das migrações climáticas gera um efeito colateral ainda mais profundo: a possibilidade de apatridia climática. Trata-se de uma situação em que indivíduos ou comunidades inteiras, ao perderem seu território nacional devido a desastres ambientais irreversíveis, também perdem seu vínculo jurídico com o Estado, ficando sem cidadania e sem representação internacional. Como afirmam Biermann e Boas (2008), a apatridia climática representa um desafio inédito ao sistema internacional contemporâneo, pois questiona as bases territoriais sobre as quais se constrói a noção moderna de soberania estatal e cidadania.

Esse fenômeno tem se intensificado nas últimas décadas, afetando principalmente países do Sul Global, onde a infraestrutura é mais precária e a dependência de recursos naturais é maior. A perda de terras cultiváveis, a escassez hídrica e, muitas vezes, os conflitos forçam famílias a se deslocarem frequentemente para centros urbanos, ampliando os desafios sociais e econômicos nas cidades receptoras, de modo que a ligação entre as alterações climáticas, as migrações e os conflitos são complexas (BRZOSKA; FRÖHLICH, 2016.).

As teorias da migração mostram que esse tipo de deslocamento não ocorre apenas como reação a desastres imediatos, mas também como uma estratégia deliberada de adaptação frente à deterioração ambiental

progressiva. Biermann e Boas (2008) destacam que, em alguns casos, migrar torna-se a única forma possível de garantir a sobrevivência, especialmente para populações que dependem diretamente da agricultura, pesca ou da estabilidade climática de seu território.

O caso das pequenas ilhas do Pacífico, como Tuvalu e Maldivas, é emblemático. Estas nações enfrentam a ameaça real de desaparecerem do mapa geográfico nas próximas décadas devido ao aumento do nível do mar. No entanto, mesmo diante desse risco existencial, seus habitantes ainda não são reconhecidos como refugiados climáticos. Esse paradoxo escancara a ausência de prioridade que esses povos têm nas pautas das grandes organizações internacionais. Trata-se, também, de um reflexo da lógica desigual do sistema internacional, que silencia as vozes de países considerados irrelevantes sob a ótica econômica ou estratégica, ainda que sejam os primeiros a sofrer os efeitos da crise climática.

Nesse contexto, pequenos Estados-ilha como Tuvalu, Maldivas, Kiribati e Fiji enfrentam um impasse jurídico e político. Seus habitantes vivem uma situação de emergência climática reconhecida cientificamente (IPCC, 2023), mas permanecem desprotegidos por normas internacionais. Ainda mais grave é a marginalização geopolítica dessas nações, cuja baixa capacidade de pressão diplomática dificulta que sua causa ganhe centralidade nas negociações multilaterais.

O que, então, seria necessário para que as migrações climáticas, especialmente aquelas oriundas de regiões mais vulneráveis, passem a ocupar espaço nas pautas das organizações internacionais? Em primeiro lugar, é urgente reconhecer a migração por causas climáticas como um fenômeno legítimo e inevitável, e não como uma exceção. Em segundo lugar, é necessário que países historicamente responsáveis pelas emissões de gases de efeito estufa assumam compromissos reais com a criação de mecanismos legais e financeiros para acolher e proteger essas populações. E, por fim, é imprescindível que as vozes das nações periféricas, insulares e racializadas sejam escutadas e incluídas nas decisões internacionais, não como vítimas, mas como protagonistas na formulação de soluções sustentáveis e justas.

A omissão diante do avanço dos deslocamentos climáticos é um reflexo da desigualdade estrutural do sistema internacional. As teorias migratórias contemporâneas, aliadas aos dados científicos, já oferecem ferramentas suficientes para compreender e responder a esse fenômeno. Faltam, contudo, vontade política, solidariedade internacional e justiça climática. Elementos fundamentais para que o futuro da mobilidade humana seja tratado com responsabilidade, dignidade e equidade.

3 ESTUDOS DE CASO TUVALU E MALDIVAS: IMPACTOS LOCAIS, IMPLICAÇÕES GLOBAIS

Esta seção tem como objetivo analisar os impactos locais das mudanças climáticas em Estados-ilha vulneráveis, com ênfase nos casos de Tuvalu e das Maldivas. Através de uma abordagem descritiva e argumentativa, busca-se evidenciar como os efeitos ambientais como o aumento do nível do mar, a degradação dos ecossistemas e a poluição marinha geram implicações sociais, econômicas e jurídicas, e levantam questionamentos relevantes no âmbito do Direito Internacional e das Relações Internacionais.

Tuvalu, um pequeno Estado insular localizado no Pacífico Sul, com cerca de 11 mil habitantes, é composto por nove atóis e recifes de coral que totalizam apenas 26 km² de superfície terrestre e uma altitude máxima de cerca de 4,6 m e média geral inferior a 3 m acima do nível do mar. Essa característica o torna extremamente vulnerável à elevação do nível oceânico. O país já sofre com a salinização de suas fontes de água potável, perda de terras agricultáveis e inundações recorrentes, especialmente durante os fenômenos climáticos El Niño e La Niña (BRAGA; LANZA, 2016). Estudos realizados pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) e corroborados por análises regionais indicam que, caso as tendências atuais de aquecimento global persistam, Tuvalu poderá se tornar inabitável e desaparecer em poucas décadas (MADALENO, 2012), o que levanta a questão: o que acontece com um Estado que perde totalmente seu território físico?

No caso específico de Tuvalu, destaca-se ainda a chegada constante de resíduos sólidos e microplásticos oriundos de outras partes do mundo, que acabam sendo depositados em suas praias pela ação das correntes marítimas. Isso agrava ainda mais a crise ambiental local, pois o país, com recursos limitados para gerenciamento de resíduos, enfrenta dificuldades em lidar com esse tipo de poluição externa, que compromete seus recursos naturais, a saúde da população e a pesca tradicional (IOSD, 2025).

Assim, a problemática é agravada pela ausência de um estatuto jurídico internacional específico para os chamados refugiados climáticos. Ainda que os tuvaluanos estejam migrando preventivamente para países vizinhos, como Austrália, Nova Zelândia e Fiji, essa mobilidade não garante o reconhecimento de seus direitos enquanto cidadãos de um Estado em vias de desaparecimento físico.

Além disso, há implicações geopolíticas e de soberania. Um Estado sem território ainda pode ter assento na ONU? Seus cidadãos manterão sua nacionalidade? Como fica a gestão de seus recursos marítimos, que

ainda podem conter reservas minerais e pesqueiras? Essas são perguntas sem respostas claras, exigindo a formulação de novos paradigmas jurídicos internacionais.

Um avanço recente e emblemático no campo da migração climática é o *Tuvalu-Australia Falepili Union Agreement*, firmado em novembro de 2023. Este tratado bilateral estabelece um compromisso da Austrália em conceder visto humanitário especial a até 280 cidadãos de Tuvalu por ano, permitindo-lhes viver, trabalhar e estudar em território australiano. Mais do que um acordo migratório, o tratado reconhece a ameaça existencial enfrentada por Tuvalu diante da elevação do nível do mar, e busca combinar solidariedade climática, adaptação e continuidade do Estado (AUSTRÁLIA; TUVALU, 2023)

Ainda que limitado em escopo numérico, o acordo representa um marco normativo e político sem precedentes, pois reconhece, ainda que de forma implícita, a apatridia climática como um risco real e urgente, e propõe soluções de reassentamento com base na cooperação interestatal e no princípio de corresponsabilidade. O *Tuvalu-Australia Agreement*, nesse sentido, inaugura um novo paradigma no tratamento jurídico e diplomático das migrações forçadas por mudanças climáticas, com potencial para inspirar instrumentos multilaterais futuros.

Já o arquipélago das Maldivas, localizado no Oceano Índico, é composto por aproximadamente 1.200 ilhas de coral, das quais cerca de 200 são permanentemente habitadas. Trata-se do país com a menor altitude média do mundo, com cerca de 1,5 metro acima do nível do mar, o que o torna extremamente vulnerável às mudanças climáticas (WORLDATLAS, 2025).

A economia maldiva é fortemente dependente do turismo, que responde por mais de 30% do Produto Interno Bruto (PIB) do país, além de gerar aproximadamente 90% das receitas fiscais por meio de impostos e taxas sobre resorts, serviços e atividades ligadas ao setor (RASHEED, 2019). As Maldivas se consolidaram como um dos destinos mais procurados do mundo por turistas de alto poder aquisitivo, oferecendo experiências de luxo em bangalôs sobre águas cristalinas. Contudo, esse modelo econômico gera impactos ambientais significativos. A expansão da infraestrutura turística provoca degradação dos recifes de coral, aumento da erosão costeira, poluição dos lençóis freáticos, descarte inadequado de resíduos sólidos e esgoto, além da intensificação do consumo de recursos naturais, especialmente água e energia (PIAI, 2022).

Além dos impactos diretos causados pelo turismo, as Maldivas enfrentam as severas consequências das mudanças climáticas globais. A elevação do nível do mar, a acidificação dos oceanos e o aumento da frequência de eventos climáticos extremos, como tempestades tropicais e inundações, representam ameaças existenciais para o arquipélago. Projeções realizadas

pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) indicam que, na pior hipótese, grande parte das ilhas poderá se tornar inabitável até o final do século, caso não haja uma reversão drástica nas emissões globais de gases de efeito estufa (IPCC, 2022).

Em resposta, o governo das Maldivas tem adotado medidas de adaptação, como a construção de barreiras de contenção, quebra-mares e, principalmente, o ambicioso projeto de expansão da ilha artificial de Hulhumalé. Essa ilha está sendo construída cerca de dois metros acima do nível do mar, com o objetivo de abrigar parte da população deslocada de outras ilhas ameaçadas. Do mesmo modo, Ras Malé, pretende ser a primeira ecocidade do Oceano Índico, elevada três metros acima do nível do mar (THE DIPLOMAT, 2024). No entanto, essas soluções, além de dispendiosas e de danificarem os ecossistemas e defesas sensíveis dos recifes de coral, não são suficientes frente à magnitude e à aceleração das mudanças climáticas.

Um dos marcos simbólicos da luta das Maldivas contra as mudanças climáticas ocorreu em 17 de outubro de 2009, quando o então presidente Mohamed Nasheed e seus ministros realizaram a primeira reunião de gabinete subaquática do mundo, cerca de quatro metros abaixo da superfície, na lagoa da ilha de Girifushi. Usando equipamentos de mergulho e comunicação subaquática, os integrantes do governo assinaram, com lápis à prova d'água, a declaração *SOS from the frontline*, destinada a alertar a comunidade internacional sobre o risco iminente de desaparecimento do país devido à elevação do nível do mar. A ação, amplamente divulgada pela imprensa global, buscou pressionar líderes mundiais por um acordo climático mais robusto na Conferência de Copenhague (COP15), destacando o arquipélago como um dos territórios mais vulneráveis à crise climática (PRESIDENCY OF MALDIVES, 2009). Apesar da visibilidade, os compromissos e os aportes financeiros internacionais continuam insuficientes para garantir a sobrevivência a longo prazo das ilhas.

Esse cenário revela um paradoxo profundo, enquanto o país é vendido mundialmente como um destino paradisíaco, seus habitantes convivem diariamente com a insegurança hídrica, alimentar e territorial. O modelo econômico baseado no turismo, que é fonte de riqueza, também agrava as pressões ambientais que podem levar ao colapso ecológico das ilhas. Portanto, as Maldivas se tornam um símbolo da urgência climática global, exigindo ações conjuntas e solidárias da comunidade internacional, bem como o desenvolvimento de políticas internas que conciliem desenvolvimento econômico e sustentabilidade ambiental.

Assim, Maldivas representa de forma concreta a realidade de um país cuja própria existência física está diretamente condicionada às dinâmicas climáticas globais. As Maldivas, tal como Tuvalu, são exemplos emblemáticos

de como os territórios compostos por atóis estão entre os mais vulneráveis do planeta no contexto da crise climática. A simples visualização de sua configuração geográfica nos permite compreender que, à medida que o nível dos oceanos avança, essas ilhas enfrentam não apenas o risco de inundações temporárias, mas, sim, a ameaça real de desaparecimento completo.

4. CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL

As transformações impostas pela crise climática global ultrapassam os limites da ecologia e da ciência ambiental, penetrando no cerne do sistema internacional contemporâneo ao afetar diretamente noções fundamentais como cidadania, soberania, direitos humanos e responsabilidade dos Estados. A intensificação dos desastres, o aumento do nível dos oceanos, a desertificação progressiva de regiões habitadas e os eventos climáticos extremos têm provocado deslocamentos forçados em escalas inéditas, tornando clara a urgência da reformulação de paradigmas jurídicos e políticos até então centrados na estabilidade do território e na permanência do Estado soberano.

Historicamente, o conceito de cidadania esteve vinculado a uma estrutura estatal territorialmente definida. Contudo, o desaparecimento geográfico de determinadas nações, como já se cogita em relação a pequenos Estados insulares do Pacífico e como discutido na seção anterior, impõe desafios inéditos para o Direito Internacional, particularmente no que diz respeito à proteção de populações que poderão tornar-se apátridas climáticas (BATES, 2002; HATHAWAY, 2010). Essa categoria, ainda não reconhecida formalmente, ilustra uma nova configuração de vulnerabilidade que exige resposta da comunidade internacional.

Paralelamente, os instrumentos jurídicos existentes revelam-se insuficientes para proteger aqueles que se deslocam por razões ambientais. Como mencionado, a Convenção de 1951 sobre Refugiados e seu Protocolo de 1967 não contemplam motivações ambientais como causa legítima de refúgio (UNHCR, 2012). Nesse cenário, cresce a demanda por reformas legais e institucionais capazes de preencher o vácuo normativo existente e de garantir proteção às populações afetadas por desastres ambientais e degradação ecológica de longo prazo (MCADAM, 2012; RAMOS, 2011).

Além da dimensão jurídica, a migração climática evidencia um dilema moral e político: quem deve ser responsabilizado pelos danos que obrigam milhões de pessoas a abandonarem seus territórios? A resposta envolve o reconhecimento das responsabilidades históricas e diferenciadas dos países emissores de gases de efeito estufa, conforme previsto no artigo

3º da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC). O debate sobre justiça climática e sobre o dever de compensação dos Estados mais poluentes ganha força no campo jurídico internacional, propondo uma responsabilização que ultrapassa o caráter ético e assume contornos normativos.

Neste contexto, emergem também iniciativas e acordos internacionais voltados à governança da mobilidade humana em tempos de colapso climático. Embora ainda fragmentadas e não vinculantes, propostas como o Pacto Global para a Migração Segura, Ordenada e Regular (2018) e o Acordo de Paris (2015) sinalizam uma mudança de paradigma, ao reconhecerem a necessidade de integrar os direitos humanos, a proteção ambiental e as políticas migratórias em uma agenda comum de solidariedade e cooperação internacional (UNFCCC, 2018).

Com base nesse panorama, esta seção examina quatro dimensões centrais e interligadas do fenômeno: (i) o impacto das mudanças climáticas sobre a noção de cidadania e soberania territorial; (ii) os desafios jurídicos e humanitários para proteção dos migrantes climáticos; (iii) a responsabilidade internacional dos países emissores de gases de efeito estufa; e (iv) os acordos e propostas em curso para a construção de uma governança global das migrações ambientais.

Ao articular essas temáticas, busca-se evidenciar que a crise climática, além de ecológica, é também uma crise de direitos humanos e de governança internacional, exigindo novos compromissos, arranjos legais e mecanismos de proteção que estejam à altura da complexidade e da urgência da mobilidade humana em tempos de colapso climático.

4.1 Cidadania em colapso: a crise do vínculo estatal diante da perda territorial climática

Como mencionado, as mudanças climáticas estão reconfigurando o mapa geopolítico do mundo e ameaçando a própria existência física de alguns Estados. Fenômenos como a elevação do nível do mar, desertificação, ciclones, aumento da frequência de eventos extremos e erosão costeira representam riscos existenciais para países insulares como Tuvalu, Kiribati, Maldivas e Ilhas Marshall. Esses territórios enfrentam a possibilidade real de desaparecimento geográfico, o que levanta questões jurídicas, políticas e éticas extremamente complexas sobre a manutenção da soberania, a continuidade estatal e, sobretudo, o futuro de seus cidadãos. Não se trata apenas de uma ameaça ambiental, mas de uma crise civilizatória que questiona os próprios fundamentos do sistema internacional, baseado na ideia de soberania territorial.

A cidadania, entendida como vínculo jurídico e simbólico entre o indivíduo e o Estado, sempre esteve profundamente associada à noção de território soberano. A existência de fronteiras, territórios físicos e jurisdição são pilares que sustentam os conceitos de nacionalidade e pertencimento. No entanto, como observa Bates (2002), as novas dinâmicas ambientais estão desafiando esse paradigma, pois não há qualquer precedente jurídico na história moderna para lidar com cidadãos de um Estado que simplesmente deixa de existir fisicamente. Surge, assim, a possibilidade do fenômeno que vem sendo chamado de apatridia climática, uma categoria ainda não reconhecida formalmente pelo Direito Internacional, mas que já ocupa espaço crescente nos debates acadêmicos, nas conferências sobre mudanças climáticas e nos fóruns multilaterais.

De acordo com Hathaway (2010), o desaparecimento do território compromete não apenas o vínculo legal do cidadão com seu Estado, mas também desmonta todo o sistema de proteção de direitos que a cidadania assegura. Sem território, não há representação diplomática, não há soberania, nem tampouco acesso às garantias fundamentais previstas pelo direito internacional contemporâneo. O autor adverte que, na ausência de uma resposta institucional eficaz, milhões de indivíduos podem ser empurrados para uma situação de vulnerabilidade jurídica extrema, sem acesso a direitos políticos, civis, econômicos e sociais. Isso cria uma nova categoria de pessoas excluídas não por guerra, perseguição ou crise econômica, mas pelo colapso ambiental.

Dentro desse contexto, a Organização Internacional para as Migrações (OIM) lançou, em 2021, sua Estratégia Institucional sobre Migração, Meio Ambiente e Mudanças Climáticas 2021-2030, alertando que os deslocamentos causados pelas alterações climáticas representam um desafio crescente para os atuais marcos jurídicos e institucionais. A OIM reconhece que “os impactos ambientais e climáticos poderão superar as capacidades de adaptação e recuperação das comunidades locais, gerando mobilidades que desafiam os sistemas migratórios atuais” (OIM, 2021, p. 5). Esse reconhecimento, embora importante, ainda não se traduziu na criação de instrumentos vinculantes que ofereçam proteção efetiva às populações ameaçadas pela perda de seus territórios.

A ausência de normas específicas para regular a situação dos migrantes forçados pela perda territorial revela não apenas um vácuo jurídico, mas também uma crise ética no sistema internacional. Segundo Ramos (2011), a criação de um instrumento jurídico internacional que reconheça e proteja os refugiados ambientais é urgente e indispensável para evitar uma crise humanitária de grandes proporções. A autora enfatiza que a solução passa

pelo reconhecimento da complexidade do fenômeno, que envolve não apenas questões ambientais, mas também aspectos jurídicos, políticos, culturais e humanitários.

Por ora, os tratados internacionais que tratam da apatridia, como a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas de 1954 e a Convenção para a Redução dos Casos de Apatridia de 1961, não contemplam cenários de deslocamento induzido por mudanças ambientais. Isso implica que os cidadãos de países ameaçados de desaparecimento, como os SIDS (*Small Island Developing States*), podem, em um futuro próximo, se encontrar na condição de apátridas de fato, sem qualquer tipo de proteção internacional garantida. A crise, portanto, não se limita à esfera jurídica. Ela atinge as bases culturais, históricas e identitárias dos povos afetados. Afinal, a perda do território nacional não significa apenas a perda de uma terra física, mas também o apagamento de línguas, tradições, vínculos ancestrais e da própria história coletiva desses povos.

Como ressalta McAdam (2012, p. 64), “a terra é mais do que solo: é pertencimento, história e identidade coletiva. Perder a terra significa perder o direito de continuar existindo como povo”. Esse apagamento simbólico e material não é apenas um efeito colateral das mudanças climáticas, mas, sim, um reflexo direto da inércia da governança internacional e da falta de responsabilidade dos grandes emissores de gases de efeito estufa, que continuam priorizando interesses econômicos em detrimento da vida e da dignidade humana.

Diante disso, torna-se evidente que a comunidade internacional precisa reformular com urgência seus marcos legais, suas práticas diplomáticas e seus compromissos éticos, reconhecendo que os efeitos da mudança climática ultrapassam o âmbito ambiental e atingem diretamente os fundamentos da cidadania, da soberania e dos direitos humanos. Isso exige não apenas a ampliação dos debates já existentes, mas, sobretudo, ações concretas e vinculantes que garantam proteção jurídica, reassentamento digno, preservação cultural e reconhecimento pleno da dignidade dos povos deslocados pelo colapso ambiental.

4.2 Desafios jurídicos e humanitários diante da migração climática

A migração induzida por mudanças climáticas representa um dos maiores desafios contemporâneos para o sistema jurídico internacional, especialmente porque não encontra respaldo normativo claro nos regimes existentes de proteção a migrantes, refugiados ou deslocados internos. A ausência de um status jurídico específico para os refugiados ambientais

ou migrantes climáticos cria um vácuo de proteção, dificultando o acesso dessas populações a direitos fundamentais e a mecanismos internacionais de assistência e reparação.

A mudança climática apresenta um dos maiores desafios do nosso tempo e se tornou uma das questões definidoras do século XXI. As mudanças radicais que tanto os países desenvolvidos como os países em desenvolvimento terão de fazer, em termos econômicos e jurídicos, para responder às alterações climáticas são sem precedentes. O direito internacional, incluindo regimes de tratados, instituições e direito internacional consuetudinário, precisa enfrentar a miríade de desafios e consequências das mudanças climáticas, incluindo variações nos padrões climáticos, aumento do nível do mar e a consequente migração de povos (GRAY; TARASOFSKY; CARLARNE, 2016, p. 5).

Diante dessa limitação e do contexto supracitado, surge a necessidade de repensar o aparato jurídico existente. Alguns especialistas propõem a ampliação do conceito de refugiado, incorporando motivações ambientais, enquanto outros sugerem a criação de um instrumento jurídico autônomo que reconheça e proteja os deslocados climáticos (MCADAM 2012; RAMOS, 2011). Há ainda propostas intermediárias que sugerem o uso de instrumentos já existentes no Direito Internacional dos Direitos Humanos, como o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), para garantir proteção mínima a essas populações.

Além das lacunas legais, existem barreiras práticas. Os deslocamentos muitas vezes ocorrem dentro das fronteiras nacionais, o que os enquadra como casos de deslocamento interno, cuja proteção é mais limitada, já que depende diretamente da capacidade e vontade política dos Estados afetados. Esses casos são regulados por normas de direito humanitário e pelos Princípios Orientadores sobre Deslocamento Interno da ONU (1998), mas sua implementação é inconsistente.

Do ponto de vista humanitário, a resposta internacional tem sido fragmentada e, muitas vezes, reativa. Faltam mecanismos eficazes de financiamento, coordenação entre agências e previsibilidade nas respostas. O deslocamento climático frequentemente ocorre em contextos de vulnerabilidade múltipla como pobreza, exclusão social, instabilidade política, o que agrava a precariedade dos afetados e dificulta sua proteção em contextos legais rígidos.

Dessa forma, os principais desafios jurídicos e humanitários da migração climática consistem: (i) na inexistência de um marco normativo internacional específico; (ii) na dificuldade de definir critérios objetivos para a identificação dos migrantes climáticos; (iii) na resistência dos Estados em assumir obrigações adicionais; e (iv) na fragilidade institucional para garantir proteção, assistência e soluções duradouras para os afetados.

4.3 A responsabilidade dos países emissores de gases de efeito estufa

A atribuição de responsabilidade internacional aos países emissores de Gases de Efeito Estufa (GEE) tem se tornado um dos pontos mais controversos e politicamente sensíveis no debate sobre mudanças climáticas e seus efeitos humanitários, como os deslocamentos forçados. A lógica que fundamenta tal responsabilização está ancorada nos princípios do Direito Internacional do Meio Ambiente, especialmente no princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, consagrado na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) de 1992.

Esse princípio reconhece que, embora todos os Estados tenham o dever de enfrentar as mudanças climáticas, os países desenvolvidos, historicamente responsáveis pelas maiores emissões de GEE desde a Revolução Industrial, devem assumir uma parcela maior de responsabilidade na mitigação dos danos e no financiamento de medidas de adaptação nos países mais vulneráveis.

Quando se trata da migração climática, essa lógica de responsabilidade ganha novos contornos. Muitos dos países afetados por desastres ambientais, como os pequenos Estados insulares do Pacífico, são insignificantes do ponto de vista das emissões, mas enfrentam ameaças existenciais, como a elevação do nível do mar. A responsabilidade moral, e potencialmente jurídica, dos grandes emissores em relação a esses países está no centro das discussões sobre justiça climática.

Ainda que não haja um tratado internacional específico que reconheça formalmente a responsabilidade dos emissores pelas migrações climáticas, há crescente mobilização para responsabilizar esses países com base em princípios gerais do Direito Internacional, como o dever de não causar dano transfronteiriço, conforme reconhecido pelo Princípio 21 da Declaração de Estocolmo (1972) e reiterado no Princípio 2 da Declaração do Rio (1992).

Na prática, iniciativas como o Fundo Verde para o Clima, criado durante a COP16 em Cancún (2010), buscam operacionalizar essa responsabilidade, canalizando recursos dos países desenvolvidos para ações de adaptação e

mitigação nos países em desenvolvimento. No entanto, esses mecanismos ainda são considerados insuficientes frente à magnitude dos impactos das mudanças climáticas sobre as populações mais vulneráveis, sobretudo no que tange ao deslocamento forçado.

Cabe também discutir a possibilidade de responsabilidade internacional por omissão ou negligência, especialmente quando Estados emissores persistem em políticas de alto impacto climático mesmo diante de alertas científicos claros, como os fornecidos pelo IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas). A responsabilização poderia, nesse caso, seguir uma lógica similar à da responsabilidade civil internacional, exigindo reparação pelos danos causados, inclusive aqueles relacionados à perda de território e deslocamento de populações.

O Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) apresenta uma síntese gráfica que ilustra com clareza os riscos associados ao avanço do aquecimento global, conforme diferentes níveis de elevação da temperatura média do planeta.

Segundo o IPCC (2022), as pequenas ilhas do Pacífico enfrentam uma combinação de ameaças existenciais: elevação do nível do mar, perda de biodiversidade, degradação dos recursos naturais e, sobretudo, o risco iminente de deslocamentos forçados de populações inteiras. A intensidade desses impactos aumenta proporcionalmente ao nível de aquecimento, podendo, em cenários mais extremos, comprometer a própria habitabilidade desses territórios. Além disso, evidencia que tais riscos não são hipotéticos ou abstratos, mas constituem projeções cientificamente validadas, construídas a partir de múltiplos modelos climáticos, revisados por centenas de especialistas de diversos países. O IPCC, reconhecido internacionalmente como a principal referência científica sobre mudanças climáticas, adota metodologia rigorosa e transparente na elaboração de seus relatórios, conferindo elevada credibilidade aos dados apresentados.

Esse diagnóstico reforça, portanto, a necessidade de reconhecer a responsabilidade internacional dos principais emissores, conforme defendido neste artigo, e de promover medidas de apoio e proteção a essas populações insulares ameaçadas de desaparecimento.

4.4 Acordos internacionais e soluções possíveis para a governança das migrações climáticas

A crescente intensificação dos deslocamentos humanos provocados por eventos ambientais extremos e pela degradação ecológica revela a necessidade urgente de se desenvolver mecanismos eficazes de governança internacional capazes de enfrentar essa nova realidade das migrações climáticas. Conforme mencionado, apesar dos avanços nas discussões

multilaterais, ainda não existe um instrumento jurídico específico e vinculante que reconheça formalmente o status de migrantes ou refugiados ambientais. A ausência desse reconhecimento gera um vácuo normativo que deixa milhões de pessoas em situação de extrema vulnerabilidade, sem garantias legais de proteção, reassentamento ou continuidade de seus direitos civis e culturais. Esse cenário torna-se ainda mais preocupante quando se observa que os fluxos migratórios induzidos pelas mudanças climáticas tendem a se intensificar nas próximas décadas, afetando principalmente populações do Sul Global, que já vivem em contextos de maior fragilidade socioeconômica.

O primeiro ponto a se destacar e já mencionado é que os instrumentos internacionais atualmente vigentes, como a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951) e seu Protocolo de 1967, não contemplam expressamente os fatores ambientais como causas legítimas de migração forçada. Como ressalta McAdam (2012), a exclusão das causas ambientais do escopo da Convenção dificulta severamente o enquadramento jurídico das vítimas das mudanças climáticas, mesmo quando seus deslocamentos são claramente forçados e irreversíveis, muitas vezes caracterizando perda definitiva de território e condições de subsistência.

Diante dessa lacuna, a Organização Internacional para as Migrações (OIM) vem assumindo um papel relevante ao propor, por meio de sua Estratégia Institucional sobre Migração, Meio Ambiente e Mudanças Climáticas 2023-2032, a criação de marcos legais, programáticos e operacionais que articulem ações de adaptação, proteção e integração de migrantes ambientais em diferentes escalas, global, regional e nacional. A estratégia reconhece explicitamente que a mobilidade humana em contextos de crise ambiental e climática exige respostas inclusivas, sustentáveis e centradas nos direitos humanos (OIM, 2021, p. 4).

Entre os acordos e mecanismos internacionais que, embora de forma indireta, contribuem para a governança das migrações climáticas, destacam-se alguns instrumentos fundamentais. O Acordo de Paris (2015), além de estabelecer metas globais para mitigação das emissões de gases de efeito estufa, reconhece no parágrafo 50 da Decisão 1/CP.21 a necessidade de “respeitar, promover e considerar os direitos humanos, incluindo o direito dos migrantes, das comunidades locais e dos povos indígenas” nas ações climáticas. Esse tratado também resultou na criação da *Task Force on Displacement*, sob o Mecanismo Internacional de Varsóvia, com a missão de formular recomendações específicas para lidar com os deslocamentos induzidos por mudanças climáticas (UNFCCC, 2018).

Outro marco importante é o Pacto Global para a Migração Segura, Ordenada e Regular (2018). Embora não tenha caráter vinculante, o Pacto representa um avanço normativo ao reconhecer explicitamente que as mudanças climáticas, assim como os desastres, figuram entre os principais

fatores que forcem pessoas a deixarem seus países de origem. O Objetivo 2 do documento estabelece como prioridade a minimização dos fatores adversos estruturais que obrigam indivíduos a migrar, incluindo os efeitos das alterações climáticas, degradação ambiental e desastres (UNITED NATIONS, 2018).

No âmbito do desenvolvimento sustentável, a Agenda 2030 e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) também se conectam diretamente com a questão das migrações climáticas. O ODS 10, que trata da redução das desigualdades; o ODS 13, que aborda a ação climática; e o ODS 16, que busca promover sociedades pacíficas, justas e inclusivas, todos reforçam a necessidade de integrar políticas ambientais e de mobilidade humana, orientadas pelo princípio da solidariedade internacional e da proteção aos direitos humanos (UNITED NATIONS, 2015).

Além desses acordos multilaterais, diversas iniciativas regionais e propostas em debate no âmbito da ONU merecem destaque. Um exemplo relevante é a proposta liderada pelo governo das Maldivas em 2009, que defendia a criação de um Protocolo sobre Deslocados Ambientais, destinado a ampliar a definição tradicional de refugiado, incluindo critérios específicos para a concessão de proteção internacional a migrantes forçados por degradação ambiental e desastres climáticos (RAMOS, 2011), bem como o Acordo entre Tuvalu e Austrália já mencionado. Também é necessário destacar a Convenção de Kampala (2009), da União Africana, que, embora se aplique a deslocados internos, inclui explicitamente os desastres como uma das causas legítimas de deslocamento, representando, assim, um importante precedente jurídico no contexto dos direitos dos deslocados ambientais.

Entretanto, a consolidação de uma governança global eficaz para as migrações climáticas não depende exclusivamente da criação de novos tratados. Ela exige, sobretudo, uma forte articulação entre múltiplos atores como Estados, organizações internacionais, agências humanitárias, ONGs, universidades, sociedade civil e, principalmente, o setor privado, além da mobilização de recursos financeiros, tecnológicos e técnicos que garantam não apenas a resposta emergencial, mas também soluções estruturantes de longo prazo.

Diante desse panorama, fica evidente que a governança das migrações climáticas precisa ser pensada de forma multissetorial, interseccional e colaborativa. É fundamental que os instrumentos jurídicos sejam complementados por políticas públicas que incluam estratégias de prevenção, mitigação, adaptação, além de mecanismos de reassentamento que respeitem a dignidade, a cultura e os direitos das populações afetadas. Nesse sentido, cresce na literatura especializada a defesa da elaboração de um tratado internacional vinculante, que reconheça formalmente a figura dos deslocados ambientais e estabeleça deveres claros para os Estados na

proteção dessas populações, preenchendo, assim, o vazio normativo que ainda compromete a vida, a segurança e a dignidade de milhões de pessoas em todo o mundo (MCADAM, 2012; ACNUR, 2024; OIM, 2023).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como objetivo analisar os desafios jurídicos, políticos e humanos decorrentes das migrações forçadas por mudanças climáticas, com ênfase nas consequências da elevação do nível do mar sobre pequenos Estados insulares, como Tuvalu e as Maldivas. Partindo do conceito de apatridia climática, buscou-se compreender como a crise ambiental afeta diretamente os fundamentos da cidadania, da soberania estatal e da proteção internacional dos direitos humanos.

A análise revelou que, apesar do crescente número de deslocamentos induzidos por fatores climáticos, o direito internacional ainda não reconhece formalmente os chamados refugiados ambientais, deixando milhões de pessoas em situação de vulnerabilidade jurídica.

A ausência de instrumentos normativos específicos e vinculantes escancara um vácuo legal preocupante, especialmente diante da possibilidade real de desaparecimento físico de alguns Estados insulares. Nesses casos, a perda de território não representa apenas uma questão ambiental, mas a ruptura de vínculos identitários, culturais e históricos, comprometendo o direito à existência enquanto povo.

Além da lacuna jurídica, o estudo evidenciou uma profunda assimetria ética: os países mais afetados pelas mudanças climáticas são, em geral, os que menos contribuíram para sua origem. Enquanto isso, as nações mais desenvolvidas, responsáveis pela maior parte das emissões históricas de gases de efeito estufa, muitas vezes resistem em assumir suas responsabilidades, tanto no campo da mitigação quanto na adaptação e no acolhimento das populações deslocadas.

Nesse contexto, emerge a necessidade de uma abordagem baseada na justiça climática, que reconheça as responsabilidades históricas dos grandes emissores de gases de efeito estufa e promova mecanismos eficazes de reparação, reassentamento e preservação dos direitos fundamentais das populações deslocadas.

Embora instrumentos como o Acordo de Paris e o Pacto Global para a Migração representem avanços importantes, suas limitações práticas, sobretudo pela ausência de caráter vinculante, reforçam a urgência de uma nova (ou reestruturada) governança internacional para as migrações climáticas. A criação ou reformulação de um tratado específico que reconheça os deslocados ambientais e estabeleça deveres claros para os Estados é um passo necessário rumo à efetivação de uma cidadania ambiental e transnacional.

A iminente realização da COP30, em 2025, no Brasil, representa uma oportunidade crítica para que esses temas ganhem centralidade nas negociações multilaterais. É imperativo que as discussões avancem na direção de garantir a continuidade da cidadania e a dignidade de povos ameaçados de desaparecimento, promovendo soluções integradas que considerem a dimensão jurídica, política, cultural e humanitária da crise climática.

Ao trazer para o centro da análise as experiências de pequenos Estados insulares ameaçados pelo avanço das mudanças climáticas, este artigo contribui para preencher uma lacuna ainda pouco explorada na literatura sobre migrações forçadas, ao integrar os impactos da perda territorial à discussão sobre cidadania, soberania e apatridia climática. Ao enfatizar a ausência de reconhecimento jurídico adequado e a marginalização geopolítica dessas populações, a pesquisa amplia os horizontes do debate sobre justiça climática, propondo uma abordagem crítica e interdisciplinar que evidencia a urgência de mecanismos normativos e éticos capazes de garantir o direito à existência, à identidade e à proteção internacional diante da emergência climática global.

Por fim, conclui-se que a migração climática não pode ser tratada apenas como uma tragédia natural ou um efeito colateral da degradação ambiental, mas, sim, como uma crise de direitos humanos, de justiça global e de responsabilidade internacional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Sem escapatória:** na linha de frente das mudanças climáticas, conflitos e deslocamento forçado. 2024. Disponível em: acnur.org. Acesso em: 30 maio 2025.

AUSTRÁLIA; TUVALU. **Falepili Union Agreement between the Government of Tuvalu and the Government of Australia**. 2023. Disponível em: dfat.gov.au. Acesso em: 5 abr. 2025.

BANCO MUNDIAL. **Relatório Groundswell**. 2021. Disponível em: worldbank.org. Acesso em: 1 abr. 2025.

BATES, Diane C. Environmental Refugees? Classifying Human Migrations Caused by Environmental Change. **Population and Environment**, v. 23, n. 5, p. 465-477, 2002. Disponível em: [jstor.org](https://www.jstor.org). Acesso em: 10 maio 2025.

BIERMANN, Frank; BOAS, Ingrid. Protecting Climate Refugees: The Case for a Global Protocol. **Environment: Science and Policy for Sustainable Development**, v. 50, n. 6, p. 8-17, 2008. Disponível em: [tandfonline.com](https://www.tandfonline.com). Acesso em: 10 maio 2025.

- BOYD, Monica. Family and personal networks in international migration: recent developments and new agendas. **International Migration Review**, Hoboken, v. 23, n. 3, p. 638-670, 1989. Disponível em: [jstor.org](#). Acesso em: 14 mar. 2025.
- BRAGA, Patrícia Benedita Aparecida; LANZA, Fábio. Tuvaluanos desassistidos globalmente em face da mudança climática: documentos oficiais, direitos humanos e o não-futuro. **Ambiente & Sociedade**, São Paulo, v. 19, n. 4, p. 139-156, out.-dez. 2016. Disponível em: [scielo.br](#)(=pt. Acesso em: 2 jun. 2025.
- BRZOSKA, Michael; FRÖHLICH, Christiane. Climate change, migration and violent conflict: vulnerabilities, pathways and adaptation strategies. **Migration and Development**, v. 5, n. 2, p. 190-210, 2016. Disponível em: [tandfonline.com](#). Acesso em: 5 jun. 2025.
- CARRINGTON, Damian. World will look back at 2023 as year humanity exposed its inability to tackle climate crisis. **The Guardian**, 29 dez. 2023. Disponível em: [theguardian.com](#). Acesso em: 3 abr. 2025.
- CNN BRASIL. **Mais de 30 milhões de deslocamentos aconteceram por desastres ambientais no último ano**. CNN Brasil, [s. l.], 2025. Disponível em: [cnnbrasil.com.br](#). Acesso em: 2 jun. 2025.
- E-CYCLE. **Migração climática**: entenda o que é e por que acontece. eCycle, [s. l.], [s. d.]. Disponível em: [ecycle.com.br](#). Acesso em: 21 jul. 2025.
- GLOBAL GOVERNANCE WATCH. **Climate change and human migration**. [S. l.]: Global Governance Watch, [s. d.]. Disponível em: [globalgovernancewatch.org](#). Acesso em: 2 jun. 2025.
- GRAY, Kevin R.; TARASOFSKY, Richard; CARLARNE, Cinnamon P. (eds.). **The Oxford handbook of international climate change law**. online edn. [S. l.]: Oxford Academic, 2 nov. 2016. Disponível em: [oup.com](#). Acesso em: 13 jun. 2025.
- HATHAWAY, James C. **The rights of refugees under international law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.
- IHU. INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. **A mudança climática causa mais migrações do que guerras e fatores econômicos**. 2019. Disponível em: [unisinos.br](#). Acesso em: 10 fev. 2025.
- IOSD. INTERNATIONAL ORGANIZATION for Sustainable Development. **Plastic pollution crisis in Tuvalu: battling waste in a pacific paradise**. Geneva: IOSD, 2025. Disponível em: [iosd.org](#). Acesso em: 6 ago. 2025.
- IPCC. INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE. **Sixth Assessment Report - Climate Change 2022: Impacts, Adaptation and Vulnerability**. Cambridge: Cambridge University Press, 2022. Disponível em: [ipcc.ch](#). Acesso em: 21 mar. 2025.

- LEE, Everett S. A Theory of Migration. **Demography**, v. 3, n. 1, p. 47-57, 1966. Disponível em: dukeupress.edu. Acesso em: 15 abr. 2025.
- MACDONALD, John S.; MACDONALD, Leatrice D. Chain Migration, Ethnic Neighborhood Formation and Social Networks. **The Milbank Memorial Fund Quarterly**, New York, v. 42, n. 1, p. 82-97, jan. 1964. Disponível em: jstor.org. Acesso em: 4 mar. 2025.
- MADALENO, Isabel Maria. O povo que mede forças com a morte: os ilhéus de Tuvalu, no Pacífico Sul, e a subida das águas do mar. **Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas**, v. 7, n. 2, p. 493-508, maio-ago. 2012. Disponível em: scielo.br (=pt. Acesso em: 2 jun. 2025).
- MALDIVES. Presidency of Maldives. **Underwater cabinet meeting held to highlight climate change**. Malé, 17 out. 2009. Disponível em: <https://presidency.gov.mv/Press/Article/633>. Acesso em: 3 ago. 2025.
- McADAM, Jane. **Climate change, forced migration, and international law**. Oxford: Oxford University Press, 2012. Disponível em: doi.org. Acesso em: 25 mar. 2025.
- MCLEMAN, Robert; SMIT, Barry. Migration as an Adaptation to Climate Change. **Climatic Change**, v. 76, p. 31-53, 2006. Disponível em: researchgate.net. Acesso em: 12 abr. 2025.
- OIM. Organização Internacional para as Migrações. **Estratégia institucional sobre migração, meio ambiente e mudança do clima 2021-2030**. 2021. Disponível em: iom.int. Acesso em: 18 maio 2025.
- PIAI, André Gabay. **As interações entre migrações forçadas e mudanças climáticas**. MigraMundo, 7 set. 2022. Disponível em: migramundo.com. Acesso em: 22 jun. 2025.
- RAMOS, Érika Pires. **Refugiados ambientais: em busca de reconhecimento pelo Direito Internacional**. 2011. 150 f. Tese (Doutorado em Direito Internacional) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.
- RASHEED, Athaulla A. Small Island Climate Diplomacy in the Maldives and Beyond. **E-International Relations**, 16 jun. 2019. Disponível em: e-ir.info. Acesso em: 14 jun. 2025.
- THE DIPLOMAT. **Maldives halts coastal development projects**. 2024. Disponível em: thediplomat.com. Acesso em: 4 jun. 2025.
- UNFCCC. United Nations Framework Convention on Climate Change. **Task force on displacement** - Report of the Executive Committee of the Warsaw International Mechanism for Loss and Damage. Bonn: UNFCCC, 2018. Disponível em: unfccc.int. Acesso em: 5 maio 2025.

UNITED NATIONS. **Global compact for safe, orderly and regular migration.**

Marrakech: United Nations, 2018. Disponível em: un.org. Acesso em: 1 ago. 2025.

UNITED NATIONS. **Sustainable development goals.** 2015. Disponível em: un.org.

Acesso em: 8 mar. 2025.

WORLDATLAS. **Countries with the lowest average elevations.** 2025. Disponível em:

worldatlas.com. Acesso em: 1 fev. 2025.

RESUMO

Esta pesquisa analisa os impactos das mudanças climáticas nas migrações forçadas, com ênfase nos desafios jurídicos e humanos enfrentados por pequenos Estados insulares ameaçados de desaparecimento físico, como Tuvalu e as Maldivas. Eventos climáticos extremos, como a elevação do nível do mar, têm provocado deslocamentos massivos de populações, comprometendo sua sobrevivência e identidade cultural. O direito internacional, entretanto, ainda não reconhece formalmente os chamados refugiados climáticos, uma vez que a Convenção de 1951 não contempla deslocamentos por causas ambientais. Essa lacuna jurídica acentua a vulnerabilidade das populações afetadas e evidencia a omissão da comunidade internacional. Além das falhas legais, a crise revela uma assimetria ética: os países mais afetados são justamente os que menos contribuíram para a emissão de gases de efeito estufa. À luz da justiça climática, este estudo defende a necessidade de criação de instrumentos jurídicos específicos e políticas públicas internacionais que garantam proteção, reassentamento e cidadania às populações deslocadas. A pesquisa contribui, assim, para o debate sobre governança global e os direitos das comunidades afetadas pela emergência climática.

Palavras-chave: Migrações climáticas; Mudanças Ambientais; Direitos humanos; Refugiados ambientais; Justiça climática.

ABSTRACT

This research analyzes the impacts of climate change on forced migration, with an emphasis on the legal and human challenges faced by small island states threatened with physical disappearance, such as Tuvalu and the Maldives. Extreme climate events, such as rising sea levels, have caused massive displacements of populations, compromising their survival and cultural identity. International law, however, still does not formally recognize so-called climate refugees, since the 1951 Convention does not cover displacement due to environmental causes. This legal gap accentuates the vulnerability of affected populations and highlights the international community's inaction. In addition to legal flaws, the crisis reveals an ethical asymmetry: the most affected countries are precisely those that have contributed least to greenhouse gas emissions. In light of climate justice, this study advocates for the creation of specific legal instruments and international public policies that guarantee protection, resettlement, and citizenship for displaced populations. The research thus contributes to the debate on global governance and the rights of communities affected by the climate emergency.

Keywords: Climate migrations; Environmental change; Human rights; Environmental refugees; Climate justice.

Cuidando nuestra *casa común*: ecología integral, movilidad humana y justicia climática desde la Encíclica *Laudato si*

Caring for our common home: integral
ecology, human mobility, and climate
justice from the Encyclical *Laudato si*

*Ignacio Alonso Alasino**
*Héctor Poveda**

1 INTRODUCCIÓN

En los últimos años, el cambio climático ha dejado de ser una amenaza abstracta para convertirse en una realidad cotidiana que desarraiga comunidades, multiplica desigualdades y nos interpela sobre el sentido de justicia y cuidado colectivo.

Solo en 2024, según el último informe del Observatorio de Desplazamiento Interno (IDMC, por sus siglas inglés), los desastres causaron más de 9.8 millones de nuevos desplazamientos internos en 94 países y territorios mientras que, en el mismo año, hubieron 45.8 millones de desplazamientos forzados de personas dentro de las fronteras de su país debido a desastres en 163 países y territorios (IDMC, 2025), la mayoría en lugares donde las comunidades ya enfrentan profundas vulnerabilidades sociales y económicas.

En América Latina, fenómenos como sequías prolongadas, inundaciones y huracanes han obligado a cientos de miles de personas a dejar sus hogares, perdiendo no solo bienes materiales sino también identidad, redes y proyectos de vida.

* Comisión Católica Internacional de Migración (ICMC).
Correo electrónico: alonso@icmc.net

** Comisión Católica Internacional de Migración (ICMC).
Correo electrónico: poveda@icmc.net

Este año, 2025, celebramos el décimo aniversario de *Laudato si'*, una encíclica del Papa Francisco que nos invita a analizar la crisis climática y ecológica como una parte inseparable de las desigualdades sociales y los procesos de movilidad humana. Dentro de este contexto, no hablamos de cuidar la 'casa común' como una consigna ambientalista, sino más bien de reconocer que lo que está en juego es la vida misma y la dignidad de millones de personas que hoy se ven forzadas a desplazarse.

Este panorama también pone en evidencia las dinámicas Norte-Sur, correspondientes a asimetrías históricas en las causas y en las capacidades de respuesta que reclaman cooperaciones más horizontales y corresponsables, reconociendo la autonomía y los saberes de las Comunidades del Sur como protagonistas del cambio.

Algunas preguntas urgentes surgen en medio del caos: ¿cómo traducimos esa visión integral de la ecología propuesta por el *Laudato si'* en políticas, acciones y alianzas concretas que realmente cuiden la tierra y a quienes ya están siendo empujados a abandonar? ¿Cómo construimos respuestas donde el cuidado, la justicia y la acción colectiva sean el hilo conductor, en vez de respuestas fragmentadas y, en muchos casos, reactivas?

2 CUIDADO ES TRABAJO, TRABAJO ES CUIDADO

Si algo nos enseña la encíclica *Laudato si'*, y la práctica cotidiana de tantas comunidades campesinas, indígenas y la inmensidad de otras que habitan nuestro hermoso planeta, es que el cuidado de la vida y del territorio no es, ni tiene que ser, un acto aislado o un asunto privado o de unos cuantos — es trabajo. Y como trabajo, debería ser valorado, protegido y sostenido, especialmente en tiempos de crisis climática.

Hoy día, la mayoría de quienes sostienen la economía del cuidado y de la biodiversidad, mujeres, jóvenes, campesinos y pueblos indígenas, son precisamente quienes menos acceso tienen a la toma de decisiones, la tierra y el reconocimiento social o económico. Son ellas y ellos quienes siembran, pescan, protegen semillas nativas, defienden ríos y bosques, transmiten conocimientos y valores, construyen redes de solidaridad frente a gran cantidad de desafíos que enfrentan y ocupan la laguna creada por la falta de respuestas de aquellos que están en poder. Sin embargo, encontramos que su trabajo sigue siendo invisibilizado y en muchos casos criminalizado.

Frente a la crisis climática, el mensaje es bastante claro: no hay posibilidad de ecología integral si no reconocemos el valor y la dignidad del trabajo de quienes cuidan nuestro hogar común. La encíclica nos recuerda

que el trabajo digno, la justicia social y la protección de nuestro entorno están entrelazados. En otras palabras, no podemos avanzar en uno sin fortalecer los otros. La concepción relacional del trabajo, que incluye el vínculo con la tierra, la comunidad y el futuro, es lo que sostiene la resiliencia en los territorios y en las comunidades que viven en ellos.

Sin embargo, aún falta mucho por hacer. Reconocer la interseccionalidad de los y las actores es un primer paso, pero lo fundamental es transformar este reconocimiento en participación real. Urge abrir espacios donde mujeres, juventudes, campesinos y pueblos indígenas puedan incidir directamente en el diseño e implementación de políticas públicas. Solo así podrán ejercer plenamente su rol como agentes de cuidado de la casa común y titulares de saberes indispensables para una transición justa y digna.

A través del proyecto “El futuro del trabajo, el trabajo después de *Laudato si’*” (FOWLS, por sus siglas en inglés), una iniciativa coordinada por la Comisión Católica Internacional de Migración (ICMC, por sus siglas en inglés), hemos aprendido que no existe ecología integral sin trabajo digno ni dignidad sin una ética del cuidado.

Con esto en mente, hemos apostado por el método *ver-juzgar-actuar*: escuchar primero las realidades y diagnósticos de las comunidades, reflexionar colectivamente sobre las causas y luego impulsar acciones concretas desde y para el territorio. Es así que encontramos la base para soluciones duraderas, donde las propuestas surjan y sean desarrolladas desde quienes viven y sostienen los ecosistemas día a día.

Dentro de este contexto, para poder hablar de un verdadero cuidado que no sea basados en discursos sino más bien en prácticas colectivas y transformadoras, nos urge:

- Reconocer formalmente a campesinos, pescadores, pueblos indígenas, trabajadoras y trabajadores socio-comunitarios de las periferias urbanas — como cartoneros, recicladores, pequeños agricultores, entre otros — como agentes centrales en la protección y cuidado de la casa común.
- Remunerar, mejorar las condiciones laborales y proteger esos trabajos que sostienen la vida y la biodiversidad, tanto en territorios urbanos como rurales.
- Garantizar la participación directa de estos actores en el diseño y la implementación de políticas sobre transición ecológica, adaptación climática y movilidad humana.

3 LA ECOLOGÍA INTEGRAL DEMANDA UNA TRANSICIÓN JUSTA

Hablar de la transición ecológica y energética es hablar de justicia y de nuestro futuro. La encíclica señala que “no hay dos crisis separadas, una ambiental y otra social, sino una sola y compleja crisis socioambiental” (FRANCISCO, 2015, n. 139), la cual golpea con mayor fuerza a quienes históricamente han sido marginados y, sin un enfoque integral, las soluciones tecnológicas pueden replicar, o incluso agravar, injusticias preexistentes.

La justicia social no debe ser un principio abstracto. En vez, debe ser la base de cualquier política ambiental verdaderamente transformadora. Hoy, la experiencia de megaproyectos de energía renovable que se están desarrollando en muchas regiones del Sur global nos recuerda que la “transición verde” corre el riesgo de convertirse en un “extractivismo verde” si las comunidades no son protagonistas en estos procesos.

Desafortunadamente, los ejemplos nos sobran: desde megaproyectos eólicos que han generado conflictos, denuncias de despojo y consultas inadecuadas en territorios indígenas y comunitarios — por ejemplo, en Colombia y Kenia— (GONZÁLEZ, 2025; ELLIS, 2025; RUBIANO, 2021; RENKENS, 2019), hasta políticas climáticas que priorizan la compensación en créditos de carbono por encima de la reparación real a quienes más han perdido (SASAKI, 2025; GRASSO, 2024; DELL’AMICO, 2024; TÉLLEZ CHÁVEZ, 2024).

¿Por qué ocurre esto? Bueno, “todo está conectado” (FRANCISCO, 2015, n. 138). Las soluciones fragmentadas que consideran el ambiente como temas aislados de la economía, la cultura o la vida cotidiana, conducen a soluciones que ignoran a lo más esencial e importante: los derechos, la dignidad y la voz de las personas.

En este sentido, la ecología integral que plantea el Papa Francisco es una invitación a mirar el territorio no solo como fuente de recursos, sino como un espacio vivo, donde se construyen relaciones sociales, espirituales y culturales. Esto implica que las transiciones energéticas deben dialogar con los saberes locales, reconocer las cosmovisiones indígenas y campesinas, y evitar la imposición de modelos extractivos bajo el disfraz de sostenibilidad. Como nos dice la encíclica,

en este sentido, es indispensable prestar especial atención a las comunidades aborígenes con sus tradiciones culturales. No son una simple minoría entre otras, sino que deben convertirse en los principales

interlocutores, sobre todo a la hora de avanzar en grandes proyectos que afecten a sus espacios (FRANCISCO, 2015, n. 146).

¿Qué nos dice la *Laudato si'* de lo que implica una transición verdaderamente justa?

La compensación no puede limitarse a créditos de carbono o mecanismos financieros que solo benefician a intermediarios. Más bien, se trata de reconocer tanto las pérdidas materiales como las no materiales (también conocidas como “non-economic losses and damages¹” en inglés) y de reparar, de manera realmente participativa, los daños causados. Esto exige una auténtica justicia restaurativa, donde las comunidades afectadas sean quienes decidan cómo y cuándo se lleva a cabo la reparación, evitando así soluciones impuestas desde fuera que rara vez responden a sus realidades o necesidades.

Por otro lado, la transición energética debe estar orientada a la creación de empleo digno, el respeto de los derechos laborales y la prevención de nuevas formas de precarización. Incluir a sindicatos, cámaras empresariales, organizaciones comunitarias y pueblos originarios en la toma de decisiones es esencial para garantizar que los beneficios de esta transición no queden en manos de unos pocos, y que los costos no recaigan, como siempre, sobre los más vulnerables.

La encíclica nos advierte sobre los riesgos de confiar en soluciones exclusivamente de mercado (FRANCISCO, 2015, n. 190-191). Por eso, una transición justa requiere financiamiento público transparente, una redistribución real de los recursos y mecanismos que no perpetúen la deuda ni la dependencia de los territorios más afectados, sino que apunten a la autonomía y la sostenibilidad en manos de las comunidades.

Además, la protección del ambiente implica inseparablemente la protección de la cultura y la espiritualidad de los pueblos. El cuidado de la casa común no puede desligarse del cuidado de la identidad, la memoria y la dignidad colectiva. Como insiste *Laudato si'*: “Hace falta incorporar la perspectiva de los derechos de los pueblos y las culturas” (FRANCISCO, 2015, n. 144), reconociendo que el territorio no es solo un bien económico, sino un espacio sagrado que sostiene la vida y el sentido de pertenencia.

Finalmente, una transición verdaderamente justa es, por naturaleza, intergeneracional. No basta pensar en los impactos inmediatos de hoy, sino que debemos preguntarnos qué mundo heredarán quienes vienen detrás. Tal como señala la encíclica, la justicia con las futuras generaciones requiere que

nuestras decisiones actuales sean tomadas con un sentido de responsabilidad y solidaridad duradera, para no repetir los errores del pasado y construir, por fin, un futuro común (Francisco, 2015, n. 159).

4 ¿Y DÓNDE ENCAJA LA MOVILIDAD HUMANA?

Hablar de movilidad humana en el contexto de la crisis climática es mucho más que sumar una etiqueta nueva a los desplazamientos ‘de siempre’. El lenguaje importa: Elegir términos como “desplazamientos inducidos por el clima” en lugar de “migración climática” resalta la ausencia de voluntariedad, visibilizando que nadie abandona su hogar por gusto cuando el territorio se vuelve inhabitable. Esta distinción abre puertas jurídicas y éticas, recordándonos que la protección debe estar a la altura de la dignidad y los derechos de las personas desplazadas.

Sin embargo, detrás de cada estadística hay historias concretas: Comunidades como los Wayuu en La Guajira (Colombia), presionadas por megaproyectos eólicos y la sequía persistente, se ven forzadas a dejar sus territorios ancestrales; pueblos enteros en el Pacífico y el Caribe enfrentan la amenaza real de la subida del nivel del mar, como ya ocurre en Fiji y otros archipiélagos, donde la reubicación comunitaria es, tristemente, una de las pocas alternativas que tienen. Estos ejemplos nos muestran cómo el cambio climático amplifica desigualdades históricas, impactando de forma diferencial a quienes ya enfrentan otras formas de exclusión y vulnerabilidad.

Frente a este panorama, una transición justa debe articular tres palancas de política, integradas y complementarias. Primero, fortalecer la adaptación in situ liderada por las propias comunidades, asegurando que aquellas que desean y pueden permanecer en sus territorios cuenten con recursos y autonomía para hacerlo, es decir, proteger el derecho a quedarse. Segundo, garantizar que la reubicación, cuando sea inevitable, sea digna, planificada, financiada y con plena participación de las comunidades afectadas, evitando la reproducción de viejas injusticias bajo el disfraz de soluciones verdes. Tercero, abrir vías migratorias seguras y garantizar trabajo decente para quienes, por distintas razones, deben desplazarse, reconociendo sus derechos en el trayecto, en el destino y en el posible retorno.

La movilidad humana, vista desde esta perspectiva, no es un “problema” a contener, sino una realidad humana que exige respuestas sistémicas y justas. En vez de criminalizar a quienes cruzan fronteras empujados por la crisis climática, urge un marco de corresponsabilidad global donde la protección, la reparación y la justicia social estén en el centro de las políticas públicas. Si realmente creemos en la ecología integral y la dignidad de la persona, es hora de pasar de los discursos a la acción concreta.

5 EL PAPEL DE LAS ORGANIZACIONES DE FE

En un contexto de crisis socioambiental global, donde las respuestas institucionales suelen ser lentas, fragmentadas o dominadas por intereses económicos, las organizaciones basadas en la fe (FBO, por sus siglas en inglés) y las organizaciones no gubernamentales (ONG) con principios éticos sólidos tienen un papel fundamental que desempeñar. Inspiradas por una espiritualidad del cuidado y una ética de la justicia, estas organizaciones se convierten en actores clave para traducir la visión integral de *Laudato si'* en procesos concretos de transformación.

a. Puente ético entre *Laudato si'* y la política climática

Las FBO de inspiración católica aportan una perspectiva holística al abordar la crisis climática: ven el trabajo, los cuidados, la movilidad y el territorio no como compartimentos aislados, sino como dimensiones profundamente interconectadas de la dignidad humana y de nuestra vocación de custodiar la vida. En este sentido, actúan como un puente ético entre las enseñanzas de *Laudato si'* y los marcos de políticas públicas, promoviendo que las decisiones se orienten por criterios de bien común, justicia intergeneracional y respeto a la creación.

b. Aliadas de los custodios territoriales

Un papel crucial que desempeñan las organizaciones de fe es el de aliadas de los pueblos y comunidades que cuidan los territorios: campesinos, pescadores, pueblos indígenas, comunidades rurales y de las periferias urbanas. Históricamente, estos grupos han sido guardianes de bosques, humedales, manglares, fuentes de agua y entornos urbanos vulnerables, muchas veces sin reconocimiento ni derechos formales. Las organizaciones basadas en la fe pueden acompañarlos con escucha, incidencia, formación y propuestas que reconozcan su protagonismo en la transición socioecológica.

En esta alianza, las FBO pueden contribuir de múltiples maneras:

- Fortalecer espacios de diálogo intercultural y discernimiento social, aplicando metodologías como el *ver-juzgar-actuar*, que permiten construir soluciones colectivas desde las realidades concretas. Estos espacios deben integrar organizaciones del trabajo, comunidades de base, redes eclesiales, movimientos sociales y Conferencias Episcopales, para promover una transición ecológica centrada en el cuidado.

- Brindar asesoría técnica, jurídica y pastoral para que los planes de adaptación, reubicación o generación de empleo verde respeten los derechos colectivos, la consulta libre, previa e informada, y no impongan modelos externos que desplacen a las comunidades.
- Facilitar canales de financiamiento solidario, que reconozcan el valor no monetario de los territorios y promuevan formas de economía que prioricen la sostenibilidad, el arraigo cultural y la reciprocidad con la naturaleza.
- Impulsar la cooperación entre actores del Norte y del Sur, que se vuelve cada vez más urgente y estratégica. La situación actual exige no solo recursos, sino alianzas sostenidas, incidencia conjunta y nuevas formas de caminar juntos, donde la fraternidad se convierta en una praxis transformadora frente a la crisis del sistema de cooperación global. Este tipo de cooperación debe promover una corresponsabilidad real y respetuosa, que reconozca la autonomía de las comunidades locales y valore los saberes del Sur no como beneficiarios pasivos, sino como protagonistas del cambio.

c. Elevar las voces locales en foros globales

Además, las organizaciones de fe están en una posición privilegiada para amplificar las voces de las comunidades en los foros de gobernanza global como la COP30, el Foro Mundial sobre Migración y Desarrollo (FMMD), el Pacto Mundial para la Migración (PMM), la Organización Internacional del Trabajo (OIT) y otros espacios multilaterales.

No se trata solo de participar, sino de incidir: de asegurar que las experiencias de quienes cuidan la casa común se traduzcan en compromisos concretos de justicia climática, trabajo digno y protección de derechos. Esto también implica exigir a los Estados y a los actores privados que sus políticas no se limiten a compensaciones simbólicas, sino que respondan a las verdaderas necesidades y propuestas de las comunidades afectadas.

6 CAMINANDO JUNTOS

Los desafíos de la transición justa, el trabajo digno, el desarrollo humano integral y el cuidado de la casa común nos llaman con urgencia a abrir caminos de diálogo, corresponsabilidad y conversión. En línea con el llamado del Papa Francisco a construir puentes de reconciliación, inclusión y fraternidad, y con el ruego del Papa León XIV a una Iglesia abierta al diálogo con todos,

se vuelve imprescindible fortalecer espacios de escucha donde las distintas voces —especialmente las históricamente marginadas— puedan converger en la búsqueda de respuestas comunes a los grandes problemas de nuestro tiempo: la crisis ecológica, la precarización del trabajo, el aumento de las desigualdades y el drama persistente de la pobreza.

Este camino implica asumir el debate público con profundidad estratégica y con hondura espiritual, desde una *cultura del encuentro* que no teme tender puentes entre sectores diversos. Se trata de reconfigurar nuestras prácticas —económicas, políticas, eclesiales— para que respondan realmente a las heridas del mundo y a los clamores de los pueblos. Es primordial pasar de soluciones fragmentadas a procesos integrales; de la compensación simbólica a la reparación participativa; de proyectos impuestos a decisiones construidas con consulta libre, previa e informada y con beneficios compartidos. Solo así la transición dejará de ser un eslogan y podrá tomar forma en territorios concretos, con rostros y nombres, con trabajo decente y con salvaguardas robustas que cuiden vida, cultura y futuro.

En este horizonte, el testimonio de las personas migrantes —refugiadas, sobrevivientes, víctimas de trata— ocupa un lugar central. Como recuerda el Papa León XIV en su mensaje para la Jornada Mundial del Migrante 2025, ellas son “misioneros de esperanza”, no amenazas ni cargas (León, 2025). Son testigos que, con su camino, desafían la indiferencia global y nos interpelan a convertir su esperanza en acción pastoral, social y política concreta. El legado del Papa Francisco sigue vigente: como Iglesia organizada y como sociedad civil articulada, estamos llamados a darles voz y dignidad, y a hacer de su experiencia un pilar vivo de una fraternidad que transforme estructuras y regenere la vida común.

Desde aquí se desprenden compromisos claros, como sostener el cuidado como trabajo socialmente reconocido; afirmar el protagonismo de pueblos indígenas, campesinos, trabajadoras y trabajadores comunitarios, y juventudes; fortalecer la corresponsabilidad Norte-Sur con alianzas horizontales y de largo aliento; y elevar las voces locales en los espacios globales donde hoy se define la ruta de la transición. Si de verdad creemos en la ecología integral y en la dignidad de toda persona, es hora de caminar juntos: ver, juzgar y actuar con la paciencia de quien siembra y la audacia de quien espera, para que la casa común sea, también mañana, hogar para todos.

NOTAS

¹ “pérdidas y daños no económicos”. Traducción libre del editor.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALONSO ALASINO, I. *et al.* (ed.). **Care is work, work is care**: “The Future of Work - Labour after Laudato si’” Project. [S. l.], 18 ago. 2022. Disponível em: <https://futureofwork-labourafterlaudatosi.net/2022/08/18/care-is-work-work-is-care-24-february-2022-global/>. Acesso em: 11 ago. 2026.
- DELL’AMICO, A. Human rights abuses from carbon credits - A critique of “greenwashing” lawsuits and additional litigation techniques. **Environmental Law Journal**, New York, jan. 2024. Disponível em: <https://nyuelj.org/2024/01/human-rights-abuses-from-carbon-credits-a-critique-of-greenwashing-lawsuits-and-additional-litigation-techniques/>. Acesso em: 26 jul. 2025.
- ELLIS, C. El paradójico impacto de los modernos parques eólicos en una de las regiones más pobres de Colombia. **BBC**, [S. l.], 12 maio 2025. Disponível em: <https://www.bbc.com/mundo/articles/cwyn9wylz38o>. Acesso em: 24 jul. 2025.
- FRANCISCO (Papa). **Laudato si’**: Sobre el cuidado de la casa común. Cidade do Vaticano: Vatican Press, 2015. Disponível em: https://www.vatican.va/content/francesco/es/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.html. Acesso em: 10 jul. 2025.
- GONZÁLEZ, D. Wind farms divide Indigenous communities in Colombia. **Dialogue Earth**, [S. l.], 2023. Disponível em: <https://dialogue.earth/en/energy/368855-wind-farms-divide-indigenous-communities-in-colombia/>. Acesso em: 25 jul. 2025.
- GRASSO, M. The case for climate reparations by fossil fuel companies: Ethical foundations, monetary estimates and feasibility. **Development and Change**, [S. l.], v. 55, n. 4, p. 727-751, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/dech.12837>. Acesso em: 11 ago. 2026.
- IDMC. **Global Report on Internal Displacement 2025**. Geneva: Internal Displacement Monitoring Centre, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.55363/idmc.xtgw2833>. Acesso em: 11 ago. 2026.
- INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. **Delivery of Advisory Opinion — Obligations of States in respect of climate change**: Document No. 187-20250723-PRE-01-00-EN. The Hague: ICJ, 2025. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/187/187-20250723-pre-01-00-en.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2025.
- LEÃO XIV (Papa). **Messaggio del Santo Padre Leone XIV per la 111a Giornata Mondiale del Migrante e del Rifugiato 2025**. Cidade do Vaticano: Vatican.va, 25 jul. 2025. Disponível em: <https://press.vatican.va/content/salastampa/it/bollettino/pubblico/2025/07/25/0517/00927.html>. Acesso em: 5 ago. 2025.

- RENKENS, I. **The impact of renewable energy projects on indigenous communities in Kenya**. Copenhagen: International Work Group for Indigenous Affairs, dez. 2019. Disponível em: https://iwgia.org/images/publications/new-publications/IWGIA_report_28_The_impact_of_renewable_energy_projects_on_Indigenous_communities_in_Kenya_Dec_2019.pdf. Acesso em: 25 jul. 2025.
- RUBIANO, M. P. In Colombia, indigenous lands are ground zero for a wind energy boom. **Yale E360**, New Haven, 2021. Disponível em: <https://e360.yale.edu/features/in-colombia-indigenous-lands-are-ground-zero-for-a-wind-energy-boom>. Acesso em: 25 jul. 2025.
- SASAKI, N. Addressing scandals and greenwashing in carbon offset markets: A framework for reform. **Global Transitions**, [S. l.], v. 7, p. 375-382, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.glt.2025.06.003>. Acesso em: 11 ago. 2026.
- TÉLLEZ CHÁVEZ, L. **Carbon offsetting's casualties**: violations of chong indigenous people's rights in Cambodia's Southern Cardamom REDD+ Project. New York: Human Rights Watch, 29 fev. 2024. Disponível em: <https://www.hrw.org/report/2024/02/29/carbon-offsettings-casualties/violations-chong-indigenous-peoples-rights>. Acesso em: 28 jul. 2025.
- VATICAN NEWS. **UN Court issues historic 'opinion' on climate obligations for states**. Cidade do Vaticano, 23 jul. 2025. Disponível em: <https://www.vaticannews.va/en/world/news/2025-07/un-high-court-advisory-opinion-climate-change-obligations.html>. Acesso em: 24 jul. 2025.

RESUMEN

Solo en 2024, según el último informe del Observatorio de Desplazamiento Interno (IDMC, por sus siglas inglés), los desastres causaron más de 9.8 millones de nuevos desplazamientos internos en 94 países y territorios mientras que, en el mismo año, hubieron 45.8 millones de desplazamientos forzados de personas dentro de las fronteras de su país debido a desastres en 163 países y territorios (IDMC, 2025), la mayoría en lugares donde las comunidades ya enfrentan profundas vulnerabilidades sociales y económicas. Este año, 2025, celebramos el décimo aniversario de *Laudato si'*, una encíclica del Papa Francisco que nos invita a analizar la crisis climática y ecológica como una parte inseparable de las desigualdades sociales y los procesos de movilidad humana. Dentro de este contexto, no hablamos de cuidar la 'casa común' como una consigna ambientalista, sino más bien de reconocer que lo que está en juego es la vida misma y la dignidad de millones de personas que hoy se ven forzadas a desplazarse. Algunas preguntas urgentes surgen en medio del caos: ¿cómo traducimos esa visión integral de la ecología propuesta por el *Laudato si'* en políticas, acciones y alianzas concretas que realmente cuiden la tierra y a quienes ya están siendo empujados a abandonar? ¿Cómo construimos respuestas donde el cuidado, la justicia y la acción colectiva sean el hilo conductor, en vez de respuestas fragmentadas y, en muchos casos, reactivas?

Palabras-clave: Laudato si'; Casa común; Desastres ambientales; Desplazamientos; Cuidados.

ABSTRACT

In 2024 alone, according to the latest report by the Internal Displacement Monitoring Centre (IDMC), disasters caused more than 9.8 million new internal displacements across 94 countries and territories; meanwhile, that same year saw 45.8 million instances of forced displacement within national borders due to disasters across 163 countries and territories (IDMC, 2025)—mostly in areas where communities already face profound social and economic vulnerabilities. This year, 2025, marks the tenth anniversary of “*Laudato si'*”, an encyclical by Pope Francis that invites us to examine the climate and ecological crisis as inseparable from social inequalities and human mobility processes. In this context, caring for our “common home” is not merely an environmentalist slogan; rather, it is an acknowledgment that what is at stake is the very life and dignity of millions of people currently forced to leave their homes. Some urgent questions arise in the midst of chaos: how do we translate the holistic vision of ecology proposed in “*Laudato si'*” into concrete policies, actions, and partnerships that genuinely care for the Earth and for those already being driven to leave? How do we construct responses where care, justice, and collective action serve as the common thread, rather than responses that are fragmented and, in many cases, reactive?

Keywords: Laudato si'; Common home; Environmental disasters; Displacement; Care.

Migração climática e econômica: uma análise das dinâmicas entre Moçambique e Malawi

Climate and economic: an analysis of the dynamics between Mozambique and Malawi

*Tomás Pita Cebola**
*Roberto Luiz Do Carmo***

1 INTRODUÇÃO

Os movimentos migratórios entre Moçambique e os territórios vizinhos têm origens que remontam a períodos muito anteriores à ocupação capitalista colonial. O historiador moçambicano Coelho (1993) ressalta que a região central do Vale do Zambeze, na fronteira com o atual Malawi, foi povoada por diferentes grupos devido à expansão banto. As terras ao sul do rio Zambeze foram ocupadas por grupos de origem Shona, vindos da região do atual Zimbabwe (FERREIRA, 1982). O colonialismo ocidental, que se efetivou no início do século XX, trouxe uma nova dinâmica de migração para a região (LIESEGANG, 1970). A migração nesse período foi impulsionada pela concessão de terras a capitais estrangeiros, pela falta de investimentos das companhias portuguesas e pelo recrutamento forçado

* Tomás Pita Cebola é licenciado em História pela Universidade Eduardo Mondlane (UEM), Moçambique (2010). É mestre em Demografia pelo Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional (CEDEPLAR) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Desde 2024, é doutorando em Demografia na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH/UNICAMP). Programa de Pós-Graduação em Demografia.

** Roberto Luiz do Carmo, Sociólogo, Mestre em Sociologia, Doutor em Demografia, com toda a formação pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp); estágio de Pós-doutoramento na Brown University (EUA). Atualmente é Professor Livre-Docente do Departamento de Demografia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Pesquisador do Núcleo de Estudos de População "Elza Berquó", Universidade Estadual de Campinas (IFCH/Nepo/Unicamp), Campinas-SP, Brasil.

de trabalho indígena. A criação de aldeamentos coloniais, durante a guerra de libertação (1964-1974), também contribuiu para a migração para países vizinhos. Esses fatores reforçaram um persistente ciclo de deslocamento forçado (RAIMUNDO, 2011).

O período pós-independência de Moçambique foi marcado por uma oposição regional entre o regime do apartheid, vigente na África do Sul e na então Rodésia do Sul, e o Moçambique socialista. Esse embate resultou no início de uma guerra de desestabilização financiada pelo regime do apartheid e, posteriormente, em uma guerra civil interna entre a Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO) e a Resistência Nacional de Moçambique (RENAMO) (GEFFRAY, 1991; ADAM, 2006).

No século XXI, Moçambique tornou-se um destino mais atrativo para imigrantes devido à crescente presença de empresas multinacionais e megaprojetos de exploração de recursos naturais (PATRÍCIO, 2016; MOSCA; SELEMANE, 2011; RAIMUNDO, 2011). No entanto, a região tem enfrentado, com frequência, desastres naturais como ciclones, inundações e secas, que forçam a mobilidade das populações afetadas. O Instituto Nacional de Gestão e Redução de Riscos e Desastres (INGD) registrou 67 eventos climáticos extremos entre 1956 e 2008, que afetaram cerca de 28 milhões de pessoas¹

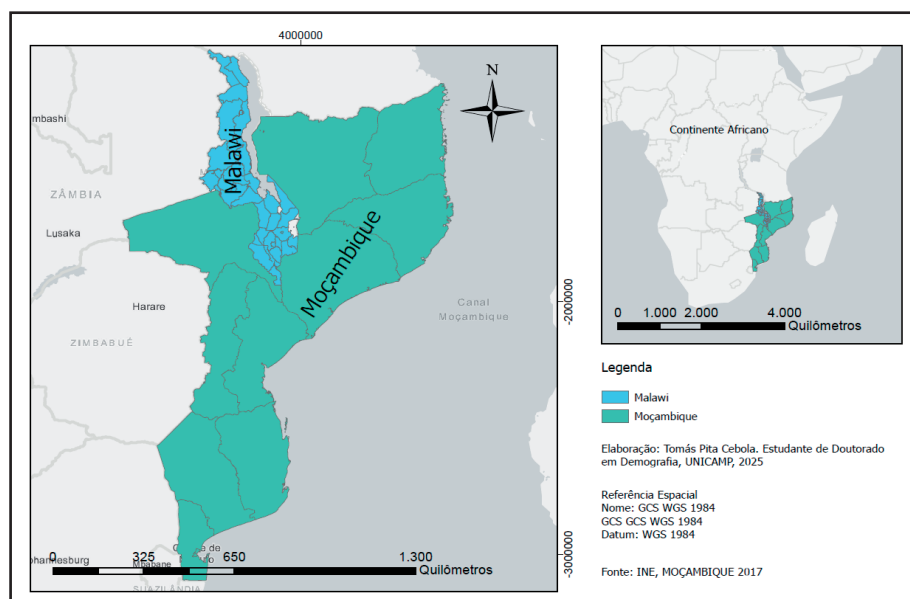
Nesse cenário, argumenta-se que, embora a guerra civil tenha impulsionado a migração de moçambicanos para o Malawi na década de 1980, a migração atual é cada vez mais impulsionada por fatores econômicos e ambientais, resultando em uma forma de migração climática (RENAUD et al., 2007). A crescente presença de multinacionais e megaprojetos tem levado a um aumento no fluxo de imigrantes para Moçambique, com os malawianos se destacando como o maior grupo de imigrantes no país (INE, 2019). A chamada “migração econômica” não é o único fator decisivo para esses fluxos migratórios.

2 DESAFIOS TEÓRICOS E EVIDÊNCIAS EMPÍRICAS DAS DINÂMICAS MIGRATÓRIAS SUL-SUL ENTRE MOÇAMBIQUE E MALAWI

A República de Moçambique, com uma população estimada em cerca de 30 milhões de habitantes, faz fronteira com seis nações: África do Sul, Eswatini, Malawi, Tanzânia, Zâmbia e Zimbábue e conta com 56 postos de controle fronteiriço oficiais, que incluem aeroportos, postos de fronteiras terrestres e pontos de controle marítimos (INE, 2019). E, a leste, Moçambique possui sua extensa costa de 2.470 km banhada pelo oceano Índico.

O Malawi, por outro lado, tem uma população de cerca de 19 milhões de habitantes, e está situado no Sudeste do continente africano, sendo limitado pela Tanzânia, Moçambique e Zâmbia. Sem acesso ao mar, e denominada “terra dos lagos”, possui aproximadamente um quinto de território coberto pelas águas do Lago Malawi (ou Lago Niassa), o terceiro maior e o segundo mais profundo lago do continente africano (NSO, 2019; Pilosof; Cohen, 2021). A Figura 1, a seguir, mostra a localização geográfica de Moçambique e Malawi, no continente africano.

Mapa 1 - Mapa de Moçambique e Malawi



Fonte: INE, MOÇAMBIQUE, 2017.

Embora o Malawi tenha apenas um sétimo da área territorial de Moçambique, mas quase dois terços de sua população, sua densidade populacional é consideravelmente superior, resultando numa pressão mais intensa sobre os recursos locais, o que, historicamente, contribui para a migração para diferentes países africanos (KALIPENI, 1992)

Importa situar que as fronteiras entre Moçambique e Malawi sempre foram notoriamente permeáveis, com frequentes deslocamentos de pessoas para atividades agrícolas e transações comerciais que, muitas vezes, ocorrem sem controle rigoroso por parte dos governos. Este fenômeno tem ocasionalmente gerado tensões diplomáticas entre os dois países (KALIPENI, 1992; LIESEGANG; MATE, 2015).

Como evidenciado por diversos estudos demográficos, a migração e a mobilidade humana emergiram como uma das principais tendências e também como uma das questões mais controversas do século XXI. Com cerca de 250 milhões de migrantes internacionais em todo o mundo - o que representa aproximadamente 3% da população global -, as projeções indicam que esse fenômeno deve continuar a crescer nas próximas décadas, impulsionado por uma variedade de fatores, entre eles, as mudanças climáticas (COLEMAN, 2006; OIM, 2021).

Nesse contexto, Carmo (2008) ressalta que uma ampla gama de fatores pode estar associada ao deslocamento populacional no espaço. Destacam-se, entre eles, a busca por oportunidades de trabalho, a melhoria das condições de vida e, de forma mais impositiva, os deslocamentos motivados por constrangimentos ambientais ou socioeconômicos. Um exemplo emblemático desse tipo de migração forçada são os períodos de seca prolongada, que historicamente impulsionaram o deslocamento de populações da Região Nordeste do Brasil em direção ao Sudeste, evidenciando como fatores ambientais podem intensificar fluxos migratórios internos.

Nesse cenário, a afirmação de Amy Pope, diretora geral da OIM, na Cúpula Africana do Clima em Nairóbi, Quênia, em setembro de 2023 - de que “Entramos oficialmente na era da migração climática” (OIM, 2023) - ressalta a urgência e a relevância do tema. Durante o evento, a OIM assinou a “Declaração Ministerial de Kampala sobre Migração, Meio Ambiente e Mudança do Clima” (KDMECC-ÁFRICA), destacando a crescente preocupação com os impactos da mudança climática. Segundo a OIM, os países africanos estão entre os mais vulneráveis aos efeitos da crise climática, enfrentando secas, inundações, temperaturas extremas e aumento do nível do mar. Em 2022, foram registrados mais de 7,5 milhões de deslocamentos internos no continente africano devido a desastres (IDMC, 2023). Sem uma ação climática eficiente e sustentável, estima-se que cerca de 105 milhões de pessoas podem se tornar migrantes internos até 2023, na África (CLEMENT, 2021).

Nas últimas décadas, os estudos sobre mobilidade humana vêm incorporando, de forma cada vez mais consistente, variáveis ambientais em suas análises, reconhecendo que as mudanças no clima, a degradação ambiental e a escassez de recursos naturais influenciam diretamente as decisões de migrar ou permanecer. Hogan (1998) já alertava para essa nova dimensão nos estudos migratórios ao considerar que os limites absolutos dos recursos e o desaparecimento das últimas fronteiras ecológicas restringem a liberdade de movimentação humana, conferindo novos significados à migração em um contexto de pressões ambientais crescentes.

No entanto, compreender essa relação exige superar abordagens simplificadoras e deterministas. Neumann e Hilderink (2015) argumentam que a migração raramente ocorre exclusivamente por fatores ambientais. Eles

destacam importantes lacunas metodológicas nos estudos da área, como a incompatibilidade entre dados migratórios e ambientais em termos de escala, definição e temporalidade. Para avançar nesse campo, defendem o uso de métodos mistos - qualitativos e quantitativos -, bem como a padronização dos dados e a inclusão de incertezas analíticas nos modelos preditivos. Apesar de avanços recentes, simulações e modelagens sobre migração ambiental ainda se encontram em estágio inicial de desenvolvimento.

A migração ambiental, especialmente no contexto africano, revela-se como um fenômeno multifacetado e historicamente enraizado. Melde *et al.* (2014) pontuam que a migração africana é também marcada por movimentos de natureza étnica, nos quais grupos separados por fronteiras internacionais buscam se reunir. Um exemplo disso são os Maasai, que migram entre Quênia e Uganda, mantendo vínculos linguísticos, religiosos e culturais com comunidades localizadas em ambos os lados da fronteira. Situações semelhantes ocorrem na África Austral, onde povos como os Tonga, Tauara e Shona vivem tanto em Moçambique quanto no Zimbábue, e grupos como os Nyanja, Chewa, Ngoni e Sena estão presentes em territórios de Moçambique e Malawi. Essa convivência transfronteiriça tem facilitado deslocamentos em períodos de crise, como durante a guerra de independência (1964-1974), o conflito civil (1976-1992) e grandes períodos de seca e fome, levando milhares de moçambicanos a buscar refúgio em países vizinhos (CEBOLA; BARBIERI; ZAPATA, 2022). Assim, para compreender a migração no contexto africano, é fundamental considerar os fluxos migratórios mistos e, muitas vezes, de caráter informal.

Essa perspectiva é aprofundada por Samba e Nyambe (2020), que propõem uma abordagem não determinista da migração ambiental. Para os autores, os impactos das mudanças climáticas agravam vulnerabilidades sociais já existentes e, frequentemente, não geram deslocamentos voluntários, mas, sim, situações de imobilidade forçada - populações “encurraladas” pela pobreza, sem recursos para migrar. Nesse contexto, a migração ambiental deve ser encarada como um desafio ao desenvolvimento sustentável e à justiça ambiental, exigindo políticas públicas sensíveis às desigualdades estruturais.

A escolha entre migrar e permanecer também não pode ser reduzida a uma simples resposta ao risco ambiental. Mallick e Hunter (2024) introduzem a dimensão histórica e intergeracional nas decisões migratórias, demonstrando que muitas famílias aspiram à permanência, motivadas por vínculos afetivos, culturais e simbólicos com o território. A transmissão de saberes e práticas adaptativas entre gerações fortalecem a resiliência local. Mesmo quando os jovens expressam desejo de migrar, frequentemente lhes faltam recursos ou

redes sociais para realizar esse movimento. Assim, a não migração, longe de representar apenas uma limitação econômica, pode constituir uma escolha consciente e enraizada na cultura local.

Estudos empíricos sobre o Malawi oferecem importantes contribuições para esse debate. Lewin; Fisher e Weber (2012) analisam o papel das variações nas chuvas na migração rural e constatam que, ao contrário do que se espera, eventos de seca não necessariamente aumentam a mobilidade. Muitas famílias afetadas por esses choques tendem a permanecer, justamente por falta de recursos para migrar. Quando ocorre, a migração no Malawi é predominantemente rural-rural, com destino a áreas menos vulneráveis à variabilidade climática, contrariando o padrão rural-urbano observado em outros países.

Mueller (2022) reforça a necessidade de consolidar uma base empírica robusta sobre migração ambiental no continente africano. A autora chama atenção para as lacunas no conhecimento, como a ausência de definições consensuais, a subvalorização de eventos ambientais de evolução lenta (como a desertificação) e a dificuldade de mensuração dos impactos cumulativos. Essas limitações comprometem o desenho de políticas eficazes e adaptadas à realidade local.

Stern (2006) projeta que, até 2050, o mundo poderá registrar até 200 milhões de migrantes forçados por causas ambientais, sendo a África Subsaariana uma das regiões mais afetadas, devido à sua alta vulnerabilidade climática e socioeconômica. De fato, eventos como secas prolongadas, degradação do solo e escassez de água tendem a se intensificar com as mudanças climáticas, colocando pressão sobre comunidades já fragilizadas.

Ainda assim, Naudé (2009) alerta para a escassez de evidências empíricas robustas sobre a migração internacional induzida por desastres naturais. Embora esses eventos aumentem a migração líquida em cerca de 0,37 pessoas por 1.000 habitantes, seus efeitos são menos relevantes do que os causados por conflitos armados ou pela estagnação econômica. Além disso, o autor sugere que os desastres ambientais podem estar associados, ainda que de forma indireta, ao aumento do risco de conflitos.

Por fim, Perch-Nielsen; Bättig e Imboden (2008) apresentam uma proposta teórica mais integrada para analisar os efeitos das mudanças climáticas sobre a mobilidade humana. Eles defendem que essa relação não é linear nem inevitável, sendo mediada por fatores como vulnerabilidade social, capacidade adaptativa e opções locais de adaptação. Os autores destacam que a migração geralmente surge como último recurso, e que deslocamentos temporários são mais frequentes do que movimentos permanentes, como nos casos de enchentes. Já o aumento do nível do mar pode gerar pressões migratórias significativas, especialmente em regiões onde não há viabilidade de proteção costeira.

Moçambique não está imune a essa tendência global. O país tem uma vasta extensão territorial, desempenha um papel crucial como ponto de conexão para os principais portos marítimos e centros regionais da África Austral. Os corredores de transporte - como o Corredor de Maputo, o Corredor da Beira e o Corredor de Nacala - servem como importantes rotas para a mobilidade de populações, incluindo comerciantes transfronteiriços e transportadores de longa distância (MACKINTOSH, 1986; OIM, 2021).

No início de 2019, após a severa seca de 2015-2016, Moçambique, Malawi, Madagascar, Zimbábue e Zâmbia foram atingidos pelos ciclones Idai e Kenneth em um intervalo de apenas seis semanas, entre março e abril. Esses ciclones foram os mais mortíferos e destrutivos já registrados na Região Austral da África, afetando mais de 1,8 milhões de pessoas em Moçambique (OIM, 2021). Mais recentemente, entre fevereiro e março de 2023, o ciclone Freddy causou destruição e deixou um rastro de mortes, deslocados internos e internacionais em Madagascar, Moçambique e Malawi. No norte de Moçambique, mais de 900 famílias malawianas, vítimas do ciclone, buscaram refúgio na localidade de Chissaua, distrito de Mecanhelas, província de Niassa, onde receberam apoio do governo moçambicano em um centro de alojamento (FAUVET, 2023). Diante desse cenário, torna-se imperativo questionar e analisar os aspectos ambientais que influenciam a atual dinâmica migratória entre Moçambique e Malawi, pois, ao investigar as transformações ocorridas ao longo das últimas décadas na região, é possível revelar questões cruciais que podem contribuir significativamente para a compreensão do fenômeno da migração climática. Esta análise não apenas ilumina as complexidades da mobilidade populacional na região, mas também oferece contribuições para o debate global sobre as consequências ambientais nas migrações.

Além disso, desde 2007, a economia de Moçambique tem sido dominada por investimentos de megaprojetos de mineração em regiões como a província de Tete, fronteira com o Malawi, provocando um fluxo cada vez maior de migrações internas e internacionais. Estes investimentos se inserem na dinâmica de expansão da presença dos países denominados BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul) no continente africano, nas últimas décadas, visando a exploração do enorme potencial em termos de recursos naturais, mercado de consumo e desenvolvimento econômico. A presença dos BRICS na África, especialmente da China, também tem ocorrido pela crescente cooperação sul-sul para o desenvolvimento, na forma de assistência, investimentos em infraestrutura e transferência de conhecimento e tecnologia. Ainda que o papel preeminente da China na África, especialmente em atividades agrícolas, extrativistas e projetos de

infraestrutura em grande escala, possa ser visto como uma nova forma de colonialismo (CEBOLA; BARBIERI; ZAPATA, 2022). Alguns estudos apontam que estes investimentos têm contribuído para melhorias nos indicadores de diminuição da pobreza, segurança alimentar e saúde em países como Angola e Moçambique, ao mesmo tempo em que contribuem para a visão estratégica de longo prazo da política externa chinesa (OKOLO; AKWU, 2016; ZHOU; HE, 2014). Já outros estudos destacam que o crescimento dos índices do Produto Interno Bruto não incide de maneira imediata na redução da pobreza (MOSCA; SELEMANE, 2011; BELLUCCI, 2007; GALLO, 2017).

Outro elemento importante é que diversos estudos têm destacado um viés na literatura sobre migrações internacionais, conhecido como “Northern bias”, que tende a marginalizar os movimentos sul-sul (CASTLES, 2010; GEIGER; PÉCOUD, 2013). Apesar disso, os movimentos sul-sul têm se tornado uma parte significativa dos fluxos migratórios internacionais, especialmente no contexto regional (HUGO, 1996; UNITED NATIONS, 2019). Nesse cenário, metade dos emigrantes africanos reside em outro país dentro do continente, e nove em cada dez refugiados africanos buscam refúgio em países vizinhos ao seu país de origem (UA, 2006; UNHCR, 2006; GUILLON, 2005), conforme evidenciado no contexto da guerra civil em Moçambique (1976-1992).

Além disso, um fator que parece facilitar esses fluxos migratórios é a sobrecarga administrativa enfrentada pelos governos nacionais dos países africanos, que frequentemente priorizam outras questões, fazendo com que os controles de imigração sejam muitas vezes ignorados, ou tratados, em alguns casos, sob o pretexto de preocupações de segurança nacional (GAGNON; KHOUDOUR-CASTÉRAS, 2012).

Contudo, embora o tema das migrações seja bastante amplo, nas últimas décadas o conceito de *migração climática* vem sendo apontado como relevante para se discutir o crescimento dos deslocamentos sul-sul (BETTS, 2013). Segundo Lonergan (1998), os principais elementos, que provocam o deslocamento ambiental, são: desastres naturais; projetos de desenvolvimento que modificam o meio ambiente como a hidrelétrica Cahora Bassa em Moçambique; acidentes como aqueles cometidos pela mineradora Vale no Brasil, em Mariana e Brumadinho; consequências ambientais devido a conflitos e evolução ambiental progressiva. Segundo Burnett *et al.*

Nas últimas décadas, o número de pessoas afetadas pela seca tem sido comparável ao de vítimas de terremotos e inundações. Os últimos relatórios do IPCC apontam para o aumento de escassez hídrica na África em 2020, além de que, em toda a Ásia, a disponibilidade de água potável diminuirá drasticamente por causa de mudança

climática, crescimento populacional e aumento dos padrões de estilo de vida, podendo, possivelmente, afetar mais de um bilhão de pessoas até 2050. (BURNETT *et al.*, 2021, p. 322).

Ainda assim, é importante destacar que a própria definição de *migração* é bastante diversa, de tal maneira que está contida em um fenômeno mais amplo que é a mobilidade (ao contrário das outras componentes demográficas, fecundidade e mortalidade, que são relativamente claras nas suas definições, afinal de contas se morre e nasce apenas uma vez), (SKELDON, 1990). Nesta mesma linha de ideia, Carmo (2008, p. 10) sublinha que, “a mobilidade quando implica em mudança de residência é definida como migração, embora a definição de migrante dependa muito do tipo de abordagem empregada pelo pesquisador. De maneira geral, circunscrito um espaço específico, e um determinado período de tempo, a chegada e saída de contingentes populacionais é que define os imigrantes e os emigrantes”.

Loneragan (1998), por exemplo, descreveu a migração como “uma manifestação de componentes extremamente complexos e variados de processos econômicos, sociais, culturais, demográficos e políticos igualmente complexos operando nos níveis local, regional, nacional e internacional” (LONERAGAN, 1998, p. 6). Bilsborrow (2016), por sua vez, define a migração, bidimensionalmente, como um movimento com a finalidade de mudar o lugar habitual de residência que envolve atravessar uma fronteira política dentro do país (migração interna) ou uma fronteira internacional (migração internacional). Segundo este autor, todos os outros movimentos não são “migração”, mas, sim, diferentes formas de mobilidade geográfica.

Se a medição e a definição da migração são complexas, como evidenciado nas definições mencionadas anteriormente, os vínculos entre mudança ou desastre ambiental e migração são igualmente intrincados. A este propósito, Lübken (2013) destaca que:

Migrações por mudanças ambientais são como um fantasma: uns insistem em ter visto, enquanto outros negam sua existência. Enquanto “maximalistas” argumentam haver conexões diretas entre mudanças no ambiente natural e deslocamentos populacionais, “minimalistas” apontam que a influência de fatores ambientais nas decisões migratórias é difícil de detectar; enquanto para uma escola de pensamento “o elo entre mudanças ambientais e migrações é visto como simples e linear, [...] na outra é entendido como

confuso e complicado”. Ambos concordam com a falta de evidências e com a necessidade de mais pesquisas (LÜBKEN, 2013, p.11).

A falta de definições precisas para a migração induzida pelas mudanças climáticas e desastres ambientais está ligada a duas questões principais. Em primeiro lugar, os estudiosos apontam o desafio de isolar os fatores ambientais de outros determinantes da migração (BLACK, 2001; CASTLES, 2002). Com isso, a pesquisa sobre migração induzida pelo ambiente situa-se no campo das interações complexas entre sistemas humanos e naturais, abrangendo impactos em meios de subsistência, conflitos e uma variedade de mudanças ambientais provocadas pelo homem, incluindo a mudança climática (HOMER-DIXON, 1994; HUSSEIN; NELSON, 1998). Especialistas ambientais observam que a mudança ambiental não é um fenômeno uniforme: ela envolve padrões diversos e processos complexos e tal complexidade também contribui para as dificuldades na quantificação do número de migrantes induzidos pelo ambiente. As estimativas variam amplamente, em parte devido à ausência de uma definição mensurável e definitiva (DÖÖS, 1997).

Em segundo lugar, tem sido difícil definir a gama de migração relacionada com o ambiente, devido às implicações institucionais e de governação de fazê-lo. As definições do “problema” permitem uma atribuição de autoridade para abordar políticas relacionadas e ações práticas. Assim, a definição do conceito também influi fortemente sobre quais instituições são responsáveis pela ação. Sem uma definição ou gama de definições para os fenômenos, as instituições não coletaram dados cronológicos sistemáticos e comparáveis sobre a migração, com exceção da migração internacional medida como estoques nos censos nacionais, embora os processos migratórios sejam fluxos na realidade (WARNER, 2012).

Vale destacar que uma das metodologias propostas para o nosso projeto de doutorado, ora em andamento, é a realização de grupos focais, que poderão permitir identificar, nos contextos da vida cotidiana, o impacto efetivo das questões climáticas, que estão inseridas de maneira difusa entre os diversos aspectos que estão relacionados com a realização de fluxos migratórios. Portanto, para esta pesquisa, consideramos a definição de trabalho de migrantes induzidos pelo ambiente, proposta pela Organização Internacional para as Migrações (IOM) ao definir que:

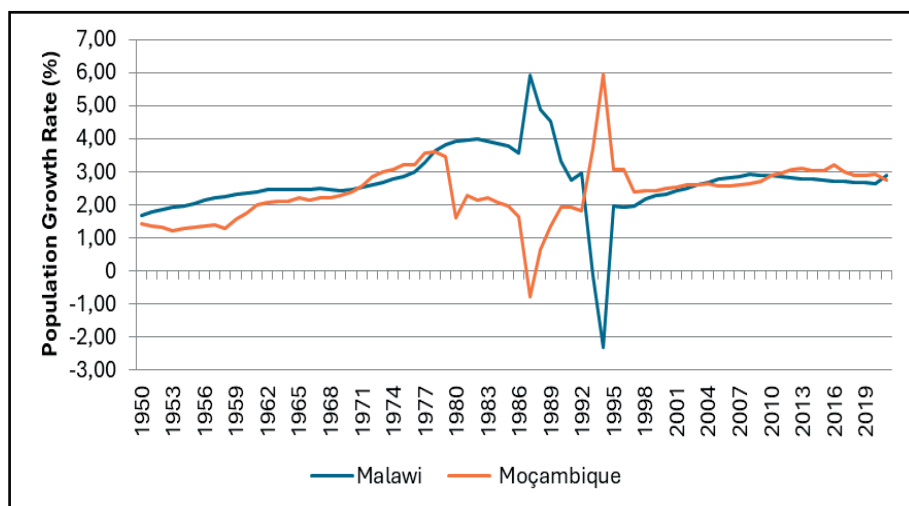
Migrantes induzidos pelo ambiente são pessoas ou grupos de pessoas que, por razões imperiosas de mudanças súbitas ou progressivas no ambiente que

afetam negativamente as suas vidas ou condições de vida, são obrigados a abandonar as suas casas habituais ou a fazê-lo, temporária ou permanentemente, e que se deslocam no seu país ou no estrangeiro (IOM, 2007, p. 1).

3 RESULTADOS

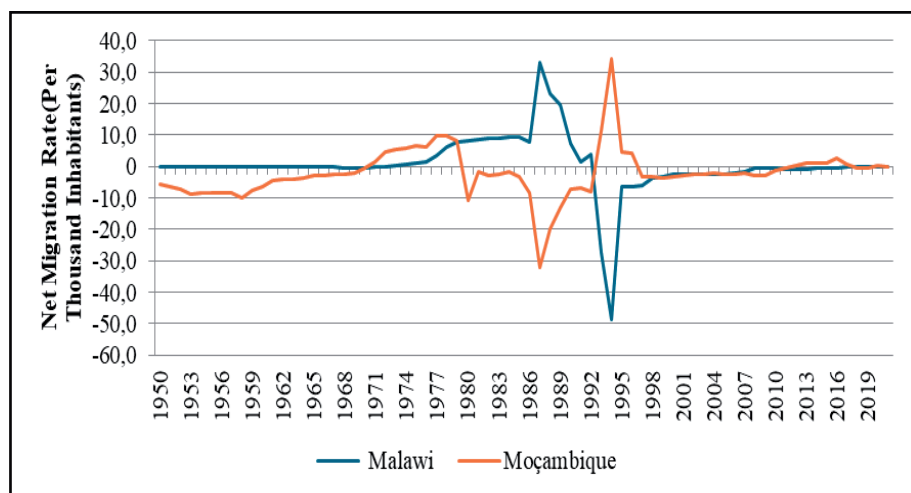
Embora o número de habitantes tenha aumentado ao longo dos anos em Moçambique e Malawi, passando de 5.920.215 habitantes, em 1950, para 32.077.072, em 2021, e de 2.949.739, em 1950, para 19.889.742, em 2021, respectivamente, a taxa de crescimento populacional de ambos os países foi fortemente influenciada pela migração nas décadas de 1980 e 1990 (UNITED NATIONS, 2022). Nos gráficos 1 e 2, é possível ver que, nos anos em que a taxa de crescimento populacional de Malawi aumentou repentinamente, nos mesmos anos a taxa de crescimento populacional de Moçambique caiu drasticamente, e a mesma situação é vista nas taxas líquidas de migração, deixando claro que a migração forçada de moçambicanos para Malawi devido à guerra, na década de 1980, e o seu retorno a Moçambique, na década de 1990, tiveram um impacto significativo na estrutura, volume e crescimento das populações de ambos os países no período em questão.

Gráfico 1 - Taxa de crescimento populacional, Moçambique e Malawi



Fonte: Elaborado pelos autores com base em dados das Nações Unidas (United Nations, 2022).

Gráfico 2 - Taxa líquida de migração, Moçambique e Malawi



Fonte: Elaborado pelos autores com base em dados das Nações Unidas (United Nations, 2022).

Nas últimas décadas, a África Austral tem sido fortemente afetada por desastres ambientais, (como os ciclones, ventos tropicais, enchentes e secas) que afetam milhões de pessoas e provocam mobilidades internas e internacionais, sobretudo em Moçambique e Malawi (OIM, 2021; FAUVET, 2023). Além dos desastres ambientais, a instabilidade política também atua como fator de mobilidade, como demonstrado em 2024, quando a violência pós-eleitoral levou mais de duas mil famílias moçambicanas a buscar refúgio no Malawi (REUTERS, 2024)

Esses acontecimentos evidenciam como desastres ambientais e instabilidades políticas se entrelaçam nas dinâmicas migratórias entre os dois países. De acordo com os censos nacionais, os malawianos constituem o maior grupo de imigrantes internacionais em Moçambique, enquanto os moçambicanos ocupam a mesma posição no Malawi (INE, 2019; NSO, 2020), como ilustrado nas tabelas 1 e 2. A concentração desses fluxos nas províncias fronteiriças, como ilustrado na figura 2, demonstra a relevância da porosidade das fronteiras, das redes históricas de mobilidade regional e as ligações linguístico-culturais entre os dois países.

Embora a chamada “migração econômica”, ligada a megaprojetos e exploração de recursos naturais, explique parte da migração de malawianos para Moçambique (PATRÍCIO, 2016; MOSCA; SELEMANE, 2011; RAIMUNDO, 2011), os desastres ambientais desempenham um papel relevante. Conforme argumentam Mortreux e Barnett (2009), fluxos migratórios muitas vezes se

apoiam em redes laborais já existentes, mas choques ambientais severos podem criar novos padrões de mobilidade. No caso do Malawi, onde a maioria da população rural depende da agricultura, as secas, enchentes e ciclones têm reduzido a produtividade e ampliado a vulnerabilidade social (NSO, 2020; WMO, 2021-2024). Diante disso, a migração, seja rural-rural ou transfronteiriça, torna-se estratégia de adaptação (LEWIN, FISHER & WEBER, 2012; FAUVET, 2023).

Tabela 1 - País de nascimento dos imigrantes residentes em Moçambique, 2017

MATRIZ		PAÍS DE RESIDÊNCIA	
		MOÇAMBIQUE	%
País de Nascimento	Mozambique		
	Malawi	119.643	45,1
	Zimbabwe	28.346	10,7
	South Africa	45.997	17,3
	Zâmbia	10.745	4,0
	Other Countries	60.717	22,9
	Total	143.996	100,0

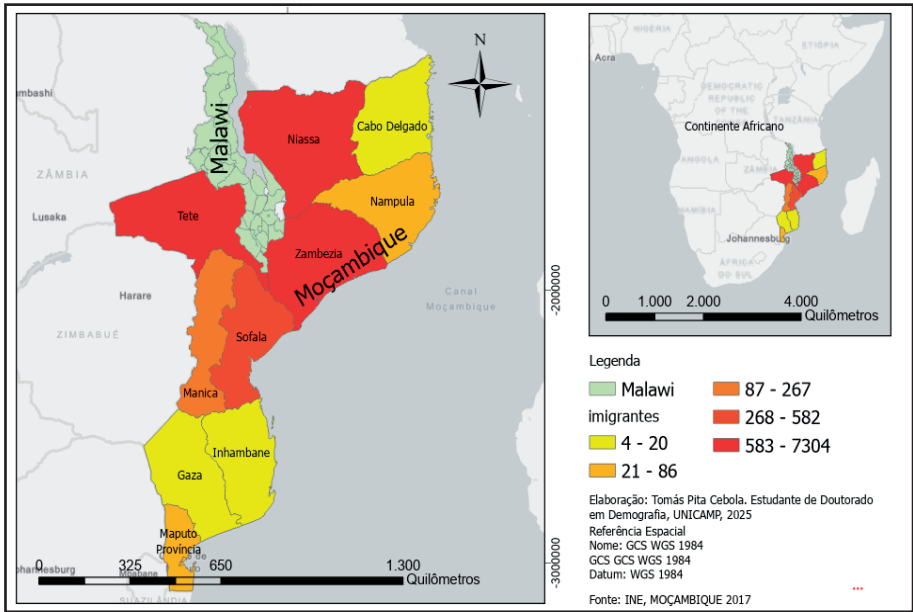
Fonte: Elaborado pelos autores com base em dados do INE (2019).

Tabela 2 - País de nascimento dos imigrantes residentes no Malawi, 2018

MATRIZ		PAÍS DE RESIDÊNCIA	
		MALAWI	%
País de Nascimento	Malawi		
	Mozambique	34535	24,0
	Zimbabwe	25617	17,8
	South Africa	13477	9,4
	Zâmbia	30465	21,2
	Other Countries	39902	27,7
	Total	143996	100,0

Fonte: Elaborado pelos autores com base em dados de National Statistical Office (NSO, 2020).

Mapa 2 - Mapa de volume de imigrantes de Malawi em Moçambique



Fonte: INE, MOÇAMBIQUE, 2017.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mobilidade/migração humana entre Moçambique e Malawi revela a complexidade das migrações contemporâneas, que não podem ser compreendidas a partir de explicações unidimensionais. As migrações na região resultam de uma confluência de fatores históricos, sociais, econômicos e ambientais que se entrelaçam e se retroalimentam, moldando trajetórias individuais e coletivas. Nesse contexto, a migração ambiental não deve ser encarada apenas como uma resposta direta às mudanças climáticas, mas como uma manifestação das desigualdades estruturais que atravessam as populações mais vulneráveis.

A análise da mobilidade humana na África Austral, especialmente entre Moçambique e Malawi, permite identificar padrões específicos que extrapolam os modelos tradicionais de migração. A fluidez fronteiriça, os vínculos culturais e a interdependência histórica entre os povos da região revelam uma mobilidade que é histórica e contemporânea, forçada e voluntária, adaptativa e reativa ao mesmo tempo. Compreendê-la exige abordagens interdisciplinares, metodologias flexíveis e, sobretudo, sensibilidade para com as vozes das populações envolvidas.

Os resultados apresentados nas tabelas e gráficos revelam que os malawianos constituem o maior grupo de imigrantes em Moçambique, e a concentração desses fluxos em províncias fronteiriças, como Niassa, Tete e Zambézia demonstra a relevância das redes históricas de mobilidade e das ligações linguístico-culturais. Embora a migração econômica, impulsionada por megaprojetos e pela exploração de recursos naturais, explique parte desse fluxo, os desastres ambientais, como os ciclones Idai e Freddy, e secas cíclicas desempenham um papel relevante, forçando novas mobilidades. O refúgio de mais de 900 famílias malawianas em Moçambique, após o ciclone Freddy (FAUVET, 2023), exemplifica como a migração climática se manifesta como uma realidade atual e urgente, enraizada em vulnerabilidades sociais e estruturais.

A pesquisa sobre as dinâmicas entre Moçambique e Malawi oferece uma contribuição valiosa para o debate global sobre as migrações sul-sul, destacando a necessidade de políticas públicas sensíveis às complexas realidades locais.

NOTA

¹ Dados disponíveis em: F2346.National-Institute-for-Disaster-ManagementStudy-on-the-Impact-of-Climate-Change--Ingc-Altera--Oes-Climaticas-En.pdf (biofund.org.mz). Acesso em: 15 jun. 2024.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACHIENG, M.; EL FADIL, A. What is wrong with the narrative on African migration? In: AFRICAN UNION/IOM. **Africa migration report: challenging the narrative**. Addis Ababa, Etiópia, 2020.

ADAM, Y. Guerra, fome, seca e desenvolvimento: lições de Changara, Moçambique. **Arquivo - Boletim do Arquivo Histórico de Moçambique**, Maputo, Moçambique, n. 10 (especial), p. 185-208, 1991.

BANCO MUNDIAL. **Relatório de desenvolvimento mundial 2023: migrantes, refugiados e sociedades**. Washington, DC, 2023.

BATES, D. C. Environmental refugees? Classifying human migrations caused by environmental change. **Population and Environment**, Dordrecht, v. 23, n. 5, p. 465-477, 2002.

BELLUCCI, B. **Economia contemporânea em Moçambique: sociedade linhageira, colonialismo, socialismo, liberalismo**. Rio de Janeiro, RJ: Educam, 2007.

- BETTS, A. **Survival migration**: failed governance and the crisis of displacement. Ithaca and London: Cornell University Press, 2013.
- BILSBORROW, R. E. Concepts, definitions and data collection approaches. In: WHITE, M. **International handbook of migration and population distribution**. New York, NY: Springer, 2016. p. 109-156.
- BLACK, R. **Environmental refugees**: myth or reality? Brighton: University of Sussex, 2001. (Working Paper n. 34).
- BURNETT, A. *et al.* Refugiados climáticos, aquecimento global, desertificação e migrações: reflexos globais e locais. **Interseções**, Rio de Janeiro, RJ, v. 23, n. 2, p. 318-333, 2021.
- CARMO, R. L. Dinâmica demográfica e mudanças ambientais globais: novas vulnerabilidades? In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 16., 2008, Caxambu, MG. **Anais...** Belo Horizonte, MG: ABEP, 2008.
- CASTLES, S. Understanding global migration: a social transformation perspective. **Journal of Ethnic and Migration Studies**, London, v. 36, n. 10, p. 1565-1586, 2010.
- CASTLES, S. **Environmental change and forced migration**: making sense of the debate. Geneva: UNHCR, 2002. (Working Paper n. 70).
- CASTLES, S. Understanding global migration: a social transformation perspective. **Journal of Ethnic and Migration Studies**, London, v. 36, n. 10, p. 1565-1586, 2010.
- CEBOLA, T.; BARBIERI, A. F.; ZAPATA, G. P. Migrações Sul-Sul: a recente onda de imigrantes zimbabwianos em Tete - Moçambique (2007-2016). **Revista Brasileira de Estudos de População**, Rio de Janeiro, RJ, v. 39, n. art. e0188, 2022.
- CLEMENT, V. *et al.* **Groundswell part 2**: acting on internal climate migration. Washington, DC: The World Bank, 2021.
- COLEMAN, D. Immigration and ethnic change in low-fertility countries: a third demographic transition. **Population and Development Review**, Hoboken, NJ, v. 32, n. 3, p. 401-446, 2006.
- DÖÖS, B. R. Can large-scale environmental migrations be predicted? **Global Environmental Change**, Oxford, v. 7, n. 1, p. 41-61, 1997.
- FAUVET, P. Malawian cyclone victims receive support in Mozambique. **AIM - Agência de Informação de Moçambique**, Maputo, Moçambique, 03/04/2023.

- GAGNON, J.; KHOUDOUR-CASTÉRAS, D. **South-south migration in west Africa: addressing the challenge of immigrant integration**. Paris: OECD Development Centre, 2012. (Working Paper, n. 312).
- GALLO, F. **“Andando à procura dessa vida”**: dinâmicas de deslocamento na província de Tete-Moçambique, do colonialismo tardio à mineradora Vale. 2017. 299f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2017.
- GEFFRAY, C. **A causa das armas em Moçambique**: antropologia da guerra contemporânea. Porto, Portugal: Afrontamento, 1991.
- GEIGER, M.; PÉCOUD, A. Migration, development and the ‘migration and development nexus’. **Population, Space and Place**, Chichester, Inglaterra, v. 19, n. 4, p. 369-374, 2013.
- GLICKMAN, L. B. **Malawi**: its history, culture, environment, education, and healthcare. Hauppauge, NY: Nova Science Pub Inc, 2020.
- GUILLON, M. La mosaïque des migrations africaines. **Esprit**, Paris, n. 317 (8/9), p. 165-176, 2005.
- HANLON, J.; SMART, T. **Do bicycles equal development in Mozambique?** Suffolk: Boydell & Brewer, 2008.
- HEIMER, F. Fronteiras em África. **África Debate**, Lisboa, n. 3, 2002.
- HOMER-DIXON, T. F. Environmental scarcities and violent conflict: evidence from cases. **International Security**, Cambridge, v. 19, n. 1, p. 5-40, 1994.
- HUGO, G. Environmental concerns and international migration. **International Migration Review**, New York, NY, v. 30, n. 1, p. 105-131, 1996. (Special Issue: Ethics, Migration, and Global Stewardship).
- HUMMEL, D. *et al.* Inter-and transdisciplinary approaches to population-environment research for sustainability aims: a review and appraisal. **Population and Environment**, Dordrecht, v. 34, p. 481-509, 2013.
- HUNTER, L. M.; CLARK, G.; JACQUES, V. Integrating the environment into population research. In: HUNTER, L. M.; CLARK, G.; JACQUES, V. (org). **International handbook of population and environment**. Cham, Switzerland: Springer, 2022. p. 1-11. (International Handbooks of Population, v. 10).
- HUSSEIN, K.; NELSON, J. **Sustainable livelihoods and livelihood desertification**. Brighton, UK: Institute of Development Studies, 1998. (Working Paper n. 69).

- IDMC-GRID - INTERNAL DISPLACEMENT MONITORING CENTRE. **Global report on internal displacement and food security 2023**. Geneva: Norwegian Refugee Council, 2023.
- INE - INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA. **Resultados definitivos do IV recenseamento geral da população e habitação 2017**. Maputo, Moçambique, 2019.
- INGC - INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO DE CALAMIDADES. **Study on the impact of climate change on disaster risk in Mozambique**: synthesis report. Maputo, Mozambique, 2009.
- IOM - INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. **'Discussion note: migration and the environment (MC/INF/288 - 1 November 2007 - 94th Session)'**. Geneva, 2007.
- IPCC - INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE. **Fourth Assessment Report Working Group III: mitigation of climate change**. Washington, DC, 2007.
- KALIPENI, E. Population growth and environmental degradation in Malawi. **Africa Insight**, [S. l.], v. 22, n. 4, p. 273-282, 1992.
- LEWIN, P. A.; FISHER, M.; WEBER, B. Do rainfall conditions push or pull rural migrants: evidence from Malawi. **Agricultural Economics**, [S. l.], v. 43, n. 2, p. 191-204, 2012.
- LIESEGANG, G.; MATE, F. **As relações entre Moçambique e Malawi no contexto da SADC e actuações do Banco Mundial e BAD, e desavenças sobre a navegabilidade do Baixo Chire e do Zambeze e comércio transfronteiriço entre 2000 e 2011: percepções e evidências**. Maputo, Moçambique: Faculdade de Letras e Ciências Sociais, CAP-UEM, 2015.
- LONERGAN, S. The role of environmental degradation in population displacement. **Environmental Change and Security Project Report**, Washington, DC, n. 4, p. 5-15, 1998.
- LÜBKEN, U. Migração e desastre. In: NODARI, E. S.; CORREA, S. M. S. (org.). **Migrações e natureza**. São Leopoldo, RS: Oikos, 2013. p. 11-28.
- MACKINTOSH, M. O capital privado e o estado no sistema de transportes da África Austral. **Estudos Moçambicanos**, Maputo, n. 5/6, p. 83-128, 1986.
- MALLICK, B.; HUNTER, L. M. Environmental migration and non-migration: learning through an intergenerational lens. **Migration Studies**, Oxford, v. 12, n. 4, 2024.

- MELDE, S. *et al.* Introduction: The South-South Migration and Development Nexus. In: ANICH, R. *et al.* (ed.). **A new perspective on human mobility in the South**. Dordrecht: Springer, 2014. p. 1-20.
- MORTREUX, C., & BARNETT, J. Climate change, migration and adaptation in Funafuti, Tuvalu. **Global Environmental Change**, 19, 2009. 105 e 112.
- MOSCA, J.; SELEMANE, T. **El dorado Tete**: os mega projectos de mineração. Maputo, Moçambique: CIP, 2011.
- MUELLER, V. Building a policy-relevant research agenda on environmental migration in Africa. In: HUNTER, L. M.; CLARK, G.; JACQUES, V. (org). **International handbook of population and environment**. Cham, Switzerland: Springer, 2022. p. 167-182. (International Handbooks of Population, v. 10).
- MUTTARAK, R. Vulnerability to climate change and adaptive capacity from a demographic perspective. In: HUNTER, L. M.; CLARK, G.; JACQUES, V. (org). **International handbook of population and environment**. Cham, Switzerland: Springer, 2022. p. 63-86. (International Handbooks of Population, v. 10).
- NAUDÉ, W. Natural disasters and international migration from Sub-Saharan Africa. **Migration Letters**, London, v. 6, n. 2, p. 165-176, 2009.
- NEGRÃO, J. **Cem anos de economia da família rural africana**: o delta do Zambeze em análise retrospectiva. Alfragide, Portugal: Texto Editores, 2005.
- NEUMANN, K.; HILDERINK, H. Opportunities and challenges for investigating the environment migration nexus. **Human Ecology**, New York, NY, v. 43, n. 2, p. 309-322, 2015.
- NSO - NATIONAL STATISTICAL OFFICE. **2018 Malawi population and housing Census**: economic characteristics of the population report. Malawi, 2020.
- OIM - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. Cúpula africana do clima: rumo a uma maior resposta aos impactos da mudança do clima na mobilidade humana. **Notícias Global**, Brasília, DF, 04/09/2023. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/news/cupula-africana-do-clima-rumo-uma-maior-resposta-aos-impactos-da-mudanca-do-clima-na-mobilidade-humana>. Acesso em: 21 nov. 2024.
- OIM - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **Estratégia de Moçambique 2021- 2023**. Maputo, Moçambique, 2021.
- OKOLO, A. L.; AKWU, J. O. China's foreign direct investment in Africa's land: hallmarks of neo colonialism or South-South cooperation? **African Review**, [S. l.], v. 8, n. 1, p. 44-59, 2016.

- ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Migração mundial em números**: uma contribuição conjunta do UNDESA e da OCDE para o Diálogo de Alto Nível das Nações Unidas sobre Migração e Desenvolvimento, 3 e 4 de outubro de 2013. New York, NY, 2013.
- PATRÍCIO, G. Moçambique: compulsando as migrações internas e internacionais. **InterEspaço**, Grajaú, MA, v. 2, n. 5, p. 78-101, 2016.
- PERCH-NIELSEN, S. L.; BÄTTIG, Michèle B.; IMBODEN, D. Exploring the link between climate change and migration. **Climatic Change**, Dordrecht, v. 91, p. 375-393, 2008.
- PILOSSOF, R; COHEN, A. **Labour and economic change in Southern Africa c.1900-2000**: Zimbabwe, Zambia and Malawi. London: Routledge, 2021. (Routledge Studies in Modern History).
- RAIMUNDO, I. M. Migrações em Moçambique: reflexões sobre uma política de migração. **Revista Estudos Moçambicanos**, Maputo, Moçambique, v. 22, n. 1, p. 65-90, 2011.
- RENAUD, F. et al. **Control, adapt or flee**: how to face environmental migration? Bonn: United Nations University Institute for Environment and Human Security, 2007.
- REUTERS**. Mozambicans flee to neighbouring Malawi amid post-election unrest. MAPUTO/BLANTYRE, Dec 27 (Reuters). Disponível em: <https://www.reuters.com/world/africa/mozambicans-flee-neighbouring-malawi-amid-post-election-unrest-2024-12-27/>.
- SAMBA H.; NYAMBE, H. **Relação entre degradação ambiental e mobilidade humana em África**. Geneva: IOM, 2020. (Relatório sobre Migração em África: Desafiando a Narrativa).
- SKELDON, R. **Population mobility in developing countries**. Londres: Belhaven Press, 1990.
- STERN, N. **The economics of climate change**: the stern review. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.
- UA – UNIÃO AFRICANA. **Reunião de peritos sobre a migração e desenvolvimento**. Argel, 2006.
- UNHCR – UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES. **Global trends**: forced displacement in 2018. Geneva, 2019.
- UNITED NATIONS. **International migrant stock 2019**. New York, NY, 2019.

UNITED NATIONS. **World population prospects 2022**. New York, NY, 2022.

WARNER, K. Approaches to researching environmental change and migration: methodological considerations and field experiences from a global comparative survey project. In: VARGAS-SILVA, C. **Handbook of research methods in migration**. Cheltenham, UK: Edward Elgar, 2012. p. 366-395.

WORLD BANK. **Migrants, refugees and societies**. Washington, DC, 2023. (World Development Report).

WORLD METEOROLOGICAL ORGANIZATION, State of the Climate in Africa 2022. **WMO-No. 1330**, 2023.

ZAPATA, G. P.; GUEDES, G. R. **Population mobilities in the twenty-first century: trends, conflicts, and policies**. Firenze: IUSSP, 2019.

ZHOU, J.; HE, W. **Chinese cooperation in Mozambique and Angola: a focus on agriculture and health**. Rio de Janeiro, RJ: PUC; BRICS Policy Center, 2014. (BPC Papers, v. 2, n. 3).

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar as transformações da migração internacional sul-sul, com foco nos imigrantes malawianos em Moçambique no período de 1980 a 2024. Argumenta-se que, enquanto no início dos anos 1980 a guerra civil em Moçambique (1977-1992) marcou a migração de moçambicanos para o Malawi e seu retorno após o término da guerra (1992), a migração atual tem sido cada vez mais induzida por fatores econômicos e ambientais, caracterizando processos denominados como migração climática (RENAUD et al., 2007). O estudo aponta que, entre os anos de 1980 a 1990, a taxa de crescimento populacional de Moçambique e do Malawi foi fortemente influenciada pela migração. No período da guerra civil, a taxa de crescimento populacional do Malawi aumentou abruptamente, enquanto a de Moçambique caiu drasticamente. Atualmente, o crescente fluxo de imigrantes em Moçambique é impulsionado pela presença de multinacionais e megaprojetos que exploram recursos naturais como carvão, gás, petróleo, ouro e pedras preciosas (PATRÍCIO, 2016; MOSCA; SELEMANE, 2011; RAIMUNDO, 2011). Os malawianos constituem o maior grupo de imigrantes no país (INE, 2019). Ao mesmo tempo, os atrativos econômicos devem ser analisados considerando também os cada vez mais frequentes desastres ambientais na região, incluindo ciclones como o IDAI (2019) e os ciclos constantes de cheias e secas, que provocam a migração das populações afetadas em ambos os países (FAUVET, 2023; Banco Mundial, 2023). O trabalho foi realizado a partir de uma revisão bibliográfica de literatura. As informações sobre os indicadores analisados foram baseadas em estimativas disponíveis em *World Population Prospects*; da Organização Internacional para Migração; do Instituto Nacional de Gestão e Redução de Desastres; do Censo Moçambicano de 2017 e do Censo Malawiano de 2018.

Palavras-chave: Moçambique; Malawi; Megaprojetos; Mudanças climáticas; Desastres ambientais; Migração climática.

ABSTRACT

This study aims to analyze the transformations in South-South international migration, focusing on Malawian immigrants in Mozambique from 1980 to 2024. It argues that while, in the early 1980s, the Mozambican Civil War (1977-1992) drove the migration of Mozambicans to Malawi—and their subsequent return after the end of the war in 1992—current migration is increasingly driven by economic and environmental factors, characterizing processes referred to as climate migration (RENAUD et al., 2007). The study indicates that, between 1980 and 1990, the population growth rates of both Mozambique and Malawi were significantly influenced by migration. During the civil war, Malawi's population growth rate rose sharply, while Mozambique's declined drastically. Today, the growing influx of immigrants into Mozambique is driven by the presence of multinational companies and megaprojects exploiting natural resources such as coal, gas, oil, gold, and precious stones (PATRÍCIO, 2016; MOSCA & SELEMANE, 2011; RAIMUNDO, 2011). Malawians make up the largest group of immigrants in the country (INE, 2019). At the same time, economic pull factors must be considered alongside increasingly frequent environmental disasters in the region, including cyclones such as Idai (2019) and recurring cycles of floods and droughts, which drive population movements in both countries (FAUVET, 2023; WORLD BANK, 2023). The research was conducted through a bibliographic literature review. Data on the analyzed indicators were based on estimates from the *World Population Prospects*, the International Organization for Migration, the National Institute for Disaster Management and Reduction, the 2017 Mozambican Census, and the 2018 Malawian Census.

Keywords: Mozambique; Malawi; Climate Change; Environmental Disasters; Climate Migration.

Developing the concept of Human Mobility in the context of environmental and climate change: the role of knowledge production by IOM and UNHCR

Desenvolvendo o conceito de Mobilidade Humana no contexto das mudanças climáticas e ambientais: o papel da produção de conhecimento pela OIM e pelo ACNUR

*Giulia Manccini Pinheiro**

1 INTRODUCTION¹

Human mobility as a response to environmental degradation and disasters has been a recurrent feature throughout history. What distinguishes the current era is the intensification of climate change and its consequences, which have increasingly destroyed habitats and livelihoods and pushed greater numbers of people to move (PIGUET, 2013). Despite sporadic references in earlier decades, it was only in the 1990s that policymakers and the international community began to frame this phenomenon as an issue requiring coordinated attention. Since then, research has demonstrated that in the last years disasters have displaced more people annually than conflict and violence (IDMC, 2025). Yet, unlike people recognised as refugees, those affected by environmental and climate-related mobility remain without a binding international protection regime.

Over the past two decades, the intersection of human mobility with environmental and climate change has emerged as a focal point within global governance debates, prompting sustained engagement from a range

* South American Network for Environmental Migration (RESAMA) researcher. E-mail address: giuliamanccini@gmail.com

of international actors. Among these, the International Organization for Migration (IOM) and the United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR) have played critical roles in conceptualising, articulating, and shaping the discourse around the Human Mobility in the Context of Environmental and Climate Change (HMCECC) concept.

This study undertakes a comprehensive analysis of how IOM and UNHCR have contributed to the development and dissemination of HMCECC as a dominant policy concept through its knowledge produced materials from 2008 to August 2025. Drawing on conceptual history and interpretive policy analysis, and utilising Oliver Nay's tripartite model of *normalisation*, *fragmentation*, and *assimilation*, the research traces the transformation of meanings, discursive practices, and knowledge production within institutional publications, rather than focusing solely on negotiated intergovernmental language (NAY, 2014, 2013).

2 THEORETICAL FRAMEWORK AND METHODOLOGY

This article employs **conceptual history** (KOSELLECK, 2004) and **interpretive policy analysis** (YANOW, 2000) as its analytical framework, complemented by Oliver Nay's approach to the study of policy concepts (NAY, 2014, 2013). Conceptual history provides the theoretical lens to trace how the approach to the concept of HMCECC has shifted over time, capturing the semantic struggles and redefinitions that characterise its institutional use. Interpretive policy analysis offers methodological tools for examining organisational publications as discursive artefacts, focusing on how IOM and UNHCR frame problems, construct categories, and embed meanings in their reports.

Building on Nay's work on the *fragile state* concept (NAY, 2013), the study treats international organisations as producers of hegemonic knowledge and applies his three processes of *normalisation*, *fragmentation*, **and** *assimilation* to capture how concepts are created, circulated, and adapted across institutional contexts. Together, these approaches enable the study the **transformation of meanings** rather than policy outcomes, aligning with the objective of analysing knowledge production within international organisations.

The rationale for studying IOM and UNHCR publications lies in the concept of *bounded rationality* (CAIRNEY AND ZAHARIADIS, 2016; ZAHARIADIS, 1999), which emphasises that policymakers make decisions under conditions of limited information, time, and cognitive capacity. In such contexts, international organisations' reports and policy briefs are designed

to be short and direct materials focusing on shaping policy choices and are often seen as authoritative knowledge (JASANOFF, 2004). Publications by IOM and UNHCR are both institutional reflections of their mandates and practical reference points for decision-makers seeking guidance on emerging complex governance challenges. These two organisations are selected because they are the UN entities with **specific mandates on human mobility**²: IOM with its comprehensive human mobility/ migration mandate (IOM, 1989) and UNHCR with its mandate for the protection of refugees and displaced persons (UNGA, 1950).

The study period is divided into three phases, defined by the adoption of international frameworks addressing mobility, environmental, and climate change. The first phase (2008-2010) corresponds to the earliest references to human mobility umbrella following the adoption of the Cancun Adaptation Framework (2010) under the United Nations Framework Convention on Climate Change (UNFCCC) (UNFCCC, 2010). Although the UNFCCC is not an organisation specifically mandated for human mobility, this declaration is recognised as the cornerstone of the conceptualisation of the phenomenon, as subsequent frameworks consistently adopted its wording. The second phase (2011-2018) after the Cancun Framework, considering the Sendai Framework on Disaster Risk Reduction (2015) (UNDRR, 2015), Nansen Agenda for the Protection of Cross-Border Displaced Persons in the Context of Disasters and Climate Change (2015) (NANSEN INITIATIVE, 2015), the New York Declaration for Refugees and Migrants (2016) (UNGA, 2016) the first United Nations resolution on human mobility to explicitly reference climate change and the Global Compact on Refugees (GCR) (2018) (UNGA, 2018) and the Global Compact for Safe, Orderly and Regular Migration (GCM) (2018) (United Nations, 2018). This phase is also marked by the adoption of the Paris Agreement (2015) (UNFCCC, 2015) and the creation of the Task Force on Displacement (TDF, 2017), within the UNFCCC, both of which advanced international recognition of disaster and climate-related mobility. The third phase (2019-present) begins after the adoption of the Global Compacts until the August 2025.

This periodisation situates the analysis of IOM and UNHCR publications within broader global reference points, while keeping the empirical corpus limited to organisational outputs rather than the frameworks themselves. While international frameworks such as the Cancun Adaptation Framework (UNFCCC, 2010), the Paris Agreement (UNFCCC, 2015), and the Global Compacts (UNGA, 2018; UNITED NATIONS, 2018) provide critical reference points for periodisation, the present study does not analyse their texts directly. Instead, it focuses on organisational publications to capture how these two institutions conceptualise and

articulate human mobility in the context of environmental and climate change in relation to their mandates. This delimitation ensures that the findings reflect institutional knowledge produced rather than the negotiated language of intergovernmental agreements.

The data was collected through a systematic revision of the IOM *Migration, Environment and Climate Change* online library, UNHCR's digital repository of reports and publications³, using the tag *Climate Change and Environment*⁴, and the *Reliefweb website*⁵, using the *organisation* tag of UNHCR and IOM and filtering words such as *Climate Change*, *Environment*, and *Disasters*. All relevant publications were reviewed and organised according to institutional authorship, distinguishing between IOM and UNHCR outputs. Publications produced in partnership with other UN agencies or non-governmental organisations were attributed only to the lead organisation under analysis, while joint IOM-UNHCR publications were considered separately in the combined analysis. The documents were examined qualitatively, with attention to the specific vocabulary employed and the contexts in which references to human mobility appeared, including the surrounding paragraph and the thematic section. This analytical strategy follows the methodological framework previously outlined, privileging semantic and discursive production of concepts by international organisations, rather than their reflection in international policy frameworks.

3 KNOWLEDGE PRODUCED BY INTERNATIONAL ORGANISATIONS

The literature on knowledge production by international organisations offers multiple approaches to understanding why such bodies generate knowledge and how they benefit from it. A Weberian perspective conceives of knowledge primarily as a problem-solving tool, helping organisations fulfil their mandates more effectively. In contrast, a Foucauldian perspective interprets knowledge as a technique of power, serving to legitimise authority and disseminate dominant discourses (BOSWELL, 2009). A further line of research, drawing on the geopolitics of knowledge, highlights how hierarchies of knowledge reflect colonial legacies and Western dominance in methodology and epistemology (AGNEW, 2007; SHAHJAHAN, 2016). This is particularly relevant for international organisations whose headquarters and networks of expertise are largely concentrated in Europe and North America, reproducing asymmetries in global knowledge production (ANGHIE, 1999; WEISS and DAWS, 2008).

Other perspectives within the geographic approach focus on recovering and legitimising local or indigenous forms of knowledge, while also showing how international organisations adapt global frameworks into policy guidance at the local level (ANDREWS, 2013; HYDEN et al., 2004). Nevertheless, many of these approaches tend to treat international organisations as unified actors, strategically pursuing rational objectives. They overlook the influence of institutional structures, donor priorities, symbolic capital, and intra-organisational dynamics on the type of knowledge produced (WILLIAMS and GONZALEZ HERNANDO, 2018). They also tend to neglect the competitive environment in which international organisations operate, marked by asymmetries in mandates and resources, where knowledge is often produced reactively to defend institutional interests and frame concepts in ways that reinforce organisational legitimacy (DOLOWITZ and MARSH, 2000; NAY, 2014).

Finally, scholars highlight that international organisations produce both *analytical knowledge*, which describes and categorises phenomena, and *normative knowledge*, which prescribes narratives and policy solutions (BEHAGUE et al., 2009; KORNEEV, 2018). These forms of knowledge shape international agendas and generate policy recommendations that position organisations as central actors in implementation (PÉCOUD, 2015; ZAPP, 2021). Yet international organisations are only one set of actors in wider transnational knowledge networks that also include diplomats, state agencies, academics, think tanks, NGOs, and the media (NAY, 2014). In this crowded field, policymakers' bounded rationality (QUIRK, 2007; SIMON, 1991) explains why knowledge from international organisations often carries particular weight: decision-makers tend to privilege it as credible, accessible, and politically useful, even when it reflects the institutional interests of the organisations that produce it (BOSWELL, 2009; RAUTALIN et al., 2021).

One of the central challenges in framing the concept of *Human Mobility in the context of environmental and climate change* lies in determining what is included or excluded from it. Some scholars argue that establishing a specific definition and corresponding protection regime risks arbitrarily distinguishing between those deemed worthy of protection and those who are not. For example, it has been questioned why migrants moving in the context of climate change should be granted greater protection than economic migrants displaced by a political or an economic crisis (McADAM, 2011). In contrast, other scholars contend that since climate change can be linked to the overexploitation of natural resources and pollution caused by specific states, those displaced by climate impacts may hold such states liable, a perspective that reinforces the argument for extending protection to them (GORAL, 2014). This debate has gained new relevance in light of the

International Court of Justice's Advisory Opinion of July 2025, which affirmed that states bear legal obligations to prevent significant harm to the climate system and may incur responsibility for the impacts of climate change, including those leading to displacement (ICJ, 2025)⁶.

In this sense, HMCECC is recognised as a complex and uncertain policy problem, one that can be interpreted through multiple perspectives and incorporated into diverse institutional mandates. Confronted with this regime complexity, the present study will now analyse how IOM and UNHCR have approached the concept in its knowledge materials. The analysis draws on Oliver Nay's framework of three normative processes—*normalisation*, *fragmentation*, **and** *assimilation*—to examine how the concept has been created and developed within global governance.

4 PHASE I: NORMALISATION (1990 - 2010)

According to Oliver Nay's theory, *Normalisation* is the first stage of the production of hegemonic knowledge by international organisations. Normalisation is the process where one concept, previously used only by small groups of people, gains acceptance by a broader audience, and it starts to be used by policymakers, experts, consultants, bureaucrats, and other stakeholders. As a result, the concept becomes an accepted policy problem and what Nay defines as a "transnational norm conveying a set of principles, values, and beliefs that are held to be valid and influence how actors perceive the reality and evaluate potential actions" (NAY, 2014). The characteristics of this stage are the increasing use of the concept in public statements, programmes and references documents, a gradual inclusion of the concept as a distinct category worth attention in the policy analysis, insertion into regulatory rules and procedures, and its dissemination among various audiences and stakeholders (NAY, 2014).

In tracing the conceptual evolution of *Human Mobility in the Context of Environmental and Climate Change*, the period between 1990 and 2010 can be understood as the phase of *normalisation*. During these years, debates emerged concerning the framing of the concept, possible definitions, and its relevance within international policy and academic discussions. The year 2010 represents a key temporal marker, as HMCECC entered the official international policy agenda through its inclusion in the Cancun Agreements under the United Nations Framework Convention on Climate Change (UNFCCC, 2010). Although this reference did not establish binding commitments, it is widely regarded as a landmark in the field, as it introduced and consolidated the terminology still used today. In particular, the use of *human mobility* as an umbrella term encompassing migration, displacement,

and planned relocation became the standard vocabulary for describing the phenomenon (JAKOBSSON, 2021). Furthermore, the Cancun Agreements affirmed the connection between climate change and human mobility while recognising that climate change interacts with other social, economic, and political drivers of movement.

4.1 UNHCR

The United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR) is the UN agency mandated to protect refugees, with its authority grounded in the 1951 Refugee Convention (UNHCR, 1951) and expanded by the 1967 Protocol Relating to the Status of Refugees (UNGA, 1967). While its original mandate was limited to post-war Europe, it was subsequently extended to cover other regions and later to include internally displaced persons (IDPs) and returnees, though only with state consent and without altering the scope of the Convention itself (HALL, 2016; McADAM, 2012). Notably, neither the Convention nor the Protocol recognises environmental factors as grounds for refugee status (McADAM, 2012). When debates on *Human Mobility in the Context of Environmental and Climate Change* began to emerge, UNHCR initially maintained that climate change and disasters did not constitute reasons for granting refugee protection. This position started to shift under High Commissioner António Guterres, who in 2007 began publicly linking climate change to displacement in his speeches (HALL, 2016). From 2008 onwards, UNHCR produced studies on the nexus between climate change, disasters, and displacement (UNHCR, 2008), which can be interpreted as the first step to frame the issue. At the programmatic level, UNHCR adopted the view that most displacement driven by climate change would occur internally, thereby aligning with its IDP protection mandate (HALL, 2016; McADAM, 2011). The organisation also submitted policy documents to the UNFCCC in 2009 and 2010, contributing to the inclusion of displaced in the Cancun Agreements (UNHCR, 2010a). These developments correspond to what Nay (2014) describes as the *normalisation phase*, where concepts gain legitimacy through repeated reference in speeches, policy statements, and the production of definitions, statistics, and analyses.

At the same time, Guterres sought to broaden UNHCR's approach to climate-related displacement. In a 2009 speech, he cited estimates that 20 million people had been displaced in 2008 due to climate impacts (UNHCR, 2009), and in 2010 UNHCR issued a background paper on protection gaps and possible responses (UNHCR, 2010b). However, these efforts met with resistance from states and major donors, who opposed expanding protection obligations beyond those already established in the 1951 Refugee Convention and its 1967 Protocol. In parallel, many researchers and members

of the international community warned that reopening political negotiations over the refugee definition risked producing a narrower concept rather than expanding protection (BIERMANN and BOAS, 2008; McADAM, 2011). In light of these political and institutional constraints, UNHCR did not pursue a formal mandate change and instead adopted a more cautious policy discourse thereafter.

4.2 IOM

The International Organization for Migration (IOM) was established in 1951 with a mandate covering all stages of migration, from departure and transit to settlement and integration in host societies. Unlike UNHCR, however, IOM only became part of the United Nations system in 2016, when it joined as a related agency. Within its broader mandate, IOM began engaging in programmatic activities on migration and the environment in the early 1990s, particularly in the context of disaster response (CHAZANOEL and IONESCO, 2018). In 2007, it organised a session of its annual *International Dialogue on Migration (IDM)* on “Migration and the Environment” and issued its first official definition of *environmental migrants* (IOM, 2007). Two years later, IOM published *Migration, Environment and Climate Change: Assessing the Evidence* (IOM, 2009), its first dedicated study explicitly linking climate change and migration. This publication supported IOM’s advocacy during the UNFCCC negotiations that led to the inclusion of mobility in the 2010 Cancun Agreements. The following year, IOM dedicated the entirety of its IDM to environmental migration, signalling its intention to consolidate its role as a key actor in the field.

From a programmatic perspective, IOM had long conducted activities relevant to climate- and disaster-related mobility, though without applying the label of “environmental migration” (HALL, 2016). Its strategy during this period can thus be seen as an effort to formalise and disseminate the concept by mainstreaming it into existing programmes and policy debates. In line with Nay’s notion of the *normalisation phase*, IOM progressively incorporated the terminology into official discourse and policy fora, particularly through its IDMs in 2007 and 2010. However, compared to UNHCR, IOM produced less **analytical knowledge** in this period, focusing more on programmatic engagement than on conceptual or statistical elaboration. This dynamic reflected differences in symbolic capital: while UNHCR was initially perceived as the lead agency for *climate refugees* and its High Commissioner actively sought to place the issue on the global agenda, IOM’s leadership invested fewer resources in shaping member states’ positions. Moreover, unlike UNHCR, whose donor-driven governance structure constrained any attempt

to expand its mandate, IOM's broader operational mandate and flexibility allowed it to gradually position itself as a central actor in the governance of migration, environment, and climate change.

During the normalisation phase, UNHCR and IOM approached *HMCECC* in distinct ways. UNHCR played a leading role in producing **analytical knowledge**, publishing studies from 2008 onwards that framed the link between climate change, disasters, and displacement, and submitting technical inputs. IOM, by contrast, relied more on its **programmatic activities** and policy fora, notably the International Dialogue on Migration (2007 and 2010) and the 2009 *Assessing the Evidence* report (IOM, 2009), to disseminate the notion of environmental migration. Whereas UNHCR drew on its symbolic authority to shape the discourse through discourses, IOM advanced the terminology through operational engagement and agenda-setting initiatives. This reflects Nay's description of normalisation as the stage in which a concept gains traction through repeated use, analytical investigation, and the link to institutional legitimacy (NAY, 2013).

5 PHASE II: FRAGMENTATION (2016 - 2025)

Once a concept becomes widely circulated across different audiences, it enters a stage of **fragmentation**. At this point, the concept is debated by policymakers, analysts, academics, and practitioners, which leads to divergent interpretations and local adaptations (NAY, 2014). Nay identifies three dynamics shaping this stage: first increasing analytical sophistication, which enriches debate but also multiplies meanings; second, divergent appropriations by actors who redefine the concept for their own purposes; and third, resistance from those who dispute its validity. This paradox means that the more a concept spreads, the more fragmented it becomes, yet this very fragmentation also extends its reach, allowing it to be mobilised in multiple contexts.

Once the concept of *HMCECC* became globally widespread, it entered a phase of *fragmentation*, marked by disputes between "maximalists" and "minimalists" over its definition and categories (GEMENNE, 2011). While that was a growing consensus that climate change can be linked to human mobility, among other factors, debates focused on how to classify the phenomenon. Movements were classified as internal or cross-border, temporary or permanent, and whether they should be framed as migration or displacement, depending on degrees of voluntariness (GEMENNE et al., 2014; KÄLIN, 2012; KÄLIN and SCHREPFTER, 2012). Other studies focused on the geographical placement of the movement and its changes from local

communities, countries and regions. Analytical studies also highlighted that most climate-related movements occur within developing countries, disproportionately affecting vulnerable populations (NASH, 2017).

During this stage, competing theoretical narratives further fragmented the debate. Some scholars resisted securitisation framings and instead applied climate justice principles, arguing that historically high emitters bore responsibility for supporting or hosting displaced populations (MAYER, 2017; WARNER, 2011; ZETTER, 2010). Others advanced an **adaptation perspective**, framing migration as a voluntary and proactive strategy to adapt to climate change consequences build resilience (NASH, 2017; WARNER, 2011). In this view, displacement was seen as a negative outcome of forced movement, while planned migration was interpreted as a positive adaptation mechanism fostering remittances, development, and international capital flows (GEMENNE and BLOCHER, 2017; GROMILOVA and JÄGERS, 2013). These diverging interpretations illustrate how fragmentation enriched the debate but also multiplied categories, expanding the concept's reach while blurring its boundaries, creating the contested landscape in which IOM and UNHCR operated during this period.

5.1 UNHCR

In the fragmentation phase, UNHCR's publications did not constitute a strong independent research agenda but instead relied largely on commissioned or collaborative studies. These works sought to clarify the interconnected drivers of displacement and promote greater consistency in terminology (UNHCR, 2018). Much of this knowledge production was oriented towards the humanitarian perspective, highlighting the intersections between conflict, violence, and disaster or climate-related displacement (WEERASINGHE, 2018), the challenges of cross-border protection (KÄLIN and NINA, 2012), and the broader analytical characterisation of the phenomenon (UNHCR, 2018, 2012). Many of these outputs took the form of articles and often included explicit disclaimers noting that the views expressed were those of the authors rather than official UNHCR positions.

At the same time, UNHCR published reports reflecting internal debates about its mandate and role in relation to climate change and disaster displacement (UNHCR, 2018, 2015, 2014). These publications reveal how UNHCR's contribution during this period moved beyond academic disputes about definitions towards operational engagement in displacement contexts with multiple and overlapping causes. In this sense, the organisation's knowledge production illustrates the dynamics of fragmentation: rather than

advancing a single authoritative interpretation, UNHCR sought to navigate competing views while reinforcing its expertise in humanitarian coordination. This dual strategy enabled the organisation to remain a central reference point in international debates, even while the scope of its mandate remained restricted.

5.2 IOM

Drawing on its established operational role in disaster response, IOM used the fragmentation period to consolidate its position as a central actor in the governance of HMCECC. Unlike UNHCR, IOM's mandate was broader and more flexible, allowing it to address both voluntary and forced movements triggered by disasters and climate impacts (HALL, 2016). This institutional flexibility enabled the organisation to claim expertise across the full spectrum of mobility and to expand its field activities accordingly.

IOM's knowledge production on HMCECC grew exponentially after 2010⁷. The organisation launched thematic series on migration, environment, and climate change, and between 2015 and 2018 issued 15 policy briefs that examined the manifestations of the phenomenon across multiple countries, consistently employing the conceptual definition adopted in the 2010 Cancun Agreements. Between 2011 and 2018, IOM also produced around 95 additional publications, most of which analysed the dynamics of the phenomenon at both national and regional levels. Among these, a particularly influential publication was the annual *State of Environmental Migration* (2010-2020) (IOM, 2010), which generated qualitative data on global environmental migration trends and provided regular updates on the evolving links between climate change and mobility.

In 2014, IOM produced its first *Compendium of IOM's Activities in Migration, Climate Change and the Environment* (Flavell and Chazalnoel, 2014), followed by the *Compendium of IOM Activities in Disaster Risk Reduction and Resilience* (IOM, 2015). These compilations were intended to demonstrate the multitude of the organisation's programmatic engagement and were updated in the subsequent years. However, experts partially criticised these efforts, observing that the lack of coherence and overarching guidance across activities reflected—and in some respects reinforced—the fragmented nature of the concept. In 2016, IOM also published the first *Atlas of Environmental Migration* (IONESCO et al., 2016), which mapped diverse manifestations of mobility and highlighted the limitations of available quantitative and qualitative data. The *Atlas* explicitly promoted the framing of migration as an adaptation strategy, emphasising context-specific and locally grounded policy responses rather than advocating for the development of a new binding protection instrument.

At the institutional level, IOM consolidated its engagement with the creation in 2015 of the Migration, Environment and Climate Change (MECC) Division at its headquarters (CHAZANOEL and IONESCO, 2018). This was the first structure within an international organisation⁸ dedicated exclusively to the issue and represented an effort to systematise IOM's activities and centralise its role in knowledge production. During this period, IOM became one of the strongest advocates of the "migration as adaptation" narrative, portraying mobility as a proactive resilience strategy rather than solely as a negative consequence of environmental stress (GEMENNE and BLOCHER, 2017; GROMILOVA, 2016; McLEMAN, 2017). This framing brought IOM's discourse into alignment with the broader climate governance agenda under the UNFCCC, where adaptation and resilience had become central pillars.

During the fragmentation period, both UNHCR and IOM expanded their knowledge production on *HMCECC*, but in ways shaped by their mandates. UNHCR mainly relied on commissioned or collaborative studies to clarify terminology, examine protection gaps, and explore links between disasters, conflict, and displacement. These outputs often carried academic disclaimers and reflected the limits of its refugee-focused mandate. IOM, by contrast, produced a far larger body of publications, including the *State of Environmental Migration* series (IOM, 2010), the *Compendium of Activities* (IOM, 2015), and the *Atlas of Environmental Migration* (IONESCO et al., 2016). This prolific output aimed to consolidate expertise and advance the framing of migration as an adaptation strategy, aligning more closely with climate governance debates.

Despite these differences, both organisations contributed to the fragmentation of the concept. UNHCR highlighted the definitional uncertainties and the challenges of extending the refugee protection, while IOM's diverse initiatives sometimes revealed incoherence and reinforced the multiplicity of interpretations. Yet both tried to counter uncontrolled appropriations by producing knowledge that legitimised their approaches and reinforced their authority in international debates. In this way, UNHCR and IOM exemplify Nay's notion of fragmentation: rather than a unified conceptualisation, the period was characterised by competing narratives and divergent emphases, which expanded the reach of *HMCECC* but also blurred its boundaries. The contrast between UNHCR's cautious, protection-oriented publications and IOM's expansive, programmatic approach illustrates how institutional positions shaped their strategies, while their shared reliance on knowledge production reflects a common attempt to maintain hegemony in a contested field.

6 PHASE III: ASSIMILATION (2016 - 2025)

Assimilation is the gradual process by which organisations revise, complement, and perpetuate hegemonic concepts by incorporating additional insights and critical perspectives through carefully selected, non-competitive procedures. At this stage, they also reject radically divergent interpretations in order to maintain the policy agenda promoted by their most influential member states. As Nay (NAY, 2014) summarises, assimilation is *“the dynamic process that ultimately facilitates the incorporation of heterodox views into the dominant paradigm, without revision of the doctrinal foundations set out by the most powerful member states.”*

The process of knowledge assimilation has defined steps: first, the development of internal resources to capture new emerging policy ideas, usually through the establishment of working groups, task forces, and networks; second, the organisations invest considerable resources in the production of policy reports, drafted by consultants selected according to non-competitive procedures; and third, the organisations also consult with external scholars, analysts, and bureaucrats with divergent views, but they only incorporate ideas suitable to be adapted to the already established terminology and framework (NAY, 2014).

6.1 UNHCR

In this period, UNHCR increased its knowledge production on HMCECC compared with the previous phase. It expanded its analysis of the interplay between conflict, violence, disasters, and climate change, often adopting a country-level perspective. While UNHCR maintained a central role in bringing the protection dimension into knowledge production, its focus remained shaped by its mandate, emphasising the links between drivers of refuge and environmental or climate-related displacement. Publications increasingly turned to internal displacement and country-specific case studies, while also addressing cross-cutting themes such as gender, internally displaced persons, and statelessness.

6.2 IOM

After 2019, IOM significantly expanded its knowledge production on HMCECC. Whereas between 2011 and 2018 the organisation produced 110 publications, in the six years from 2019 to August 2025 it published 193. The thematic emphasis also shifted: while earlier work concentrated on categorising and defining the phenomenon, more recent publications focus on cross-cutting issues such as gender, indigenous communities, children and

youth, food security and agriculture, water governance, urban development, and labour migration, while continuing to analyse localised manifestations. The dominant narrative remained that of migration as an adaptation strategy, with a strong emphasis on context-specific policy suggestions.

Critics argue, however, that framing migration as adaptation repackages the mainstream development agenda, portraying migrants as drivers of development while perpetuating North-South inequalities through phenomena such as brain drain and the interruption of remittance flows (BETTINI and GIOLI, 2016). The emphasis on labour agreements as a tool of proactive migration obscures climate justice debates and questions of responsibility for climate change that had been central in the normalisation phase. In this way, states can claim to be addressing the issue without acknowledging their obligations or committing to structural reforms. For IOM, this framing is advantageous, as it secures funding for adaptation and labour-exchange programmes at the local level, reinforcing its legitimacy and consolidating its position as an expert in the field.

The reproduction of hegemonic knowledge in this period was carefully managed: cross-cutting perspectives were selectively incorporated through non-competitive procedures, while more sensitive viewpoints, particularly those of affected communities and divergent voices calling for stronger protection or binding mechanisms were excluded. As a result, crucial perspectives for a comprehensive understanding of the phenomenon, and for the development of more equitable responses, were marginalised in the assimilation process.

In conclusion, during the assimilation phase, both UNHCR and IOM consolidated their positions as hegemonic knowledge producers on HMCECC by following the three steps of assimilation identified by Nay. First, both organisations developed **internal mechanisms** to capture new policy ideas: UNHCR created working groups to integrate climate and disaster dimensions into its protection strategy, while IOM established the Migration, Environment and Climate Change (MECC) Division, which expanded its thematic output and institutionalised its expertise.

Second, both engaged in **selective incorporation of perspectives**. UNHCR emphasised the protection of displaced populations while cautiously including cross-cutting issues such as gender, statelessness, and internal displacement. And IOM also broadened its agenda to include themes like indigenous communities, youth, food security, and labour migration, while continuing to advance the narrative of migration as an adaptation strategy. In both cases, however, radical reinterpretations such as calls for binding protection mechanisms or climate justice approaches were excluded, reflecting the influence of donor priorities.

Third, both organisations pursued **partnerships and global networks** to reinforce their positions. UNHCR and IOM engaged in initiatives such as the Platform on Disaster Displacement and the UNFCCC Task Force on Displacement, while IOM also played a central role within the **UN Network on Migration**, created to coordinate the implementation of the Global Compact for Migration. Through these platforms, both organisations positioned themselves as central hubs for knowledge exchange and policy development. These partnerships allowed them to assimilate heterodox ideas into dominant paradigms, while maintaining control over the conceptual boundaries of HMCECC. Thus, although UNHCR and IOM adopted different emphases, one centring on protection, the other on programmatic adaptation strategies, their practices converged in using assimilation to reinforce existing frameworks, legitimise their authority, and align knowledge production with the agendas of their most influential member states.

Nevertheless, the assimilation process does not fully capture important characteristics of the current state of HMCECC. First, it overlooks the role of institutional multistakeholder partnerships where IOM and UNHCR work alongside other international organisations and civil society actors, often producing knowledge collaboratively. In the face of mandate restrictions, resource scarcity, and shifting global priorities, one hypothesis is that these partnerships have become a key strategy to sustain their position as hegemonic knowledge producers.

7 COMPARATIVE ANALYSIS

The trajectory of HMCECC within international organisations illustrates the full cycle described by Nay: from its *normalisation*, when the concept was first stabilised through official references and analytical studies; to its *fragmentation*, when divergent interpretations and competing narratives multiplied across local and global contexts; and finally to its *assimilation*, where selected perspectives were incorporated into dominant frameworks while radical alternatives were excluded (NAY, 2014).

Across the three phases of normalisation, fragmentation, and assimilation, UNHCR and IOM displayed distinct approaches to knowledge production that reflected their mandates, constraints, and institutional strategies. UNHCR's knowledge was consistently shaped by its protection mandate and the limits of the 1951 Refugee Convention and its 1967 Protocol. During the normalisation phase, it led in producing analytical studies that highlighted the links between violence, conflict and climate change, and disasters, while consistently framing these within a refugee protection lens. In the fragmentation phase, UNHCR continued to emphasise

protection challenges, publishing studies that reinforced the terminology and the intersections between displacement drivers, while carefully navigating donor resistance and mandate restrictions. In the assimilation phase, UNHCR incorporated cross-cutting themes such as gender, statelessness, and internal displacement but remained focused on programmatic protection, largely avoiding narratives that might have expanded its obligations. By contrast, IOM's knowledge production was broader and more prolific. From its early advocacy of "environmental migration," to the creation of the MECC Division in 2015, and the exponential rise of publications after 2019, IOM consistently promoted migration as an adaptation strategy, linking its discourse to programmatic and operational activities in disaster management, labour mobility, and resilience.

Despite these differences, UNHCR and IOM also share important commonalities that illustrate how hegemonic knowledge is consolidated in international governance. Both organisations strategically used knowledge production as a means of legitimising their authority, aligning their narratives with the agendas of Global North countries, and engaging in selective incorporation of cross-cutting perspectives while excluding more radical alternatives such as binding protection mechanisms or climate justice framings. Both engaged actively in multistakeholder partnerships using these networks to reinforce their centrality in the governance of HMCECC. Together, their trajectories demonstrate how IOs combine discursive strategies, institutional mechanisms, and partnerships to maintain their authority, while shaping the boundaries of what counts as legitimate knowledge in the field.

Across these phases, they also leveraged their knowledge production as a strategic mechanism to position themselves as policy entrepreneurs. By producing and disseminating knowledge on HMCECC, UNHCR and IOM not only shaped the conceptual framework but also advocated for specific policies and programmes that aligned with their mandates and expertise. Their strategic framing of the issue allowed them to present themselves as the leading actors capable of implementing solutions. This approach enabled them to secure both financial support and political backing from member states, consolidating their role as central players in the global governance of human mobility related to environmental and climate change impacts (BOSWELL, 2009; NAY, 2014).

8 CRITICAL PERSPECTIVES

A critical analysis on Nay's framework highlights several methodological limitations. While the normalisation-fragmentation-assimilation cycle offers a useful narrative for tracing conceptual change, it tends to linearise

developments into tidy stages and underestimates the overlap, feedback loops, and contradictions that characterise organisational practice. The framework also privileges publications over material drivers such as budgets, staffing, and donor earmarking, and treats international organisations as coherent units, overlooking the internal contestations between headquarters, country offices, and different departments (BARNETT and FINNEMORE, 2004; BUEGER and GADINGER, 2018; MARCH and OLSEN, 1989). In addition, this analysis underplayed the discussions of planned relocation as a form of human mobility and the organisation's mandates.

The methodological design of this study, centred on publications as the unit of analysis, reinforces some of these blind spots. Focusing exclusively on official outputs risks introducing publication bias, since what is uploaded, translated, or cleared does not necessarily reflect the full scope of organisational practice. Moreover, many publications are written by consultants or in collaboration with external authors, with disclaimers that blur organisational ownership and complicate the attribution of ideas (BOSWELL, 2019; PARKHURST, 2017). Donor funding and earmarked priorities also shape which themes are selected for publication, often more directly than discourse alone (MOSSE, 2005; STRATHERN, 1997). These issues point to the limits of document analysis, as the drafting pathways, clearance processes, and internal dissent rarely appear in the final texts, leaving gaps between what organisations publish and how they implement knowledge on the ground (JASANOFF, 2004; SHORE and WRIGHT, 2011).

Another limitation of this approach is the treatment of partnerships. Ignoring these collaborative processes risks overstating the autonomy of international organisations and understating the ways in which authority and expertise are co-constructed. Methodologically, this suggests the need to complement document analysis with approaches such as network mapping, funding-flow analysis, or interviews with key actors to capture how knowledge circulates and whose perspectives are incorporated or excluded (BUEGER and GADINGER, 2018; LATOUR, 2005).

9 FINAL CONSIDERATIONS

In conclusion, this study has traced the evolution of *Human Mobility in the Context of Environmental and Climate Change (HMCECC)* through the knowledge production of UNHCR and IOM, showing how their outputs reflect broader processes of normalisation, fragmentation, and assimilation. While the analysis has highlighted the central role of these organisations in consolidating hegemonic framings, it has also shown that this process is partial, selective, and shaped by mandates, donors,

and partnerships. The limitations of Nay's framework remind us that knowledge production is never linear nor exclusively organisational, but embedded in networks of actors, resources, and competing narratives. Recognising these dynamics not only helps to explain how HMCECC has been constructed as a global policy category but also underscores the silences, exclusions, and tensions that persist in its framing. Ultimately, this study contributes to the critical understanding of international organisations as knowledge producers, while pointing to the need for further research that incorporates affected communities' perspectives, examines practice beyond publications, and interrogates how global framings translate into national and community realities.

NOTES

¹ This article has undergone revision with the assistance of an AI language model solely for the purpose of improving the clarity and coherence. The content, analysis, and conclusions presented in this article are entirely the work of the author.

² Other United Nations agencies, such as the International Labour Organization (ILO) and the United Nations Children's Fund (UNICEF), acknowledge aspects of human mobility in their mandates. However, it is not the central focus of their mandates. While these agencies implement programmes that intersect with human mobility, their core objectives primarily address other areas. These agencies engage with human mobility in the context of their broader themes, such as labour rights or child welfare, rather than considering it as a primary concern (ILO, 1919; United Nations, 1989).

³ [https://www.unhcr.org/what-we-do/data-and-publications/reports-and-publications?sm_topics\[\]=Climate%20change%20and%20environment](https://www.unhcr.org/what-we-do/data-and-publications/reports-and-publications?sm_topics[]=Climate%20change%20and%20environment)

⁴ Only publications in English were analysed.

⁵ <https://reliefweb.int/organizations>

⁶ The International Court of Justice recognises **displacement as a direct consequence of climate change**, particularly from phenomena such as **sea-level rise**. The Opinion highlights that climate impacts may lead to the **forced movement of populations**, both internally and across borders, with implications for **territorial integrity** and **statehood** (para. 357). It also links displacement to **human rights obligations**, affirming that states have duties to protect affected populations and to respect the principle of **non-refoulement**, meaning they cannot return individuals to territories rendered unsafe by climate impacts (para. 378).

⁷ A total of 110 publications in english were analysed in the mentioned period, according to the Environmental Migration Portal. <https://environmentalmigration.iom.int/data-and-resources>

⁸ The Platform on Disaster Displacement (PDD) was established in 2016 and is **not** a United Nations-bound agency. It is a collaborative initiative formed by a group of governments, international organisations, and civil society actors, with a specific focus on addressing the challenges faced by people displaced due to disasters and climate change. Its unique nature lies in its role as a **non-binding, voluntary network**, offering a space for dialogue, policy development, and the sharing of best practices. Unlike UN agencies with a formalised mandate, PDD serves to bring together various stakeholders to coordinate efforts and promote solutions for those affected by displacement, but it does not have the institutional authority or binding commitments typically associated with UN bodies.

BIBLIOGRAPHIC REFERENCES

AGNEW, J. Know-Where: Geographies of Knowledge of World Politics. **International Political Sociology** 1, 138-148, 2007.

ANDREWS, M. **Do International Organizations Really Shape Government Solutions in Developing Countries?** Faculty Research Working Paper Series, Harvard Kennedy School CID Working Paper No. 264, 2013.

ANGHIE, A. Finding the Peripheries: Sovereignty and Colonialism in Nineteenth-Century International Law. **Harvard International Law Journal** 40, 1-80, 1999.

BARNETT, M., FINNEMORE, M. **Rules for the world:** international organizations in global politics. Cornell University Press, United States of America, 2004.

BEHAGUE, D., TAWIAH, C., ROSATO, M., SOME, T., MORRISON, J. Evidence-based policy-making: the implicationd of globally-applicable research for context-specific problem-solving in developing countries. **Social science and medicine** 69, 1539-1546, 2009.

BETTINI, G., GIOLI, G. Waltz with development: insights on the developmentalization of climate-induced migration. **Migration and Development**, 5, 171-189, 2016. <https://doi.org/10.1080/21632324.2015.1096143>

BIERMANN, F., BOAS, I. **Protecting climate refugees:** the case for a Global Protocol. Environment: Science and Policy for Sustainable Development, 2008.

BOSWELL, C. Research 'experts', and the Politics of Migration. In. RUHS, M.; TAMAS, K.; PALME, J. (Eds.) **Bridging the gaps:** linking research to public debates and policy-making on migration and integration. Oxford University Press, United Kingdom, 2019.

BOSWELL, C. **The political uses of expert knowledge:** immigration policy and social research. 1st ed. Cambridge University Press, 2009. <https://doi.org/10.1017/CBO9780511581120>

- BUEGER, C., GADINGER, F. **International practice theory: new perspectives**, 2nd ed. Palgrave Macmillan, London, 2018.
- CAIRNEY, P.; ZAHARIADIS, N. Multiple streams analysis: A flexible metaphor presents an opportunity to operationalize agenda setting processes. In.: ZAHARIADIS, N. **Handbook of public policy agenda setting**. Collections: Social and Political Science. Cheltenham, UK: Edward Elgar Publishing, 2016.
- CHAZANOEL, M.T., IONESCO, D. Advancing the Global Governance of Climate Migration through the United Nations Framework Convention on Climate Change and the Global Compact on Migration. In.: BEHRMAN, S.; KENT, A. **"Climate refugees" beyond the legal impasse?** New York: Routledge, 2018.
- DOLOWITZ, D., MARSH, D. Learning from abroad: The Role of Policy Transfer in Contemporary Policy-Making. **Governance** 13, 5-24, 2000.
- FLAVELL, A., CHAZALNOEL, M. T. **Compendium of IOM's Activities in Migration, Climate Change and the Environment**. International Organisation for Migration, Geneva, 2014.
- GEMENNE, F. How they became the human face of climate change. Research and policy interactions in the birth of the 'environmental migration' concept. In.: IOM - INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. **Migration and climate change**. Cambridge University Press, United Kingdom, 2011.
- GEMENNE, F., BLOCHER, J. How can migration serve adaptation to climate change? Challenges to fleshing out a policy deal. **The Geographical Journal**, Vol. 183 , N. 4, 2017.
- GEMENNE, F., BRÜCKER, P., IONESCO, D. **The state of environmental migration**. Science Po Press, 2014.
- GORAL, L. **Climate change and state responsibility: migration as remedy?** Lund University, Faculty of Law, 2014.
- GROMILOVA, M. **Finding opportunities to combat the climate change migration crisis: the potential of the "adaptation approach."** Pace Environmental Law Review, 2016.
- GROMILOVA, M., JÄGERS, N. Climate change induced displacement and migration law and human rights law. In.: VERSCHUUREN, J. (Ed.) **Research handbook on climate change and adaptation law**. Cheltenham, UK: Edward Elgar Publishing, 2013.
- HALL, N. **Displacement, development, and climate change: international organizations moving beyond their mandates**, Global institutions. Routledge, Taylor & Francis Group, London; New York, 2016.

HYDEN, G., COURT, J., MEASE, K. **Making sense of governance:** empirical evidence from 16 Developing Countries. Lynne Rienner, Boulder, CO, 2004.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE (ICJ). **Obligations of States in respect of climate change.** Advisory opinion. 2025. Available at: < <https://icj-web.lemman.un-icc.cloud/sites/default/files/case-related/187/187-20250723-adv-01-00-en.pdf> >. Accessed at: Sept, 2025.

INTERNAL DISPLACEMENT MONITORING CENTRE (IDMC) **Global Report on International Displacement - 2025** (GRID). Geneva: IDMC, 2025. Available at: <<https://www.internal-displacement.org/global-report/grid2025/>>. Accessed at: Sept, 2025

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (ILO). **Constitution of the International Labour Organization.** Paris, FR: OIT, 1919. Available at: < <https://www.ilo.org/sites/default/files/2024-04/ILO%20Constitution-2021-%5BJUR-210720-001%5D-Web-EN.pdf> >. Accessed at: Sep. 2025

INTERNATIONAL ORGANISATION FOR MIGRATION (IOM). **Compendium of IOM Activities in Disaster Risk Reduction and Resilience.** Geneva: IOM, 2013. Available at: < <https://publications.iom.int/books/compendium-iom-activities-disaster-risk-reduction-and-resilience> >. Accessed at: Sep. 2025

INTERNATIONAL ORGANISATION FOR MIGRATION (IOM). **The state of environmental migration.** Series 2010 - 2020. Geneva: IOM, 2010/2020. Available at: < <https://environmentalmigration.iom.int/state-environmental-migration>>. Accessed at: Sep. 2025.

INTERNATIONAL ORGANISATION FOR MIGRATION (IOM). **Migration, environment and climate change:** assessing the evidence. Geneva: IOM, 2009. Available at: < https://publications.iom.int/system/files/pdf/migration_and_environment.pdf >. Accessed at: Sep. 2025.

INTERNATIONAL ORGANISATION FOR MIGRATION (IOM). **Migration and the environment.** Discussion Note. Geneva: IOM, 2007. Available at: <https://environmentalmigration.iom.int/sites/g/files/tmzbdl1411/files/MC_INF_288.pdf>. Accessed at: Sep. 2025.

INTERNATIONAL ORGANISATION FOR MIGRATION (IOM). Constitution of the International Organization for Migration, 1989. Geneva: IOM, 1989. Available at: <<https://www.iom.int/iom-constitution>>. Accessed at: Sep. 2025

IONESCO, D., MOKHNACHEVA, D., GEMENNE, F. **Atlas of Environmental Migration.** Oxfordshir, UK: Routledge, 2016. <https://doi.org/10.4324/9781315777313>

- JAKOBSSON, E. **How climate-induced migration entered the un policy agenda in 2007-2010: a multiple streams assessment.** PaG 9, 16-26, 2021. <https://doi.org/10.17645/pag.v9i4.4519>
- JASANOFF, S. **States of knowledge: the co-production of science and social order.** Routledge, London, 2004.
- KÄLIN, W. Conceptualizing Climate-induced Displacement. In.: Mc ADAM, J. (ed.), **Climate change and displacement.** multidisciplinary perspectives. Oxford and Portland, Oregon: Hart Publishing, 2010. Pp. 274. £45.00. ISBN: 9781849460385.
- KÄLIN, W., NINA, S. **Cross-Border displacement in the context of climate change.** UNHCR, Geneva, 2012.
- KÄLIN, W., SCHREPFTER, N. **Protecting people crossing borders in the context of climate change normative gaps and possible approaches, legal and protection policy.** Research Series. Geneva: UNHCR, 2012.
- KORNEEV, O. Self-legitimation through knowledge production partnerships: International Organization for Migration in Central Asia. **Journal of Ethnic and Migration Studies** 44, 1673-1690, 2018. <https://doi.org/10.1080/1369183X.2017.1354057>
- KOSELLECK, R. **Futures past: on the semantics of historical time.** Columbia University Press, New York, 2004.
- LATOUR, B. **Reassembling the social: an introduction to actor-network-theory.** Oxford University Press, Oxford, 2005.
- MARCH, J. G., OLSEN, J. P. **Rediscovering Institutions: the organizational basis of politics.** Free Press, New York, 1989.
- MAYER, B. Climate change, migration and the law of state responsibility. In.: MAYER, B.; CRÉPEAU, F. **Research handbook on climate change, migration and the law.** Cheltenham, UK: Edward Elgar Publishing, 2017.
- McADAM, J. **Climate change, forced migration and international law.** Oxford, 2012.
- McADAM, J. Swimming against the tide: why a climate change displacement treaty is not the answer. **International Journal of Refugee Law**, 2011.
- McLEMAN, R. Climate-related migration and its linkages to vulnerability, adaptation, and socio-economic inequality: evidence from recent examples. In.: MAYER, B.; CRÉPEAU, F. **Research handbook on climate change, migration and the law.** Cheltenham, UK: Edward Elgar Publishing, 2017.

- MOSSE, D. **Cultivating development: an ethnography of aid policy and practice.** Pluto Press, London, 2005.
- NANSEN INITIATIVE. **Agenda for the Protection of cross-border displaced persons in the context of disasters and climate change.** Geneva: NANSEN INITIATIVE, 2015. Available at: < <https://disasterdisplacement.org/wp-content/uploads/2015/02/PROTECTION-AGENDA-VOLUME-1.pdf> >. Accessed at: Sep. 2025.
- NASH, S. L. **Negotiating climate change in crisis: global climate politics in critical perspective.** Palgrave Macmillan, London, 2017.
- NAY, O. International organisations and the production of hegemonic knowledge: how the world bank and the OECD helped invent the fragile State concept. **Third World Quarterly** 35, 210-231, 2014. <https://doi.org/10.1080/01436597.2014.878128>
- NAY, O. Fragile and failed states: critical perspectives on conceptual hybrids. **International Political Science Review** 34, 326-341, 2013.
- PARKHURST, J. **The politics of evidence: from evidence-based policy to the good governance of evidence.** Routledge, London, 2017.
- PÉCOUD, A. **Depoliticising migration: global governance and international migration narratives, Mobility & politics.** Palgrave Macmillan, Houndmills, Basingstoke, Hampshire; New York, 2015.
- PIGUET, E. From “Primitive Migration” to “Climate Refugees”: the curious fate of the natural environment in migration studies. **Annals of the Association of American Geographers**, 103, 148-162, 2013. <https://doi.org/10.1080/00045608.2012.696233>
- QUIRK, P. J. Agendas, alternatives and public policies, John W. Kingdon, Boston: Little, Brown & Co., 1984, 240 pp. **Journal Pol. Anal. Manage.** 5, 607-613, 2007. <https://doi.org/10.1002/pam.4050050316>
- RAUTALIN, M., SYVÄTERÄ, J., VENTO, E. International organizations establishing their scientific authority: periodizing the legitimization of policy advice by the OECD. **International Sociology**, 36, 3-24, 2021. <https://doi.org/10.1177/0268580920947871>
- SHAHJAHAN, R. A. International organizations (IOs), epistemic tools of influence, and the colonial geopolitics of knowledge production in higher education policy. **Journal of Education Policy**, 31, 694-710, 2016. <https://doi.org/10.1080/02680939.2016.1206623>

SHORE, C., WRIGHT, S. Conceptualising policy: technologies of governance and the politics of visibility. In.: SHORE, C.; WRIGHT, S.; PERÒ, D. (Eds.). **Policy worlds: anthropology and the analysis of contemporary power**. Oxford: Berghahn, 2011.

SIMON, H. A. **Models of my life**. Basis Books, New York, 1991.

STRATHERN, M. 'Improving ratings': audit in the British University system. **Eur. Rev.** 5, 305-321, 1997. [https://doi.org/10.1002/\(SICI\)1234981X\(199707\)5:3<305::AID-EURO184>3.0.CO;2-4](https://doi.org/10.1002/(SICI)1234981X(199707)5:3<305::AID-EURO184>3.0.CO;2-4)

TDF, U. **Task force on displacement**. Warsaw International Mechanism, Katowice, 2017.

UNITED NATIONS OFFICE FOR DISASTER RISK REDUCTION (UNDRR). **Sendai framework for disaster risk reduction 2015-2030**. Geneva: UNDRR, 2015. Available at: < https://www.preventionweb.net/files/43291_sendaiframeworkfordrren.pdf?startDownload=true>. Accessed at: Sep. 2025.

UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE (UNFCCC). **Paris Agreement**, 2015. Paris, 2015. Available at: < https://unfccc.int/sites/default/files/english_paris_agreement.pdf > . Accessed at: Sep. 2025.

UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE (UNFCCC). **The Cancun Adaptation framework, decision 1/CP.16**. Cancun, ME. UNFCCC, 2010. Available at: < <https://www.adaptation-fund.org/wp-content/uploads/2015/01/Dec1.pdf>>. Accessed at: Sep. 2025.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY (UNGA). **Protocol Relating to the Status of Refugees**. Geneva: UN, 1967. Available at: < <https://www.ohchr.org/sites/default/files/protocolrefugees.pdf>>. Accessed at: Sep. 2025.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY (UNGA). **Global Compact on refugees, 2018**. New York: UN, 2018. Available at: < <https://www.refworld.org/legal/agreements/unga/2018/en/124198>>. Accessed at: Sep. 2025.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY (UNGA). **New York Declaration for Refugees and Migrants, Resolution 71/1, 2016**. New York: UN, 2016. Available at: < https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_RES_71_1.pdf>. Accessed at: Sep. 2025.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY (UNGA). **Statute of the Office of the United Nations High Commissioner for Refugees, A/RES/428(V)**, 14 December 1950. Available at: <<https://www.refworld.org/legal/constinstr/unga/1950/en/72586>> Accessed at: Sep. 2025.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES (UNHCR) **Climate change, disasters and displacement**. Geneva: UNHCR, 2018.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES (UNHCR) **The environment and climate change: An Overview (Updated Edition)**. Geneva: UNHCR, 2015.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES (UNHCR) **The environment and climate change: An Overview**. Geneva: UNHCR, 2014.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES (UNHCR) Displacement, climate change and natural disasters. (Cap. 7). In: UNHCR. **The State of the World's Refugees 2012: in Search of Solidarity**. Oxford: Oxford University Press, 2012. Available at: < <https://www.refworld.org/reference/annualreport/unhcr/2012/en/90419>> Accessed at: Sep. 2025.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES (UNHCR). **“Protection gaps and responses**. Presented at the high commissioner’s dialogue on protection challenges. Geneva, UNHCR, 2010a. Available at: <<https://www.unhcr.org/sites/default/files/legacy-pdf/4d09e47a9.pdf>>. Accessed at: Sep. 2025

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES (UNHCR). **Climate change and statelessness: an overview - background paper on protection gaps and possible responses**. Geneva, UNHCR, 2010b.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES (UNHCR). **Climate change could become the biggest driver of displacement**: UNHCR Chief. Geneva: UNHCR, 2009. Available at: < <https://www.unhcr.org/news/stories/climate-change-could-become-biggest-driver-displacement-unhcr-chief>>. Accessed at: Sep. 2025.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES (UNHCR). **Climate change, natural disasters and human displacement: A UNHCR Perspective**. Geneva: UNHCR, 2008. Available at: < <https://www.unhcr.org/sites/default/files/legacy-pdf/4901e81a4.pdf>>. Accessed at: Sep. 2025.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES (UNHCR). **Convention Relating to the Status of Refugees**. Geneva: UNHCR, 1951. Available at: < <https://www.unhcr.org/sites/default/files/legacy-pdf/4ca34be29.pdf>>. Accessed at: Sep. 2025.

UNITED NATIONS (UN). **Global compact for safe, orderly and regular migration, 2018**. New York: UN, 2018. Available at: < https://refugeesmigrants.un.org/sites/default/files/180711_final_draft_0.pdf>. Accessed at: Sep. 2025

- UNITED NATIONS (UN). **Convention on the Rights of the Child, 1989**. New York: UN, 1989. Available at: < <https://www.ohchr.org/sites/default/files/crc.pdf>>. Accessed at: Sep. 2025.
- WARNER, K. **Climate change induced displacement**: adaptation policy in the context of the UNFCCC Climate Negotiations. (Research Paper No. 18), UNHCR Legal and Protection Policy Research Series. UNHCR, 2011.
- WEERASINGHE, S. **In Harm's Way**: international protection in the context of nexus dynamics between conflict or violence and disaster or climate change, LEGAL AND PROTECTION POLICY RESEARCH SERIES. Geneva: UNHCR, 2018. Available at: < <https://www.unhcr.org/in/sites/en-in/files/legacy-pdf/5c1ba88d4.pdf>>. Accessed at: Sep. 2025.
- WEISS, T. G., DAWS, S. (Eds.). **The Oxford handbook on the United Nations**. Oxford: Oxford Univ. Press, 2008.
- WILLIAMS, K.; GONZALEZ, H. M. Organisations and policy-relevant knowledge production. *Int J Polit Cult Soc* 31, 127-129, 2018. <https://doi.org/10.1007/s10767-018-9279-9>
- YANOW, D. **Conducting interpretive policy analysis**. Thousand Oaks/London New Delhi: Sage Publication, 2000.
- ZAHARIADIS, N. Ambiguity, time, and multiple streams. In.: SABATIER, P. A. **Theories of the policy process**. Boulder/Cambridge: Press Published by Westview Press, 1999.
- ZAPP, M. The authority of science and the legitimacy of international organisations: OECD, UNESCO and World Bank in global education governance. Compare: **A Journal of Comparative and International Education** 51, 1022-1041, 2021. <https://doi.org/10.1080/03057925.2019.1702503>
- ZETTER, R. Protecting people displaced by climate change: some conceptual challenges, In.: McADAM, J. (ed.), **Climate change and displacement. Multidisciplinary perspectives**. Oxford and Portland, Oregon: Hart Publishing, 2010. Pp. 274.

ABSTRACT

This article explores the evolving role of the International Organization for Migration (IOM) and the United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR) in defining Human Mobility in the Context of Environmental and Climate Change (HMCECC) from 2008 to 2025. Using conceptual history and interpretive policy analysis, alongside Oliver Nay's three-phase model—normalisation, fragmentation, and assimilation—the study examines how both organisations have shaped discourse and knowledge production on HMCECC. While IOM and UNHCR maintained consistent vocabulary, their approaches shifted over time: from establishing links between climate change and mobility, to generating analytical data, and, ultimately, to consolidating the concept's dominance by connecting it with broader themes like gender, indigenous rights, and agriculture. UNHCR emphasised the links between conflict, violence, and environmental change, whereas IOM presented migration as an adaptation strategy that favours localised solutions. Despite differences, both organisations kept their knowledge production within their mandates through selective framing. The article also critiques Nay's framework, noting its limitations in addressing multistakeholder partnerships and alternative narratives from civil society and academia. This analysis contributes to a deeper understanding of the role of international organisations in constructing and maintaining dominant policy concepts while offering solutions within their own mandates.

Keywords: Human mobility; Climate change; Knowledge production; UNHCR; IOM; Global governance

RESUMO

Este artigo explora o papel em evolução da Organização Internacional para as Migrações (OIM) e do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) na definição de Mobilidade Humana no Contexto das Mudanças Climáticas e Ambientais (HMCECC) de 2008 a 2025. Utilizando história conceitual e análise interpretativa de políticas, juntamente com o modelo de três fases de Oliver Nay — normalização, fragmentação e assimilação — o estudo examina como ambas as organizações moldaram o discurso e a produção de conhecimento sobre HMCECC. Embora a OIM e o ACNUR tenham mantido um vocabulário consistente, suas abordagens mudaram ao longo do tempo: desde o estabelecimento de vínculos entre mudanças climáticas e mobilidade, passando pela geração de dados analíticos e, por fim, pela consolidação da dominância do conceito, conectando-o a temas mais amplos como gênero, direitos indígenas e agricultura. O ACNUR enfatizou os vínculos entre conflito, violência e mudanças ambientais, enquanto a OIM apresentou a migração como uma estratégia de adaptação que favorece soluções localizadas. Apesar das diferenças, ambas as organizações mantiveram sua produção de conhecimento dentro de seus mandatos por meio de enquadramento seletivo. O artigo também critica a estrutura de Oliver Nay, observando suas limitações ao abordar parcerias multissetoriais e narrativas alternativas da sociedade civil e da academia. Essa análise contribui para uma compreensão mais profunda do papel das organizações internacionais na construção e manutenção de conceitos políticos dominantes, ao mesmo tempo que oferece soluções dentro de seus próprios mandatos.

Palavras-chave: Mobilidade humana; Mudanças climáticas; Produção de conhecimento; ACNUR; OIM; Governança global

The Thatcher effect in climate migration: contemporary studies and a corrective proposal based on historical transatlantic migration lessons

O efeito Thatcher na migração climática: estudos contemporâneos e uma proposta corretiva baseada nas lições da migração histórica transatlântica

*Aline Bertolin**

1 INTRODUCTION

This text is a research proposal for the systematization of preliminary results gathered from broader research on historical migration. Presented here in the format of research notes that outline the investigation in progress of induced migration as a result of policy and legal designs, it confronts

* Aline Bertolin is a Senior Fellow affiliated with the Institute of International Economic Law (IIEL) at Georgetown University, in the United States, and a Collaborating Professor at the School of Applied Social Sciences at the State University of Campinas (Unicamp), in Brazil. She holds a Ph.D. in Law and Political Sciences from Université Paris 1 Pantheon-Sorbonne, France, with exchange programs in Columbia Law School, in the United States, and the University of São Paulo, in Brazil. She was a visitor at the University of Damascus, in Syria, the University Saint Joseph, in Lebanon, and at the Institute of Politics (IOP) and the Center on International Development (CID) at Harvard Kennedy School. The author thanks Mission Peace (Missão Paz), in São Paulo, Brazil for the immersive work it made and interviews it performed, specially Father Paolo Parisi, and Elisa Donda, allowing to this research; as well as the Research Group in Protect Areas (Grupo de Pesquisa em Areas Protegidas), at the Federal Institut (IF), in Barbacena, Brazil, particularly the exchanges with Raquel Estefano Rodrigues, and Yngryd de Sá Netto Machado, for insightful and provoking ideas on environmental protection. The author acknowledges the use of Grammarly to correct orthographic and grammatical typos, as well as the use of other AI tools to scan through flaws in the text argumentation and a more comprehensive literature review.

two different migratory movements: on the one side, the mass migration between the years 1860 and 1899 to the Americas, originated from Europe and other areas in the east side of the Atlantic, known as transatlantic migration, which are the main subject of the ongoing comprehensive study from which this reflection derives; and, on the other side, the contemporary migratory movement related to climate change from and to different regions in the globe. Its scope is a brief reflection, summarizing partial outcomes that will be later detailed in a scholarly piece, submitted to a peer-reviewed publication.

Laws, in a broad sense, meaning strict legislative norms, regulations, judicial decisions, contracts, and any other formal agreements, have a two-fold nature: to deter unwanted behavior, while fostering a social environment in which desirable conduct is the norm. It is not an exact science; on the contrary, it is an art in which trial-and-error may lead to a spectrum of outcomes that are not predicted by the actors who design such rules, although new technologies have been trying to change that status.¹ Law may also be considered a science that studies the very nature of human ruling, reserving to Sociology, Political Science, Economics, Psychology, and other fields of knowledge the reasoning behind the conduct of social actors, groups, and institutions.

The subset of outcomes this proposal is currently analysing within the larger research described above affords certain conclusions that may be relevant to other scholars studying current climate migration. The larger framework in which this subset is inserted is of historical research fixed over two axis of examination: (i) social actors' clustering in associations and societies over interests to advance industrialization and development through migration, namely in called migrantist societies, similar to the abolitionist societies, in the late XIX century; (ii) the legal designs, in which law is defined in its broad sense, that resulted from the advocacy of those ideas to State authorities.

The first axis finds its fulcrum in two lines of investigation. The first line captures the scholarly thought of that time through evidence found in sources such as the archives of Europe, historical news of the reception and commendation of those societies and their advocates in cities and countries, principally in England and France, e.g., the reception of the title of *Chevalier d'honneur* by certain advocates of migration to the Americas, among other sources, thus relying on the History of Political Economic Thought. The second line examines international arrangements made to bring migrants to the Americas, such as headhunting by agents hired by industries in the United States, Canada, Argentina and Brazil, that happened in Italy, the constituency of multi-national companies to the transportation of migrants in the Middle

East to the Americas and Europe, and other evidences of joint ventures to bring migrants from the east side of the Atlantic to the Americas during this period of global history, thus relying on historical sources of International Relations in the late XIX century.

The second axis, in turn, is also grounded on two distinct research points. One point focuses on the History of Law of this period, which allows for the analysis of concrete evidence, such as legislation, contracts, and regulations, among other formal sources. They reveal how historical thought and social arrangements in the late 19th century were transliterated into policies, practices, and agreements, through lobbying and advocacy, or by the actuation of the State in view of several crises that led to transatlantic migration. Another point over which the studies of legal mechanisms enabling this phenomenon are naturally felt attached to is the Sociology of Migration Law of this time in history, which denounces an astounding stratification created by human design. Concerning this specific point, results display a high correlation with what has been happening to contemporary migration law in regard to human mobility, as a consequence of environmental disasters, namely those related to areas that will be most affected by climate change and global warming.

Upon this discovery, it was consequential to notice a distortion in how scholars have been treating climate-induced migration in current times. Contemporary climate migration has been portrayed by even better scholarship through simplifications that often reduce the phenomenon to a casualty of human greed, inverting the sense of causality of those migratory movements, thus causing what we call “the Thatcher effect” on contemporary climate-induced migration. The latter is not, as scholars have been portraying, a mere result of individuals and groups spontaneously escaping tragedies. If migration is inherently part of human behaviour, and most of historical human mobility, particularly since the agrarian period, can be attributed to poor climate conditions or environmental disasters, current climate migration has been longingly predicted and induced by the work of men, particularly governments, and not nature.

In theoretical terms, scholarship looking to positively or normatively impact this phenomenon is predominantly influenced by the *gravity model of migration*, which is a derivation of the *gravity model of trade*.² This is because *Economics of Migration*, from the seminal work of Julius Isaac in 1947 to Klaus F. Zimmermann and Thomas K. Bauer, have applied certain differences to this model to predict human mobility since early works of Ravenstein.³ Whereas accurate to rural-urban movements of people, the gravitational model of migration applied to climate migration explains this phenomenon, showing that individuals and groups leave their devastated homelands behind and seek better lives in gravitational poles of development.

Nevertheless, criticism among economic thought itself has deemed this model limited, even when comparing the flux of migrants between two countries, which allows a more detailed analysis and the identification of more granular factors determining migration. Recent scholars go further, saying this models lacks a “good connection with the underlying micro-foundations” of fluxes between countries, which is aligned with recent literature on trade.⁴

This research finds in the legal designs that incentivize human mobility in contemporary times, i.e., current migration law, mainly law derived from the EU Migration Pact of 2015, traits of inducement of migration to certain areas, and abandonment of others, by design. It briefly presents ideas that will be further developed into a scientific paper and starts by concisely describing the “Thatcher Effect”, which is noticeable in current studies on climate migration, to then briefly describe the overall scenario of the extensively studied massive migration of the late 19th century that allows the discernment of such elusive distortion.

Once this widespread conception is created, the notes here presented will briefly discuss the government’s responsibility in massive migration in the late XIX Century, highlighting the role of Migrantist Societies in imparting global stratification through legal designs. Finally, it will tackle those designs’ inducement of individuals and populations to migrate in contemporary climate-induced migration, to then summarize a few past lessons that may serve as corrective lenses to approaching such migratory movements for the formation of a well-defined picture.

2 THE THATCHER EFFECT IN SCHOLARLY WORK ON CONTEMPORARY CLIMATE MIGRATION

Ongoing debates on climate-induced migration have criticized most of scholarly work for being fraught with a lack of complexity and issues with definitions.⁵ Critics not only of the gravitational model of migration, but also of broader works in the ample field of humanities, have been arguing that contemporary research often oversimplifies migration with causes related to climate change or global warming. Most of these critical works’ evidence that recent literature in human mobility caused by those factors fails to recognize that climate change, from a mild to critical degree, and environmental catastrophes, not only act as a threat multiplier, intensifying existing socioeconomic inequalities, but are a result of those inequalities. In sum, most of this literature attributes migration to the place of an action that has been causing changes in law and policies to accommodate population displacement due to random factors. They also reduce the causes of migration

to simplistic behavioural factors that the overall picture, even if one were to shift the picture created by those scholars to its right position, placing human behavior and law as the true root causes of migration related to climate change, creates a 'bizarre' effect.

According to IOM, 200 million people per year may require humanitarian assistance due to (i) the compounded effects of climate-related disasters and (ii) the socio-economic impact of climate change. Those effects are not anecdotal or illustrative. Data from the gravity model of migration, consolidated over years of study, particularly now with the use of technology, allows for models to be built and concepts to be construed much faster. This requires more critical thinking to be produced about the adherence of these models' methodologies to the reality of subjects investigated, the reliability of their results vis-à-vis movements of migrants, etc. The contribution of the paper that will be written is to introduce a provocation on this gray area of conceptualization. These advances will help to establish a real causality direction, where human behaviour, normalized through national and international law, has been causing people to leave their houses in light of climate change.

Were governments, private actors, and international organizations to act on mitigating these effects, through compensatory policies - e.g., international taxation on companies that are over-polluters in countries like China, Taiwan, and the US, to be distributed among populations mostly affected by their actions - migration would not occur.⁶ In this sense, this proposal presents a plan for a paper that aims to provoke a necessary debate around the implications and validity of the gravity model of migration, which has been the golden rule to explain the flow of people to certain attractive countries and economies due to global warming and climate change.

In a more ambitious sense, the ongoing work of analysing this subset of results has the goal to leverage the criticism over the flaws in this widespread interpretation of migration causes, applied to climate-induced migration, and to introduce solutions, or rather, lessons in the misinterpretation of human mobility from the transatlantic migration of the late 19th century. The nature of the called "Thatcher effect" is not purely subjective or individual. It is an illusion rather than an objective and universal experience, as a perceptual phenomenon in humans and even some primates: their way of thinking that something inverted is to fill the gaps and overlook flaws in the picture.

The partial results pertaining to the role of actors over laws and policies collected in the research of the transatlantic model allow the reinterpretation of the current application of the migration general gravitational theoretical framework to climate-induced migration. The effect highlights a fundamental aspect of human perception where our brains process familiar visual

patterns —like an upright face— holistically, making it difficult to spot subtle distortions. This is different from how we process inverted images, where we focus on individual features instead of the whole configuration. It is precisely this universal “blind spot” or cognitive bias that the paper will leverage, adding to the critique of environmental migration studies concerning global warming or climate change. Note that the differences in those two definitions of global warming and climate change, are patent and will be further explored in the paper.

In sum, this new perspective has the potential to aid scholars who also note that:

- This limitation is widespread, not individualized to one school of thought: the research argues that flaws in current environmental migration studies are not isolated mistakes, but a widespread issue resulting from a cognitive bias caused by the ingrained influence of the gravitational model of migration, and misconstrued optics of behavioural economics.
- Systematic distortion: The objective illusion of the Thatcher Effect suggests a systematic, rather than a random or subjective misperception in current climate-induced migration research. The distorted image is not just wrongfully construed but stems from a predictable and systematic way our brains are wired: when a familiar image is inverted, our brains work to see it as whole and perfect. In the same manner, when familiar theories that are true are inverted, distorted, or have traits oversimplified, our thinking will interpret it as consistent with the true theory.
- Need for a new perspective: Just as the Thatcher Effect requires rotating the image to see the distortion, this research argues that understanding the true picture of climate-induced migration is very much necessary for the correct understanding of this critical challenge of our times.

3 HISTORICAL CONTEXT OF MASSIVE MIGRATIONS AND ENVIRONMENTAL MIGRATION IN THE LATE 19TH CENTURY: DIFFERENCES FROM THE CURRENT SCENARIO

These research notes that present the proposal for a paper in an ongoing research project, present, as aforementioned, a brief analysis of a subset of results obtained from an investigation on historical legal frameworks concerning broader causes of transatlantic migration in the late

19th century. The research aimed at this specific historical period seeks to cast light on legal instruments designed to promote economic development from a global perspective. It assumes that those legal tools answered for and enabled the movement of entire populations across the Atlantic from older to young economies, as those groups of individuals were perceived as economic assets. Legal documents refer to a variety of causes for individuals to depart their homeland and venture into the then-called 'Eldorado'. Still, very little is studied about the environmental and, more specifically, climate-change related reasons for their displacement. By analysing these results, this research found enlightening perspectives on reasons behind climate-induced movements at that time that may help scholars better understand current population displacement due to global warming and climate change.

The Americas in the late XIX and early XX centuries were destinations for populations not only through the Atlantic, from European and Middle East countries, such as Syria and Lebanon, but also the Pacific, mainly from China, Japan, and the Philippines, in what was called the transoceanic movement. Recent studies on the motivations for those movements, mainly focusing on the analysis of policy and legislation through historical sources concerning migration at that time, show the formation of new markets as an intended outcome sought by groups with in the countries implicated in those migratory movements, acting in a concerted way.⁷

Albeit tainted by racial and ethnic stereotypes, the laws and policies of that time in history show a high density of human capital, including intellectual capital, as a determinant for any country to become an economic power. This intuitive assertion begs the question: why did certain countries surrender their most important asset to other countries? For the last seven years, the research has been examining legislative statutes, regulations, and private law instruments, such as contracts and international private agreements, that created incentives and disincentives to populational movements that used the Atlantic routes, known as the transatlantic movement, linking several regions to the Americas, South and North.

Known as the transoceanic movement, it defined modern democracies contributed to the wealth of countries and the social and economic challenges entailed. Historical records of the establishment of economic ventures subsidized by governments on both sides of the Atlantic, as well as in the Middle East and other focal areas, to exploit the market of migration are well catalogued by the specialized literature.

They stand as proof of the international competition and headhunting over certain groups of people deemed critical to the new markets. In a broad perspective, the transoceanic migratory movement opened the

way for the globalization of business, recruitment and transportation of arms, the creation of shipping markets, the modeling of politics of subsidy to main sectors of national economies, and labor markets, becoming the groundwork of a global society. Experts estimate that at that time, about fifty million people left their continents in the direction of the Americas, or the “new world”.

The vast majority of them were Europeans, but there was also a substantive number of Syrian, Lebanese, Turkish, and other populations on the run from the Great Eastern crisis, as well as Chinese and Japanese populations. The United States, Canada, Brazil, and Argentina were the preferred destinations, and received initially only those whose language and habits were closer to those of the natives. How this representation relates to the diametrically opposed picture of the so-called current migratory crisis is still relatively unknown.

While a large part of social literature on the matter focuses on exploiting the conundrum faced by migrants who seek a fairer life in different countries, but face all but fair conditions of livelihood, few are the scholars who have tried to discern the role of promoters of the *migrantism movement*. Contrary to common belief, most trade companies of that time had founders who fought to implement tangible fairness in the treatment of the new people, undoubtedly believing in creating a solid base for a multicultural society.

The “golden life” waiting for migrants that defined the transoceanic movement of the late XIX and beginning of XX century was not a spontaneous ordeal. It stemmed from well-crafted policies and propaganda jointly manufactured by different nations interested in export or import expertise in a time when information was all but within range. The knowledge carried by specific populations, as much as the potential for ideas that could flourish from the powerful combination of them, was of utmost value. Human beings and their intrinsic cultural diversity were, in modern terminology, coded by lawmakers as crucial assets.

Assailable, however, was not the word to describe the new markets, nor the societal grounds waiting for those populations encouraged by social designers to leave their homelands. Expectations regarding the “immigrants’ place” at the bottom of American society lay heavy on those who landed in North and South American soil between 1870 and 1920. The newest events, then, particularly the abolition of slavery, a major shift in the largest American economies, notably the United States and Brazil, put the task of reframing the labor arrangements in those social systems on the shoulders of immigrants.

4 CORRECTING THE THATCHER EFFECT: DEPARTING FROM THOSE LESSONS

The research intends to introduce a provocative framework that provides new tools for examining current climate-induced migration in new ways, by, for instance:

1. De-emphasizing climate as the driver of mobility: The historical transatlantic migration was driven by a complex interplay of political, economic, and also environmental factors, not just one single cause, much less by the free will of people to migrate to unknown lands. Wars and political crises in the late 19th century, such as the dissolution of the Turk-Otoman Empire, are largely studied, but only disingenuous theories would argue that such a mass migration could occur solely based on the free will of individuals, without the involvement of potent agents, public and private, that established a secure path for migrants to move across oceans. By studying these historical drivers in detail, scholars could argue that contemporary climate migration studies place too much emphasis on climate change and 'location utility' alone, rather than examining how it interacts with other drivers like club effect, inequality, legal constraints, and lack of mitigating strategies against the impact of climate change and global warming from governments.
2. Re-contextualizing the status of environmental or climate 'refugee': The EU Migration Pact of 2015 advanced much on several fronts but still lacks an adequate treatment of environmental causes to migration. Historical legal precedent of transatlantic migration challenges the notion of a climate refugee, even when the reason for migration was climate change, such as in the case of Northern Germans. Settlers in the Americas moved for complex reasons, some being forcibly displaced. A better analysis of what government liability could look like in current times, in the face of consequences of climate change to displaced populations, may provide a framework for criticizing current terminology and pushing for a more nuanced understanding of migrants and refugee seekers who may face different drivers and motivations, consequently being entitled to diverse legal protections.⁸
4. Analyzing new-colonial, rather than gravitational dynamics: A provocative study might examine how historical power structures from the transatlantic migration era, particularly colonialism, continue to influence climate migration patterns. Research shows that countries in

the Global South, often former colonies, are most vulnerable to climate change despite contributing the least to greenhouse gas emissions. This historical contextualization of causality relations could assist scholars by providing new lenses that enable seeing the current picture in terms of law and policy, inducing climate migration, and not climate migration causing law and policy to address issues from climate change, along with migration as a mere collateral effect.

4. Challenging forecasts of a crisis: By focusing on the complexities of contemporary climate-related migration, and the inversion in current studies on its causality, the critical debate this research intends to introduce also disputes forecasts of a new “migration crisis”. Reputable scholars have been challenging the notion of the 2015 crisis in migration, for being “inherently flawed,” arguing they oversimplify the issue and neglect crucial factors such as adaptive strategies governments could have adopted. This new reinterpretation captures a valid line of inquiry and debate in the field of migration studies, where historians, sociologists, and climate scientists grapple with complex historical and contemporary dynamics of migration, including climate-related migration.

5 FINAL CONSIDERATIONS

The notes here presented summarize points in a larger study on the movement known as transatlantic migration. Rather than finding parallels in environmental causes to this migratory movement, which is placed in the late 19th century, and in nowadays climate-induced migration, this brief study notes sees in a subset of results related to how laws and policies determined the behavior of entire populations that crossed the Atlantic a more fitting reason for the contemporary movements of people attributed to climate change or global warming.

Calling for a change in how studies analyze this phenomenon and attributing it to the creation of a “Thatcher Effect” on the perception of climate-related migration, it does not intend to cast doubt on climate-induced migration, but to contribute by questioning whether scholars are studying it correctly. The appropriateness of tools investigations have been using, the precision of definitions that have been created around this phenomenon, how to explain the compounded effects of global warming or climate-related disasters, and the accurate impact of those on population displacement, are concerns scholars have to address in better terms than applying a limited and dated model useful when referring to the trade of goods and services, and not people.

The abatement of incentives to migration and the so-called migratory crisis of 2015 exposed a relevant and complex structural deficiency in the current *migratory regulatory model*. This study sees in the epistemic divides in society, i.e., communities of individuals who share the same values and interests, a similar movement noted in the late 19th century, and in the lack of a support net to compensate populations for the effects of climate change the true cause of displacement. To be further developed in a scholarly paper, it notes preliminarily that legal tools were pivotal to conflate the political motives in the so-called transatlantic migration. In effect, and in spite of research already largely developed on this topic, including those that examine social control and the enlargement of the democratic discourse, this is a subject on which scholarship is still evolving.

In this elan, scholars may find resourceful lenses to correct this distortion and be more critical about legal and political tools, advocating for platforms that enable citizens' participation in a debate on a transnational level, on the study of the transatlantic migrations of the late 19th century. This outstanding migratory movement, as better scholarship has been exposing, was not the result of a spontaneous ideal of a new world of opportunities that flourished in the heart of poor communities, which moved in mass to the Americas.

It stemmed from well-crafted policies and propaganda jointly manufactured by different nations interested in this bulk population displacement. The paper aims to address this concert of conduct and will assist in proposing how lessons from the past can provide for an effective correction of the elusive distortion in contemporary studies.

NOTES

¹ See Fatima Dakalbab, Manar Abu Talib, Omnia Abu Waraga, Ali Bou Nassif, Sohail Abbas, Qassim Nasir, "Artificial intelligence & crime prediction: A systematic literature review", In: Social Sciences & Humanities Open, Volume 6, Issue 1, 2022.

² See Ravenstein, E.G. "The Laws of Migration." In: Journal of the Statistical Society of London, Vol. 48, No. 2. London: oxford Press, Jun. 1885

³ See Isaac, Julius. *Economics of Migration*. London: Kegan Paul, Trench, Trubner & Co. Ltd., 1947. Zimmermann, Klaus & Bauer, Thomas. *The Economics of Migration*. Cheltenham: Edward Elgar Publishing Ltd. 2002. Ravenstein, supra-cited.

⁴ See Beine, M., Bertoli, S. and Fernández-Huertas, J. (2016). "A Practitioners' Guide to Gravity Models of International Migration." In: *The World Economy*, v. 39, n. 4. Also cf. Bertoli, S., H. Brucker, and J. Fernandez Huertas Moraga, "The European Crisis and Migration to Germany: Expectations and the Diversion of Migration Flows." Working

Paper No. 2013/21. Clermont Ferrand: CERDI, University of Auvergne, 2013. And Clark, X., T. Hatton, and J. Williamson, "Explaining US Immigration, 1971-1998," In: *Review of Economics and Statistics*, 89, 2, 2007.

⁵ Chandra Ghosh, Rajan, Orchiston, Caroline. "A systematic review of climate migration research: gaps in existing literature." In: *SN Social Sciences* 2:47, 2022.

⁶ See Chancel, Lucas Chancel, Piketty, Thomas. *Carbon and inequality: from Kyoto to Paris Trends in the global inequality of carbon emissions (1998-2013) & prospects for an equitable adaptation fund*. Manuscript. Paris: Paris School of Economics, 3rd November, 2015.

⁷ See Le Galès, Patrick. "The Rise and Fall of the Sociology of the Global City." In: *Annual Review of Sociology*, Volume 50, 2024.

⁸ See Bhabha, Jacqueline. *Can We Solve the Migration Crisis?* Cambridge: Polity Press, 2018.

BIBLIOGRAPHIC REFERENCES

BHABHA, J. **Can We solve the migration crisis?** Cambridge: Polity Press, 2018.

BEINE, M.; BERTOLI, S.; FERNÁNDEZ-HUERTAS, J. "A practitioners' guide to gravity models of international migration." **The World Economy**, v. 39, n. 4. 2016.

BERTOLI, S.; BRUCKER, H.; FERNANDEZ, J. H. M. **The European crisis and migration to Germany: expectations and the diversion of migration flows**. Working Paper Nº. 2013/21. Clermont Ferrand: CERDI, University of Auvergne, 2013.

CLARK, X.; HATTON, T.; WILLIAMSON, J. "Explaining US immigration, 1971-1998," **Review of Economics and Statistics**, 89, 2, 2007.

CHANDRA GHOSH, R.; ORCHISTON, C. A systematic review of climate migration research: gaps in existing literature. **SN Social Sciences**, v. 2: 47, 2022.

CHANCEL, L.; PIKETTY, T. **Carbon and inequality: from Kyoto to Paris Trends in the global inequality of carbon emissions (1998-2013) & prospects for an equitable adaptation fund**. Manuscript. Paris: Paris School of Economics, 3rd November, 2015.

DAKALBAB, F.; TALIB, M. A.; WARAGA, O. A. NASSIF, A. B.; ABBAS, S.; NASIR, Q. Artificial intelligence & crime prediction: a systematic literature review. **Social Sciences & Humanities Open**, Volume 6, Issue 1, 2022.

ISAAC, J. **Economics of migration**. London: Kegan Paul, Trench, Trubner & Co. Ltd., 1947.

LE GALÈS, P. The rise and fall of the sociology of the global city. **Annual Review of Sociology**, Volume 50, 2024.

RAVENSTEIN, E.G. The laws of migration. **Journal of the Statistical Society of London**, Vol. 48, No. 2. London: oxford Press, Jun. 1885

ZIMMERMANN, K.; BAUER, T. **The economics of migration**. Cheltenham: Edward Elgar Publishing Ltd. 2002.

ABSTRACT

This research proposal is derived from a preliminary collection of results stemming from a larger investigation into the historical transoceanic migration of the late 19th century. While examining a research subset of outcomes concerning historical migration to the Americas from Europe and other areas on the eastern side of the Atlantic, parallels emerged between contemporary migration induced by climate change or global warming and the massive migration that marked this period. Although quite different from each other, those two types of migratory movements have certain points in common that make them peculiarly distinct by man-made determining factors. If it is certain that climate change was also a determining factor of transatlantic migration at the end of the 19th century, it is also accurate that it was not the principal one. The main reason for these intense fluxes of human mobility was incentives and disincentives created by States and groups of individuals interested in prompting migrants to cross the Atlantic. In the study of those inducement schemes lies important lessons about how unequal access to power and resources leads certain groups in societies to impose upon others, not only decisions that shape the global future, but truths and narratives that create epistemic divides. How current climate-induced migration is perceived by scholars showcases this phenomenon. The inversion of causes and the oversimplification of factors create an illusion of a migration of crisis. Studies in contemporary climate migration have been largely criticized for providing a distorted picture of such human mobility for a variety of reasons. This proposal looks back at historical transatlantic migration from a perspective of the History of International Economic Law, with a politico-economic caveat, aiming to provide scholarship with better tools to appraise this phenomenon.

Keywords: Historical transoceanic migration; Europe; The Americas; Contemporary migration; Climate change.

RESUMO

Esta proposta de pesquisa deriva de uma coleta preliminar de resultados provenientes de uma investigação mais ampla sobre a **migração transoceânica histórica** do final do século XIX. Ao examinar um subconjunto de resultados relativos à migração histórica para as **Américas**, oriunda da **Europa** e de outras regiões do lado oriental do Atlântico, emergiram paralelos entre a **migração contemporânea** induzida pelas mudanças climáticas ou pelo aquecimento global e a migração em massa que caracterizou aquele período. Embora bastante distintas entre si, esses dois tipos de movimentos migratórios possuem certos pontos em comum que os tornam curiosamente distintos por fatores determinantes de origem humana. Se é certo que as **mudanças climáticas** também foram um fator determinante da migração transatlântica no final do século XIX, também é correto afirmar que não foram o principal. A principal razão para esses intensos fluxos de mobilidade humana foram os incentivos e desincentivos criados pelos Estados e por grupos de indivíduos interessados em estimular os migrantes a cruzarem o Atlântico. No estudo desses esquemas de indução residem importantes lições sobre como o acesso desigual ao poder e aos recursos leva certos grupos dentro das sociedades a impor a outros não apenas decisões que moldam o futuro global, mas também verdades e narrativas que criam divisões epistêmicas. A forma como a migração contemporânea induzida pelo clima é percebida pelos estudiosos evidencia esse fenômeno. A inversão de causas e a simplificação excessiva dos fatores criam uma ilusão de uma migração de crise. Os estudos sobre migração climática contemporânea têm sido amplamente criticados por fornecerem uma imagem distorcida desse tipo de mobilidade humana por uma variedade de razões. Esta proposta revisita a migração transatlântica histórica sob a perspectiva da História do Direito Econômico Internacional, com um viés político-econômico, visando oferecer à produção acadêmica melhores ferramentas para avaliar esse fenômeno.

Palavras-chave: Migração transoceânica histórica; Europa; Américas; Migração contemporânea; Mudanças climáticas.

Water in dispute in MENA and Asia: hydropolitics, inequality, and forced displacement

Água em disputa no MENA e na Ásia: hidropolítica, desigualdade e deslocamentos forçados

*Lauriê Caroline Tenheri**

1 INTRODUCTION

Climate change, intensified by the predatory logic of the Anthropocene, has placed, among other issues, water at the center of social, political, and territorial disputes in the twenty-first century. Historically, water played a central role in the formation of the first civilizations: rivers such as the Nile, Tigris and Euphrates not only provided essential water resources, but also enabled the transition from nomadism to sedentary lifestyle, fostering agricultural development and social organization.

Water, which originally transformed societies and allowed civilization to flourish, today presents itself again as an agent of transformation, now in a context of forced mobility, water scarcity, and strategic use as a tool for domination and bargaining.

Extreme droughts, floods and desertification are not only environmental manifestations of the planetary crisis, but are also structuring factors of social inequality, human mobility and forced displacement. In this context, hydropolitics, understood as the field of tensions, negotiations, and confrontations around the management, allocation, and control of water, reveals itself as an analytical key to understanding how the climate crisis becomes a social and humanitarian crisis (MÉNDEZ; MONTAÑEZ, 2018, p. 110).

* Master in International Law and Bachelor in International Relations from the Catholic University of Santos.

Water transcends its condition as a natural resource indispensable to life: it becomes a strategic asset inscribed in the power relations between States, corporations, local communities, and social movements. The worsening of water scarcity, combined with the advance of high impact production models, such as agribusiness, mining, and large infrastructure projects, such as Türkiye's South easterner Anatolia Project (GAP), intensifies disputes that often result in population displacements and social vulnerabilities (ASAH, 2015, P. 10-11; ZEITOUN; WARNER, 2006, p. 436-445).

The GAP, in particular, exemplifies how large infrastructures enable resource capture and significantly shift the dynamics of water competition in favour of the builder, exacerbating the water vulnerability of downstream countries such as Syria and Iraq.

In the Global South, the articulation between climate change, socioeconomic inequalities, and exclusionary water policies dramatically highlights the relationship between hydropolitics and environmental injustice. Studies on the Jordan Basin show that water is often transformed into an instrument of domination: Israel controls access to the aquifers of Palestine and the Gaza Strip, restricting its use for the Palestinian population and making its supply dependent on permits and transport by tanker trucks, while the impacts on health, sanitation and human development are severe (MÉNDEZ; MONTAÑEZ, 2018, p. 111-114). Water scarcity, therefore, is not only material, but also political, configuring the denial of voice and agency to the affected populations.

This article is based on the hypothesis that hydropolitics, when critically examined, goes beyond the classical interstate dimension, and reveals itself as a regime of power that structures human displacements and reproduces environmental injustices. The unequal control of water, intensified by the climate crisis, acts as a vector of forced mobility, forging migratory flows and scenarios of water vulnerability that transcend borders. By articulating the fields of hydropolitics, environmental justice and climate migration, it seeks to contribute to an interdisciplinary debate that illuminates the centrality of water in the configuration of contemporary crises.

The text is organized into four main parts: I. analysis of the climate crisis and water scarcity as catalysts for forced displacement; II. conceptual discussion on hydropolitics and hydro-hegemony, highlighting the use of water as an instrument of power; III. examination of cases in the Global South, with an emphasis on the MENA region and Asia; and IV. reflection on environmental justice, human rights, and strategies of community resistance in the face of the water crisis.

Thus, it is intended to demonstrate that water, more than a natural resource in dispute, constitutes a structuring axis of the contemporary

climate and migration crisis, highlighting the urgent need to rethink water governance models and formulate public policies that articulate sustainability, equity, and human rights.

2 WATER SCARCITY AND CLIMATE CHANGE

Climate change has radically transformed the geography of water on the planet. According to the Intergovernmental Panel on Climate Change (IPCC, 2022), the average increase in global temperature has already exceeded 1.1° C compared to pre-industrial levels, generating direct impacts on the hydrological cycle. The intensification of droughts, irregular rainfall, desertification, and the occurrence of extreme weather events configure a scenario in which water scarcity ceases to be an episodic phenomenon and becomes structural, especially in regions already marked by historical vulnerabilities.

This growing scarcity has been consolidated as one of the main drivers of forced displacement in the twenty-first century. Reports from the International Organization for Migration (IOM, 2021) and the United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR, 2020) estimate that millions of people are forced to migrate annually due to water-related environmental disasters, such as floods, cyclones, extreme droughts, and land degradation. In 2022, an estimated 32.6 million new internal displacements occurred due to environmental disasters, most of them in countries in the Global South (IDMC, 2023).

While climate change and hydropolitics may at first glance appear to be distinct phenomena—the former linked to natural processes and the latter to political and institutional disputes over water management—they are deeply interconnected. Water scarcity is often produced or intensified by human decisions, including the intensive use of water for irrigated agriculture, mining, and large infrastructure works such as hydroelectric dams and transposition canals. These processes aggravate climate vulnerability, generating forced displacement, and create an intersection between environmental crisis and power relations (ZEITOUN; WARNER, 2006).

Populations that depend directly on water for their survival — family farmers, fishing communities, indigenous and riverine peoples — are forced to migrate due to the unfeasibility of material and cultural reproduction. Global studies demonstrate that water-related conflicts do not stem from a single factor, but from the overlapping of environmental, demographic, economic, and political pressures (BRÉTHAUT et al., 2021, p. 464). Thus, man-made water scarcity can add to climate impacts, enhancing migratory flows and creating new vulnerabilities.

These examples show that water scarcity, when combined with socioeconomic inequalities and the absence of inclusive public policies, becomes a structuring factor of climate migration, and forced displacement. The process is not homogeneous: while some populations migrate, others remain immobilized in territories made unfeasible by environmental degradation, a phenomenon called *trapped populations* (BLACK et al., 2011). In both cases, a dynamic of environmental injustice is observed, in which the groups least responsible for the climate crisis are the most affected.

Given this scenario, understanding water scarcity as a driver of displacement implies recognizing that water is not only a natural resource in dispute, but a central element of global climate vulnerability. It is at this intersection between water crisis, inequality, and mobility that hydropolitics becomes an indispensable analytical tool: not only to explain interstate disputes, but to illuminate the daily mechanisms of exclusion and displacement that mark the experience of vulnerable populations. In addition, this approach allows us to understand how climate justifications can be used to legitimize migration control or exclusion policies, reinforcing the need for integrated regulation to address both man-made scarcity and the effects of climate change.

3 HYDROPOLITICS AND HYDRO-HEGEMONY: WATER AS AN INSTRUMENT OF POWER

The notion of hydropolitics emerged in the field of International Relations to designate the set of political, diplomatic, and power processes that are articulated around water, especially in border contexts, that is, “in many ways, Hydropolitics remains politics” (BRÉTHAUT et al., 2020, p. 465). In this sense, hydropolitics can be understood as the capacity of institutions with a geopolitical character to manage and manage shared water resources in a sustainable manner, avoiding conflicts related to their access (MARTINEZ, 2014 apud MARTÍNEZ; MONTAÑEZ, 2018, p.118).

The exploitation of water resources in recent decades has become a complex phenomenon, simultaneously involving economic, political, and ecological dimensions, whose interaction is crucial for the development and use of these resources, with democracy being the final element that consolidates its management (MÉNDEZ; MONTAÑEZ, 2018, p.110). The analysis of hydropolitics, therefore, transcends the study of rivers, basins, and hydrological data: it requires understanding discourses, power relations, and strategic interests that shape the regions in which water is distributed, used, and disputed.

More than a vital resource, water is a strategic resource, whose management occurs in a space permeated by inequalities of power, economic interests, and dynamics of territorial domination. Consensual operations in the exploitation of these resources are essential to ensure the equitable distribution of water, but the intentions of countries and corporations, often supported by external actors, can transform a fundamental right into an object of profit, converting water management into an instrument of power and exploitation (MÉNDEZ; MONTAÑEZ, 2018, p.110).

One of the most relevant contributions to this debate is the theory of hydro-hegemony, formulated by Zeitoun and Warner (2006). According to the notes raised by them, the asymmetry of power between the actors involved can be evaluated based on three variables:

- I. General economic, political, and military power
- II. Technological power
- III. Selective geographic position

Thus, the degree of hydro-hegemony achieved by a state must be measured by its position of power, its location in the hydrographic area, and its potential for resource exploitation. Zeitoun and Warner (2006, p. 451-452) demonstrate, based on examples of river basins in the MENA (Middle East and North Africa) region, that these dimensions are determinant for the successful execution of water control strategies. The resulting asymmetry tends to limit the ability of weaker states to influence, leaving them with little or no decision-making power in the water-sharing regime, which directly affects both the intensity of conflicts and the outcomes of the dispute.

It soon becomes possible for hegemonic actors to use water not only as an economic resource, but also as a geopolitical weapon. In some situations, the unequal management of water resources has served to consolidate processes of exclusion and vulnerability that directly affect local communities, resulting in forced displacement.

Examples such as the Lake Chad Bassin (LCB) are emblematic of hydropolitics. According to Stanley T. Asah (2015), the LCB is characterized by its political instability, due to intrastate disputes over water use, border conflicts, and civil wars in several riverine states. This instability threatens water security and reveals the need for interstate cooperation (ASAH, 2015, p. 37).

Also, according to Asah (2015), Lake Chad receives about 95% of water from the Chari-Logone River; Komadugu-Yobe River, on the other hand, has less hydrological relevance, but is still vital for local communities (p. 38). Biodiversity is also significant, but it is threatened by the reduction of flooded areas.

Therefore, in 1964, the Lake Chad Basin Commission (LCBC) was created, expanding over time to include members such as CAR (Central African Republic), Sudan, and Libya). Its function is essentially to promote the efficient use of resources, regional development, and conflict prevention. However, in practice AML has proven ineffective due to water overuse and weak cooperation among LCBC members (ASAH, 2015, p. 39).

Projects such as the Maga Dam in Cameroon in 1979 and the Southern Chad Irrigation Project (SCIP, Nigeria) were implemented with the promise of modernizing agriculture and ensuring food security. However, according to Asah (2015, p. 39-40), they resulted in: I. reduction of the flooded area; II. loss of biodiversity; III. displacement of communities; and IV. conflicts between farmers, shepherds, and fishermen. These projects, therefore, failed due to the lack of participation and inclusion of local communities.

In this context, Nigeria has resorted to a 'rhetoric of victimization' as a justification for expanding large-scale projects, articulating strategic interests under the humanitarian discourse. As Asah (2015, p. 41) observes, *"the rhetoric of victimization, as justifications for continuous large-scale water development, has been used to foster Nigeria's strategic interests and dependency on the water resources of the basin"*.

In a speech to the UN, then-President Olusegun Obasanjo stated: "Your vision for the people of Lake Chad must have at its core the security and well-being of the suffering masses as well as the unity of the member nations" (ASAH, 2025, p. 41).

Despite defending the diversion of the Ubangi River (CAR) on behalf of the "next generations", Nigeria bases its request for international support on a discourse of the suffering mass, when, in reality, it seeks to supply a modern agricultural investment that is already consolidated, without caring about the true "suffering mass": as summarized by Asah (2015, p. 42), *"the request for UN support for water diversion is argued on the basis of "suffering masses" and the "next generation" and not on Nigeria's strategic interest in modern agricultural development"*.

Finally, it is important to note that the LBC is also a Regional Security Complex where water issues interact with border disputes, insurgencies such as Boko Haram, cross-border banditry, and political instability in countries such as Chad, Niger, and CAR (ASAH, 2015, p. 42). Water security, therefore, is intrinsically linked to national and regional security.

In Asia and the Middle East, the Euphrates-Tigris basin is made up of three main countries: Türkiye, as an upstream country; Syria, in the middle course; and Iraq, downstream. According to Asah (2015, p. 8), It is estimated that Türkiye is responsible for two-thirds of the total flow, Iraq for about 20%

and Syria for less than 10%. As the author points out: *“Turkey also wields the most power, economically and militarily, in comparison to the other riparians”* (ASAH, 2015, p.8).

Regional tensions have intensified especially since the 1960s, when three countries began ambitious water projects. The most emblematic episode occurred in 1975, according to Asah (2015), when Syria withheld much of the spring flow to fill the reservoir of the Ath Thawrah Dam, drastically reducing the availability of water in Iraq: *“the situation grew hostile When Airline links between the two countries were broken and both dispatched armed soldiers to their borders”* (ASAH, 2015, p. 9). The conflict only did not escalate due to the mediation of Saudi Arabia and the then Soviet Union.

The institutional framework, however, remains fragile. The only formal instrument still in force is the Treaty of Friendship and Neighbourly Relations between Iraq and Türkiye (1946), which is still insufficient because it excludes Syria and does not establish arbitration mechanisms (ASAH, 2015, p. 10).

The favourable geographical position has allowed Türkiye, an upstream country, to assert the principle of absolute territorial sovereignty, treating the waters of the Euphrates and the Tigris as an exclusive resource, and developing the Southeastern Anatolia Development Project (GAP), which provides for the construction of 21 dams and 19 hydroelectric power plants (ASAH, 2015). Although officially defended as an engine of economic modernization the integration of the Kurdish population, the project tends to further aggravate the water vulnerability of Syria and Iraq (ASAH, 2015, p.10-11).

In this sense, the GAP has become a paradigmatic example of how large infrastructures can be mobilized as instruments of power, capturing resources, and significantly altering the nature of competition over water in favour of the construction actor (ZEITOUN; WARNER, 2006, p. 445). The issue, therefore, goes beyond mere geographical position: as the authors argue, in transboundary water relations “actors mobilize power to obtain more water” (ZEITOUN; WARNER, 2006, p. 436).

In the Middle East, in addition to the Euphrates-Tigris affair, another point of tension is the Jordan Basin, shared by Israel, Palestine, Syria and Jordan. In Palestine and the Jordan, water also became a tool of territorial domination. Studies show that the unequal distribution of access to water between Israel and the Palestinian territories goes beyond a technical issue: it is a political instrument of control, which conditions not only the survival of communities, but also their permanence in the territories. Here, hydropolitics is confused with practices of coloniality, in which water is used as a mechanism of subjugation and exclusion.

Unequal control of water has been central to the Israeli-Palestinian conflict: while Israel ensures relatively stable access, Palestinian communities face severe restrictions. In many cases, forced water shortages contribute to the internal displacement of Palestinian families, unable to maintain traditional agricultural practices or remain in their territories. Water, in this context, is not only a vital resource, but also an instrument of colonial domination.

The literature points out that environmental decline can, in certain circumstances, lead to the emergence of conflicts, especially when scarce resources need to be shared by different state and non-state actors (COSTA; SANTOS, 2013, p.19).

Supported by the theory of securitization developed by the Copenhagen School, Costa and Santos (2013, p.20) state that threats are constructed from the social interactions that the environment offers, that is, water insecurity does not result only from the materiality of scarcity, but also from the way in which actors frame it politically.

Thus, regional security emerges in contexts of geographical interdependence, in which the fate of certain states is linked by the proximity and sharing of vital resources. It is in this case that the hydropolitics of the Middle East is inserted.

Shlomi Dinar (2003) analyzes how power dynamics and geographic position shape relations between countries in the region. In the case of the Jordan Basin, Israel exerts strong control over aquifers located in territories occupied since 1967, especially over the Mountain Aquifer (Golan), restricting Palestinian autonomy in water management (DINAR, 2003, p. 1618). The signing of the Oslo Accords (1993 and 1995) provided for cooperation and recognition of Palestinian water rights, but, as the author points out, implementation fell short of expectations, maintaining the status of dependence and vulnerability of the Palestinian Authority in relation to Israel (DINAR, 2003, p. 17-19).

This critical perception is corroborated by Vásquez Méndez and Ramírez Montañez (2018), when they state that, after Oslo, Israel maintained “*direct possession of water sources in the area and their exploitation must be through licenses granted by the Israeli army*” (p. 111). This asymmetry of power translates into situations of human insecurity, such as the fact that “[...]90% of the network to which the inhabitants of the Gaza Strip have access is not drinkable”² (Palestina Libre, 2016, apud MÉNDEZ; MONTAÑEZ, 2018, p. 111).

While the Israeli law of 1959 established the privatization and monopolization of water by the Mekorot water company, the Palestinian legislation (Law 3 of 2002) sought to guarantee universal access to the

resource as a fundamental right (MÉNDEZ; MONTAÑEZ, 2018, p. 114). This institutional disparity reinforces the criticism that Israel has promoted a strategy of securitization of water as an instrument of territorial domination, while the Palestinians claim water as a human right and an essential component for their self-determination (MÉNDEZ; MONTAÑEZ, 2018, p. 114).

Therefore, water insecurity in this region must be understood both in its material dimension (the scarcity and dependence on shared resources) and in its political and discursive dimension (the way hegemonic actors use water as a strategic resource of power). As Dinar (2003) points out, the geographical position gives Israel the advantages of an upstream actor, but it also creates vulnerabilities linked to contamination and the risk of instability if the water issue is not equated in an equitable way.

In other words, the transformation of water into an object of security dispute can, paradoxically, hinder cooperative solutions, by consolidating power asymmetries and naturalizing inequalities in access.

These cases reveal that hydropolitics should not be understood only at the level of disputes between states, but also as a regime of multi-scalar power, which articulates global, national and local interests. Water, therefore, can be both a source of cooperation and an instrument of conflict and exclusion. When instrumentalized by hegemonic actors, it contributes to intensifying structural inequalities and, consequently, to generating forced migratory flows or situations of immobility.

In this sense, analyzing hydropolitics from the perspective of environmental justice implies shifting the focus from mere water security to considering the social and human impacts of water control. Instead of restricting the debate to technical efficiency or interstate diplomacy, it is a question of questioning who has access, who is private and who pays the socioenvironmental costs of water management. This change in perspective allows us to understand that water, in contexts of climate crisis, is less a neutral resource and more a field of dispute crossed by power relations that produce and reproduce inequalities.

Despite the regional specificities, the three regions with their particular cases have common elements: I. Water as a strategic resource, disputed by different scales of power; II. The climate crisis as a catalyst for pre-existing tensions; iii. Vulnerable populations as the main affected, either by displacement or by forced immobility; IV. The instrumentalization of water as a mechanism of power, whether in infrastructure projects, in policies of exclusion or in geopolitical disputes.

These experiences demonstrate that, in the Global South, hydropolitics cannot be dissociated from a reflection on environmental justice and human

rights. Water-induced migration is ultimately an expression of historical inequalities and the inability of water governance models to ensure equitable access to a vital resource.

4 ENVIRONMENTAL MIGRATIONS AND HYDROPOLITICS BEYOND THE SECURITY NARRATIVE

It is understood that most of the academic and political production on environmental migrations, especially when associated with water, is still strongly anchored in a security logic. This narrative is based on the premise that environmental degradation and water scarcity will inevitably lead to massive migratory flows, which, in turn, are treated as threats to stability, national security, and international order.

Such a perspective, in addition to being simplifying, reproduces an alarmist and reductionist view, in which migrants appear as “problems” to be contained, rather than subjects of rights.

The security narrative, moreover, reproduces a denial of historical responsibilities, the focus falls on the control of migrants, while little is discussed about the models of development, coloniality and structural injustices that reproduce both scarcity and displacement. Thus, migrants are seen as a threat and the view of them tends to associate them as an agent of national instability, reinforcing policies of containment rather than solidarity.

Overcoming this vision requires re-signifying the place of water and migration in the international debate. Instead of treating them as threats, it is necessary to frame them as issues of environmental justice and human rights. Therefore, respectively, it is to think of access to water as a fundamental right, questioning the asymmetries of power that define who control and who is deprived of the resource, and to recognize environmental migrants not as “surplus” or “second-class refugees”, but as subjects of legal protection. This requires pushing the boundaries of the 1951 Refugee Convention, which does not address environmental causes.

This article proposes, therefore, that the relationship between hydropolitics and environmental migrations be thought of from three theoretical shifts: I. from a threat to law, where migrating due to the loss of access to water should not be read as a risk to security, but as an expression of structural vulnerability that requires responses in terms of rights; II. From flow to process, that is, more than quantifying migratory flows, it is necessary to understand the political and economic processes that force displacements (e.g., dams, occupations, water colonialism); III. From global governance

to transnational justice, instead of technocratic cooperation mechanisms, think of justice devices that cross scales from local to international, ensuring reparation and protection for affected populations.

Finally, it is understood that the global governance of water and environmental migration reveals significant gaps between the existing normative framework and the reality experienced by affected populations. Although several international instruments recognize the human right to water - such as UN General Assembly Resolution 64/292 (2010) and General Comment No. 15 of the Committee on Economic, Social and Cultural Rights (2002), their effectiveness is limited. In practice, water continues to be regulated by logics of state sovereignty and market regimes.

Likewise, there is still no international legal recognition of environmental migrants, which leaves millions of people in a grey zone between internal displacement, international migration and refuge. The 1951 Convention on Refugees, a fundamental framework of international law, is restricted to persecution for political, ethnic, or religious reasons, excluding environmental causes, although current since its creation, still of extreme urgency and necessity. This demonstrates how international governance still operates under exclusion and selectivity.

In addition to the need for normative recognition, there needs to be thematic integration and an end to institutional fragmentation, that is, while water is treated in forums such as UNESCO and UNEP, migrations are treated in other spaces such as IOM and the Global Compact for Migration. This separation prevents an integrative approach with the aim of articulating water, climate, and migration policies jointly, avoiding fragmented solutions that ignore the interdependence of the theme.

Thus, it is understood that current international governance operates in a reactive and fragmented mode, prioritizing control over displaced people and the preservation of state sovereignty. This article suggests that a reconfiguration is necessary: to think of water as a common good of humanity and environmental migration as an emerging human right.

It is about shifting the axis from insurance management to a transnational environmental justice, capable of recognizing historical responsibilities, redistributing resources, and guaranteeing dignity to populations forced to migrate.

5 FINAL CONSIDERATIONS

The analysis developed throughout this chapter shows that water, far from being just a natural resource, constitutes a central element in the dynamics of power, inequality, and contemporary human mobility.

Hydropolitics, understood as the field of tensions, negotiations, and disputes over water control, proves to be decisive in understanding how the climate crisis translates into social, humanitarian, and geopolitical crises. The cases studied, from the GAP in Türkiye to the management of aquifers in Palestine and the Gaza Strip, demonstrate that water is used both as an instrument of development and modernization and as a tool of domination, deepening of pre-existing vulnerabilities and exclusions.

The centrality of water in power relations shows that the effects of climate change are not distributed equitably. While water control policies and strategic infrastructure allow states and corporations to extend their hegemony over vital resources, local populations — often peripheral, indigenous, or economically vulnerable — suffer disproportionate impacts, including scarcity of drinking water, restrictions on agriculture and forced displacement. This scenario confirms that water security, often defended in international hegemonic discourses, does not automatically translate into social or environmental justice.

From this critical perspective, it is possible to conclude that water governance needs to be rethought in an interdisciplinary and inclusive way, articulating sustainability, equity, and human rights. The study of hydropolitics and hydro-hegemony shows that access to water, when unequal and instrumentalized, becomes a vector of forced mobility and reproduction of environmental injustices, requiring responses that go beyond interstate diplomacy, also incorporating the participation of communities, civil organizations, and international protection mechanisms.

Finally, the cases analyzed reinforce the need for public policies and cross-border cooperation strategies that consider not only efficiency in the use of water resources, but also social justice, environmental protection, and climate risk mitigation. Recognizing water as the structuring axis of contemporary crises means understanding that water sustainability is not only an environmental or technical issue, but, above all, a political and humanitarian imperative, capable of shaping the future of societies and their most vulnerable populations.

NOTAS

¹ Originally: “la posesión directa de las fuentes de agua en la zona y su explotación debe realizarse a través de licencias otorgadas por el ejército israelí”.

² Originally: “[...]El 90% de la red a la que tienen acceso los habitantes de la franja de Gaza no es potable”.

BIBLIOGRAPHIC REFERENCES

UNHCR - UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES. **Global Trends: forced displacement in 2020**. Geneva: UNHCR, 2020.

ASAH, S. T. Transboundary hydro-politics, and climate change rhetoric: an emerging hydro-security complex in the lake Chad basin. **Wiley Interdisciplinary Reviews: Water**, v. 2, n. 1, p. 37-45, 2015.

BRÉTHAUT, C. et al. Exploring discursive hydropolitics: a conceptual framework and research agenda. **International journal of water resources development**, v. 38, n. 3, p. 464-479, 2022.

COMMITTEE ON ECONOMIC, SOCIAL AND CULTURAL RIGHTS (CESCR). **General Comment No. 15: The right to water**. United Nations, 2002.

COSTA, C. Â. S.; DOS SANTOS, L. B. A security complex theory approach to the transboundary waters of the Jordan River. **Mural Internacional**, v. 4, n. 1, p. 19-26, 2013.

DINAR, S. **Geopolitics of hydropolitics**: negotiations over water in the Middle East and North Africa. SAIS Working Paper Series, 2003.

IDMC - INTERNAL DISPLACEMENT MONITORING CENTRE. **Global Report on Internal Displacement 2023**. Geneva: IDMC, 2023.

IPCC - INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE. **Climate change 2022: impacts, adaptation and vulnerability**. Geneva: IPCC, 2022.

UNITED NATIONS (UN). **UN General Assembly Resolution 64/292: the human right to water and sanitation**. 2010.

IOM - INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. **World Migration Report 2022**. Geneva: IOM, 2021.

UNITED NATIONS (UN). **UN warns of migration by 2030 because of water scarcity**. 30 Oct. 2023. Available at: <https://www.unisantos.br/observacbhbs/hidrocast-minuto-da-agua-onu-alertapara-migracoes-ate-2023-por-causa-da-escassez-da-agua/>. Accessed on: 30 ago. 2025.

UN GENERAL ASSEMBLY. **Resolution 64/292: the human right to water and sanitation**. New York: UN, 2010.

VASQUEZ MENDEZ, M.; RAMIREZ MONTANEZ, J. Conflicto palestino-israelí a la luz de la hidropolítica y la trasgresión del derecho al agua. **Estud. int. (Santiago, en línea)**, Santiago, v. 50, n. 190, p. 107-124, August 2018.

Available in: <http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0719-37692018000200107&lng=es&nrm=iso>. accedido en 20 ago. 2025. <http://dx.doi.org/10.5354/0719-3769.2018.51147>.

ZEITOUN, M.; WARNER, J. Hydro-hegemony-a framework for analysis of transboundary water conflicts. **Water policy**, v. 8, n. 5, p. 435-460, 2006.

ABSTRACT

Climate change, intensified by the predatory logic of the Anthropocene, has placed water at the center of contemporary disputes. More than a vital resource, water becomes a strategic asset embedded in power relations between states, corporations, and vulnerable communities. This article argues that hydropolitics—understood as the field of tensions, negotiations, and confrontations around water control—reveals how climate change translates into social, humanitarian, and geopolitical crises. Through cases from MENA and Asia, it examines how large infrastructure projects, exclusionary policies, and unequal access to water generate forced displacement and reproduce environmental injustices. By articulating hydropolitics, environmental justice, and climate migration, the study highlights the urgent need to rethink water governance models and design policies that integrate sustainability, equity, and human rights.

Keywords: Hydropolitics; Environmental justice; Forced displacement; MENA and Asia; Climate migration

RESUMO

As mudanças climáticas, intensificadas pela lógica predatória do Antropoceno, colocaram a água no centro das disputas contemporâneas. Mais do que um recurso vital, a água torna-se um ativo estratégico inscrito nas relações de poder entre Estados, corporações e comunidades vulneráveis. Este artigo defende que a hidropolítica, - entendida como o campo de tensões, negociações e confrontos em torno do controle da água - revela como a crise climática se traduz em crises sociais, humanitárias e geopolíticas. A partir de casos no MENA e na Ásia, examina-se como grandes projetos de infraestrutura, políticas excludentes e o acesso desigual à água geram deslocamentos forçados e reproduzem injustiças ambientais. Ao articular hidropolítica, justiça ambiental e migrações climáticas, o estudo destaca a urgência de repensar os modelos de governança da água e formular políticas que integrem sustentabilidade, equidade e direitos humanos.

Palavras-chave: Hidropolítica; Justiça ambiental; Deslocamentos forçados; MENA e Ásia; Migrações climáticas

Movilidad humana y crisis climática: nuevos desarrollos internacionales e interamericanos

Human mobility and climate crisis: new international and inter-American developments

*Ignacio Odriozola**
*José Daniel Rodríguez-Orué***
*Marilia Papaleo Gagliardi****

1 INTRODUCCIÓN

La movilidad humana inducida por el cambio climático es un hecho incontestable: cada año, millones de personas se ven forzadas a desplazarse

*Candidato a doctor en Derecho Internacional por el Geneva Graduate Institute (IHEID). Es abogado con orientación en Derecho Internacional Público por la Universidad de Buenos Aires (UBA) y Magister en Migración y Estudios de Movilidad por la University of Bristol. Se desempeñó como asesor legal en la CDI de Naciones Unidas y como consultor especialista de la Relatoría sobre Movilidad Humana de la CIDH.

** Abogado costarricense especializado en justicia climática y derechos humanos. Lideró como Coordinador para América Latina de World's Youth for Climate Justice la campaña regional que impulsó la Opinión Consultiva de la Corte Internacional de Justicia sobre cambio climático. Ha sido consultor de la Relatora Especial de la ONU sobre el derecho humano al ambiente limpio, sano y sostenible, y desarrolla trabajo de incidencia estratégica en litigios y foros internacionales para la protección del derecho a un clima seguro. José trabajó durante siete años en la Corte Interamericana de Derechos Humanos (2017-2023) y (2023-2025) como Abogado Consultor, contribuyendo a innovar la jurisprudencia ambiental del tribunal. Como consultor independiente, también ha apoyado litigios estratégicos en materia de derechos humanos en las Américas, así como casos ante los sistemas interamericano y europeo de derechos humanos. José es Licenciado en Derecho por la Universidad de Costa Rica y posee una Maestría en Derecho Internacional Público (LL.M.) de la London School of Economics and Political Science.

*** Abogada formada por la Pontificia Universidad Católica de São Paulo (PUC-SP) y máster en Derecho Internacional Público por la Universidad de São Paulo (USP). Actúa como investigadora en la Red Sudamericana para las Migraciones Ambientales (RESAMA), con enfoque en derechos humanos, migración, género y justicia climática.

por inundaciones, sequías, huracanes y otros fenómenos cuya intensidad y frecuencia se agravan como consecuencia de la crisis climática¹.

En los últimos años, sin embargo, la creciente relevancia de esta forma de movilidad ha contrastado con las lagunas jurídicas que caracterizan la materia a nivel internacional². Aunque ha ganado visibilidad en los medios de comunicación y una mayor atención por parte de responsables políticos, del ámbito académico y de la sociedad civil, el derecho internacional solo ha ofrecido respuestas fragmentadas e insuficientes.

Se suele decir que el mejor lugar para esconder algo es a la vista de todos. Esto parece haber ocurrido con la movilidad climática. Es que, en el transcurso de pocos meses, tres órganos internacionales adoptaron pronunciamientos centrales para el reconocimiento y la protección de las personas desplazadas por los efectos adversos del cambio climático; todo ello, sin crear nuevas obligaciones sino basándose en instrumentos - obligaciones ya existentes - del derecho internacional de los derechos humanos.

La Comisión Interamericana de Derechos Humanos (CIDH) adoptó la Resolución 2/24, que ofrece un marco detallado de obligaciones estatales a lo largo de todo el ciclo del desplazamiento, con especial énfasis en el principio de no devolución. Poco después, la Corte Interamericana de Derechos Humanos (Corte IDH), en su Opinión Consultiva OC-32/25, reconoció el desplazamiento como una de las consecuencias más graves de la crisis climática y precisó deberes de protección integral. Una semana más tarde, la Corte Internacional de Justicia (CIJ) abordó la movilidad transfronteriza en su Opinión Consultiva (OC) sobre cambio climático, vinculándola al principio de *non-refoulement* y a la continuidad de la condición de Estado incluso ante la pérdida total del territorio por el alza del nivel del mar.

Tomando como eje transversal a la movilidad climática, este artículo examina la complementariedad y la convergencia entre los tres desarrollos, identifica vacíos y propone medidas prácticas de implementación que permitan a los Estados traducir las obligaciones existentes en respuestas efectivas para las comunidades en riesgo de desplazamiento climático.

El artículo lleva a cabo un análisis cronológicamente inverso de cada uno de estos pronunciamientos, comenzando por la OC de la CIJ, siguiendo por aquella de la Corte IDH y finalizando con la CIDH. Luego de llevar a cabo este examen y de establecer un diálogo entre los tres desarrollos, puntualiza en las convergencias, complementariedades y en los silencios entre sí. A modo de conclusión, proponemos unas reflexiones finales y una propuesta pragmática que mira hacia el futuro abordaje de la movilidad climática en las Américas.

2 OBLIGACIONES DE LOS ESTADOS RESPECTO DEL CAMBIO CLIMÁTICO, OPINIÓN CONSULTIVA DE LA CIJ

El 21 de julio de 2025, la CIJ emitió su Opinión Consultiva sobre las obligaciones de los Estados respecto del cambio climático, solicitada por la Asamblea General de la ONU tras una campaña global de juventudes³. Este proceso, nutrido por más de cuatro años de incidencia global juvenil y de los Pequeños Estados Insulares del Pacífico, representa un momento histórico en la lucha por la justicia climática y en la clarificación de las obligaciones estatales frente a la emergencia climática.

La CIJ reconoce expresamente que los efectos adversos del cambio climático, “en particular el aumento del nivel del mar, amenazan con hacer inhabitables territorios completos y obligar al desplazamiento de comunidades enteras”⁴. Añade que estos impactos afectan “de manera desproporcionada a los pequeños Estados insulares en desarrollo y a las comunidades costeras de baja altitud”⁵. De este modo, el tribunal identificó como grupos más afectados a las poblaciones que dependen directamente de la habitabilidad de sus territorios, señalando que el desplazamiento climático no es un fenómeno hipotético sino una consecuencia previsible y creciente de la crisis climática.

Al analizar el marco normativo aplicable, la Corte vincula estos escenarios con el principio de *non-refoulement*, afirmando que “las condiciones derivadas del cambio climático que pongan en peligro la vida de las personas pueden llevarlas a buscar seguridad en otro país o impedirles regresar al suyo propio”⁶. Sobre este punto la Corte determinó que “los Estados tienen obligaciones en virtud del principio de no devolución cuando existan motivos fundados para creer que existe un riesgo real de causar un daño irreparable al derecho a la vida, en contravención del artículo 6 del Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos, si las personas son devueltas a su país de origen”⁷.

En su formulación, la CIJ citó directamente el caso *Teitiota v. Nueva Zelanda* resuelto por el Comité de Derechos Humanos en 2019. En dicha oportunidad, el Comité había sostenido que la prohibición de devolución resulta aplicable a situaciones de riesgo real y previsible al derecho a la vida a causa de los impactos del cambio climático⁸. La CIJ adoptó y amplió esa lógica, subrayando que la crisis climática puede constituir por sí sola un factor desencadenante de protección internacional, reforzando lo ya señalado por el mismo Comité en su Observación General núm. 36 sobre el derecho a la vida⁹. En este aspecto, y como veremos más adelante, el razonamiento de la CIJ y de ambos órganos del sistema interamericano convergen al reafirmar la aplicación de la protección internacional de personas desplazadas entre fronteras, sin que se requiera un estatus jurídico específico (como el de personas refugiadas).

Un aporte de especial trascendencia es la afirmación de que “la pérdida total de territorio habitable no implica la extinción automática de la condición de Estado ni de su membresía en las Naciones Unidas”¹⁰. Este argumento, presentado de forma destacada por las Islas Salomón y otros estados del Pacífico en sus observaciones orales, problematiza la relación entre territorio, soberanía y protección de los habitantes de Estados que podrían desaparecer físicamente¹¹. La continuidad estatal en ausencia de territorio da luces sobre la obligación de proteger internacionalmente a esas poblaciones, asegurando su ciudadanía, representación y derechos humanos. De modo análogo, a nivel interno, la pérdida de tierras habitables por comunidades desplazadas no extingue sus derechos colectivos, sino que obliga al Estado a garantizar mecanismos de reubicación voluntaria, consulta y acceso a tierras equivalentes, asegurando la preservación de su identidad y su futuro.

Así, la CIJ reconoció que el ascenso del nivel del mar, junto con otros impactos severos del cambio climático, puede producir contextos en los cuales la vida y la integridad de las personas se vean comprometidas de forma irreversible. En ese marco, determinó que el principio de *non-refoulement*, entendido como obligación inderogable, también se aplica cuando el riesgo deriva de condiciones ambientales extremas y no únicamente de persecuciones individuales o violencia armada.

Lo novedoso es que la Corte se concentró en la dimensión transfronteriza del fenómeno, apuntando a la necesidad de cooperación internacional y al deber de los Estados de no exponer a personas a condiciones incompatibles con la vida digna en el país de origen o retorno.

A pesar de la significancia de este paso adelante, y entendiendo que la OC aborda una multiplicidad de temas que exceden a la movilidad climática, este énfasis deja un vacío en cuanto al desplazamiento interno, aspecto en el que, veremos a continuación, la Corte IDH ofrece un complemento esencial, al detallar obligaciones de protección durante todas las fases del ciclo de desastre y del desplazamiento forzado dentro de fronteras nacionales. La Resolución 2/24 de la CIDH, por su parte, traduce ambos enfoques en pautas concretas de implementación normativa y política, ofreciendo así una guía programática a los Estados.

3 EMERGENCIA CLIMÁTICA Y DERECHOS HUMANOS, OPINIÓN CONSULTIVA DE LA CORTE IDH

La Corte IDH publicó, el pasado 3 de julio de 2025, la Opinión Consultiva OC-32/25 sobre las obligaciones de los Estados para responder a la emergencia climática en el marco del derecho internacional de los derechos

humanos. La esperada OC consiste en un documento minucioso en el cual se reconoce, primordialmente, que la emergencia climática representa una amenaza sistémica y estructural a los derechos humanos. Entre distintos aspectos destacables, además, la OC se distingue por detallar los deberes estatales en torno al derecho de circulación y residencia con mayor precisión que la OC de la CIJ.

Desde un inicio, la Corte IDH reconoce que la protección de este derecho abarca tanto la movilidad nacional e internacional, como el derecho a permanecer y el derecho de toda persona a no ser desplazada. Asimismo, establece que esta garantía puede verse afectada por el cambio climático, ya sea porque este puede:

- I. incrementar los desastres que obligan a las personas a migrar o a desplazarse;
- II. exacerbar situaciones preexistentes que conducen al desplazamiento, como la violencia, la pobreza y la escasez de alimentos, entre otras (amenaza al derecho de paz);
- III. crear un escenario que aumenta la inseguridad de los lugares de residencia habitual, provocando que las personas se desplacen;
- IV. exacerbar situaciones que ya conducirían al desplazamiento interno, prolongando fenómenos (como la sequía);
- V. afectar a poblaciones que ya se encuentran en movimiento, aumentando los riesgos a los que ya están expuestas, prolongando o provocando un nuevo desplazamiento;
- VI. generar la inmovilidad de personas o comunidades, ya sea porque no pueden adaptarse o migrar o porque no desean migrar debido a cuestiones culturales, tradicionales, económicas o sociales¹² (párr. 414 y 434).

La Corte IDH señala que, debido a la complejidad del propio fenómeno del desplazamiento y a la diversidad de derechos humanos que se ven afectados y en riesgo, el desplazamiento en sí mismo puede entenderse como una condición *de facto* que implica en la necesidad de la protección del Estado. El deber jurídico estatal, en estos supuestos, se vincula con la debida diligencia reforzada de cada Estado, es decir, la capacidad de adoptar acciones de prevención de violaciones de derechos humanos, y de

implementar “todas las medidas apropiadas” para respetar y garantizar los derechos humanos frente a la emergencia climática. La Corte IDH destaca que las medidas deberán ser apropiadas y proporcionales al grado de riesgo de daño ambiental de cada región y de cada situación analizada.

En esta línea, de acuerdo con el tribunal interamericano, los Estados deben cooperar para tratar a las personas afectadas y garantizar que no se vean expuestas a nuevas violaciones de derechos. Esto también implica evitar las situaciones de retorno a lugares inseguros - la no *regresividad*. La Corte IDH enfatizó que cualquier medida que implique retorno debe adoptarse tras una evaluación cuidadosa que considere simultáneamente su plena justificación, su necesidad imperiosa y la plena utilización de los recursos disponibles del Estado. En particular, la Corte determinó que “los Estados deben establecer mecanismos efectivos para garantizar la protección humanitaria de estas personas a través del establecimiento de categorías migratorias adecuadas como las visas humanitarias, la autorización de permanencias temporales, y/o la protección bajo el estatus de refugiados u otros similares, que les puedan brindar protección contra la devolución”¹³.

Como adelantamos, a diferencia de la OC de la CIJ, pero en línea con la CIDH, la Corte IDH también hace algunas menciones específicas a los deberes de los Estados con relación al desplazamiento interno. En particular, los Estados tienen la obligación de adoptar medidas para prevenir la migración y el desplazamiento forzado resultantes directa e indirectamente de los desastres y otros impactos del cambio climático, destacando la importancia de diseñar e implementar medidas adecuadas para garantizar la protección de los sectores y grupos de población expuestos a desastres y otros impactos¹⁴.

Junto con garantizar el derecho a la vida, a la integridad personal, a la salud, a la vida privada y familiar, a un medio ambiente sano, a la propiedad, a la vivienda, al trabajo y la seguridad social, al agua, a la alimentación, a la cultura y a la educación¹⁵, la Corte IDH destaca que los Estados deben desarrollar instrumentos normativos, de política pública, institucionales y presupuestarios para atender las necesidades de las poblaciones en situación de movilidad involuntaria considerando la vulnerabilidad de las personas afectadas antes, durante o después del desplazamiento¹⁶.

El reconocimiento del ciclo de desastre es esencial e indispensable a fin de considerar integralmente las diferentes medidas de protección necesarias para personas migrantes y desplazadas. La atención de la Corte a este ciclo¹⁷, por tanto, es fundamental para avanzar en la protección de los derechos humanos en juego. Sin embargo, al igual que en la OC de la CIJ, la OC no refiere a la dificultad de categorizar, identificar y monitorear a las personas afectadas por un desastre. El documento no incluye la necesidad de recopilar y procesar datos desagregados que categoricen a las personas más

afectadas, sus principales necesidades y vulnerabilidades, indispensables para la formulación de políticas públicas. Dicho esto, entre las observaciones de la Corte IDH debe resaltarse que se reconoce la vulnerabilidad de ciertos grupos en situaciones de desplazamiento en el contexto de la crisis climática, especialmente migrantes, mujeres, niños y niñas¹⁸. En otras palabras, incluso sin un estudio específico de cada región, determinados grupos requieren mayor atención que otros, y la atención que debe brindarse en estos casos es obligación del Estado.

Por lo demás, el derecho de acceso a la información y la participación también son ampliamente enfatizados en la OC. En este aspecto, veremos un aspecto de convergencia entre la Corte IDH y la CIDH. Es que el tribunal interamericano señala que deben garantizarse a las poblaciones afectadas, tanto el conocimiento como la participación en asuntos relacionados con la definición de la naturaleza y el nivel de riesgo que enfrentan, las posibles medidas de mitigación, las rutas de evacuación seguras, el acceso a instrucciones para los centros de asistencia locales, la vigilancia por parte de las autoridades y las condiciones bajo las cuales esto debe ocurrir, junto con los planes de refugio, retorno o reasentamiento, según corresponda. Esta garantía presupone que la información se proporcione de manera comprensible para la población, considerando su idioma, acceso y alfabetización¹⁹.

En otro orden, la Corte IDH refiere detalladamente a la reubicación y al retorno de las personas afectadas²⁰. En la OC, se refuerza la necesidad de acuerdo previo y consulta con las poblaciones afectadas, se puntualizan las condiciones exactas que deben considerarse en situaciones de reasentamiento y las pautas que deben observarse en tales casos. Cuando la población afectada son pueblos indígenas, se precisa que estos deben tener acceso a tierras de calidad y estatus legal similares a las que ocupaban anteriormente, lo que les permite satisfacer sus necesidades y asegurar su desarrollo futuro²¹. Pese a ello, advertimos que la Corte IDH no se pronuncia sobre otras poblaciones tradicionales, lo que deja una laguna en lo que respecta a las poblaciones ribereñas, *quilombolas* y otras. En este caso, será necesario invocar dictámenes previos que equiparen a estos grupos con pueblos indígenas de modo de garantizar los mismos derechos y deberes aquí descritos.

En cualquier caso, la Corte IDH es enfática al determinar que la reubicación sólo debe llevarse a cabo en situaciones excepcionales, consideradas inevitables y necesarias debido a la imposibilidad de mantener asentamientos humanos en zonas propensas a peligro y para preservar la vida, la integridad y la salud de las poblaciones afectadas²². Los Estados deben asegurar el apoyo gubernamental que garantice la reparación y los medios para el retorno voluntario a su lugar de origen, de ser posible.

La OC también determina que los Estados deben tomar todas las medidas para evitar que las personas se vean expuestas a riesgos durante su desplazamiento, incluyendo no sólo la necesaria prestación de servicios humanitarios y garantías sin distinción, sino también la necesidad de diseñar e implementar estrategias para prevenir posibles riesgos en las rutas de tránsito; establecer albergues temporales y zonas seguras de reasentamiento; monitorear y prevenir la trata de personas; y capacitar al personal encargado de brindar asistencia y protección a las personas desplazadas para prevenir el abuso de autoridad y otras violaciones de derechos humanos²³.

Al analizar la opinión de la Corte IDH, es importante destacar que, si bien las cuestiones de movilidad reciben atención específica, son la consecuencia de un sistema derivado de cuestiones de calidad de vida, salud, habitabilidad, religión, género, juventud, desigualdad racial y muchos otros elementos. En otras palabras, la movilidad es un aspecto transversal y necesita ser comprendida como tal. Por lo tanto, los derechos relacionados con la movilidad humana no se reducen a aquellos detallados por el tribunal interamericano en la sección específica, sino que incluyen todos los aspectos y deberes señalados a lo largo de la OC que también están relacionados, directa o indirectamente, con el derecho a permanecer, migrar o retornar.

4 RESOLUCIÓN 2/24 SOBRE MOVILIDAD HUMANA INDUCIDA POR EL CAMBIO CLIMÁTICO DE LA CIDH

En diciembre de 2024, la CIDH dio el puntapié al publicar la Resolución 2/24 sobre movilidad humana inducida por el cambio climático (Resolución). El documento, aprobado por unanimidad por las siete personas comisionadas, consta de ocho secciones y 75 párrafos que abordan el fenómeno de la movilidad climática de manera integral y exhaustiva, con el objetivo de orientar a los Estados de la región en el desarrollo de normativas, programas y políticas públicas destinadas a proteger los derechos de las personas que se movilizan como consecuencia de los efectos adversos del cambio climático.

En esencia, la Resolución se distingue de los documentos anteriores tanto por ser un documento operativo y enfocado en la materia, como por no haber contado con el amplio grado de participación de las opiniones de la CIJ y de la Corte IDH. Según detalla en su propio texto, no obstante, incorpora los aportes de al menos 14 Estados de la Organización de Estados Americanos (OEA) que participaron en su proceso de elaboración.

En primer lugar, la Resolución converge con la OC de la Corte IDH y complementa aquella de la CIJ al abordar el deber de garantizar el acceso a la información y la disponibilidad de datos como un elemento fundamental — cuando no fundacional — para “mejorar y profundizar el conocimiento de las

dinámicas de movilidad humana, y brindar respuestas acordes y efectivas”²⁴. El mensaje conjunto de los órganos del Sistema Interamericano de Derechos Humanos es tan coincidente como claro: sin información, no es posible diseñar políticas adecuadas.

Seguidamente, la Resolución puntualiza sobre las obligaciones estatales a lo largo de todo el ciclo de desplazamiento. La sección III se centra en los deberes de prevención, mitigación y adaptación. Allí, la CIDH exhorta a los Estados a adoptar todas las medidas “preparatorias y anticipatorias necesarias de carácter jurídico, político, administrativo y cultural, entre otras”, con el fin de garantizar el derecho humano de toda persona o comunidad a no ser desplazada forzosamente.

Al igual que la Corte IDH, la CIDH reconoce que la prevención y la anticipación puede resultar insuficiente y que la movilidad climática puede efectivamente ocurrir. Por ello, la sección IV, la más extensa del documento, se dedica a detallar las obligaciones de protección y asistencia a personas y comunidades afectadas.

La sección IV, además, refleja cabalmente la importancia del “diálogo” entre ambos órganos. Es que, por un lado, se observa que la Corte crea un puente virtual al utilizar la definición de “situación de inmovilidad” propuesta por la Comisión al referirse a las personas que se ven imposibilitadas de desplazarse o que no desean hacerlo²⁵. A su vez, ambos documentos ponen especial énfasis en los derechos de las personas desplazadas internamente —en efecto, la forma de movilidad más frecuente en esta materia— y en las obligaciones estatales en relación con los desplazamientos transfronterizos.

Sin embargo, a diferencia de la CIJ, la Corte IDH no precisó cómo debe aplicarse el principio de *non-refoulement*. En cambio, la Corte IDH se refiere al tema al afirmar en su texto que los Estados deben garantizar mecanismos de protección humanitaria mediante categorías migratorias adecuadas, y que a estas personas se les debe garantizar la no devolución mediante medidas humanitarias o el reconocimiento como refugiados²⁶. Sin embargo, estas protecciones siguen estando sujetas a la creación de una nueva categoría o a la aplicación de medidas humanitarias o de asilo derivadas de decisiones políticas, lo que mantiene las garantías y protecciones de estos migrantes —especialmente en lo que respecta a la no devolución, independientemente de cómo sean reconocidos— como inciertas y dependientes de decisiones políticas. La no devolución representa un aspecto sustancial en cuanto a las obligaciones de protección y asistencia, y necesita de una mayor implementación en este contexto. Este constituye un punto medular de complementariedad entre los tres documentos.

La Resolución de la CIDH establece que los Estados deben reconocer en su legislación que los impactos del cambio climático, incluidos los desastres socioambientales, pueden interactuar con factores que generen situaciones de persecución, conforme a la definición de refugiado establecida en la Convención sobre el Estatuto de los Refugiados de 1951²⁷. Asimismo, estas circunstancias pueden perturbar gravemente el orden público, de acuerdo con la definición ampliada de la Declaración de Cartagena de 1984²⁸. Debido a la multicausalidad de elementos que se entrelazan e inciden, de forma directa o indirecta, en la necesidad de protección internacional, la CIDH insta a los Estados a adoptar criterios de interpretación amplios y flexibles que permitan establecer el nexo causal entre los impactos del cambio climático, incluidos los desastres socioambientales, y las motivaciones de persecución, amenazas contra la vida, la integridad, la seguridad o la libertad²⁹.

Relacionado con lo anterior, otro aporte elemental de la Resolución es la referencia explícita al inderogable principio de *non-refoulement*³⁰. La CIDH recuerda que los Estados no deben negar la entrada, expulsar ni devolver a personas a territorios donde, como consecuencia de los impactos del cambio climático o de desastres socioambientales, su vida, seguridad o libertad puedan verse amenazadas por graves perturbaciones del orden público o derivar en situaciones de violencia que amplifican vulnerabilidades preexistentes³¹. De este modo, la CIDH ocupa el espacio que deja la Corte IDH en la OC.

Por su parte, la sección V de la Resolución se centra en las obligaciones vinculadas a la búsqueda de soluciones duraderas. Este apartado aborda el retorno seguro y la reintegración, y presta especial atención a la reubicación planificada, un tema coincidente entre los tres pronunciamientos examinados en este artículo.

Sobre este punto, la CIDH ofrece un catálogo preciso de cuestiones a considerar al llevar a cabo este “proceso de último recurso, basado en hechos científicos”, que debe prever “criterios de necesidad y prioridad” y que no es unilateral —de Estado hacia comunidades en riesgo de desplazamiento—, sino que también puede ser solicitado por estas últimas³². Además, se establece que este proceso debe garantizar espacios de consulta pública, la incorporación de la perspectiva territorial y la participación activa de las comunidades involucradas, junto con el acceso a toda la información disponible³³. Por último, se insta a los Estados a realizar los mayores esfuerzos para respetar las características y particularidades del lugar de origen, garantizando la preservación de costumbres, cultura y tradiciones en el lugar de reubicación, así como a adoptar medidas de integración y garantizar el acceso a la justicia cuando se incumplan las disposiciones establecidas³⁴.

5 CONVERGENCIA, COMPLEMENTARIEDAD Y SILENCIOS ENTRE LA CIJ, LA CORTE IDH Y LA CIDH EN MATERIA DE MOVILIDAD CLIMÁTICA

5.1 Puntos de convergencia

De acuerdo con nuestro análisis, los tres pronunciamientos coinciden de forma expresa o implícita en reconocer que:

- La movilidad climática es un hecho presente y creciente, vinculado a la crisis climática como amenaza estructural a los derechos humanos.
- El principio de *non-refoulement* constituye un límite inderogable que impide el retorno a contextos de riesgo grave para la vida, la integridad o la dignidad, aunque cada órgano lo desarrolla con distinta intensidad.
- La protección debe ser integral y basada en derechos humanos, con especial atención a grupos vulnerables (mujeres, niños, pueblos indígenas, comunidades costeras, pequeños Estados insulares, entre otros).
- La cooperación internacional es indispensable para dar respuestas adecuadas.
- Las soluciones duraderas (retorno, integración o reubicación) deben ser excepcionales, participativas y culturalmente sensibles.

5.2 Puntos de complementariedad

En otro orden, advertimos que cada órgano aporta un ángulo distinto que, en conjunto, ofrece un marco integral o que permite reforzar mutuamente el entendimiento desde un enfoque de derechos humanos:

- CIJ: centra su atención en la dimensión transfronteriza, vinculando el cambio climático con el principio de *non-refoulement* y con la CONTINUIDAD estatal pese a la pérdida territorial, aportando un marco de derecho internacional general.
- Corte IDH: complementa este enfoque atendiendo el desplazamiento interno, el derecho a no ser desplazado, la inmovilidad, y desarrollando obligaciones estatales de debida diligencia y de protección integral a lo largo de todo el ciclo del desastre.
- CIDH: traduce ambos enfoques en un instrumento más bien operativo, detallando obligaciones de prevención, protección, asistencia y soluciones duraderas, con especial énfasis en el acceso

a la información, la recopilación de datos y la implementación normativa y política.

5.3 Silencios

Por último, notamos que entre los tres desarrollos se advierten silencios o aspectos no abordados que hubieran merecido, cuanto menos, una mención:

- CIJ: se concentra en movilidad transfronteriza y guarda silencio sobre el desplazamiento interno, un aspecto crucial en materia de movilidad climática.
- Corte IDH: reconoce el ciclo del desplazamiento y desarrolla de manera explícita el principio de *non-refoulement*. No obstante, no aborda en detalle la necesidad de datos desagregados para el diseño de políticas públicas sobre movilidad climática.
- CIDH: al ser un documento de carácter más político-operativo, no entra en la discusión sobre la continuidad de la personalidad internacional de los Estados sin territorio, aspecto abordado por la CIJ.

6 CONSIDERACIONES FINALES

La convergencia entre la CIJ, la Corte IDH y la CIDH revela que la movilidad climática cuenta con un espacio normativo consolidado bajo las obligaciones del derecho internacional de los derechos humanos. Cada órgano aporta un ángulo complementario: la CIJ se enfoca en el desplazamiento transfronterizo y en el principio de *non-refoulement* frente a riesgos climáticos; la Corte IDH desarrolla el marco para el desplazamiento interno y la integralidad de derechos afectados; y la CIDH provee una hoja de ruta programática para la implementación.

La interacción entre estos tres sistemas es, en sí misma, un ejemplo de cómo el derecho internacional, y en especial el derecho internacional de los derechos humanos, puede articularse para responder a desafíos globales. Allí donde un tribunal guarda silencio, otro provee insumos, y donde faltan precisiones normativas, se ofrecen pautas de política pública. El mensaje común es inequívoco: los Estados deben adoptar medidas concretas para prevenir, asistir y proteger a las personas en situación de movilidad humana a raíz del cambio climático, garantizando que nadie sea devuelto a condiciones incompatibles con la vida digna, y asegurando que toda reubicación voluntaria sea excepcional, participativa y respetuosa de los derechos humanos.

La traducción práctica de los estándares desarrollados por la CIJ, la Corte IDH y la CIDH requiere un esfuerzo concertado a nivel regional. Un Plan de Acción Interamericano sobre Movilidad Humana y Cambio Climático permitiría consolidar compromisos de cooperación en prevención, asistencia y soluciones duraderas. Este plan debería fomentar la creación de sistemas de alerta temprana y bases de datos regionales, habilitar mecanismos de asistencia mutua frente a desplazamientos masivos, y establecer directrices comunes para la reubicación planificada y voluntaria con participación comunitaria. Asimismo, un fondo regional de solidaridad podría garantizar recursos para la prevención y la respuesta en emergencias de movilidad climática.

En el plano interno, los Estados deben adaptar sus marcos normativos y administrativos para reconocer explícitamente la prohibición de devolución por razones climáticas. Ello supone incluir en la legislación migratoria categorías de protección complementaria para personas en riesgo de graves violaciones de derechos humanos debido a desastres ambientales, incorporar criterios de evaluación basados en evidencia científica y estándares de derechos humanos en los procedimientos de refugio y asilo, y capacitar a funcionarios migratorios y de fronteras en la identificación de situaciones de movilidad climática.

Estas medidas no requieren la creación de un nuevo tratado internacional ni la redefinición formal de las personas desplazadas por el clima como refugiadas. Lo que se necesita es la implementación efectiva de las obligaciones ya existentes, mediante mecanismos claros, anticipatorios y coordinados.

NOTAS

¹ De acuerdo con el Centro de Monitoreo de Desplazamiento Interno, tan sólo en 2024, aproximadamente 45.8 millones de personas se encontraban desplazadas por desastres, duplicando la suma del año anterior. Disponible en: https://api.internal-displacement.org/sites/default/files/publications/documents/idmc-grid-2025-global-report-on-internal-displacement.pdf?_gl=1*t205k0*_ga*MTk0NjY5OTI3LjE3NTY4NjQ1Mjk.*_ga_PKV55L6N8V*czE3NTY4NjQ1MjgkbzEkZzEkdDE3NTY4NjQ1NjgkajlwJGwwJGgw

² Beatriz Felipe Pérez, *Migraciones Climáticas. Avances en el reconocimiento, la protección jurídica y la difusión de estas realidades* (ECODES, 2021) 8.

³ IISD, *The Journey to The Hague: Youth-led Campaign for Climate Justice at the ICJ*. Disponible en: <https://sdg.iisd.org/commentary/generation-2030/the-journey-to-the-hague-youth-led-campaign-for-climate-justice-at-the-icj/>

⁴ CIJ, Opinión consultiva sobre las Obligaciones de los Estados respecto del Cambio Climático de 13 de julio de 2025, párr. 315.

⁵ Ibid, párr. 317.

⁶ Ibid, párr. 322.

⁷ Ibidem.

⁸ CCPR/C/127/D/2728/2016, párr. 9.11

⁹ CCPR/C/GC/36, párr. 26-27.

¹⁰ CIJ, Opinión consultiva sobre las Obligaciones de los Estados respecto del Cambio Climático de 13 de julio de 2025, párr. 341

¹¹ Véase, Islas Salomón, argumentos orales ante la Corte Internacional de Justicia de 5 de diciembre de 2024. Disponible en: <https://www.icj-cij.org/multimedia/204420>

¹² Corte IDH. Emergencia Climática y Derechos Humanos (Interpretación y alcance de los artículos 1.1, 2, 4.1, 5.1, 8, 11.2, 13, 17.1, 19, 21, 22, 23, 25 y 26 de la Convención Americana sobre Derechos Humanos; 1, 2, 3, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 y 18 del Protocolo Adicional a la Convención Americana sobre Derechos Humanos en materia de Derechos Económicos, Sociales y Culturales “Protocolo de San Salvador”, y I, II, IV, V, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVIII, XX, XXIII, y XXVII, de la Declaración Americana de los Derechos y Deberes del Hombre). Opinión Consultiva OC-32/25 de 29 de mayo de 2025. Serie A No. 32, párr. 414 y 434.

¹³ Ibid, párr. 433.

¹⁴ Ibid, párr. 422, 423.

¹⁵ Ibid, párr. 423.

¹⁶ Ibid, párr. 424.

¹⁷ Ibid, párr 422.

¹⁸ Ibid, párr 420.

¹⁹ Ibid, párr 425.

²⁰ Ibid, párr 425, 429, 430.

²¹ Ibid, párr 427.

²² Ibid, párr 429.

²³ Ibid, párr 428, 430, 431.

²⁴ CIDH, Resolución 2/24 sobre movilidad humana inducida por el cambio climático, párr. 7.

²⁵ Ibid, párr. 419.

²⁶ Corte IDH, párr 433.

²⁷ Resolución 2/24 sobre movilidad humana inducida por el cambio climático, párr. 28.

²⁸ Ibid, párr. 29.

²⁹ Ibid, párr. 30.

³⁰ Ibid, párr. 39.

³¹ Ibid, párr.. 36-38.

³² Ibid, párr.. 49-51.

³³ Ibid, párr.. 52-53.

³⁴ Ibid, párr.. 54-56

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Opinión Consultiva OC-32/25 de 29 de Mayo de 2025** - solicitada por la República de Chile y la República de Colombia. Emergencia climática y derechos humanos. San José/Costa Rica, 29 mayo, 2025.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTICIA- CIJ. Ilhas Cook, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Índia, Irã e Indonésia. ICJ-CIJ. 2024. 1 vídeo. (03h15). **Obrigações dos Estados em matéria de alterações climáticas** - Audiências públicas. Disponible en: <https://www.icj-cij.org/multimedia/204420> . s/d/a.

INTERNAL DISPLACEMENT MONITORING CENTRE (IDMC). **Global Report on Internal Displacement 2025**. Internal Displacement Monitoring Centre. Humanitarian Hub Office, La Voie Creuse 16, 1202 Geneva, 2025.
<https://doi.org/10.55363/IDMC.XTGW2833>

PÉREZ, Beatriz Felipe. **Migraciones climáticas**. avances en el reconocimiento, la protección jurídica y la difusión de estas realidades. Zaragoza (España): Fundación Ecología y Desarrollo (ECODES) ECODES, 2021. Disponible en: <https://adaptecca.es/recursos/buscador/migraciones-climaticas-avances-en-el-reconocimiento-la-proteccion-juridica-y-la> . s/d.a.

SHETYE, Aditi; RUSSELL, Ashawnte; SHAPURO, Brenda Reson; ORÚE, José Daniel Rodríguez; KUMRU, Mert; PONCE, Nicole; SCHNAKENBERG, Jule. **The Journey to The Hague: Youth-led Campaign for Climate Justice at the ICJ. (IISD) INTERNATIONAL INSTITUTE FOR SUSTAINABLE DEVELOPMENT - 2024**. Disponible en: <https://sdg.iisd.org/commentary/generation-2030/the-journey-to-the-hague-youth-led-campaign-for-climate-justice-at-the-icj/> . s/d/a.

RESUMEN

La movilidad humana inducida por el cambio climático constituye un desafío creciente para el derecho internacional de los derechos humanos, dado que millones de personas se ven forzadas a desplazarse cada año por fenómenos extremos cuya intensidad aumenta con la crisis climática. Tres desarrollos recientes —la Opinión Consultiva de la CIJ de 2025, la Opinión Consultiva de la Corte IDH y la Resolución 2/24 de la CIDH— ofrecen una novedosa perspectiva jurídica sobre cómo reconocer y proteger a estas personas. El artículo se enfoca en estos tres pronunciamientos, observando que la CIJ se centra en la movilidad transfronteriza y el principio de non-refoulement, la Corte IDH amplía la protección al desplazamiento interno y a la integralidad de derechos, y la CIDH traduce estas obligaciones en pautas operativas de política pública. Los tres órganos convergen en reconocer la movilidad climática como un hecho presente, la relevancia del principio de no devolución, la necesidad de protección integral con especial atención a grupos vulnerables y el carácter participativo de soluciones duraderas. No obstante, persisten silencios relevantes en torno a datos desagregados, desplazamiento interno y continuidad estatal. El artículo concluye proponiendo un Plan de Acción Interamericano que permita a los Estados traducir las obligaciones existentes en respuestas coordinadas y efectivas para comunidades en riesgo.

Palabras clave: Movilidad climática; Opinión consultiva; Resolución: Non-refoulement; Reubicación planificada.

ABSTRACT

Climate-induced human mobility represents a growing challenge for international human rights law, as millions of people are forced to move each year due to extreme events whose intensity is exacerbated by the climate crisis. Three recent developments—the 2025 ICJ Advisory Opinion, the IACtHR Advisory Opinion, and IACHR Resolution 2/24—offer a novel legal perspective on how to recognize and protect these populations. The article focuses on these three pronouncements, noting that the ICJ emphasizes cross-border mobility and the principle of non-refoulement, the IACtHR expands protection to internal displacement and the full spectrum of rights, and the IACHR translates these obligations into operational public policy guidelines. All three bodies converge in recognizing climate mobility as a present reality, the centrality of the principle of non-refoulement, the need for comprehensive protection with particular attention to vulnerable groups, and the participatory character of durable solutions. Nonetheless, significant silences remain regarding disaggregated data, internal displacement, and state continuity. The article concludes by proposing an Inter-American Action Plan enabling States to translate existing obligations into coordinated and effective responses for communities at risk.

Keywords: Climate mobility; Advisory opinion; Resolution; Non-refoulement; Planned relocation.

Dimensão sociopolítica do sofrimento de refugiados ambientais: a universidade como dispositivo de amparo discursivo

Sociopolitical dimension of environmental refugees suffering: the university as a discursive support mechanism

*Gustavo Marques de Oliveira**
*Kelly Cristina Brandão da Silva***

1 INTRODUÇÃO

As consequências da degradação ambiental têm se manifestado de maneiras variadas em diferentes regiões do planeta. A multiplicidade de suas causas e a rápida propagação de seus efeitos desencadearam uma crise mundial que ameaça a própria existência humana, uma vez que ainda não há perspectivas claras nem um direcionamento efetivo para reverter o quadro ambiental (FARIAS, 2020).

Matheus (2024) expõe que a exploração de recursos naturais é evidenciada e acelerada a partir da revolução industrial, uma vez que esse momento histórico é marcado pelo desenvolvimento econômico, norteado pela lógica capitalista, que, por sua vez, elabora um novo arranjo das relações sociais e do ser humano com a natureza, acentuando a exploração em âmbito global. Assim, os efeitos de vulnerabilidades sociais pré-existentes são potencializados diante das mudanças climáticas, como é o caso das migrações forçadas, podendo, eventualmente, ser a causa primária dos fluxos

* Graduado em Psicologia na Pontifícia Universidade Católica de Campinas. E-mail: gumarques.oli@gmail.com; Orcid: <https://orcid.org/0009-0000-2598-7532>

** Psicanalista e psicóloga; doutora em Educação pela Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo - FEUSP; docente da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas - FCM/UNICAMP; E-mail: kcbsilva@unicamp.br; Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3512-1481>.

migratórios. Diante dessa perspectiva, a referida autora relaciona a escassez dos recursos naturais e o agravamento de desastres ambientais como um dos obstáculos à permanência de um grupo em seu local de habitação, o que conduz a população ao deslocamento forçado em massa.

As migrações com o intuito de se refugiar em outra nação são motivadas por razões diversas, como questões de sobrevivência, políticas, econômicas, de segurança e, frequentemente, em virtude das mudanças e desastres ambientais, como afirmam Vetorassi e Amorim (2021). As autoras ainda denunciam o fato de os refugiados ambientais não serem contemplados na Convenção de 1951, tratado que estabelece os principais direitos e a definição de refugiado, visto que aqueles que migram forçadamente por motivos ambientais não têm reconhecimento e amparo legal, uma vez que a pessoa refugiada é aquela que

temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele (ACNUR, 1951, p. 2).

Diante do exposto, torna-se impossível dissociar o sofrimento do sujeito do contexto histórico em que este se insere; ou seja, toda psicologia individual é, segundo Freud (2011), psicologia social. Nessa perspectiva, Rosa (2015) argumenta que o capitalismo avançado organiza o sujeito em um sistema discursivo marcado pela violência, ao estruturar o laço social por meio da imposição intensa do gozo, presente tanto nos mecanismos de lucro e consumo quanto nas experiências de sofrimento e angústia.

Tendo em vista que os discursos de poder - como o jurídico, médico, político e policial - produzem figuras que retornam ao interior do laço social como signos da violência, da vulnerabilidade e da exclusão - como o delinquente, o louco e o pobre -, a autora supracitada põe em evidência a dimensão sociopolítica do sofrimento. Assim, as modalidades de violência são mascaradas e invisibilizadas pelos múltiplos dilemas sociais, forjados por um processo histórico de exploração e humilhação, ou por desastres, que têm seus efeitos desproporcionalmente amplificados sobre populações vulneráveis, expostas à escassez de recursos para atenuar os efeitos (ROSA, 2015).

A concepção de sofrimento sociopolítico articula a dimensão social à psíquica, de modo que a psicanálise se aproxima da política ao considerar que as exigências de restrição pulsional, impostas pelo processo civilizatório, variam conforme a posição social do sujeito. Assim, enquanto uma parcela da população desfruta de maior proteção, enfrentando restrições e infortúnios reduzidos, outra é submetida a dinâmicas exploratórias, evidenciando que o mal-estar e o sofrimento se inscrevem na lógica da desigualdade (ROSA, 2022).

O sistemático silenciamento do sujeito, desvalorizado em sua condição econômica, racial, cultural, religiosa, entre outras, desarvora-o de seu lugar de fala, o posiciona frente ao desamparo discursivo, favorecendo o choque narcísico e o irrompimento do traumático. A partir da concepção da psicanálise de tradição lacaniana — segundo a qual o inconsciente é estruturado como uma linguagem, constitui-se como discurso do Outro e é também política — compreende-se que a economia psíquica, a fantasia, o desejo e as formações inconscientes do sujeito dependem do lugar que ele ocupa no discurso e no laço social. Tal perspectiva evidencia a dimensão sociopolítica do inconsciente, frequentemente ocultada pela própria psicanálise (ROSA, 2022).

Dessa forma, torna-se possível compreender as mudanças climáticas e ambientais como constituintes do sofrimento psíquico das populações afetadas, como explica Farias (2020), ao construir a hipótese de a crise ambiental ser metapsicológica, aproximando, assim, as dimensões psíquicas, sociopolíticas e as ambientais. Assim, a escuta sobre as significações da degradação ambiental, daquilo que se esconde por trás desse fenômeno e sua historicidade, se faz necessária.

A autora supracitada realiza uma metapsicologia da crise ambiental, ao aproximá-la dos conceitos psicanalíticos, a saber, a pulsão, o além do princípio do prazer e o sintoma. A crise expõe a face pulsional da civilização, tendo como base a noção freudiana acerca do sentido da experiência humana, que estabelece, em si, o confronto do sujeito em relação a si mesmo, o conflito entre o corpo e o psíquico, expondo o movimento de algo que retorna a um estado anterior.

De maneira análoga, a crise ambiental, além de denunciar essa divisão, revela a crise da humanidade e de sua existência. Ao compreender a constituição humana como organizada pelas leis culturais e civilizatórias, algo do sujeito é negado, impossível de ser harmonizado aos ditames sociais. Sob essa perspectiva, cada passo dado pela civilização em direção ao progresso é acompanhado de um resto pulsional, algo da ordem do primitivo. Ou seja, a degradação ambiental e as crises climáticas fazem parte do registro mortífero pulsional, delimitado pelos processos desencadeados pelos arranjos sociais e econômicos da atualidade (FARIAS, 2020).

Os objetos de consumo, no sistema capitalista, extrapolam os limites da satisfação de necessidades básicas, uma vez que o encontro com o objeto exige, em si, algo a mais, um “além”. As consequências desse além do princípio do prazer são mensuradas pelos desastres ambientais, como contaminações emergentes da mineração, o uso e descarte abusivo de materiais plásticos, a indústria da fome e, no caso do presente estudo, refugiados ambientais. Pouco importa a questão de quem ou o que é objeto de consumo, uma vez que o que está em jogo é o modo de satisfação pulsional que tenta dar conta da solidão, do desamparo e do vazio. Assim, o “ideal de eu da civilização” não considera os limites dos recursos naturais, forjando a fantasia de artificialização do corpo e do planeta, em uma negação de si em sua dimensão “natural” (FARIAS, 2020).

A noção freudiana de sintoma e sua relação com a atualidade tornam-se evidentes a partir da análise de Faria (2020) sobre a indústria da heroína, a mineração do carvão e a indústria farmacêutica. Esses fenômenos revelam uma lógica de repetição que caracteriza o sintoma social contemporâneo, seja pela busca de lucros exorbitantes, pelo uso do poder financeiro ou pelas consequências desastrosas sobre a natureza. Diante disso, a solução de compromisso é expressa pela repetição mortífera sintomática, exibindo o resíduo de morte, sofrimento, exclusão e degradação características do processo civilizatório. Para a autora, é possível compreender a crise ambiental como expressão da pulsão de morte da civilização, na medida em que a apropriação da natureza pela sociedade está acompanhada de destruição e sofrimento, além de revelar um traço primitivo, de antinatureza.

Desse modo, a crise climática é, em si, uma crise humana, e os fatores sociais que permeiam a experiência do sujeito determinam a forma como ele a vivencia. Embora o deslocamento forçado tenha múltiplas causas, as mudanças climáticas agravam os cenários devastadores enfrentados pelos migrantes. A desproporcionalidade dos impactos sobre populações vulneráveis — como refugiados e migrantes — intensifica a precariedade de grupos já marcados pela falta de segurança financeira, habitação estável, apoio institucional e acesso a serviços essenciais.

Nessa perspectiva, as condições climáticas exercem forte influência sobre a experiência do deslocamento forçado. Estima-se que cerca de 90 milhões de pessoas deslocadas vivam em países com alta ou extrema exposição às mudanças climáticas, e quase metade de todos os migrantes forçados enfrentam, além das causas originais de seu deslocamento, os efeitos da crise ambiental.

Uma das instituições que têm se mostrado eficientes no acolhimento de refugiados e migrantes em situação de vulnerabilidade é a universidade, uma vez que, segundo Rodrigues (2021), o ingresso nas Instituições de Ensino

Superior (IES) possibilita hospitalidade, autonomia, liberdade e o exercício do direito a ter direitos. Nesse sentido, Temer (2019) ressalta que a inserção da temática do refúgio é essencial para o processo de inclusão dessa população nos países de destino. O autor acrescenta que essa iniciativa representa um caminho importante para a garantia de direitos fundamentais, a promoção da autossuficiência, o fortalecimento do empoderamento, a participação na sociedade civil e a vivência da democracia.

Nesse sentido, o presente artigo¹ tem como objetivo compreender a dimensão sociopolítica do sofrimento de refugiados ambientais a partir do referencial teórico da psicanálise de tradição lacaniana, bem como destacar o papel da universidade no acolhimento e na oferta de amparo discursivo a essa população.

2 PERCURSO METODOLÓGICO

Para atingir o objetivo deste estudo, realizou-se uma pesquisa de natureza qualitativa, baseada em uma revisão bibliográfica sistematizada acerca de migrações forçadas motivadas pela crise ambiental, nos últimos cinco anos. A escolha dessa abordagem justifica-se pelo interesse em compreender sentidos, experiências e dimensões sociopolíticas do sofrimento dos refugiados ambientais, elementos que demandam análise interpretativa e aprofundamento teórico.

O levantamento do material foi realizado nas bases de dados CAPES, LILACS e SciELO, utilizando os descritores “crise ambiental”, “mudanças climáticas”, “refugiados” e “migração forçada”, conectados pelos operadores booleanos “e” ou “and”. O recorte temporal abrangeu o período de 2020 a 2025, garantindo a atualidade das informações e relevância do material. Inicialmente, foram selecionados 15 trabalhos; após a exclusão de 3 artigos duplicados, o corpus final consistiu em 12 publicações, que constituíram a base para análise.

A análise dos textos seguiu uma perspectiva interpretativa orientada pelo referencial teórico da psicanálise de tradição lacaniana. Esse enfoque permitiu compreender a dimensão sociopolítica do sofrimento, considerando não apenas os aspectos individuais, mas também os laços sociais, as condições históricas e as estruturas discursivas que atravessam a experiência dos refugiados ambientais. A partir dessa leitura crítica, foram identificados núcleos de sentido relacionados à vulnerabilidade, à desigualdade e às possibilidades de acolhimento, especialmente no contexto do papel da universidade como espaço de amparo e inclusão.

3 “REFÚGIO AMBIENTAL”: LIMITES JURÍDICOS E DEMANDAS SOCIAIS

Uma nova modalidade de deslocamento e refúgio emerge a partir da ação humana sobre a natureza. Esses fluxos migratórios resultam de um processo histórico marcado pela degradação ambiental e por mudanças climáticas extremas, que impactam todo o território global. A revolução industrial introduziu novas formas de trabalho e intensificou a exploração dos recursos naturais, gerando impactos ambientais sem precedentes e influenciando, direta ou indiretamente, as migrações forçadas em massa. Dessa forma, a categoria de refugiados ambientais é forjada por eventos naturais extremos desencadeados pela atividade humana. Apesar disso, essas pessoas permanecem sem amparo legal, uma vez que a Convenção de 1951 não contempla esse recorte da população migrante. Embora o direito internacional ofereça proteção geral, limitações normativas deixam esses indivíduos em grande desamparo, evidenciando tanto a urgência do reconhecimento jurídico da categoria quanto a relevância da questão ambiental no debate sobre refugiados (MATHEUS, 2024; RAMOS et al., 2022).

Segundo Guerra (2021), o reconhecimento internacional da categoria de refugiados ambientais poderia influenciar a formulação de políticas públicas voltadas à recepção dessa população, bem como possibilitar um controle mais rigoroso sobre a responsabilidade pelas ações humanas no meio ambiente. O autor ressalta que esse grupo de vulneráveis encontra-se em um “limbo jurídico”, e que a formalização da categoria ampliaria a possibilidade de amparo legal. Nesse contexto, a definição proposta na Convenção de 1951 revela-se arcaica e limitada, evidenciando, como expõe Sanchez (2020), a incoerência do Tratado frente aos princípios dos direitos internacionais.

Contipelli et al. (2020) argumentam que os deslocados ambientais permanecem completamente desprotegidos diante de alguns países e juristas que negam o reconhecimento de refugiado a quem migra por questões ambientais. Isso ocorre porque o direito interno dos Estados se aplica aos refugiados ambientais conforme seus interesses nacionais. Além disso, os autores destacam a possibilidade de ampliação do reconhecimento do “refúgio ambiental” na Convenção de 1951, uma vez que o documento não exclui a viabilidade de outras categorias de refúgio, que poderiam valer-se dos instrumentos e instituições previstos pela Convenção.

Santos e Silva (2024) destacam o caráter multifacetado do fenômeno do “refúgio ambiental”, que revela não apenas a falta de amparo jurídico, mas também entraves sociais, como o acesso limitado a recursos básicos, a pressão sobre as comunidades receptoras e a alta exposição a abusos

e vulnerabilidades. Esses fatores tornam imprescindível a cooperação de governos, organizações e da comunidade internacional para garantir assistência e direitos essenciais, permitindo que a reconstrução das vidas abaladas seja realizada com dignidade e segurança.

Os autores (SANTOS; SILVA, 2024) ressaltam ainda o papel crucial do Brasil na proteção dos direitos humanos, considerando sua tradição de acolhimento humanitário e sua posição de liderança regional. Nesse contexto, Sanchez (2020) evidencia a urgência de ampliar o conhecimento sobre a crise dos refugiados ambientais, destacando a interdependência entre a proteção dos direitos humanos e a preservação do meio ambiente.

Assim, as demandas jurídicas e internacionais tornam urgente a promoção de políticas públicas para que sejam propostas medidas efetivas e eficazes, e, para isso, é necessário que sejam convocados não apenas grupos de estudiosos e juristas, mas também a comunidade local e a população à qual as políticas se destinariam. Dito isso, é possível compreender que a ausência da participação real desses atores revela os conflitos socioambientais, resultando na violação dos direitos fundamentais em diversas esferas, sejam elas locais, regionais ou nacionais (ARAÚJO; ALMEIDA, 2023).

A experiência de migrantes venezuelanos e haitianos na cidade de Dourados, em Mato Grosso do Sul, evidencia a necessidade de convocação das diversas esferas sociais. Os migrantes desta cidade, apesar de se enquadrarem como refugiados ambientais, tendo em vista a involuntariedade de suas migrações, foram recepcionados pelo Estado brasileiro como migrantes. Assim, Santos e Guimarães (2024) enfatizam a urgência do diálogo internacional, federal, estadual e municipal, com o intuito de elaborar medidas de suporte e acolhimento a essa população, bem como evitar possíveis desastres acarretados por interferência humana, por meio da economia inclusiva, sustentável e solidária.

Guimarães e Durães (2024) afirmam que um caminho possível diante dos entraves jurídicos ao reconhecimento da categoria de refugiados ambientais é a litigância climática. Essa estratégia pode auxiliar na reivindicação de direitos, na proteção e na promoção de justiça para a população afetada, além de possibilitar a responsabilização de agentes que contribuem para as mudanças climáticas e seus impactos. Dessa forma, abre-se a possibilidade de buscar compensação pelos efeitos de desastres ambientais ocasionados por ações negligentes de empresas e governos.

A intensificação dos fluxos migratórios exerce seus efeitos tanto na qualidade de vida dos migrantes, quanto das comunidades às quais estes se destinam, influenciando a utilização dos recursos socioambientais e o atendimento às necessidades humanas. Ressalta-se a importância da coerência e alinhamento das políticas públicas com os tratados internacionais,

não apenas em âmbito teórico, mas prático e concreto, para que estas possam dar conta das demandas dos indivíduos aos quais dirigem-se os esforços de inclusão, acolhimento e amparo (ARAÚJO; ALMEIDA, 2023).

Neves et al. (2024) expõem que os efeitos da migração forçada por motivos ambientais são diversos, como consequências comportamentais, transgeracionais e de racismo ambiental. Este último é descrito pelos autores como protagonista das tragédias ambientais, uma vez que, segundo Saraiva e Leite (2024), o racismo ambiental é caracterizado pela discrepância dos efeitos da crise climática e desastres ambientais entre diferentes grupos. Sob essa perspectiva, locais com menor infraestrutura, como comunidades indígenas e quilombolas, favelas e comunidades periféricas, são comumente mais afetadas em relação às populações que residem em bairros estruturados, em casas climatizadas e isoladas, e com maior condição financeira.

Pode-se estabelecer uma relação entre o racismo ambiental e as dificuldades enfrentadas não apenas no reconhecimento da categoria de refugiados ambientais, mas também nos modos de acolhimento dessa população. Vetorassi e Amorim (2021) destacam o caráter desafiador de promover a inclusão dessa categoria no contexto social contemporâneo, uma vez que crises globais e o recrudescimento de acordos e colaborações políticas, limitados por um nacionalismo excludente, contribuem para o aumento de processos migratórios e de exclusão social.

Diante disso, Rehbein e Alves (2025) destacam a interdependência entre os sistemas ecológicos e sociais, evidenciando a crise ambiental e climática como crise humanitária global. Assim, a questão do “refúgio ambiental” deve ser abordada de forma multicêntrica, ou seja, colaborativa, o que demanda uma construção tanto no plano convencional como no panorama local.

4 “REFÚGIO AMBIENTAL” E A DIMENSÃO SOCIOPOLÍTICA DO SOFRIMENTO

É possível considerar que a ausência da categoria de “refúgio ambiental” constitui um dos maiores entraves à construção de políticas públicas, ao amparo legal e à proteção dessa população, evidenciando a insuficiência da definição de refúgio prevista na Convenção de 1951. Nesse contexto, o refugiado ambiental encontra-se em um “limbo jurídico”, como ressalta Guerra (2021), enfrentando desamparo discursivo, silenciamento e desvalorização de sua condição humana, o que compromete seu reconhecimento social e político (ROSA, 2022).

Os discursos de poder que permeiam a temática do “refúgio ambiental” atuam para invisibilizar, vulnerabilizar e excluir os sujeitos que migram por fatores ambientais e climáticos. Esses discursos produzem figuras que, como

observa Rosa (2015), retornam ao laço social como signos da violência. Isto é, o fenômeno do “refúgio ambiental” é resultado de uma estrutura discursiva opressora e silenciadora. A autora destaca que as modalidades de violência se difundem ao longo de processos históricos de exploração e humilhação, estendendo-se, no caso do deslocamento ambiental e climático, aos desastres que atingem de maneira desproporcional as populações mais vulneráveis.

Sob esse cenário, compreende-se que o racismo ambiental integra o amálgama dos sintomas sociais da atualidade, tendo em vista o resto pulsional que acompanha a caminhada da civilização rumo ao progresso (FARIA, 2020). Assim, a contemporaneidade, marcada pela degradação ambiental, lucros exorbitantes e utilização do poder financeiro, denuncia a lógica de extração de gozo do corpo do outro, uma vez que o além do princípio do prazer é mensurado não apenas nos desastres, mas também nas incidências desproporcionais da crise em populações excluídas, na impossibilidade de reconhecimento da categoria de “refúgio ambiental” e na ausência de litigância climática, o que impede que os principais responsáveis pela situação ambiental atual prestem contas sobre seus atos.

O que entra em cena não é o que ou quem está sendo consumido, mas a satisfação pulsional da civilização. Entretanto, segundo Rosa (2022), a intensidade da pulsão a ser restringida depende do lugar socioeconômico que o sujeito ocupa. Isso posiciona o refugiado ambiental em um arranjo de mal-estar constante e interseccional, evidenciando a crise da humanidade.

De acordo com Freud (2010), o recalque decorre de uma pulsão que, em uma instância, é fonte de prazer, mas em outra é percebida como intenso desprazer. Sua essência consiste no afastamento e na rejeição de conteúdos psíquicos do campo da consciência, impedindo que se tornem conscientes. De modo análogo, o refugiado ambiental é excluído das dinâmicas sociais e jurídicas, revelando o mal-estar da sociedade. Esse compromisso se manifesta na repetitiva exclusão, no não reconhecimento, no silenciamento e na violência direcionada a essa população.

5 UNIVERSIDADE E “REFÚGIO AMBIENTAL”

A temática do refúgio, ao ser inserida na universidade, favorece a garantia dos direitos essenciais, da autossuficiência, da democracia e da participação na sociedade civil (TEMER, 2019). Assim, o ingresso nas IES não representa apenas um meio de inclusão, integração e oportunidades, mas também a possibilidade de restauração da dignidade, da liberdade e autonomia (RODRIGUES, 2021).

Diante do desafio de situar-se em um novo contexto social, em que as referências culturais e linguísticas não são reconhecidas e validadas, o fortalecimento da dignidade e o restabelecimento em sua nova morada são fatores imprescindíveis para a inserção pessoal, profissional e cultural. Desse modo, Rodrigues (2021) propõe a educação como um fator de hospitalidade, de modo a conceber o sujeito migrante em sua totalidade, não apenas em sua condição legal e jurídica.

Entretanto, por mais que existam diversas políticas públicas e ações afirmativas para a inserção do refugiado e da temática do refúgio nas IES, entraves como racismo, xenofobia, desvalorização e subutilização de seus saberes e habilidades, status legal de refugiado como critério de seleção ao ingresso, permeiam a experiência acadêmica do refugiado ou migrante em vulnerabilidade (FERREIRA et al., 2021; PERES et al., 2022; RODRIGUES, C. 2021). Diante dessa perspectiva, mesmo que o refúgio seja reconhecido em grande parte das universidades, o acesso, o ingresso e a permanência dessa população são permeados por entraves importantes, que evidenciam a exclusão e o desamparo discursivo.

Nesse cenário, nota-se que o refugiado ambiental pode ter dificuldade de ingresso em certas IES, visto que nem todas incluem essa categoria. Como consequência, a violência, a exclusão e o silenciamento da população que migra por motivos ambientais e climáticos se agravam, evidenciando um sintoma social que se manifesta na crise ambiental, nos fluxos migratórios e, conseqüentemente, na crise humana. Por fim, os obstáculos ao reconhecimento e à validação dessa população no ambiente acadêmico revelam o resto pulsional civilizatório, as consequências do além do princípio do prazer e a busca desmedida pelo gozo e consumo do corpo do outro.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contemporaneidade, marcada pela lógica do consumo, do capital, da extração e do acúmulo, atravessa a humanidade em suas dimensões socioculturais, subjetivas, psíquicas e simbólicas. No entanto, seus efeitos variam de forma desigual, dependendo da posição do sujeito no tecido social. Desse modo, populações situadas em regiões mais vulneráveis, excluídas e com menor infraestrutura, são as mais afetadas por desastres, incluindo os ambientais e climáticos.

A crise ambiental contemporânea, além de afetar de forma desproporcional sujeitos em maior risco social, não se limita aos impactos físicos e ecológicos, repercutindo também na constituição do sofrimento psíquico. Isso torna urgente a compreensão da dimensão sociopolítica relacionada aos refugiados ambientais, população atravessada por fatores

jurídicos, sociais, culturais e ambientais. Um dos maiores entraves à reorganização do refugiado ambiental em seu país de destino é o não reconhecimento dessa categoria nos principais instrumentos legais, evidenciando a violência da exclusão e do desamparo discursivo. Além disso, esses indivíduos frequentemente enfrentam práticas de racismo, xenofobia e racismo ambiental, tendo suas habilidades e saberes desvalorizados e subutilizados.

Nesse cenário, a abordagem psicanalítica oferece subsídios para compreender as manifestações e fenômenos que atravessam a experiência do “refúgio ambiental”. A degradação ambiental e as mudanças climáticas expressam o sintoma social promovido pela lógica do consumo, característico do sistema social contemporâneo, revelando um resto pulsional derivado do processo civilizatório. O refugiado ambiental torna-se, assim, signo do mal-estar social, evidenciando a repetição da violência e o não reconhecimento de sua existência e direitos.

A universidade pode funcionar como um dispositivo de acolhimento e amparo, possibilitando a inserção do refugiado ambiental no discurso social do país de destino. Nesse papel, as IES promovem hospitalidade, autonomia, liberdade e o exercício do direito a ter direitos, contribuindo para a restauração da dignidade e cidadania dessa população. Entretanto, o acesso e a permanência desses indivíduos enfrentam diversos obstáculos, tornando essencial a elaboração de políticas públicas e ações afirmativas que contemplem suas necessidades.

Sob esse cenário, evidencia-se a importância do debate sobre “refúgio ambiental” nos âmbitos jurídico e acadêmico, envolvendo a sociedade civil, os governos e instituições sociais. A construção de políticas públicas eficazes, a promoção da litigância climática e o fortalecimento de espaços de escuta e acolhimento constituem caminhos possíveis para enfrentar os desafios impostos por essa realidade.

NOTA

¹ Este trabalho contou com o apoio à pesquisa da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP (processos nº 2023/17975-6 e 2024/20861-5)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados). **Convenção relativa ao estatuto dos refugiados**. Genebra: ACNUR, 1951. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 20 ago. 2025.

ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados). **Sem escapatória — na linha de frente das mudanças climáticas, conflitos e deslocamento forçado**. Relatório, 2024. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/media/sem-escapatoria-na-linha-de-frente-das-mudancas-climaticas-conflitos-e-deslocamento-forcado>. Acesso em: 21 ago. 2025.

ARAÚJO, L. R.; ALMEIDA, P. S. de. Políticas públicas e crise migratória climática: análise da relação entre efetivação e aplicação de tratados internacionais e seus reflexos na justiça socioambiental no Brasil. **Revista Inclusiones: Revista de Humanidades y Ciencias Sociales**, [s. l.], v. 10, n. 3, p. 65-84, 2023. Disponível em: <https://www.revistainclusiones.org/index.php/inclu/article/view/3334/3562>. Acesso em: 23 ago. 2025.

CONTEPELLI, E.; MENEZES, D. F. N.; GIORDANI, T. Novos debates sobre as migrações climáticas e sua regulação internacional. **Direito e Desenvolvimento**, [S. l.], v. 11, n. 1, p. 215-227, 2020. DOI: 10.26843/direitoedesenvolvimento.v11i1.1093. Disponível em: <https://periodicos.unipe.edu.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/1093>. Acesso em: 21 ago. 2025.

FARIAS, A. L. **O mal-estar da crise ambiental**: uma contribuição da psicanálise à educação ambiental. 2020. Tese (Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2020. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/handle/1884/68797>. Acesso em: 20 ago. 2025.

FERREIRA, A. V. S.; LODETTI, M. B.; BORGES, L. M. Recomeço: o sofrimento psíquico na imigração involuntária e a política de inclusão nas universidades brasileiras. **REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, Brasília, v. 29, n. 63, p. 141-158, 2021. DOI: 10.1590/1980-85852503880006309. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/remhu/a/s99gvfcvkybftRWXCpBqSRN/>. Acesso em: 24 maio 2025.

FREUD, S. A repressão. In: _____. **Obras completas**, v. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

FREUD, S. Psicologia das massas e análise do eu. In: _____. **Obras completas**, v. 15. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

GUERRA, S. As mudanças climáticas como catástrofe global e o refugiado ambiental. **Revista Estudos Institucionais**, v. 7, n. 2, p. 537-559, mai./ago. 2021. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/641>. Acesso em: 21 ago. 2025.

GUIMARÃES, E. C. C.; DURÃES, M. G. Os deslocados pelas mudanças climáticas: a importância da litigância climática para os refugiados ambientais. **Revista**

- Direito Ambiental e Sociedade**, [S. l.], v. 14, n. 2, p. 1-13, 2024. DOI: 10.18226/22370021.v14.n2.01. Disponível em: <https://sou.ucs.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/view/13353>. Acesso em: 25 ago. 2025.
- MATHEUS, A. C. C. Os efeitos das mudanças climáticas nos fluxos migratórios: refugiados ambientais e o reconhecimento de seu status jurídico como garantia à dignidade da pessoa humana. **Virtuajus**, Belo Horizonte, v. 9, n. 16, p. 89-105, 2024. DOI: 10.5752/P.1678-3425.2024v9n16p89-105. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/virtuajus/article/view/32225>. Acesso em: 20 ago. 2025
- NEVES, G. F.; VIEIRA, M. D. F.; ANDRADE, L. D. F. de; DANTAS, M. do S. L. R.; CAPRARA, A. Os refugiados ambientais no Brasil e na América do Sul e seus reflexos socioeconômicos. **Observatório de la Economía Latinoamericana**, [S.l.], v. 22, n. 11, p. e7645, 2024. DOI: 10.55905/oelv22n11-054. Disponível em: <https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/7645>. Acesso em: 23 ago. 2025.
- PERES, L. B.; CERQUEIRA-ADÃO, S. A. R.; FLECK, C. F. Integrar e acolher: o acesso de refugiados e imigrantes haitianos nas universidades. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 48, e244344, 2022. DOI: 10.1590/s1678-4634202248244344por. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscar.html?task=detalhes&source=all&id=W4296843154>. Acesso em: 24 maio 2025.
- RAMOS, R. A. L.; COSTA, J. M.; SANTOS, Á. A. Os refugiados ambientais no antropoceno: constituição de identidades e interesses / The anthropocene and the environmental refugees: the constitution of identities and interests. **Brazilian Journal of Development**, [S. l.], v. 8, n. 5, p. 34108-34123, 2022. DOI: 10.34117/bjdv8n5-097. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/47554>. Acesso em: 25 ago. 2025.
- REHBEIN, K. D. S.; ALVES, F. D. Mobilidade humana em face às mudanças climáticas: a urgência na criação de um instituto jurídico aos deslocados climático-ambientais. **Revista Direito e Práxis**, [S. l.], v. 16, n. 2, p. 1-26, 2025. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/90249>. Acesso em: 25 ago. 2025.
- RODRIGUES, G. M. A. O acesso de pessoas refugiadas ao ensino superior e o Pacto Global sobre os Refugiados: a experiência da Cátedra Sérgio Vieira de Mello (CSVm). In: RAMOS, A. C.; RODRIGUES, G. M. A.; ALMEIDA, G. A. de (Orgs.). **70 anos da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951-2021): perspectivas de futuro**. Brasília: ACNUR Brasil, 2021. E-book, p. 258-278. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/sites/br/files/2025-01/2021-livro-70-anos-estatuto-dos-refugiados.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2025.

- ROSA, M. D. **Psicanálise, política e cultura: a clínica em face da dimensão sociopolítica do sofrimento**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2015. 151 f. Tese (Livre Docência) - Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://psicanalisepolitica.wordpress.com/wp-content/uploads/2014/06/psicanc3a1lise-cultura-e-polc3adtica-livre-docencia-maio-2015impresso.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2025.
- ROSA, M. D. Sofrimento sociopolítico, silenciamento e a clínica psicanalítica. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 42, e242179, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/6RKgPXpGHZ8YwHd9PHGGtnf/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 20 ago. 2025.
- SANCHEZ, D. E. A. Mudanças climáticas e os refugiados do clima como uma questão de segurança humana: repensando a proteção dos direitos humanos e o multilateralismo no século 21. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, [S. l.], v. 8, n. 16, p. 238-259, 2020. DOI: 10.21527/2317-5389.2020.16.238-259. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/9816>. Acesso em: 21 ago. 2025.
- SANTOS, J. B. dos; GUIMARÃES, V. M. B. Percepções ambientais e climáticas: análise dos refugiados venezuelanos e haitianos em Dourados. **Revista Videre**, [S. l.], v. 16, n. 34, p. 10-37, 2024. DOI: 10.30612/videre.v16i34.16947. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/videre/article/view/16947>. Acesso em: 25 ago. 2025.
- SANTOS, J. C.; SILVA, M. A. da. Refúgio ambiental no Brasil: desafios jurídicos e sociais na proteção de direitos humanos no contexto latino-americano. **Observatório Latino-Americano de Estudos em Sustentabilidade (OLEL)**, v. 1, n. 1, p. 1-15, 2024. Disponível em: <https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/2806/1971>. Acesso em: 21 ago. 2025.
- SARAIVA, G. V.; LEITE, A. H. O. Explorando o racismo ambiental: impactos, causas e abordagens para a justiça ambiental. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 10, n. 10, p. 5614-5627, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i10.16416. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/16416>. Acesso em: 25 ago. 2025.
- TEMER, T. **Refúgio e ensino superior**. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. Disponível em: https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=7673580. Acesso em: 25 maio 2025.
- VETTORASSI, A.; AMORIM, O. Refugiados ambientais: reflexões sobre o conceito e os desafios contemporâneos. **Revista de Estudios Sociales**, Bogotá, v. 1, n. 76, p. 24-40, 2021. DOI: 10.7440/res76.2021.03. Disponível em: <https://revistas.uniandes.edu.co/index.php/res/article/view/6162>. Acesso em: 20 ago. 2025.

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo compreender a dimensão sociopolítica do sofrimento de refugiados ambientais, a partir do referencial teórico da psicanálise, além de discutir a importância da universidade em relação ao acolhimento e à possibilidade de amparo discursivo à essa população. Para isso, foi realizada uma revisão bibliográfica acerca do refúgio e a migração decorrente de eventos e condições ambientais. Diante do material encontrado, analisou-se a dimensão sociopolítica do sofrimento de refugiados ambientais e a importância da universidade na inserção dessa população no país de destino. Compreende-se que o não reconhecimento dessa categoria de migração nos principais instrumentos legais, e os diversos modos de exclusão e violência vivenciados, produzem o desamparo discursivo e diversos modos de exclusão e silenciamento dessa população. Sendo assim, evidencia-se a importância do debate acerca do “refúgio ambiental”, tanto em âmbito jurídico, quanto acadêmico, envolvendo a sociedade civil, os governos e as instituições sociais.

Palavras-chave: Refúgio Ambiental; Universidade; Dimensão Sociopolítica do Sofrimento; Psicanálise.

ABSTRACT

This article aims to understand the sociopolitical dimension of the suffering experienced by environmental refugees, based on the theoretical framework of psychoanalysis, as well as to establish the importance of the university in relation to reception and the possibility of discursive support for this population. To this end, a bibliographic review was conducted on refuge and migration resulting from environmental events and conditions. Based on the material found, the sociopolitical dimension of the suffering of environmental refugees was analyzed, along with the role of the university in the integration of this population into the host country. It is understood that the lack of recognition of this migration category in major legal instruments, along with the various forms of exclusion and violence experienced, produces discursive abandonment and multiple modes of silencing and marginalization. Therefore, the importance of the debate on environmental refuge is highlighted, both in legal and academic spheres, involving civil society, governments, and social institutions.

Keywords: Environmental Refuge; University; Sociopolitical Dimension of Suffering; Psychoanalysis.

Nomeando um mundo em transformação: diferentes concepções de crise e o sofrimento de juventudes diante do aquecimento do planeta

Naming a changing world: conceptions of crisis and youth suffering in the context of global warming

*Bruna Bortolozzi Maia**
*Gabriel Inticher Binkowski ***

1 INTRODUÇÃO

Embora os seres humanos e a dita natureza estivessem sempre em mútua convivência, desde o início dos estudos de modelagem climática ficou evidente que a intervenção humana vem causando mudanças intensas na atmosfera (Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas, 2022). Estes estudos reúnem diversas variáveis locais, como temperatura, ventos, núcleos de alta ou baixa pressão, marés, entre outros, para construir um modelo climático global, que vem nos mostrando que, desde a revolução industrial, há uma ascendente de aquecimento da temperatura do planeta. O último Relatório do IPCC (2022) sublinha a necessidade urgente de reduzir as emissões de carbono, uma vez que já estamos ultrapassando a marca 1.5°C de aquecimento global estabelecida como meta no acordo de Paris. Já nos questionamos se esta meta é exequível e estamos chegando cada vez mais próximos de um ponto de não retorno.

* Doutoranda em Psicologia Clínica - Instituto de Psicologia Psicóloga na Escola de Aplicação - Faculdade de Educação Universidade de São Paulo. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7792-0663>. E-mail: bruna.b.maia@usp.br

** Professor Doutor - Instituto de Psicologia Universidade de São Paulo. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4908-9221>. E-mail: binkowski@usp.br

Diante deste cenário, o Secretário-Geral da ONU, António Guterres, coloca que estamos seguindo um caminho sem volta e afirma, na COP-27, que nossa única opção ao suicídio coletivo é a solidariedade climática (Nações Unidas, Brasil, 2022). Este tipo de discurso, entretanto, põe todos os humanos no mesmo patamar de agência diante da situação, ignorando o que uma das juventudes e vozes do ativismo climático mais reconhecidas atualmente, Greta Thunberg, tem nos alertado: os maiores causadores do aquecimento global são a indústria de combustíveis fósseis e carvão, e outras do setor (THE GUARDIAN, 2023).

Os fenômenos e transformações climáticas, neste sentido, devem ser considerados socioambientais uma vez que, por um lado, há agência humana - sobretudo das pessoas responsáveis pela maioria das emissões de gases de efeito estufa, da indústria do petróleo etc. Por outro lado, é essencial destacar que o planejamento político urbano, rural, de áreas indígenas e quilombolas tem uma dimensão de desigualdade de classe, raça e mesmo de gênero muito clara, fazendo com que alguns grupos sejam mais afetados do que outros (NAVARRO-MASCAL, 2024; ROUGEON et al, 2024).

O fato de as mudanças climáticas estarem relacionadas a estes fatores denuncia um cenário de *racismo ambiental* bastante expressivo. A expressão racismo ambiental surge nos anos 1980 nos Estados Unidos, no bojo dos movimentos negros do país, visando sublinhar a dimensão racista dos problemas ambientais (PACHECO; FAUSTINO, 2013). A abordagem utilizada para tratar do tema coloca em evidência a colonialidade (ROUGEON, et al., 2024) e sublinha como as populações subalternizadas sofrem muito mais agudamente com a degradação sistemática do meio ambiente no sistema capitalista/colonialista (FERDINAND, 2023). Não se trata, portanto, de um *suicídio*, como coloca Antonio Guterres, mas, sim, de uma *necropolítica* (MBEMBE, 2009).

Não à toa, enquanto para alguns setores da população o aquecimento do planeta, chegando ao ponto de não retorno, não passa de uma crise passageira, assim como a crise é intrínseca ao capitalismo (Klein, 2008), para outros ela se apresenta como uma catástrofe, em desastres e emergências socioambientais. Assim como os efeitos das mudanças do clima que, segundo o último relatório do IPCC (2022), atingirão mais intensamente países do Sul, América Central e Sudeste Asiático, os efeitos do aquecimento global podem ter expressões variadas a depender do contexto e território. Populações em maior vulnerabilidade, nas quais as consequências da mudança climática já aconteceram - revelando-se na falta de água, em desastres socioambientais, e em situações nas quais as respostas (a nível de prevenção e mitigação) são ineficientes, tendem a sofrer mais com a perda de seu território social e cultural, insegurança alimentar, entre outras, agravando as iniquidades em saúde (NAVARRO-MASCAL, 2024; ROUGEON et al, 2024).

Portanto, sabemos que pessoas racializadas, mulheres, pessoas LGBTQIA +, crianças e juventudes farão parte dos grupos mais atingidos pelas transformações do clima (IPCC, 2022). Diversos estudos (ARPIN, 2021; PINSKY et al., 2020) têm nos mostrado que infâncias e adolescências mostram-se mais vulneráveis à desnutrição por insegurança alimentar, a fragilidades na regulação da temperatura corporal, bem como apresentam menos resistência a doenças infectocontagiosas típicas de desastres socioambientais ou em situações de migração forçada deles decorrentes.

Não só Greta Thunberg, mas também outras ativistas climáticas brasileiras, tais como Txai Suruí e Gabriela Alves, vêm nos alertando como as juventudes, apesar de as menos escutadas nas tomadas de decisões políticas relacionadas à sustentabilidade, são os grupos que mais sofrerão com as mudanças climáticas. As vozes destas pessoas, entretanto, muitas vezes não são levadas em consideração pois, partindo de uma compreensão evolucionista que marca muitas das leituras sociais sobre crianças e juventudes, estes grupos são vistos como mais distantes da razão plena e cidadania, o que revela a dimensão colonial dos nossos modos de cuidar destas pessoas (KATZ, 2022), que se estende até hoje nas pesquisas em ciências sociais (PRADO, 2017).

O crescente número de sofrimentos relatados por juventudes diante das mudanças climáticas (PINSKY et al., 2020) nos denuncia a relevância de nos questionarmos como estas novas gerações podem sonhar com novos futuros em um mundo em crise. Neste sentido, partimos da ideia de que as formas e narrativas de sofrimento e, acrescentamos aqui, dos sofrimentos sociopolíticos, são também endereçamentos que formulam a experiência de reconhecimento intersubjetivo (DUNKER, 2015). Revisões sistemáticas (CHARLSON et al., 2021; GISLASON et al., 2021) têm reforçado que uma das consequências mais importantes do aquecimento do planeta é justamente do ponto de vista da saúde mental, que se revela desde reações de ansiedade, angústia e melancolia diante de um cenário apocalíptico e a falta de visão de futuro, até em reações a catástrofes socioambientais, como as que vimos em enchentes, queimadas, deslizamentos de terra, que se aproximam de reações de estresse pós traumático (PTSD), caracterizado por sonhos, flashbacks, ansiedade e angústia com um evento traumático que se repete psicologicamente de maneira insistente.

Estes sintomas recorrentes remetem a eventos que amiúde excedem a possibilidade de contorno simbólico, e implicam a nomeação e o reconhecimento social do evento traumático, como nos mostrou Freud (1920/2010), efeitos de uma angústia que demanda nomeação (FREUD, 1926/2014). Neste sentido, Samah (2024), analista palestina, denuncia como muitos sofrimentos que escuta em seu trabalho nem sempre são queixas

ou sintomas, mas, sim, efeitos da guerra, da violência. Para a autora, estes efeitos, mais do que rotulados com um diagnóstico, devem poder ser escutados e reconhecidos em sua complexidade.

Importa, neste sentido, levarmos em conta que as maneiras de nomearmos os fenômenos - *crise, catástrofe, mudanças climáticas* - geram efeitos subjetivos importantes no que diz respeito às nossas capacidades de resposta, seja no sentido da ação em relação às mudanças climáticas, seja no sentido de nossas reações psíquicas diante delas, ou seja, os afetos mobilizados por cada uma delas. Nas palavras de Latour (2020, p. 51), “descrever não é apenas informar, mas também alarmar, comover, pôr em movimento, chamar à ação”. Acreditamos ser necessário nomear os eventos e seus contextos, bem como as repetições que concernem a questões de classe, etnia e gênero e às desigualdades que subsistem (BINKOWSKI, 2025).

Portanto, a nomeação pode ser compreendida como uma forma de dar tratamento subjetivo em relação ao aquecimento do planeta e seus efeitos, e tem sua relevância justamente por, apesar de dar nome a algo que já existe, marcar a concretude de que experiências podem ter sido apagadas, esquecidas ou até mesmo fragmentadas. Neste sentido, faz-se necessária a diferenciação entre nomeação e nominação. Gambassi (2022) sublinha que a nomeação se refere ao ato discursivo de dar nome a algo pré-existente, que já tem materialidade, enquanto a nominação diz respeito a dar nome a algo que ainda não o tem.

Enquanto Latour (2020) defende o uso do termo *mudança climática* para nomear o aquecimento do planeta, uma vez que isto diz de algo cujo desfecho desconhecemos, diversos ativistas na área, porém, têm questionado se esta denominação seria a mais adequada para tratarmos do tema. Para muitos deles, o termo *mudanças* não coloca em evidência a dimensão de uma *crise*, de uma *emergência*, ou de uma *catástrofe* com efeitos irreversíveis, o que poderia nos levar a uma ação mais imediata e concreta.

Leal de Barros (2025), também preocupada com as consequências destas nomeações, questiona qual seria a melhor maneira de falar deste fenômeno que temos vivido: por um lado, falar sobre *mudanças do clima* parece não dar dimensão da urgência de ações diante do aquecimento do planeta, como argumentam muitos ativistas climáticos. Por outro lado, falar sobre *crise climática* remete à ideia de mudanças estruturais em um período de tempo, que retornam a uma certa estabilidade. Sabemos, entretanto, que o capitalismo produz crises sequenciais e se mantém a partir delas. Neste sentido, é importante pensar em quem as produz, ou seja, os responsáveis pelas crises. Falar em *colapso* nos coloca também em um lugar de tensão que não conseguimos sustentar por muito tempo, como vimos durante a

COVID-19. Para a psicanalista e antropóloga, uma nomeação interessante seria de *metamorfose* climática, uma vez que se trata de uma transformação permanente e sem retorno, mas não necessariamente catastrófica.

Destarte, se as ideias de crise estão em disputa no campo dos estudiosos e ativistas, no campo da ecologia e sustentabilidade, seria interessante pensarmos nestes constructos teóricos também no âmbito da saúde mental, já que partimos do pressuposto de que a nomeação tem efeitos na experiência e nas modalidades de sofrimento, mas também de cuidado das pessoas. Diante disso, nos perguntamos: como o constructo teórico de *crise* no campo da saúde mental - sobretudo da psicanálise e da atenção psicossocial - pode contribuir para as discussões sobre as maneiras de nomear as mudanças climáticas? Que consequências estes conceitos têm do ponto de vista do cuidado em saúde mental de juventudes, umas das populações mais atingidas pelo aquecimento do planeta?

Para responder estas perguntas, delinear-se este ensaio teórico, que tem por objetivo investigar como diferentes concepções de crise no campo da saúde mental - especialmente na psicanálise e na atenção psicossocial - podem contribuir para a compreensão das formas de nomear as mudanças climáticas e para a elaboração de práticas de cuidado voltadas às juventudes, uma das populações afetadas pelo aquecimento global.

Tendo em vista que as consequências para a saúde mental decorrentes das mudanças climáticas têm em seu centro uma relação com o território, com marcadores sociais das diferenças e com questões sociais e políticas, nos parece que a atenção à saúde nestes contextos deve ser pensada do ponto de vista da atenção psicossocial (COSTA-ROSA, 2011) ou mesmo tendo em vista estudos em psicanálise preocupados com a dimensão sociopolítica do sofrimento (ROSA, 2018, 2022). Estes campos, portanto, foram elegidos como arcabouços teórico-conceituais deste estudo. Nas próximas páginas, fundamentamos brevemente as múltiplas compreensões de *crise* na psiquiatria, na psicanálise e a partir do paradigma da atenção psicossocial. Posteriormente, compreendendo estas múltiplas concepções e suas implicações no campo da saúde mental diante do aquecimento do planeta, colocaremos em perspectiva o termo *crise climática*.

2 CRISE EM SAÚDE MENTAL: PSIQUIATRIA, PSICANÁLISE E O PARADIGMA DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Para Ferigato, Onocko-Campos e Ballarin (2007), as situações que chamamos de “crise” podem remeter a diversas dimensões: sociais como a crise do capitalismo, singulares, como crises existenciais, crises psicóticas. A

palavra crise em sua origem grega (*krisis*) caracteriza o estado no qual uma decisão tem que ser tomada. Originalmente, a palavra crise está carregada de elementos que trazem amplo sentido: separação, mudança, desequilíbrio, transitoriedade. Erich Lindermann (1944) introduz o termo crise para as consequências psicológicas de *tragédias e catástrofes*, porém esta etiologia vai se ampliando para outros eventos estressantes da vida.

Já na psiquiatria clássica, o termo remete à *agudização da sintomatologia psiquiátrica* (FERIGATO; ONOCKO-CAMPOS; BALLARIN, 2007). Segundo Costa-Rosa (2011), esta lógica da psiquiatria clássica se pauta numa ética disciplinar, de tutela, retirando o protagonismo do sujeito de cuidado. Nas palavras do autor, “tal ética opera por exclusão da subjetividade, sobretudo daquilo que, desta, pode se expressar no protagonismo necessário do indivíduo para ação no processo de se tratar; como saber inconsciente do sujeito sobre o sofrimento de que se queixa, e mesmo de qualquer saber.” (p. 175). Para Costa-Rosa (2011), esta ética psiquiátrica se atualiza com a medicalização que coloca as pessoas como consumidoras de psicofármacos, alienando-as dos processos psíquicos envolvidos em seus adoecimentos.

Em Compêndio de Psiquiatria, Kaplan e Sadock (2016) definem crise como um período de desorganização de um sistema aberto, precipitada por uma ou mais circunstâncias que ultrapassam a capacidade de metabolização de um indivíduo. Talvez por terem origem comum na teoria psicanalítica (DUNKER, 2015), esta concepção psiquiátrica se aproxima à de autores psicanalíticos, associando-a à teoria do trauma. Para Laplanche e Pontalis (1998, p. 522), “o trauma consiste em um acontecimento na vida do sujeito que se define pela intensidade, pela incapacidade em que se encontra o sujeito de reagir a ele de forma adequada”.

Alvarenga (2022, p. 54, destaque nosso) resume bem essas aproximações: “crise é um termo interessante para pensar o que se manifesta como urgência: um acontecimento traumático, que abala o sujeito porque ele *não tem como colocá-lo em palavras*, nomeá-lo ou compreendê-lo”. Faz-se necessário, portanto, retomar muito brevemente as construções sobre o trauma em alguns autores canônicos da psicanálise, bem como a relação deste traumático com a possibilidade de *colocar em palavras* o acontecimento vivido.

A teoria do traumático em Freud se fortalece no contexto histórico que passou a valorizar a memória na construção e na etiologia de sofrimentos (BEER, 2023, AMBRA; PAULON, 2024), e logo após o autor ter passado por uma guerra mundial (ROUDINESCO, 2016). No texto *Além do princípio do prazer*, Freud (1920/2010) parte justamente da angústia, dos sintomas e dos sonhos de repetição de pessoas que passaram por situações extremas no período da guerra. A hipótese é a de que, por exceder a capacidade

psíquica de representação, a intensidade destes eventos ultrapassa também a possibilidade de metabolização psíquica fazendo com que o acontecimento traumático insistiria em se repetir em sonhos e nas demais formações sintomáticas.

Em diálogo com Freud, Ferenczi (1933/1922), ao atender pessoas que haviam sofrido abusos sexuais, argumenta que o que torna um evento traumático é a impossibilidade de reconhecimento deste sofrimento. Ou seja, seria no *a posteriori*, justamente ao relatar o excesso vivido, que seriam necessários a validação e o acolhimento de uma pessoa significativa, o que pode não ocorrer, caracterizando o *desmentido*. O que se desmente, neste sentido, não é somente o evento traumático, mas os próprios sujeitos e suas experiências (GONDAR, 2012).

Em trabalho anterior (MAIA; OKAMOTO; SANTOS, 2023), discutimos que, diante de um evento traumático que afeta uma população, como, por exemplo, a ditadura civil-militar no Brasil, estamos falando do que Puget chamou de um *traumatismo social*, justamente porque, muitas vezes, assistimos a uma *desmentida*, ou seja, uma negação, por parte do Estado, da violência por ele praticada. A autora (PUGET, 2005) diz que se pode considerar um traumatismo social quando este evento excessivo, caracterizado como um acontecimento nos termos de Badiou (1996), muda as modalidades de intercâmbio e pertencimento de uma população, fazendo com que estas formas de vinculação se transformem.

Portanto, no sentido psicanalítico, a questão do traumatismo coletivo tem como correlata a restauração da memória, uma vez que um evento não seria, por si só, traumático, haveria também a influência das estruturas de poder e dos sistemas culturais de classificação que podem reconhecer, ou não, eventos como traumáticos do ponto de vista social (ALEXANDER, 2004), sendo a impossibilidade de reconhecimento deste sofrimento - e de suas origens sociais e políticas - um fator que intensifica o desamparo, como argumentou Rosa (2018) ao cunhar o termo *desamparo discursivo*. Neste sentido, ao relatar sua experiência de escuta de coveiros durante a pandemia de COVID-19, Clarice Paulon (2023) sublinha que a constituição subjetiva é marcada por relações de poder, políticas e formas de governar, fazendo com que, em sua prática, a urgência fosse pensada “no sentido de historicizar e elaborar uma série contingencial de emergências” (PAULON, 2023, p. 93).

Em todos os exemplos, observamos que a *crise e o traumático* estão relacionados ao não reconhecimento, à falha no sistema de representação, do irrepresentável e do inominável e na necessidade de historização. Muito sucintamente em termos lacanianos, poderíamos dizer que remetem, portanto, a uma dimensão do real, ou seja, que tem como cerne um acontecimento que, pelo menos a princípio, não tem uma forma específica

de nomeação, remetendo a um não simbolizável (LACAN, 1972-73/1985). Emprestando os termos de Ambra e Paulon (2024, p. 7), falamos aqui da “espessura não simbolizável do traumático em violências sociais como o signo do real”.

É importante lembrar que a consolidação do real na obra lacaniana remete também a um momento pós-guerra, que atestou a impossibilidade de representação simbólica, ou o impossível de ser simbolizado. Desta forma, o real se torna uma necessidade enquanto conceito, remetendo à catástrofe, ao trauma, ao não representado. Solange Faladé (1974/2017), psicanalista e colega de Lacan, coloca que o real primordial está posto desde o nascimento e que quando o Outro insere a linguagem, o sujeito entra no mundo simbólico. Para além do real primordial, o real ganha dimensões catastróficas a partir do momento em que o Outro não dá recursos simbólicos e materiais para que sejamos vistos como humanos (ROSA, 2018). Paulon (2023, p. 109) resume bem esta ideia: “o desamparo é humano. Sua permanência é catastrófica”.

Aqui, faz-se necessária a diferenciação que a teoria vai nos impondo entre crises, catástrofes e traumas. Muito embora nos textos freudianos não encontremos muitas menções à crise enquanto conceito, a ideia de crise para a psicanálise freudiana nos direciona ao traumático justamente no sentido de marcar um excesso de afetos para os quais não há paraexcitação suficiente, muitas vezes pela falta de representação no aparelho psíquico (FREUD, 1920/2010). Este excesso pode ser marcado por um acontecimento (Puget, 2005), um evento que, justamente, se mostra catastrófico pela falta de reconhecimento social da humanidade do sujeito que passou por ele (ROSA, 2018, PAULON, 2023).

Em suma, a *crise* na leitura psicanalítica remete ao traumático como excesso que não pode ser representado e metabolizado (FREUD, 1920/2010), como desmentido (FERENCZI, 1933/1922) ou como expressão do real (LACAN, 1972-73/1985), ganhando dimensão catastrófica quando o desamparo discursivo (ROSA, 2022) prevalece e permanece (PAULON, 2023). Ao discutir sobre o campo do traumático no laço social e os lugares das políticas identitárias, Ambra e Paulon (2024) questionam como, a partir das teorias psicanalíticas, podemos, por um lado, cooptar a experiência do real pelo imaginário (expressa, por exemplo, em unidade e coesão identitárias), e, por outro lado, cooptar o imaginário pelo real, escutando como se apenas o arbitrário dominasse sobre o registro da experiência traumática. Argumentam, nesse sentido, que tomar apenas o registro do real pode levar a um apagamento da materialidade da desigualdade, e, portanto, a denegação das diversidades de condições e de violências históricas e sistemáticas a algumas populações (AMBRA; PAULON, 2024). Diante deste impasse, colocam que

O que tal estratégia parece banir de seu horizonte é um questionamento mais radical tanto das apostas transformativas quanto dos desejos que as sustentam. Quesáida teríamos *para nomear* as condições produtoras de sofrimento sem deslegitimá-las, reconhecendo-as sem fixá-las? E é aqui que parece ser necessário negritar as potencialidades do simbólico para que uma outra gramática de lutas possa ser possível. (AMBRA; PAULON, 2024, p. 15, destaque nosso)

Aqui voltamos, portanto, à importância da nomeação. Gambassi (2022), analisando as manifestações discursivas de sujeitos que vivenciaram deslocamentos forçados, questiona-se sobre as maneiras de nomear seres humanos em situação de refúgio, ponderando sobre a relevância do reconhecimento político, social e jurídico desta condição, mas também sobre as possíveis inflexibilizações que estas nomeações podem acarretar. Nas palavras da autora: “se a nomeação pode se dar como uma prática discursiva que atribui um lugar ao sujeito numa construção social ampla (ou mesmo no laço social), ela pode funcionar também como um ponto de basta na cadeia deslizante de possibilidades de significação que determinada palavra evoca” (GAMBASSI, 2022, p. 76).

Neste ponto, nos perguntamos: como podemos nomear o traumático, promovendo reconhecimento intersubjetivo (ROSA, 2018; PUGET, 2005), sem perder a potencialidade de transformação pela nomeação? Encontramos pistas para esta questão em Ferigato, Onocko-Campos e Ballarin (2007), autoras que criticam o esquecimento de muitos profissionais da saúde do potencial do momento de crise a partir do paradigma da atenção psicossocial, no sentido de que é justamente este o momento que oferece uma grande chance de transformação. A crise seria um momento que, apesar do sofrimento e angústias, pode promover metamorfoses (LEAL DE BARROS, 2025), saídas do lugar historicamente dado para um outro lugar inédito que pode ser construído.

Com a reformulação das políticas de assistência à saúde mental, conquistadas com a reforma psiquiátrica e a luta antimanicomial, investe-se nos chamados serviços de atenção à crise, dentre eles o CAPS (Centros de Atenção Psicossocial) e demais campos da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial). A ideia dos movimentos populares, que envolveram usuários da saúde mental, familiares e trabalhadores da área, era justamente quebrar com a lógica da psiquiatria clássica no cuidado ao sofrimento psíquico, sendo ele caracterizado como crise ou não (YASUI, 2010).

Em muitos dos documentos oficiais de atenção à saúde mental do SUS, desde a atenção primária em Unidades Básicas de Saúde até nos demais aparatos da RAPS, a *crise* diz respeito a quadros psicóticos ou a situações de desastres e emergências, que levam a intenso sofrimento ou desorganização de uma pessoa ou comunidade (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2013a, 2013b). De maneira geral, refere-se também a quadros agudos ou momentos disruptivos pontuais que, se persistentes, deixam de ser reconhecidos e nomeados como momentos de crise (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2013a, 2013b).

A maneira de compreender a crise como um momento agudo e passageiro, que pode trazer intensas transformações, direciona o trabalho na RAPS. Na Rede, trabalhamos com o que Onocko-Campos (2003) denomina clínica ampliada. Nela, coloca-se a crise no interior de uma série de fatores sociais e contextuais que nos possibilitam compreendê-la na história daquele sujeito. Neste sentido, não haveria um manual de instruções para cuidar da crise, já que este cuidado depende do território e da história singular da pessoa ou grupo em questão, entrando em jogo o oferecimento, por parte da equipe de saúde, de arranjos e dispositivos que proporcionam a transformação da lógica instituída.

Até este momento, apresentamos a crise a partir da psiquiatria como agudização do sintomatologia psiquiátrica; da crise na psicanálise, remetendo à questão do traumático e, da crise no paradigma da atenção psicossocial, que será escutada territorialmente e com foco nas possibilidades de transformação. A partir disso, voltamos à nossa pergunta: como estas concepções podem ser pensadas no contexto da crise climática?

3 TEMPOS DE TRANSFORMAÇÃO: A CRISE CLIMÁTICA

Boa parte da psicanálise freudiana vai ser pensada no horizonte do trauma, que tem uma temporalidade focada em revisitar e reconstruir o passado para pensar no futuro. Este paradigma do trauma fica mais evidente quando falamos das populações que já foram atingidas pelas mudanças climáticas, justamente aquelas populações em maior vulnerabilidade e marcadas pela colonialidade, racismo, entre outras heranças do paradigma moderno-colonial. Nestes contextos, pode ser interessante repensarmos os mecanismos de repetição de traumatismos sociais do passado que nos implicam no presente e sobre os quais precisamos nos debruçar para construir novos futuros.

Diversos estudos (GAMBASSI, 2022; NAVARRO-MASCAL, 2024; NOAL et al., 2019; ROUGEON et al, 2024) dedicam-se ao traumático em situações de desastres socioambientais, nas quais prevalece o que Ferenczi denominou como *desmentido*. Atingidos por desastres, como os de Brumadinho, em

Minas Gerais, são um exemplo de populações que sofreram este tipo de dupla violência. Ao não nomear o desastre como desastres-crime e validar as experiências como decorrentes deles (GAMBASSI, 2022), observa-se, a nível social, atitudes de *desmentida*, ou seja, o descrédito ou não reconhecimento de uma violência infligida (FERENCZI, 1933/2011).

Podemos ler estas situações como experiências traumáticas, como defende Gambassi (2022), Rosa (2022), Puget (2005) e Samah (2024), pelo não reconhecimento discursivo e social do sofrimento e de suas origens sociais e políticas. Este tipo de violência pode ser observada também na invasão do território dos povos Yanomami, que se perpetua com a expansão do garimpo, enquanto muitas pessoas *napë* (inimigo ou branco) ainda insistem em não reconhecer o direito de vida e território desses povos (Kopenawa; Albert, 2015). Daí a necessidade de nomearmos os agentes dessa catástrofe, os agentes humanos - marcando que não se trata de um humano universal, mas bastante específico - responsáveis por esta necropolítica. Para Binkowski (2025), a noção de desastre-crime serve para o desenvolvimento de uma crítica às epistemologias nestas situações, questionando nossa herança conceitual que se pauta em um ideal humano de racionalidade que não se coloca para todas as populações.

Trata-se de uma repetição do não elaborado da *catástrofe ancestral* (POVINELLI, 2024), ou seja, de um passado não elaborado cujo resto se reatualiza e insiste em se mostrar nas modalidades de sofrimento e de laço social que observamos no presente. Povinelli (2024) acrescenta ainda que o horizonte temporal que se difundiu com o paradigma moderno-colonial é o de uma curva linear e ascendente, que fundamenta a promessa de um futuro próspero para aqueles que, individualmente, sejam capazes de trabalhar e performar o máximo possível. As crescentes crises econômicas e sociais, que foram se difundindo desde o enfraquecimento das políticas de bem-estar social, parecem denunciar a falácia desta promessa, como nos mostram as juventudes ativistas climáticas. Neste sentido, a *crise* nos remete a um futuro que não pode existir, a uma falta de horizontes possíveis (Arantes, 2014). Foi o que observamos quando, no governo Michel Temer, vivendo a ressaca da crise econômica mundial de 2008, a fala do presidente era: “não pense em crise, trabalhe!” (GARCIA; ABRAHÃO, 2018).

Aqui seguimos o mesmo imperativo de performance individual que permite a manutenção do sistema capitalista neoliberal centrado em combustíveis fósseis (MALM, 2025). A crise neste contexto parece partir de uma temporalidade focada no presente, que não busca nem revisitar o passado - como quando pensamos a partir do traumático - e nem na possibilidade de um futuro por vir, pois mantém o sistema como está (ARANTES, 2014). Esta ideia se aproxima do modelo manicomial de cuidado (COSTA-ROSA,

2011), pautado na tutela e na manutenção da ordem estabelecida, do silenciamento do que a crise poderia nos dizer sobre a história de um sujeito, de uma comunidade e suas possibilidades de transformação.

Portanto, pensar na crise a partir desta perspectiva pode nos remeter a uma falta de possibilidades de futuro, à ideia de um futuro que não pode existir. Neste ponto, nos fazemos novas perguntas: quem teria como horizonte uma possível garantia de futuro que o neoliberalismo prometeu? Aqui, vale a pena marcar mais uma vez que é muito diferente nos referirmos ao sofrimento diante de consequências do aquecimento global que já aconteceram - com catástrofes socioambientais ou desastres-crime, ou a uma falta de segurança no futuro de populações com pelo menos alguma garantia de direitos básicos.

Também nos perguntamos: como poderíamos construir um novo horizonte a partir da crise? Como as juventudes podem enxergar horizontes diferentes da catástrofe? Seguindo as pistas das concepções de crise a partir da atenção psicossocial, nos pareceu pertinente explorar como este paradigma pode nos dar aportes para pensarmos sobre o sofrimento quando falamos de crise climática. Sob o prisma dos conceitos fundamentais deste campo, Costa-Rosa (2011) propõe uma ética fundada nas concepções psicanalíticas do sujeito e de seu sofrimento, ou seja, compreendendo o sujeito como “ser de sentido”, e como ator e não como objeto de cuidado.

Em uma situação de crise, abrir-se-ia a possibilidade de direcionar o sujeito para novos sentidos, tanto para seu sofrimento quanto para sua vida. Para isso, Costa-Rosa (2011) traz que seria necessária a posição de intercessor, ao contrário da lógica de um interventor, garantindo aos sujeitos do sofrimento a posição de produtores principais de seu processo de saúde. Assim, tanto o campo da psicanálise quanto o da saúde mental questionam os seres e práticas que tenham ações de cuidado pela via do controle e normatização social, ou que tenham como consequência a alienação dos sujeitos (GUERRA; SOUZA, 2006).

Guerra e Souza (2006) defendem então que o lugar do analista (ou operador da Saúde Mental, nesse caso) é recolocado na medida em que ele passa a ser pensado como aprendiz das soluções que o sujeito em sofrimento pode criar. Um exemplo interessante que coloca em ato esta filosofia é o projeto *Sumaúma* (BRUN et al., 2022), plataforma de notícias fundada por jornalistas e que tem como objetivo central colocar a Amazônia como centro do mundo. Para tal, buscam estar ao lado dos povos-floresta para que eles possam também escrever sobre sua história, sobre seu povo e seu território. Neste processo, jovens indígenas, ribeirinhos, quilombolas ensinam jornalistas experientes sobre novas

maneiras de contar histórias, reconhecendo, de seu ponto de vista, as violências estruturais que marcam seus territórios, mas também a potência de sua ancestralidade e de seus saberes.

No manifesto disponível no site do portal *Sumaúma* (BRUN et al., 2022) afirmam que, neste processo de formação de jornalistas-floresta, há também uma deformação de seus fundadores, no sentido de que este diálogo pode ensinar muito a nós, povos da mercadoria, como diz Davi Kopenawa. A crise, neste sentido, pode ser um momento de virada para a criatividade, sobretudo se houver ouvidos que levem a sério os saberes e as experiências das pessoas a partir de suas cosmovisões e em seu território. Mais do que oferecer soluções, a transformação viria ouvindo, testemunhando e oferecendo aliança.

Quando colocamos a visão de mundo do sujeito e seu território em primeiro plano, temos outra perspectiva da crise, não mais a ideia manicomial e neoliberal de algo que precisa retornar à ordem. Assim como a crise em saúde mental pode ser este momento de transformação, poderíamos ver a crise também como um ponto de virada, de mudança e de possibilidade de um horizonte diferente. Buscamos, portanto, não a defesa do uso do termo crise para falar de aquecimento global, mas apontar para as possibilidades que a polissemia deste constructo teórico pode nos apresentar. Estas múltiplas concepções de crise nos abrem possibilidades que vão além da compreensão da crise sobre a qual António Guterres fala quando diz de suicídio coletivo.

É necessário, portanto, sonhar o futuro sabendo nomear as violências do passado que seguem se reatualizando no presente, mas também tendo em vista as potencialidades de transformação que os próprios sujeitos têm. Nas palavras de Costa-Rosa (2011, p. 746): “o indivíduo produz o saber inconsciente, capaz de interferir na dimensão propriamente subjetiva de suas crises, sofrimento e sintomas, e por incluir a necessidade radical de que seja ele o protagonista principal dessa produção”.

A partir disso, defendemos que é possível compreender a *crise* como um momento de mudança e de transformação, mas é preciso também ter em vista a materialidade das violências do Estado, de indústrias públicas e privadas, do agronegócio, entre outros, contra seres humanos e não humanos. Para que possamos escutar deste ponto de vista, é preciso ter em mente: (1) a própria análise do analista, que sustenta o trabalho analítico; (2) a consciência de que nossas teorias, por terem pressupostos antropocêntricos e moderno-coloniais, podem nos colocar em armadilhas que dificultam a escuta destes sofrimentos; e (3) escutar o outro tendo em vista suas vulnerabilidades sem cair na vitimização ou no assistencialismo, como no paradigma manicomial.

Sobre este primeiro aspecto (1) como já nos apontava Ferenczi (1933/2011), a análise do analista é essencial para a possibilidade de escuta, já que pode haver um efeito traumático (ou de traumatização) quando um analista, por não entender o trauma em sua própria história, não valoriza o que está escutando de traumático na história de outra pessoa. Gebrin (2020), em seu texto sobre a escuta do traumático, defende que a dinâmica da transferência pode restaurar o laço e a confiança na coletividade, estilhaçados pelo evento extremo, uma vez que a catástrofe traumática corresponde justamente a uma perda de confiança na segurança que deveria ser proporcionada pelo laço social. É reconhecendo o traumático do analista, e sua possível posição de poder (sua branquitude, por exemplo, como coloca Leal de Barros, 2022), que é possível uma escuta que ofereça testemunha do evento traumático (MAIA; SANTOS; OKAMOTO, 2023).

Em segundo lugar (2), quando pensamos em sofrimento e mudanças climáticas, estão em jogo, tanto a colonialidade implícita na exploração da natureza quanto a lógica antropocêntrica e evolucionista que está no fundamento epistemológico da psicanálise (LEAL DE BARROS, 2022). Evidenciam-se, portanto, o racismo ambiental (PACHECO; FAUSTINO, 2013) e o sofrimento sociopolítico (ROSA, 2018) sobre os quais precisamos estar advertidos ao falarmos ou escutarmos sobre o tema. Em outras palavras, é necessário ter em mente as violências coloniais que causam sofrimento, na mesma direção de outras teses já consolidadas, nomeadamente as de Segato (2021), Gonzales (2020), entre outras.

Vale ressaltar, conforme sustentam Memmi (2007) e Fanon (2022), que, neste caso, há efeitos mútuos, tanto no colonizador quanto no colonizado. Todas estas discussões dizem do perigo da herança de uma escuta pautada na colonialidade: na imposição de um saber sobre outro, na valorização de um modo de vida “civilizado” e de uma cultura em detrimento de outras. Como escreveu Binkowski (2023), é preciso seguir fazendo leituras críticas sobre os processos colonizatórios de nossas estruturas formativas, clínicas e epistemológicas. Para isso, é necessário pensar na formação analítica face a novas realidades, epistemologias e questões políticas que não podem ser pensadas como exteriores ao quadro de formação de analistas (BINKOWSKI, 2025).

Por fim (3), é essencial escutarmos as vulnerabilidades das pessoas que já sofrem com os impactos climáticos sem, no entanto, cairmos na vitimização e nas práticas baseadas na tutela (COSTA-ROSA, 2011, PAULON, 2023). Para tal, é preciso reconhecer que a vulnerabilidade tem caráter relacional (Paulon, 2023) e, portanto, está ligada às formas de laço social típicas de um contexto social e cultural específicos (ROSA, 2018). Assim, seria possível “reconhecer o seu desejo (sua alteridade) e sua temporalidade a partir de condições materiais” (PAULON, 2023, p. 109).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste estudo, trouxemos três concepções de *crise* e as implicações que elas têm. São elas: (1) *crise no paradigma capitalista-manicomial*, fundada na mesma ética que se baseia no uso e abuso de humanos e não humanos que devem servir à lógica do capital, ou seja, se aproxima da ideia de que a crise no capital é aquela na qual tudo muda, para que tudo permaneça como está, ou de que a crise em saúde mental deve ser “solucionada” para que os sujeitos sigam adaptados e produzindo; (2) *no paradigma psicanalítico, remetendo ao trauma*, que pressupõe um acontecimento no passado e a necessidade de visitá-lo para pensarmos o futuro. Aqui, estamos pensando sobretudo depois que as tragédias já aconteceram, e na possibilidade de uma escuta-testemunha de violências estruturais que tendem a se repetir, em uma catástrofe ancestral, mas com possibilidades de mudança e (3) inspirados no paradigma da *atenção psicossocial, pensamos numa crise como a possibilidade de uma transformação*, de inauguração de algo novo a partir principalmente dos saberes das próprias pessoas que estamos escutando e oferecendo aliança às suas formas de resistência.

Conforme argumentamos, é preciso levar em consideração que o analista saiba se posicionar diante das mazelas coloniais de nossa sociedade e sua posição social e econômica (de sua branquitude, da relativa segurança diante da mudança climática, por exemplo), bem como uma visão crítica sobre as nossas próprias teorias. Para pensarmos sobre a escuta de um analista diante das angústias provocadas pelas mudanças do clima, é necessário nos questionarmos sobre a maneira como temos disponibilidade de escutar. Sobretudo pensando que nossa escuta está permeada pela transferência, pela história pessoal do analista, um contexto histórico e também pela própria colonialidade que permeia a teoria psicanalítica. Por outro lado, se a psicanálise transmite mais problemas e impasses do que respostas, talvez a saída seja tomar estes impasses como pistas para nossa escuta e (de)formação.

Nossas teorias nos auxiliam com repertórios para uma vida sem garantia de amanhã? Enquanto para muitos dos psicanalistas o tema da crise climática ainda parece distante, para algumas populações já não há garantias neste momento, ou, como nos apontam diversas lideranças indígenas, há populações que estão em guerra desde a invasão de nosso território hoje chamado Brasil. Como estes povos-floresta podem nos instigar para outras formas de viver a crise? Também é preciso frisar, portanto, esta diferenciação entre um sofrimento diante de algo que já aconteceu e de algo que está em um futuro abstrato ou mesmo na falta de possibilidade de um futuro

- mesmo que o futuro e a ancestralidade mostrem-se mais amalgamados do que parecem. As teorias a partir do traumático partem sempre neste *a posteriori*, mas, e se a crise vem da impossibilidade de um depois? Estas são perguntas que ficam em aberto por enquanto, e indicam a necessidade de estudos que pensem sobre o tempo neste novo contexto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALEXANDER, J. Toward a theory of cultural trauma. In: ALEXANDER, J. et al. (org.). **Cultural trauma and cultural identity**. Berkeley: University of California Press, 2004. p. 1-30.
- AMBRA, P.; PAULON, C. P. Registros políticos do sofrimento: Identidade, trauma e transformação. **Revista Latino-americana de Psicopatologia Fundamental**, v. 27, e230967, 2024. DOI: <https://doi.org/10.1590/1415-4714.e230967>.
- ARANTES, P. **O novo tempo do mundo**: e outros estudos sobre a era da emergência. São Paulo: Boitempo Editorial, 2014.
- ARPIN, E. et al. Climate change and child health inequality: a review of reviews. **International Journal of Environmental Research and Public Health**, v. 18, n. 20, p. 10896, 2021.
- BADIOU, A. **O ser e o evento**. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996. (Trabalho original publicado em 1988).
- BEER, P. **Verdade e sofrimento**: psicanálise, ciência e a produção de sintomas. São Paulo: Perspectiva, 2023.
- BINKOWSKI, G. I. Passes e impasses das epistemologias emergentes na psicanálise: recursos para uma reflexão a partir do campo etnopsi. **Acta Scientiarum. Human and Social Sciences**, v. 45, n. 3, art. 3, 2023. DOI: <https://doi.org/10.4025/actascihumansoc.v45i3.69802>.
- BINKOWSKI, G. I. La psychanalyse devant les “désastres-crimes”: dispositifs, métapsychologie et transmission. In: DRWESKI et al. (Org.). **La psychologie clinique face à la crise écologique**: angoisses, destructivité et créativité. Paris: InPress, 2025. p. 127-138.
- BRUN, E. et al. Sumaúma: jornalismo no centro do mundo. **Sumaúma**: manifesto, 13 set. 2022. Disponível em: <https://sumauma.com/quem-somos/>. Acesso em: 19 ago. 2025.
- CAMPOS, R. O. A gestão: espaço de intervenção, análise e especificidades técnicas. In: CAMPOS, G. W. S. (org.). **Saúde Paidéia**. São Paulo: Hucitec, 2003. p. 122-149.

- CHARLSON, F. et al. Climate change and mental health: a scoping review. **International Journal of Environmental Research and Public Health**, v. 18, n. 9, p. 4486, 2021. DOI: <https://doi.org/10.3390/ijerph18094486>.
- COSTA-ROSA, A. Ética e clínica na atenção psicossocial: contribuições da psicanálise de Freud e Lacan. **Saúde e Sociedade**, v. 20, p. 743-757, 2011.
- DUNKER, C. I. L. **Mal-estar, sofrimento e sintoma**: uma psicopatologia do Brasil entre muros. São Paulo: Boitempo Editorial, 2015.
- FALADÉ, S. Sobre lo real. **Bloco Mágico**: Boletim Nacional do Corpo Freudiana Escola de Psicanálise, n. 2, p. 33-38, 2017. (Publicação original em 1974).
- FANON, F. **Os condenados da terra**. São Paulo: Zahar, 2022.
- FERENCZI, S. Confusão de línguas entre os adultos e a criança. In: FERENCZI, S. **Obras completas**: Sándor Ferenczi 4. Tradução de Árpád Cabral. São Paulo: Martins Fontes, 1992. p. 97-106.
- FERIGATO, S. H.; ONOCKO-CAMPOS, R. T.; BALLARIN, M. L. G. O atendimento à crise em saúde mental. **Revista de Psicologia da UNESP**, v. 6, n. 1, p. 14-14, 2007.
- FERDINAND, M. **Uma ecologia decolonial**: pensar a partir do mundo caribenho. Tradução de Leticia Mei. São Paulo: Ubu, 2022.
- FREUD, S. Além do princípio do prazer. In: FREUD, S. **Obras completas de Sigmund Freud**, v. 14: História de uma neurose infantil (“O Homem dos Lobos”), Além do princípio do prazer e outros textos (1917-1920). Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 161-239.
- FREUD, S. Inibição, Sintoma e Angústia. In: FREUD, S. **Obras completas de Sigmund Freud**, v. 17: inibição, sintoma e angústia, o futuro de uma ilusão e outros textos (1926-1929). Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2014. p. 13-123.
- GAMBASSI, G. M. **Nomear o humano**: a migração como acontecimento discursivo. 2022. Tese (Doutorado em Linguística) - Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2022.
- GARCIA, D. A.; ABRAHÃO, L. M. “Não pense em crise, trabalhe”: o jogo da história na trama da língua. **Fórum Linguístico**, v. 15, n. 1, p. 2891-2902, 2018.
- GEBRIM, A. C. C. colonial como o transtraumático: um lugar possível? In: _____. **Psicanálise no Front**. Curitiba: Juruá, 2020. p. 169-178.

- GISLASON, M. K.; KENNEDY, A. M.; WITHAM, S. M. The interplay between social and ecological determinants of mental health for children and youth in the climate crisis. **International Journal of Environmental Research and Public Health**, v. 18, n. 9, p. 4573, 2021.
- GONDAR, J. Ferenczi como pensador político. **Cadernos de Psicanálise**, v. 34, n. 27, p. 193-210, 2012.
- GONZALEZ, L. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: GONZALEZ, L. **Por um feminismo afro-latino-americano**. São Paulo: Zahar, 2020. p. 75-93.
- GUERRA, A. M. C.; VIEIRA E SOUZA, P. Reforma psiquiátrica e psicanálise: diálogos possíveis no campo da inserção social. **Psicologia para América Latina**, n. 5, p. 0-0, 2006.
- HULME, M. **Why we disagree about climate change**: understanding controversy, inaction and opportunity. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.
- IPCC. **Climate Change 2022**: impacts, adaptation and vulnerability. 2022. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg2/>. Acesso em: 19 ago. 2025.
- KAPLAN, H.; SADOCK, B. J. **Compêndio de psiquiatria**: ciência do comportamento e psiquiatria clínica. São Paulo: Artmed Editora, 2016.
- KATZ, I. Infâncias contra-hegemônicas para descolonizar a psicanálise. In: **O Mundo e o resto do Mundo**: Antíteses da Psicanálise. N-1 edições, 2022.
- KLEIN, N. **The shock doctrine**: the rise of disaster capitalism. New York: Picador, 2008.
- KOPENAWA, D.; ALBERT, B. **A queda do céu**: palavras de um xamã yanomami. Tradução de Beatriz Perrone-Moisés. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
- LACAN, J. **O seminário**. Livro 20. Mais ainda. Tradução de M. Magno. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985. (Trabalho original publicado em 1972-1973).
- LATOUR, B. **Diante de Gaia**: oito conferências sobre a natureza no Antropoceno. Tradução de M. Meyer. São Paulo: Ubu, 2020.
- LEAL DE BARROS, M. **No prelo**. 2025.
- LEAL DE BARROS, M. Sangue lavado: psicanálise, branquitude e implicações subjetivas para negra/e/os e não negra/e/os. In: BARBOSA, F. C.; MOLINA, A. M. R.; PRADO, P. S.; PASQUALIN, F. A. **Islam, decolonialidade e(m) diálogos plurais**. São Paulo: Ambigram, 2022. p. 67-90.

- MAIA, B. B.; SANTOS, M. A. D.; OKAMOTO, M. Y. Memória, desmentida e traumatismo social sob a ótica da psicanálise das configurações vinculares. **Psicologia USP**, v. 34, e200214, 2023.
- MALM, A. **Capital fóssil**: a ascensão do motor a vapor e as raízes do aquecimento global. Tradução de Humberto de Amaral. São Paulo: Elefante, 2025.
- MBEMBÉ, A. **Necropolítica**. Melusina, 2006.
- MEMMI, A. **Retrato do colonizado precedido do retrato do colonizador**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE (Brasil). **Cadernos de Atenção Básica**, n. 28, 2013a. Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/cadernos_ab/abcad28.pdf. Acesso em: 19 ago. 2025.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE (Brasil). **Cadernos de Atenção Básica**, n. 34, 2013b. Disponível em: https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/cadernos_atencao_basica_34_saude_mental.pdf. Acesso em: 19 ago. 2025.
- NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Guterres: “Solidariedade climática é alternativa a suicídio coletivo”. **Nações Unidas Brasil**, 07 nov. 2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/206360-guterres-%E2%80%9Csolidariedade-clim%C3%A1tica-%C3%A9-alternativa-suic%C3%ADdio-coletivo%E2%80%9D>. Acesso em: 19 ago. 2025.
- NAVARRO CARRASCAL, O. Vulnérabilité et adaptation face aux risques environnementaux. Les apports de la psychologie environnementale. In: ROUGEON, M.; CHASLES, V.; TRAD, L. (org.). **Ce que les injustices font à la santé**. Paris: Ed Archives Contemporaines, 2024. p. 71-86.
- PACHECO, T.; FAUSTINO, C. A iniludível e desumana prevalência do racismo ambiental nos conflitos do mapa. In: PORTO, M. F.; PACHECO, T.; LEROY, J-P. (org.). **Injustiça ambiental e saúde no Brasil**: o mapa de conflitos. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2013. p. 73-114.
- PAULON, C. P. A entrada em análise e a catástrofe: fundar a subjetividade na precarização da vida. In: SILVA FILHO, E. A.; ESTEVÃO, I. R. **Princípios psicanalíticos**: de entradas e variedades casuais. Cachoeirinha: Fi, 2023. p. 92-111.
- PINSKY, E. et al. Our house is on fire: child and adolescent psychiatrists in the era of the climate crisis. **Journal of the American Academy of Child & Adolescent Psychiatry**, v. 59, n. 5, p. 580-582, 2020.

- PONTALIS, J. B.; LAPLANCHE, J. **Vocabulário da psicanálise**. Santos: Martins Fontes, 1998.
- POVINELLI, E. A. **Catástrofe ancestral**: existências no liberalismo tardio. São Paulo: Ubu, 2024.
- PRADO, R. L. C. O silêncio de grupos específicos de crianças em pesquisas. **Educar em Revista**, n. 64, p. 215-230, 2017.
- PUGET, J. El trauma, los traumas y las temporalidades. **Psicoanálisis ApdeBA**, v. 28, n. 112, p. 293-310, 2005.
- ROSA, M. D. **A clínica psicanalítica em face da dimensão sociopolítica do sofrimento**. São Paulo: Escuta/Fapesp, 2018.
- ROSA, M. D. Sofrimento sociopolítico, silenciamento e a clínica psicanalítica. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 42, e242179, 2022.
- ROUDINESCO, E. **Sigmund Freud na sua época e em nosso tempo**. São Paulo: Schwarcz-Companhia das Letras, 2016.
- ROUGEON, M.; MOTA, C.; TRAD, L. Luttres contre le racisme environnemental et pour la défense de la vie en Amérique latine et au Brésil. In: ROUGEON, M.; MOTA, C.; TRAD, L. (org.). **Ce que les injustices font à la santé**. Paris: Editions des Archives Contemporaines, 2024. p. 27-50.
- SAMAH, J. A ocupação em meu consultório. In: _____. **Sumud em Tempos de Genocídio**. Trad. Rima Awada Zahra. São Paulo: Tabla Editora, 2024. p. 27-29.
- THE GUARDIAN. Greta Thunberg: not phasing out fossil fuels is 'death sentence' for world's poor. **The Guardian**, 13 jun. 2023. Disponível em: <https://www.theguardian.com/environment/2023/jun/13/greta-thunberg-not-phasing-out-fossil-fuels-is-death-sentence-for-worlds-poor>. Acesso em: 19 ago. 2025.
- YASUI, S. **Rupturas e encontros**: desafios da reforma psiquiátrica brasileira. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2010.

RESUMO

Este ensaio teórico busca investigar como diferentes concepções de crise no campo da saúde mental - especialmente na psicanálise e na atenção psicossocial - podem contribuir para a compreensão das formas de nomear as mudanças climáticas e para a construção de práticas de cuidado voltadas às juventudes, uma das populações mais atingidas pelo aquecimento global. A partir da análise de três paradigmas de crise: a crise do ponto de vista capitalista e em paralelo manicomial, a crise na psicanálise associada à teoria do trauma e a crise como possibilidade de transformação na atenção psicossocial, oferecemos pistas para repensar a escuta clínica em tempos de colapso ambiental. Defende-se a necessidade de uma escuta implicada, atenta à posição social do analista e às marcas coloniais da teoria psicanalítica. Se os diferentes paradigmas de crise nos levam a distintas maneiras de nomeação e escuta do sofrimento, propõe-se o acolhimento destes impasses como pistas para a reinvenção da clínica e de nossa teoria diante das angústias produzidas pela crise climática.

Palavras-Chave: Mudança Climática; Meio Ambiente e Saúde Pública; Juventudes; Crise.

ABSTRACT

This theoretical essay examines how distinct conceptions of crisis within the field of mental health- particularly in psychoanalysis and psychosocial care- can contribute to the understanding of how climate change is named and to the development of care practices for populations most affected by global warming. Three paradigms of crisis are analyzed: crisis from a capitalist and asylum-based perspective, crisis in psychoanalysis as linked to trauma theory, and crisis as a possibility for transformation within psychosocial care. These frameworks provide insights for rethinking clinical practice in times of environmental collapse. The essay argues for an engaged mode of listening, attentive to the analyst's social position and to the colonial imprints of psychoanalytic theory. By recognizing how different paradigms of crisis shape modes of naming and listening to suffering, the paper proposes embracing these tensions as pathways for reimagining clinical practice and theory in the face of the anxieties generated by the climate crisis.

Keywords: Climate Change; Environment and Public Health; Youth; Crisis.

Amazônia em movimento

Amazon in movement

*Ari Loureiro**

Quando a chuva cai pesada sobre os telhados de palha,
não é só a enchente que corre, é a vida que transborda,
rios que invadem casas, caminhos que se desfazem,
e corpos que buscam abrigo em outras margens,
carregando memórias na correnteza da esperança.

A floresta respira em silêncio,
mas sua voz ecoa nos ventos que anunciam tempestades.
Cada árvore tombada é um grito abafado,
cada fogo aceso no verde é um deslocar de mundos,
um exílio imposto às raízes da terra.

Os povos da Amazônia, guardiões de águas e encantarias,
sabem que a luta não é só contra a cheia ou a seca.
É contra o esquecimento, contra a injustiça climática,
que expulsa quilombolas, indígenas e ribeirinhos,
como se a floresta fosse estrangeira em sua própria pele.

Migrar, então, é também resistir:
é andar na lama como quem escreve uma nova história,
erguer redes em quintais alheios, mas sem esquecer o próprio chão,
carregar o tambor, a castanha, o açaí e a reza antiga,
para que a travessia não seja silêncio, mas memória viva.

*Docente da Universidade Federal do Pará. Possui graduação em Serviço Social pela Universidade Federal do Pará (1991) e mestrado em Serviço Social pela Universidade Federal do Pará (2007). Atualmente é professor da Faculdade de Serviço Social, do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Pará. Coordenador do Programa de Pesquisa e Extensão Observatório Paraense de Políticas Municipais. Tem experiência na área de Gestão de Políticas Públicas e Desenvolvimento Local na Amazônia.

E-mail: ariloureiro@ufpa.br

Porque os desastres não são apenas naturais,
são também frutos da ganância, da fumaça, da mineração,
da ausência de políticas que protejam corpos e territórios.
E assim, na rota dos deslocamentos forçados,
cada passo denuncia o peso da injustiça global.

Mas a Amazônia não se rende:
ela se reinventa nas vozes das crianças que atravessam alagados,
nas mulheres que transformam dor em reexistência,
nos homens que reconstróem barcos como quem reconstrói mundos.
É da mobilidade que nasce também a resistência.

Das águas que transbordam, florescem vozes;
das florestas feridas, brotam novos cantos.
E de cada povo em movimento, se levanta um mundo inteiro:
um chamado à humanidade,
para que o clima seja justiça e a vida, permanência¹

NOTA

¹ Poema apresentado na abertura do III Curso de Extensão Mudanças Climáticas, Desastres e Mobilidade Humana: Ruma à COP30. <https://www.youtube.com/live/jN6lT76J5ZQ> Amazônia- Belém/PA. 3 de setembro de 2025

DOSSIÊ MUDANÇAS CLIMÁTICAS, MIGRAÇÃO E INJUSTIÇA AMBIENTAL, VOLS. 1, 2 E 3. (REVISTA TRAVESSIA, 105, 106 E 107 - 2026)

NOTA BIOGRÁFICA DOS ORGANIZADORES

Erika Pires Ramos (RESAMA)



Advogada Pública Federal e pesquisadora brasileira. Doutora em Direito Internacional Público pela Universidade de São Paulo (USP); Fundadora e pesquisadora da RESAMA – Rede Sul-Americana para as Migrações Ambientais. Dedicar-se a compreender as dinâmicas que impulsionam as migrações internas e transfronteiriças no contexto da mudança climática e desastres, à construção de uma governança e de políticas públicas no âmbito interno e internacional enfocadas na proteção integral dos direitos humanos das populações e comunidades afetadas e na participação informada nos processos decisórios e de formulação de políticas. Membro do Conselho Editorial da Travessia - Revista do Migrante. Coorganizadora do presente Dossiê. Mãe de Marcelo.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1869439538227788>

Contato: erikaprs@gmail.com

Helion Póvoa Neto (NIEM/UFRJ)



Doutor em Geografia Humana pela Universidade de São Paulo (USP). Pós-Doc no Centro Studi Emigrazione Roma e no Scalabrinian International Migration Institute em Roma, Itália. Professor Associado Aposentado (IPPUR-UFRJ). Coordenador do Núcleo Interdisciplinar de Estudos Migratórios (NIEM). Membro do Conselho Editorial da Travessia - Revista do Migrante, do Conselho Editorial da Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, do Conselho Científico da Revista Brasileira de Geografia e do Comitê Científico do Centro di Iniziative e Ricerche sulle Migrazioni. Experiência nas áreas de Geografia e Planejamento Urbano e Regional, geografia da população, teorias da migração, migrações no Brasil, refugiados, migração internacional e políticas migratórias. Coorganizador do presente Dossiê.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3596982026372244>

Contato: helionpovoaneto@gmail.com

Mário Lourenço Fernandes (UNIVERSITÉ SORBONNE NOUVELLE)



Doutor em Sociologia pelo IHEAL, da Université Sorbonne Nouvelle, e mestre em Ciências, Tecnologias e Saúde pela Université Sorbonne Paris Nord. Possui graduação em Sociologia pela UNOPAR e em Fisioterapia pela PUC Minas. Atualmente, atua como Professor Substituto no Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG) e como pesquisador colaborador em grupos de pesquisa da Sorbonne Nouvelle e da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Foi pesquisador visitante na University of Arizona, nos

Estados Unidos. Seus interesses de pesquisa concentram-se nas relações entre migração, mudanças climáticas, precarização do trabalho e desigualdades sociais, com foco nas populações vulneráveis, nas dinâmicas de dominação e resistência e nas políticas públicas voltadas à mitigação desses impactos. Coorganizador do presente Dossiê.

Currículo: <http://lattes.cnpq.br/1009644145381914>

Contato: lourenco.marlio@gmail.com

José Carlos Pereira (CEM/MISSÃO PAZ/GEPHOM)



Doutor em Sociologia pelo IFCH/UNICAMP. Pesquisador do CEM - Centro de Estudos Migratórios. Editor da Revista Travessia. Editor Associado do Boletim VAI VEM/SPM. Vice-coordenador do GEPHOM/EACH/USP. Membro do GT CEM/LABUR/USP. Membro do GEMI/CERU/USP. Membro do GERM/PUC-SP. Membro do Comitê Científico do Simpósio Internacional Religião e Migração, e membro do Comitê de Organização do referido Simpósio. Coordenador dos seminários Diálogos no CEM. Membro da Pastoral dos

Migrantes. Temas de atuação: Sociologia das Migrações, Migração e religião, Trabalho, Sociologia Rural, Juventude. Editor do presente Dossiê.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2412510178339147>

Contato: josecarlos.pereira31@gmail.com

TRAVERSIA agora também ONLINE

Um acervo sem data de vencimento

Já são mais de 80 edições lançadas, com conteúdos para estudo, informação e pesquisa que jamais perdem sua validade. Para aquisição de números anteriores, o valor unitário baixa de acordo com a quantidade solicitada. Aproveite a promoção e pague praticamente a valor da postagem. Entre diretamente em contato conosco.

Valor da assinatura

(3 números por ano)

Nacional

- por 1 ano.....R\$ 150,00
- por 2 anos.....R\$ 250,00
- por 3 anos.....R\$ 350,00

Exterior

- por 1 ano.....U\$ 35,00
- por 2 anos.....U\$ 65,00

Forma de pagamento

Depósito nominal à: **Pia Soc. dos Miss. de S. Carlos**

Banco Bradesco; Agência 515-0; c/c 23083-9

Após efetuar o depósito, informe por e-mail o valor, a data do depósito, finalidade do mesmo, seu endereço atualizado, sua profissão e/ou área de atuação.

Entre em contato conosco através do e-mail
cem@missaonspaz.org ou através
do novo portal acesse os últimos números
da revista **TRAVERSIA**

www.revistatravessia.com.br

Acesse também o nosso Facebook:

Revista Travessia - Revista do Migrante

www.missaonspaz.org

NORMAS DE PUBLICAÇÃO NA REVISTA TRAVESSIA

A Revista Travessia publica: dossiês, artigos originais, notas de pesquisa, entrevistas, resenhas, relatos, poemas, contos. Os textos podem ser em: português, espanhol, inglês, francês, etc.

ARTIGOS - Até 20 páginas, fonte Times New Roman, tamanho 12, espaço entre linhas - 1,5, margens: esquerda e direita - 2,5, cabeçalho e rodapé - 2,5

NOTAS DE PESQUISA - Até 10 páginas, fonte Times New Roman, tamanho 12, espaço entre linhas- 1,5, margens: esquerda e direita - 2,5, cabeçalho e rodapé - 2,5

RELATOS - Até 7 páginas, fonte Times New Roman, tamanho 12, espaço entre linhas - 1,5, margens: esquerda e direita - 2,5, cabeçalho e rodapé - 2,5

ENTREVISTAS - Até 10 páginas, fonte Times New Roman, tamanho 12, espaço entre linhas- 1,5, margens: esquerda e direita - 2,5, cabeçalho e rodapé - 2,5

RESENHAS - Até 5 páginas, fonte Times New Roman, tamanho 12, espaço entre linhas - 1,5, margens: esquerda e direita - 2,5, cabeçalho e rodapé - 2,5

CONTOS - Até 5 páginas, fonte Times New Roman, tamanho 12, espaço entre linhas - 1,2, margens: esquerda e direita - 2,5, cabeçalho e rodapé - 2,5

Obs. Os textos podem conter imagens, preferencialmente em alta resolução

REFERÊNCIAS

A Revista Travessia adota a NBR 6023/2002 da ABNT como norma para referência de documentos em textos acadêmicos. Procurando facilitar o trabalho dos autores de Travessia, apresentamos, abaixo, uma síntese da NBR 6023/2002 tomando como base o seu documento original e ainda o compêndio elaborado por Luciana Pizzani e Rosemary Cristina da Silva (2016). A síntese que se segue não dispensa consulta ao documento (NBR 6023/2002) original e integral da ABNT.

Existem vários meios de informação que podem ser referenciados:

Livros, Dissertações e Teses, Folhetos, Revistas ou Periódicos, Relatórios, Manuais, Eventos, Multimeios, Documentos eletrônicos, Discos e Fitás, Filmes, Fotografias etc.

ALINHAMENTO - A lista final deve ser alinhada à margem esquerda do texto

NOTAS DE RODAPÉ - Em formato numérico, ao final do texto

HAVENDO DUAS OU MAIS REFERÊNCIAS DE UMA MESMA AUTORIA, OBSERVE-SE: a) um só autor: PIZZANI, L.

b) mesmo autor e outro: PIZZANI, L.; SILVA, R.C.

c) mesmo autor e outros: PIZZANI, L. et al.

REFERÊNCIA DE LIVROS/OBRA TRADUZIDA/SÉRIE

Autor, título, subtítulo (se houver), edição, local, editora e data de publicação.

AUGÉ, M. **Não lugares**. Campinas: Papirus, 2006.

CHEVALIER, J.; GHEERBRANT, A. **Dicionário de símbolos**. Tradução Vera da Costa e Silva.

3.ed. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1990.

BRANDÃO, C.R. **O que é educação**. São Paulo: Brasiliense, 1987. 116p. (Coleção primeiros passos, 20).

CAPÍTULO DE LIVRO

Autor, título da parte, subtítulo (se houver), seguidos da expressão "In:" e da referência completa da publicação, número de páginas ou volume.

ROMANO, G. **Imagens da juventude na era moderna**. In: LEVI, G.; SCHMIDT, J. (Orgs.). *História dos jovens 2*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. p.7-16.

AUTOR DO CAPÍTULO É O MESMO AUTOR DO LIVRO

SANTOS, R.F. A colonização da terra do Tucujús. In: _____. **História do Amapá, 1º grau**.

2.ed. Macapá: Valcan, 1994. cap.3, p.15-24.

LIVRO DISPONÍVEL NA INTERNET

JUNQUEIRA, L.C.U. **Histologia básica**. 10.ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2004. Disponível em: <<http://www.>>. Acesso em: 30 set. 2007.

ARTIGO DE PERIÓDICO - revista, boletim etc. *Autor, título do artigo, subtítulo (se houver), título da publicação, local da publicação, numeração correspondente ao volume e/ou ano, número ou fascículo, paginação inicial e final do artigo, informações de período, ano de publicação*. Exemplos: DORNELAS, S.M. Entre a Igreja do Brasil e da França: Uma experiência com os portugueses em Paris. **Travessia** - revista do Migrante, São Paulo, ano XXII, n. 65, p. 13-32, set-dez. 2009.

ARTIGO EM PERIÓDICO - revista, boletim etc. disponível em meio eletrônico *Autor, título do artigo, subtítulo (se houver), título da publicação, local*

da publicação, numeração correspondente ao volume e/ou ano, número ou fascículo, paginação inicial e final do artigo, informações de período, ano de publicação, informações pertinentes ao suporte eletrônico.

BASSO, N.A.S. et al. Insulinoterapia, controle glicêmico materno e prognóstico perinatal: diferença entre o diabetes gestacional e clínico. **Rev. Bras. Ginecol. Obstet.**, v.29, n.5, p.253-259, maio 2007. Disponível em: <http://www.____>. Acesso em: 16 jan. 2004.

ARTIGO DE JORNAL: Autor, título do artigo, subtítulo (se houver), título do jornal, local de publicação, data de publicação, seção, caderno ou parte do jornal e a paginação correspondente.

NAVES, P. Lagos andinos dão banho de beleza. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 28 jun. 1999. Folha Turismo, Caderno 8, p.13.

ARTIGO DE JORNAL disponível em meio eletrônico
NAVES, P. Lagos andinos dão banho de beleza. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 28 jun. 1999. Folha Turismo, Caderno 8, p.13. Disponível em: <http://www.____>. Acesso em: 20 fev. 2004.

MONOGRAFIAS, DISSERTAÇÕES, TESES

SILVA, C. F. da. **Das calçadas às galerias:** mercados populares do centro de São Paulo. 2014. 176p. Originalmente apresentado como tese de doutorado em Sociologia. São Paulo: USP, 2014.

MONOGRAFIAS, DISSERTAÇÕES, TESES disponíveis em meio eletrônico
RODRIGUES, M.A.Q. **Bandagem ajustável do tronco pulmonar:** comparação de dois métodos de hipertrofia aguda do ventrículo subpulmonar. 2006. 85p. Tese (Doutorado) - Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/5/5156/tde-06112006-130715/>>. Acesso em: 20 dez. 2007.

EVENTO CIENTÍFICO: *Autor, título do trabalho apresentado, subtítulo (se houver), seguido da expressão "In:", nome do evento, numeração (se houver), ano e local de realização, título da publicação, subtítulo (se houver), local de publicação, editora, data de publicação, página inicial e final da parte referenciada, elementos pertinentes a parte referenciada.*

- Quando disponível em meio eletrônico, acrescentar: "Disponível em....", como no exemplo abaixo.

BENGTSSON, S.; SOLLEIM, B.G. Enforcement of data protection, privacy and security in medical informatics. In: WORLD CONGRESS ON MEDICAL INFORMATICS, 7., 1992, Geneva.

Proceedings... Amsterdam: North Holland, 1992. p.1561-1565. Disponível em: <[http://www._____](http://www._____.)>. Acesso em: 21 jan. 2004.

DOCUMENTO JURÍDICO

Jurisdição (ou cabeçalho da entidade, no caso de se tratar de normas), título, numeração, data e dados da publicação. No caso de Constituições e suas emendas, entre o nome da jurisdição e o título, acrescenta-se a palavra Constituição, seguida do ano de promulgação entre parênteses.

BRASIL. Medida provisória nº 1.569-9, de 11 de dezembro de 1997. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 14 dez. 1997. Seção 1, p.29514.

BRASIL. **Código Civil**. 46.ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda constitucional nº 9, de 9 de novembro de 1995. **Lex**: legislação federal e marginália, São Paulo, v.59, p.1966, out./dez. 1995.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria do Meio Ambiente. **Diretrizes para a política ambiental do Estado de São Paulo**. São Paulo, 1993. 35p.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Relatório de atividades**. Brasília, DF, 1993. 28p.

IMAGEM EM MOVIMENTO - Inclui filmes, videocassetes, DVD, entre outros *Título, diretor, produtor, local, produtora, data e especificação do suporte em unidades físicas.*

ADEUS, Lenin! Dir. Wolfgang Becker. Alemanha: Prod. X Filme Creative Pool; WDR (Cologne); Arte France Cinéma, 2003. 1 DVD

DOCUMENTO ICONOGRÁFICO -

Inclui pintura, gravura, ilustração, fotografia, desenho técnico, diapositivo, diafilme, material estereográfico, transparência, cartaz, entre outros. Autor, título, data e especificação do suporte.

KOBAYASHI, K. **Doença dos xavantes**. 1980. 1 fotografia.

O QUE acreditar em relação à maconha. São Paulo: CERA VI, 1985. 22 transparências.

MATTOS, M.D. **Paisagem-Quatro Barras**. 1987. 1 original de arte, óleo sobre tela, 40cm x 50cm. Coleção particular.

DOCUMENTO CARTOGRÁFICO - Inclui atlas, mapa, globo, fotografia aérea etc.

Autor(es), título, local, editora, data de publicação, designação específica e escala.

ATLAS Mirador Internacional. Rio de Janeiro: Enciclopédia Britânica do Brasil, 1981. 1 atlas. Escalas variam.

BRASIL e parte da América do Sul: mapa político, escolar, rodoviário, turístico e regional. São Paulo: Michalany, 1981. 1 mapa, color., 79 cm x 95 cm. Escala 1:600.000

BÍBLIAS

BÍBLIA. Língua. Título da obra. Tradução ou versão. Local: Editora, Data de publicação. Total de páginas.

BÍBLIA. Português. **Bíblia sagrada**. Tradução de Padre Antônio Pereira de Figueiredo. Rio de Janeiro: Encyclopaedia Britannica, 1980. Edição Ecu-mênica.

PARTES DA BÍBLIA: Quando se tratar de partes da Bíblia, inclui-se o título da parte antes da indicação do idioma e menciona-se a localização da parte (capítulo ou versículo) no final.

BÍBLIA, N.T. João. Português. **Bíblia sagrada**. Versão de Antonio Pereira de Figueiredo. São Paulo: Ed. Das Américas, 1950. cap.12, vers.11.

CITAÇÃO DIRETA - TRECHO CITADO MENOR OU IGUAL A 3 LINHAS

As citações diretas, menores ou iguais ao limite de 3 linhas devem ser feitas de acordo com as seguintes especificações: “Sendo necessário citar trecho de obra, sem ultrapassar o limite de três linhas, deve-se fazer a citação no corpo do próprio texto, mantendo o espaçamento adotado, o tamanho de fonte 12, sem itálico, iniciando e terminando com aspas” (SOUZA, 2005, p. 18). Esta regra também confere com a ABNT 6023/2002.

CITAÇÃO DIRETA - TRECHO CITADO MAIOR QUE 3 LINHAS

As citações maiores devem ser feitas seguindo as seguintes especificações:

Sendo necessário citar trecho de obra ou transcrever a opinião de determinado autor ou ainda acórdão, ementa, lei, ultrapassando três linhas, deve-se recuar 4 centímetros à direita com os seguintes cuidados: espaço simples, fonte 10, sem itálico, iniciando e terminando sem aspas. Após, entre parênteses, constar a fonte, com o sobrenome do autor em maiúsculas, o ano de publicação da obra e a página. (SOBRENOME, 2003, p. 10).

O sobrenome do autor, quando colocado entre parênteses, deve ser grafado em maiúsculas.

DOCUMENTO DE ARQUIVO

Obs.:

- 1) Forneça dados para a localização do documento no arquivo: título do fundo ou da coleção, série, subsérie, notação (código do conjunto), instituição de guarda, local (entre parênteses), data do documento.
- 2) No caso de referências a conjuntos ou itens em posse de pessoas, registra-se: "Acervo pessoal de ...").

Com autoria

ARANHA, Luís de Freitas Vale.

Carta a José Pinto. Arquivo Pedro Ernesto Batista, série Correspondência; PEB c

1935.01.15 (Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do

Brasil, Rio de Janeiro). 15 jan. 1935.

- Chamada à referência no texto: (Aranha, 15 jan. 1935)

Sem autoria

TERMO...

Termo de obrigação que fazem Manuel Francisco Villar e Antonio Freire de Ocanha.

Códice 296, f.108 (Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa). 2 mar. 1696.

- Chamada à referência no texto: (Termo..., 2 mar. 1696)

PARA REFERÊNCIA DE OUTROS DOCUMENTOS NÃO PRESENTES NESSA SÍNTESE, confira: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: informação e documentação - referências - elaboração. Rio de Janeiro, 2002. 24p.

Disponível também em: <<https://www.ict.unesp.br/Home/biblioteca/6023referenciaeelaborao.pdf>>. Acesso em: 02 mar. 2018.

PIZZANI, L.; SILVA, R. C. **ABNT 6023 Elaboração de Referências**. 87p. Botucatu-SP: UNESP, 2016. Disponível em:

<http://www.biblioteca.btu.unesp.br/Home/Referencias/LuABNT_6023.pdf>.

Acesso em: 02 mar. 2018.

Seja um(a) Colaborador(a)

Pensou migrante, pensou *Travessia!*

Pensou diferente, pensou *Travessia!*

De estrada palmilhada, por um Conselho Editorial atuante, lá se vão de trinta anos mais.

A temática para a qual você estendeu o seu olhar, é mais do que candente: **Os migrantes**

Politicamente..... || ora desejados, ora indesejados - sempre estiveram na ordem do dia e, na atualidade, transformaram-se em tema das agendas internacionais de governos;

Culturalmente..... || alguns são homenageados, vangloriados; outros, a maioria, discriminados, vítimas de preconceito, quando não de xenofobia;

Economicamente.. || são integrantes, como fator de maior visibilidade, de um dos eixos constitutivos da modernidade - a mobilidade do trabalho;

Teoricamente..... || abordados a partir de diferentes enfoques, nem sempre conseguem ser suficientemente abarcados.

Se seu horizonte não míngua nos limites do acadêmico, dispute este espaço, pois a *Travessia* transita para além das estantes.

Você encontra aqui um espaço ágil e flexível para socialização

dos seus estudos acadêmicos

da sua produção literária

da sua atuação militante.

A qualquer momento você pode enviar a sua colaboração.

*Dos/as migrantes cabem,
na gíngua da Travessia,
as amostras da empiria,
os embates da teoria,
as lutas do dia a dia,
os sonhos da poesia.*

travessia@missaonspaz.org

cem@missaonspaz.org

www.revistatravessia.com.br

www.missaonspaz.org

PRÓXIMAS EDIÇÕES

REVISTA TRAVESSIA 2025/2026

JANEIRO – ABRIL/2026

Mudanças climáticas, migração
e justiça ambiental
(Ano XXXIX, Ed. 105)

MAIO – AGOSTO/2026

Mudanças climáticas, migração
e justiça ambiental
(Ano XXXIX, Ed. 106)

SETEMBRO - DEZEMBRO/2026

Mudanças climáticas, migração
e justiça ambiental
(Ano XXXIX, Ed. 107)

JANEIRO - ABRIL/2027

Economia humanitária, fronteiras,
securitização e militarização das
migrações (Ano XL, Ed. 108)

Além de textos para esses dossiês, segue permanente o fluxo para envio de artigos de tema livre, desde que abordem a temática migração e seus protagonistas.

Acesse o nosso site, consulte as normas de publicação e, se ainda não se cadastrou, cadastre-se e envie o seu texto.

O escrito pode ser em forma de artigo acadêmico, nota de pesquisa, entrevista, relato, resenha, poesia, conto.

travessia@missaonspaz.org
www.revistatravessia.com.br
www.missaonspaz.org

ISSN 0103-5576



TRAVESSIA ONLINE
ISSN 2594-7869